

## 澳門特別行政區

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL  
DE MACAU

## 行政長官辦公室

## GABINETE DO CHEFE DO EXECUTIVO

## 第 117/2015 號行政長官公告

## Aviso do Chefe do Executivo n.º 117/2015

中華人民共和國於一九九九年十二月十三日通知聯合國秘書長，一九四九年八月十二日在日內瓦訂定的《改善戰地武裝部隊傷者病者境遇之日內瓦公約》、《改善海上武裝部隊傷者病者及遇船難者境遇之日內瓦公約》及《關於戰俘待遇之日內瓦公約》自一九九九年十二月二十日起適用於澳門特別行政區；

中華人民共和國於一九五六年十二月二十八日向瑞士聯邦委員會交存上指公約批准書，並對各公約作出相應的保留；

基於此，行政長官根據第3/1999號法律《法規的公佈與格式》第六條第一款的規定，命令公佈：

——《改善戰地武裝部隊傷者病者境遇之日內瓦公約》及相關保留的英文正式文本及葡文譯本；

——《改善海上武裝部隊傷者病者及遇船難者境遇之日內瓦公約》及相關保留的英文正式文本及葡文譯本；

——《關於戰俘待遇之日內瓦公約》及相關保留的英文正式文本及葡文譯本。

二零一五年七月二十九日發佈。

行政長官 崔世安

Considerando que a República Popular da China notificou, em 13 de Dezembro de 1999, o Secretário-Geral das Nações Unidas sobre a aplicação na Região Administrativa Especial de Macau, a partir de 20 de Dezembro de 1999, da Convenção de Genebra para Melhorar a Situação dos Feridos e Doentes das Forças Armadas em Campanha, da Convenção de Genebra para Melhorar a Situação dos Feridos, Doentes e Náufragos das Forças Armadas no Mar e da Convenção de Genebra relativa ao Tratamento dos Prisioneiros de Guerra, concluídas em Genebra em 12 de Agosto de 1949;

Considerando igualmente que a República Popular da China efectuou, em 28 de Dezembro de 1956, junto do Conselho Federal Suíço, o depósito dos seus instrumentos de ratificação tendo, no mesmo momento, formulado reservas relativamente a cada uma das referidas convenções;

O Chefe do Executivo manda publicar, nos termos do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 3/1999 (Publicação e formulário dos diplomas):

— O texto autêntico da Convenção de Genebra para Melhorar a Situação dos Feridos e Doentes das Forças Armadas em Campanha e o texto da respectiva reserva, ambos em língua inglesa, acompanhados das traduções para a língua portuguesa;

— O texto autêntico da Convenção de Genebra para Melhorar a Situação dos Feridos, Doentes e Náufragos das Forças Armadas no Mar e o texto da respectiva reserva, ambos em língua inglesa, acompanhados das traduções para a língua portuguesa;

— O texto autêntico da Convenção de Genebra relativa ao Tratamento dos Prisioneiros de Guerra e o texto da respectiva reserva, ambos em língua inglesa, acompanhados das traduções para a língua portuguesa.

Promulgado em 29 de Julho de 2015.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

# **Geneva Convention for the Amelioration of the Condition of the Wounded and Sick in Armed Forces in the Field of August 12, 1949**

The undersigned Plenipotentiaries of the Governments represented at the Diplomatic Conference held at Geneva from April 21 to August 12, 1949, for the purpose of revising the Geneva Convention for the Relief of the Wounded and Sick in Armies in the Field of July 27, 1929, have agreed as follows:

## **Chapter I**

### **General Provisions**

#### **Article 1**

The High Contracting Parties undertake to respect and to ensure respect for the present Convention in all circumstances.

#### **Article 2**

In addition to the provisions which shall be implemented in peacetime, the present Convention shall apply to all cases of declared war or of any other armed conflict which may arise between two or more of the High Contracting Parties, even if the state of war is not recognized by one of them.

The Convention shall also apply to all cases of partial or total occupation of the territory of a High Contracting Party, even if the said occupation meets with no armed resistance.

Although one of the Powers in conflict may not be a party to the present Convention, the Powers who are parties thereto shall remain bound by it in their mutual relations. They shall furthermore be bound by the Convention in relation to the said Power, if the latter accepts and applies the provisions thereof.

#### **Article 3**

In the case of armed conflict not of an international character occurring in the territory of one of the High Contracting Parties, each Party to the conflict shall be bound to apply, as a minimum, the following provisions:

- (1) Persons taking no active part in the hostilities, including members of armed forces who have laid down their arms and those placed *hors de combat* by sickness, wounds, detention, or any other cause, shall in all circumstances be treated humanely, without any adverse distinction founded on race, colour, religion or faith, sex, birth or wealth, or any other similar criteria.

To this end, the following acts are and shall remain prohibited at any time and in any place whatsoever with respect to the above-mentioned persons:

- (a) violence to life and person, in particular murder of all kinds, mutilation, cruel treatment and torture;
  - (b) taking of hostages;
  - (c) outrages upon personal dignity, in particular humiliating and degrading treatment;
  - (d) the passing of sentences and the carrying out of executions without previous judgment pronounced by a regularly constituted court, affording all the judicial guarantees which are recognized as indispensable by civilized peoples.
- (2) The wounded and sick shall be collected and cared for.

An impartial humanitarian body, such as the International Committee of the Red Cross, may offer its services to the Parties to the conflict.

The Parties to the conflict should further endeavour to bring into force, by means of special agreements, all or part of the other provisions of the present Convention.

The application of the preceding provisions shall not affect the legal status of the Parties to the conflict.

#### Article 4

Neutral Powers shall apply by analogy the provisions of the present Convention to the wounded and sick, and to members of the medical personnel and to chaplains of the armed forces of the Parties to the conflict, received or interned in their territory, as well as to dead persons found.

### **Article 5**

For the protected persons who have fallen into the hands of the enemy, the present Convention shall apply until their final repatriation.

### **Article 6**

In addition to the agreements expressly provided for in Articles 10, 15, 23, 28, 31, 36, 37 and 52, the High Contracting Parties may conclude other special agreements for all matters concerning which they may deem it suitable to make separate provision. No special agreement shall adversely affect the situation of the wounded and sick, of members of the medical personnel or of chaplains, as defined by the present Convention, nor restrict the rights which it confers upon them.

Wounded and sick, as well as medical personnel and chaplains, shall continue to have the benefit of such agreements as long as the Convention is applicable to them, except where express provisions to the contrary are contained in the aforesaid or in subsequent agreements, or where more favourable measures have been taken with regard to them by one or other of the Parties to the conflict.

### **Article 7**

Wounded and sick, as well as members of the medical personnel and chaplains, may in no circumstances renounce in part or in entirety the rights secured to them by the present Convention, and by the special agreements referred to in the foregoing Article, if such there be.

### **Article 8**

The present Convention shall be applied with the cooperation and under the scrutiny of the Protecting Powers whose duty it is to safeguard the interests of the Parties to the conflict. For this purpose, the Protecting Powers may appoint, apart from their diplomatic or consular staff, delegates from amongst their own nationals or the nationals of other neutral Powers. The said delegates shall be subject to the approval of the Power with which they are to carry out their duties.

The Parties to the conflict shall facilitate to the greatest extent possible, the task of the representatives or delegates of the Protecting Powers.

The representatives or delegates of the Protecting Powers shall not in any case exceed their mission under the present Convention. They shall, in particular, take account of the imperative necessities of security of the State wherein they carry out their duties. Their activities shall only be restricted as an exceptional and temporary measure when this is rendered necessary by imperative military necessities.

### **Article 9**

The provisions of the present Convention constitute no obstacle to the humanitarian activities which the International Committee of the Red Cross or any other impartial humanitarian organization may, subject to the consent of the Parties to the conflict concerned, undertake for the protection of wounded and sick, medical personnel and chaplains, and for their relief.

### **Article 10**

The High Contracting Parties may at any time agree to entrust to an organization which offers all guarantees of impartiality and efficacy the duties incumbent on the Protecting Powers by virtue of the present Convention.

When wounded and sick, or medical personnel and chaplains do not benefit or cease to benefit, no matter for what reason, by the activities of a Protecting Power or of an organization provided for in the first paragraph above, the Detaining Power shall request a neutral State, or such an organization, to undertake the functions performed under the present Convention by a Protecting Power designated by the Parties to a conflict.

If protection cannot be arranged accordingly, the Detaining Power shall request or shall accept, subject to the provisions of this Article, the offer of the services of a humanitarian organization, such as the International Committee of the Red Cross, to assume the humanitarian functions performed by Protecting Powers under the present Convention.

Any neutral Power, or any organization invited by the Power concerned or offering itself for these purposes, shall be required to act with a sense of responsibility towards the Party to the conflict on which persons protected by the present Convention depend, and shall be required to furnish sufficient assurances that it is in a position to undertake the appropriate functions and to discharge them impartially.

No derogation from the preceding provisions shall be made by special agreements between Powers one of which is restricted, even temporarily, in its freedom to negotiate with the other Power or its allies by reason of military events, more particularly where the whole, or a substantial part, of the territory of the said Power is occupied.

Whenever, in the present Convention, mention is made of a Protecting Power, such mention also applies to substitute organizations in the sense of the present Article.

#### **Article 11**

In cases where they deem it advisable in the interest of protected persons, particularly in cases of disagreement between the Parties to the conflict as to the application or interpretation of the provisions of the present Convention, the Protecting Powers shall lend their good offices with a view to settling the disagreement.

For this purpose, each of the Protecting Powers may, either at the invitation of one Party or on its own initiative, propose to the Parties to the conflict a meeting of their representatives, in particular of the authorities responsible for the wounded and sick, members of medical personnel and chaplains, possibly on neutral territory suitably chosen. The Parties to the conflict shall be bound to give effect to the proposals made to them for this purpose. The Protecting Powers may, if necessary, propose for approval by the Parties to the conflict, a person belonging to a neutral Power or delegated by the International Committee of the Red Cross, who shall be invited to take part in such a meeting.

## **Chapter II**

### **Wounded and Sick**

#### **Article 12**

Members of the armed forces and other persons mentioned in the following Article, who are wounded or sick, shall be respected and protected in all circumstances.

They shall be treated humanely and cared for by the Party to the conflict in whose power they may be, without any adverse distinction founded on sex, race, nationality, religion, political opinions, or any other similar criteria. Any attempts upon their lives, or violence to their persons, shall be strictly prohibited; in particular, they shall not be murdered or exterminated, subjected to torture or to biological experiments; they shall not wilfully be left without medical assistance and care, nor shall conditions exposing them to contagion or infection be created.

Only urgent medical reasons will authorize priority in the order of treatment to be administered.

Women shall be treated with all consideration due to their sex.

The Party to the conflict which is compelled to abandon wounded or sick to the enemy shall, as far as military considerations permit, leave with them a part of its medical personnel and material to assist in their care.

#### **Article 13**

The present Convention shall apply to the wounded and sick belonging to the following categories:

- (1) Members of the armed forces of a Party to the conflict, as well as members of militias or volunteer corps forming part of such armed forces.
- (2) Members of other militias and members of other volunteer corps, including those of organized resistance movements, belonging to a Party to the conflict and operating in or outside their own territory, even if this territory is occupied, provided that such militias or volunteer corps, including such organized resistance movements, fulfil the following conditions:
  - (a) that of being commanded by a person responsible for his subordinates;

- (b) that of having a fixed distinctive sign recognizable at a distance;
  - (c) that of carrying arms openly;
  - (d) that of conducting their operations in accordance with the laws and customs of war.
- (3) Members of regular armed forces who profess allegiance to a Government or an authority not recognized by the Detaining Power.
  - (4) Persons who accompany the armed forces without actually being members thereof, such as civil members of military aircraft crews, war correspondents, supply contractors, members of labour units or of services responsible for the welfare of the armed forces, provided that they have received authorization from the armed forces which they accompany.
  - (5) Members of crews, including masters, pilots and apprentices, of the merchant marine and the crews of civil aircraft of the Parties to the conflict, who do not benefit by more favourable treatment under any other provisions in international law.
  - (6) Inhabitants of a non-occupied territory who, on the approach of the enemy, spontaneously take up arms to resist the invading forces, without having had time to form themselves into regular armed units, provided they carry arms openly and respect the laws and customs of war.

#### **Article 14**

Subject to the provisions of Article 12, the wounded and sick of a belligerent who fall into enemy hands shall be prisoners of war, and the provisions of international law concerning prisoners of war shall apply to them.

#### **Article 15**

At all times, and particularly after an engagement, Parties to the conflict shall, without delay, take all possible measures to search for and collect the wounded and sick, to protect them against pillage and ill-treatment, to ensure their adequate care, and to search for the dead and prevent their being despoiled.



Whenever circumstances permit, an armistice or a suspension of fire shall be arranged, or local arrangements made, to permit the removal, exchange and transport of the wounded left on the battlefield.

Likewise, local arrangements may be concluded between Parties to the conflict for the removal or exchange of wounded and sick from a besieged or encircled area, and for the passage of medical and religious personnel and equipment on their way to that area.

### Article 16

Parties to the conflict shall record as soon as possible, in respect of each wounded, sick or dead person of the adverse Party falling into their hands, any particulars which may assist in his identification.

These records should if possible include:

- (a) designation of the Power on which he depends;
- (b) army, regimental, personal or serial number;
- (c) surname;
- (d) first name or names;
- (e) date of birth;
- (f) any other particulars shown on his identity card or disc;
- (g) date and place of capture or death;
- (h) particulars concerning wounds or illness, or cause of death.

As soon as possible the above mentioned information shall be forwarded to the Information Bureau described in Article 122 of the Geneva Convention relative to the Treatment of Prisoners of War of August 12, 1949, which shall transmit this information to the Power on which these persons depend through the intermediary of the Protecting Power and of the Central Prisoners of War Agency.

Parties to the conflict shall prepare and forward to each other through the same bureau, certificates of death or duly authenticated lists of the dead. They shall likewise collect and forward through the same bureau one half of a double identity disc, last wills or other documents of importance to the next of kin, money and in general all

articles of an intrinsic or sentimental value, which are found on the dead. These articles, together with unidentified articles, shall be sent in sealed packets, accompanied by statements giving all particulars necessary for the identification of the deceased owners, as well as by a complete list of the contents of the parcel.

### **Article 17**

Parties to the conflict shall ensure that burial or cremation of the dead, carried out individually as far as circumstances permit, is preceded by a careful examination, if possible by a medical examination, of the bodies, with a view to confirming death, establishing identity and enabling a report to be made. One half of the double identity disc, or the identity disc itself if it is a single disc, should remain on the body.

Bodies shall not be cremated except for imperative reasons of hygiene or for motives based on the religion of the deceased. In case of cremation, the circumstances and reasons for cremation shall be stated in detail in the death certificate or on the authenticated list of the dead.

They shall further ensure that the dead are honourably interred, if possible according to the rites of the religion to which they belonged, that their graves are respected, grouped if possible according to the nationality of the deceased, properly maintained and marked so that they may always be found. For this purpose, they shall organize at the commencement of hostilities an Official Graves Registration Service, to allow subsequent exhumations and to ensure the identification of bodies, whatever the site of the graves, and the possible transportation to the home country. These provisions shall likewise apply to the ashes, which shall be kept by the Graves Registration Service until proper disposal thereof in accordance with the wishes of the home country.

As soon as circumstances permit, and at latest at the end of hostilities, these Services shall exchange, through the Information Bureau mentioned in the second paragraph of Article 16, lists showing the exact location and markings of the graves, together with particulars of the dead interred therein.

### **Article 18**

The military authorities may appeal to the charity of the inhabitants voluntarily to collect and care for, under their direction, the wounded and sick, granting persons

who have responded to this appeal the necessary protection and facilities. Should the adverse Party take or retake control of the area, he shall likewise grant these persons the same protection and the same facilities.

The military authorities shall permit the inhabitants and relief societies, even in invaded or occupied areas, spontaneously to collect and care for wounded or sick of whatever nationality. The civilian population shall respect these wounded and sick, and in particular abstain from offering them violence.

No one may ever be molested or convicted for having nursed the wounded or sick.

The provisions of the present Article do not relieve the occupying Power of its obligation to give both physical and moral care to the wounded and sick.

### **Chapter III**

#### **Medical Units and Establishments**

##### **Article 19**

Fixed establishments and mobile medical units of the Medical Service may in no circumstances be attacked, but shall at all times be respected and protected by the Parties to the conflict. Should they fall into the hands of the adverse Party, their personnel shall be free to pursue their duties, as long as the capturing Power has not itself ensured the necessary care of the wounded and sick found in such establishments and units.

The responsible authorities shall ensure that the said medical establishments and units are, as far as possible, situated in such a manner that attacks against military objectives cannot imperil their safety.

##### **Article 20**

Hospital ships entitled to the protection of the Geneva Convention for the Amelioration of the Condition of Wounded, Sick and Shipwrecked Members of Armed Forces at Sea of August 12, 1949, shall not be attacked from the land.

##### **Article 21**

The protection to which fixed establishments and mobile medical units of the Medical Service are entitled shall not cease unless they are used to commit, outside their humanitarian duties, acts harmful to the enemy. Protection may, however, cease only after a due warning has been given, naming, in all appropriate cases, a reasonable time limit, and after such warning has remained unheeded.

### **Article 22**

The following conditions shall not be considered as depriving a medical unit or establishment of the protection guaranteed by Article 19:

- (1) That the personnel of the unit or establishment are armed, and that they use the arms in their own defence, or in that of the wounded and sick in their charge.
- (2) That in the absence of armed orderlies, the unit or establishment is protected by a picket or by sentries or by an escort.
- (3) That small arms and ammunition taken from the wounded and sick and not yet handed to the proper service, are found in the unit or establishment.
- (4) That personnel and material of the veterinary service are found in the unit or establishment, without forming an integral part thereof.
- (5) That the humanitarian activities of medical units and establishments or of their personnel extend to the care of civilian wounded or sick.

### **Article 23**

In time of peace, the High Contracting Parties and, after the outbreak of hostilities, the Parties thereto, may establish in their own territory and, if the need arises, in occupied areas, hospital zones and localities so organized as to protect the wounded and sick from the effects of war, as well as the personnel entrusted with the organization and administration of these zones and localities and with the care of the persons therein assembled.

Upon the outbreak and during the course of hostilities, the Parties concerned may conclude agreements on mutual recognition of the hospital zones and localities they have created. They may for this purpose implement the provisions of the Draft Agreement annexed to the present Convention, with such amendments as they may

consider necessary.

The Protecting Powers and the International Committee of the Red Cross are invited to lend their good offices in order to facilitate the institution and recognition of these hospital zones and localities.

## **Chapter IV**

### **Personnel**

#### **Article 24**

Medical personnel exclusively engaged in the search for, or the collection, transport or treatment of the wounded or sick, or in the prevention of disease, staff exclusively engaged in the administration of medical units and establishments, as well as chaplains attached to the armed forces, shall be respected and protected in all circumstances.

#### **Article 25**

Members of the armed forces specially trained for employment, should the need arise, as hospital orderlies, nurses or auxiliary stretcher-bearers, in the search for or the collection, transport or treatment of the wounded and sick shall likewise be respected and protected if they are carrying out these duties at the time when they come into contact with the enemy or fall into his hands.

#### **Article 26**

The staff of National Red Cross Societies and that of other Voluntary Aid Societies, duly recognized and authorized by their Governments, who may be employed on the same duties as the personnel named in Article 24, are placed on the same footing as the personnel named in the said Article, provided that the staff of such societies are subject to military laws and regulations.

Each High Contracting Party shall notify to the other, either in time of peace, or at the commencement of or during hostilities, but in any case before actually employing them, the names of the societies which it has authorized, under its responsibility, to render assistance to the regular medical service of its armed forces.

### Article 27

A recognized Society of a neutral country can only lend the assistance of its medical personnel and units to a Party to the conflict with the previous consent of its own Government and the authorization of the Party to the conflict concerned. That personnel and those units shall be placed under the control of that Party to the conflict.

The neutral Government shall notify this consent to the adversary of the State which accepts such assistance. The Party to the conflict who accepts such assistance is bound to notify the adverse Party thereof before making any use of it.

In no circumstances shall this assistance be considered as interference in the conflict.

The members of the personnel named in the first paragraph shall be duly furnished with the identity cards provided for in Article 40 before leaving the neutral country to which they belong.

### Article 28

Personnel designated in Articles 24 and 26 who fall into the hands of the adverse Party, shall be retained only in so far as the state of health, the spiritual needs and the number of prisoners of war require.

Personnel thus retained shall not be deemed prisoners of war. Nevertheless they shall at least benefit by all the provisions of the Geneva Convention relative to the Treatment of Prisoners of War of August 12, 1949. Within the framework of the military laws and regulations of the Detaining Power, and under the authority of its competent service, they shall continue to carry out, in accordance with their professional ethics, their medical and spiritual duties on behalf of prisoners of war, preferably those of the armed forces to which they themselves belong. They shall further enjoy the following facilities for carrying out their medical or spiritual duties:

- (a) They shall be authorized to visit periodically the prisoners of war in labour units or hospitals outside the camp. The Detaining Power shall put at their disposal the means of transport required.
- (b) In each camp the senior medical officer of the highest rank shall be

responsible to the military authorities of the camp for the professional activity of the retained medical personnel. For this purpose, from the outbreak of hostilities, the Parties to the conflict shall agree regarding the corresponding seniority of the ranks of their medical personnel, including those of the societies designated in Article 26. In all questions arising out of their duties, this medical officer, and the chaplains, shall have direct access to the military and medical authorities of the camp who shall grant them the facilities they may require for correspondence relating to these questions.

- (c) Although retained personnel in a camp shall be subject to its internal discipline, they shall not, however, be required to perform any work outside their medical or religious duties.

During hostilities the Parties to the conflict shall make arrangements for relieving where possible retained personnel, and shall settle the procedure of such relief.

None of the preceding provisions shall relieve the Detaining Power of the obligations imposed upon it with regard to the medical and spiritual welfare of the prisoners of war.

### **Article 29**

Members of the personnel designated in Article 25 who have fallen into the hands of the enemy, shall be prisoners of war, but shall be employed on their medical duties in so far as the need arises.

### **Article 30**

Personnel whose retention is not indispensable by virtue of the provisions of Article 28 shall be returned to the Party to the conflict to whom they belong, as soon as a road is open for their return and military requirements permit.

Pending their return, they shall not be deemed prisoners of war. Nevertheless they shall at least benefit by all the provisions of the Geneva Convention relative to the Treatment of Prisoners of War of August 12, 1949. They shall continue to fulfil their duties under the orders of the adverse Party and shall preferably be engaged in the care of the wounded and sick of the Party to the conflict to which they themselves belong.

On their departure, they shall take with them the effects, personal belongings, valuables and instruments belonging to them.

### **Article 31**

The selection of personnel for return under Article 30 shall be made irrespective of any consideration of race, religion or political opinion, but preferably according to the chronological order of their capture and their state of health.

As from the outbreak of hostilities, Parties to the conflict may determine by special agreement the percentage of personnel to be retained, in proportion to the number of prisoners and the distribution of the said personnel in the camps.

### **Article 32**

Persons designated in Article 27 who have fallen into the hands of the adverse Party may not be detained.

Unless otherwise agreed, they shall have permission to return to their country, or if this is not possible, to the territory of the Party to the conflict in whose service they were, as soon as a route for their return is open and military considerations permit.

Pending their release, they shall continue their work under the direction of the adverse Party; they shall preferably be engaged in the care of the wounded and sick of the Party to the conflict in whose service they were.

On their departure, they shall take with them their effects, personal articles and valuables and the instruments, arms and if possible the means of transport belonging to them.

The Parties to the conflict shall secure to this personnel, while in their power, the same food, lodging, allowances and pay as are granted to the corresponding personnel of their armed forces. The food shall in any case be sufficient as regards quantity, quality and variety to keep the said personnel in a normal state of health.



## **Chapter V**

### **Buildings and Material**

#### **Article 33**

The material of mobile medical units of the armed forces which fall into the hands of the enemy, shall be reserved for the care of wounded and sick.

The buildings, material and stores of fixed medical establishments of the armed forces shall remain subject to the laws of war, but may not be diverted from their purpose as long as they are required for the care of wounded and sick. Nevertheless, the commanders of forces in the field may make use of them, in case of urgent military necessity, provided that they make previous arrangements for the welfare of the wounded and sick who are nursed in them.

The material and stores defined in the present Article shall not be intentionally destroyed.

#### **Article 34**

The real and personal property of aid societies which are admitted to the privileges of the Convention shall be regarded as private property.

The right of requisition recognized for belligerents by the laws and customs of war shall not be exercised except in case of urgent necessity, and only after the welfare of the wounded and sick has been ensured.

## **Chapter VI**

### **Medical Transports**

#### **Article 35**

Transports of wounded and sick or of medical equipment shall be respected and protected in the same way as mobile medical units.

Should such transports or vehicles fall into the hands of the adverse Party, they shall be subject to the laws of war, on condition that the Party to the conflict who captures them shall in all cases ensure the care of the wounded and sick they contain.

The civilian personnel and all means of transport obtained by requisition shall be subject to the general rules of international law.

### **Article 36**

Medical aircraft, that is to say, aircraft exclusively employed for the removal of wounded and sick and for the transport of medical personnel and equipment, shall not be attacked, but shall be respected by the belligerents, while flying at heights, times and on routes specifically agreed upon between the belligerents concerned.

They shall bear, clearly marked, the distinctive emblem prescribed in Article 38, together with their national colours, on their lower, upper and lateral surfaces. They shall be provided with any other markings or means of identification that may be agreed upon between the belligerents upon the outbreak or during the course of hostilities.

Unless agreed otherwise, flights over enemy or enemy-occupied territory are prohibited.

Medical aircraft shall obey every summons to land. In the event of a landing thus imposed, the aircraft with its occupants may continue its flight after examination, if any.

In the event of an involuntary landing in enemy or enemy-occupied territory, the wounded and sick, as well as the crew of the aircraft shall be prisoners of war. The medical personnel shall be treated according to Article 24 and the Articles following.

### **Article 37**

Subject to the provisions of the second paragraph, medical aircraft of Parties to the conflict may fly over the territory of neutral Powers, land on it in case of necessity, or use it as a port of call. They shall give the neutral Powers previous notice of their passage over the said territory and obey all summons to alight, on land or water. They will be immune from attack only when flying on routes, at heights and at times specifically agreed upon between the Parties to the conflict and the neutral Power concerned.

The neutral Powers may, however, place conditions or restrictions on the passage or landing of medical aircraft on their territory. Such possible conditions or restrictions shall be applied equally to all Parties to the conflict.

Unless agreed otherwise between the neutral Power and the Parties to the conflict, the wounded and sick who are disembarked, with the consent of the local authorities, on neutral territory by medical aircraft, shall be detained by the neutral Power, where so required by international law, in such a manner that they cannot again take part in operations of war. The cost of their accommodation and internment shall be borne by the Power on which they depend.

## **Chapter VII**

### **The Distinctive Emblem**

#### **Article 38**

As a compliment to Switzerland, the heraldic emblem of the red cross on a white ground, formed by reversing the Federal colours, is retained as the emblem and distinctive sign of the Medical Service of armed forces.

Nevertheless, in the case of countries which already use as emblem, in place of the red cross, the red crescent or the red lion and sun on a white ground, those emblems are also recognized by the terms of the present Convention.

#### **Article 39**

Under the direction of the competent military authority, the emblem shall be displayed on the flags, armlets and on all equipment employed in the Medical Service.

#### **Article 40**

The personnel designated in Article 24 and in Articles 26 and 27 shall wear, affixed to the left arm, a water-resistant armlet bearing the distinctive emblem, issued and stamped by the military authority.

Such personnel, in addition to wearing the identity disc mentioned in Article 16,

shall also carry a special identity card bearing the distinctive emblem. This card shall be water-resistant and of such size that it can be carried in the pocket. It shall be worded in the national language, shall mention at least the surname and first names, the date of birth, the rank and the service number of the bearer, and shall state in what capacity he is entitled to the protection of the present Convention. The card shall bear the photograph of the owner and also either his signature or his finger-prints or both. It shall be embossed with the stamp of the military authority.

The identity card shall be uniform throughout the same armed forces and, as far as possible, of a similar type in the armed forces of the High Contracting Parties. The Parties to the conflict may be guided by the model which is annexed, by way of example, to the present Convention. They shall inform each other, at the outbreak of hostilities, of the model they are using. Identity cards should be made out, if possible, at least in duplicate, one copy being kept by the home country.

In no circumstances may the said personnel be deprived of their insignia or identity cards nor of the right to wear the armlet. In case of loss, they shall be entitled to receive duplicates of the cards and to have the insignia replaced.

#### **Article 41**

The personnel designated in Article 25 shall wear, but only while carrying out medical duties, a white armlet bearing in its centre the distinctive sign in miniature; the armlet shall be issued and stamped by the military authority.

Military identity documents to be carried by this type of personnel shall specify what special training they have received, the temporary character of the duties they are engaged upon, and their authority for wearing the armlet.

#### **Article 42**

The distinctive flag of the Convention shall be hoisted only over such medical units and establishments as are entitled to be respected under the Convention, and only with the consent of the military authorities.

In mobile units, as in fixed establishments, it may be accompanied by the national flag of the Party to the conflict to which the unit or establishment belongs.

Nevertheless, medical units which have fallen into the hands of the enemy shall not fly any flag other than that of the Convention.

Parties to the conflict shall take the necessary steps, in so far as military considerations permit, to make the distinctive emblems indicating medical units and establishments clearly visible to the enemy land, air or naval forces, in order to obviate the possibility of any hostile action.

#### **Article 43**

The medical units belonging to neutral countries, which may have been authorized to lend their services to a belligerent under the conditions laid down in Article 27, shall fly, along with the flag of the Convention, the national flag of that belligerent, wherever the latter makes use of the faculty conferred on him by Article 42.

Subject to orders to the contrary by the responsible military authorities, they may, on all occasions, fly their national flag, even if they fall into the hands of the adverse Party.

#### **Article 44**

With the exception of the cases mentioned in the following paragraphs of the present Article, the emblem of the Red Cross on a white ground and the words “Red Cross”, or “Geneva Cross” may not be employed, either in time of peace or in time of war, except to indicate or to protect the medical units and establishments, the personnel and material protected by the present Convention and other Conventions dealing with similar matters. The same shall apply to the emblems mentioned in Article 38, second paragraph, in respect of the countries which use them. The National Red Cross Societies and other Societies designated in Article 26 shall have the right to use the distinctive emblem conferring the protection of the Convention only within the framework of the present paragraph.

Furthermore, National Red Cross (Red Crescent, Red Lion and Sun) Societies may, in time of peace, in accordance with their national legislation, make use of the name and emblem of the Red Cross for their other activities which are in conformity

with the principles laid down by the International Red Cross Conferences. When those activities are carried out in time of war, the conditions for the use of the emblem shall be such that it cannot be considered as conferring the protection of the Convention; the emblem shall be comparatively small in size and may not be placed on armlets or on the roofs of buildings.

The international Red Cross organizations and their duly authorized personnel shall be permitted to make use, at all times, of the emblem of the Red Cross on a white ground.

As an exceptional measure, in conformity with national legislation and with the express permission of one of the National Red Cross (Red Crescent, Red Lion and Sun) Societies, the emblem of the Convention may be employed in time of peace to identify vehicles used as ambulances and to mark the position of aid stations exclusively assigned to the purpose of giving free treatment to the wounded or sick.

## **Chapter VIII**

### **Execution of the Convention**

#### **Article 45**

Each Party to the conflict, acting through its commanders-in-chief, shall ensure the detailed execution of the preceding Articles and provide for unforeseen cases, in conformity with the general principles of the present Convention.

#### **Article 46**

Reprisals against the wounded, sick, personnel, buildings or equipment protected by the Convention are prohibited.

#### **Article 47**

The High Contracting Parties undertake, in time of peace as in time of war, to disseminate the text of the present Convention as widely as possible in their respective countries, and, in particular, to include the study thereof in their programmes of military and, if possible, civil instruction, so that the principles thereof may become known to the entire population, in particular to the armed fighting forces, the medical

personnel and the chaplains.

#### **Article 48**

The High Contracting Parties shall communicate to one another through the Swiss Federal Council and, during hostilities, through the Protecting Powers, the official translations of the present Convention, as well as the laws and regulations which they may adopt to ensure the application thereof.

### **Chapter IX**

#### **Repression of Abuses and Infractions**

#### **Article 49**

The High Contracting Parties undertake to enact any legislation necessary to provide effective penal sanctions for persons committing, or ordering to be committed, any of the grave breaches of the present Convention defined in the following Article.

Each High Contracting Party shall be under the obligation to search for persons alleged to have committed, or to have ordered to be committed, such grave breaches, and shall bring such persons, regardless of their nationality, before its own courts. It may also, if it prefers, and in accordance with the provisions of its own legislation, hand such persons over for trial to another High Contracting Party concerned, provided such High Contracting Party has made out a *prima facie* case.

Each High Contracting Party shall take measures necessary for the suppression of all acts contrary to the provisions of the present Convention other than the grave breaches defined in the following Article.

In all circumstances, the accused persons shall benefit by safeguards of proper trial and defence, which shall not be less favourable than those provided by Article 105 and those following of the Geneva Convention relative to the Treatment of Prisoners of War of August 12, 1949.

#### **Article 50**

Grave breaches to which the preceding Article relates shall be those involving any of the following acts, if committed against persons or property protected by the Convention: wilful killing, torture or inhuman treatment, including biological

experiments, wilfully causing great suffering or serious injury to body or health, and extensive destruction and appropriation of property, not justified by military necessity and carried out unlawfully and wantonly.

### **Article 51**

No High Contracting Party shall be allowed to absolve itself or any other High Contracting Party of any liability incurred by itself or by another High Contracting Party in respect of breaches referred to in the preceding Article.

### **Article 52**

At the request of a Party to the conflict, an enquiry shall be instituted, in a manner to be decided between the interested Parties, concerning any alleged violation of the Convention.

If agreement has not been reached concerning the procedure for the enquiry, the Parties should agree on the choice of an umpire who will decide upon the procedure to be followed.

Once the violation has been established, the Parties to the conflict shall put an end to it and shall repress it with the least possible delay.

### **Article 53**

The use by individuals, societies, firms or companies either public or private, other than those entitled thereto under the present Convention, of the emblem or the designation “Red Cross” or “Geneva Cross”, or any sign or designation constituting an imitation thereof, whatever the object of such use, and irrespective of the date of its adoption, shall be prohibited at all times.

By reason of the tribute paid to Switzerland by the adoption of the reversed Federal colours, and of the confusion which may arise between the arms of Switzerland and the distinctive emblem of the Convention, the use by private individuals, societies or firms, of the arms of the Swiss Confederation, or of marks constituting an imitation thereof, whether as trade-marks or commercial marks, or as parts of such marks, or for a purpose contrary to commercial honesty, or in circumstances capable of wounding Swiss national sentiment, shall be prohibited at



all times.

Nevertheless, such High Contracting Parties as were not party to the Geneva Convention of July 27, 1929, may grant to prior users of the emblems, designations, signs or marks designated in the first paragraph, a time limit not to exceed three years from the coming into force of the present Convention to discontinue such use, provided that the said use shall not be such as would appear, in time of war, to confer the protection of the Convention.

The prohibition laid down in the first paragraph of the present Article shall also apply, without effect on any rights acquired through prior use, to the emblems and marks mentioned in the second paragraph of Article 38.

#### **Article 54**

The High Contracting Parties shall, if their legislation is not already adequate, take measures necessary for the prevention and repression, at all times, of the abuses referred to under Article 53.

### **Final Provisions**

#### **Article 55**

The present Convention is established in English and in French. Both texts are equally authentic.

The Swiss Federal Council shall arrange for official translations of the Convention to be made in the Russian and Spanish languages.

#### **Article 56**

The present Convention, which bears the date of this day, is open to signature until February 12, 1950, in the name of the Powers represented at the Conference which opened at Geneva on April 21, 1949; furthermore, by Powers not represented at that Conference, but which are parties to the Geneva Conventions of 1864, 1906 or 1929 for the Relief of the Wounded and Sick in Armies in the Field.

### **Article 57**

The present Convention shall be ratified as soon as possible and the ratifications shall be deposited at Berne.

A record shall be drawn up of the deposit of each instrument of ratification and certified copies of this record shall be transmitted by the Swiss Federal Council to all the Powers in whose name the Convention has been signed, or whose accession has been notified.

### **Article 58**

The present Convention shall come into force six months after not less than two instruments of ratification have been deposited.

Thereafter, it shall come into force for each High Contracting Party six months after the deposit of the instrument of ratification.

### **Article 59**

The present Convention replaces the Conventions of August 22, 1864, July 6, 1906, and July 27, 1929, in relations between the High Contracting Parties.

### **Article 60**

From the date of its coming into force, it shall be open to any Power in whose name the present Convention has not been signed, to accede to this Convention.

### **Article 61**

Accessions shall be notified in writing to the Swiss Federal Council, and shall take effect six months after the date on which they are received.

The Swiss Federal Council shall communicate the accessions to all the Powers in whose name the Convention has been signed, or whose accession has been notified.

### **Article 62**

The situations provided for in Articles 2 and 3 shall give immediate effect to ratifications deposited and accessions notified by the Parties to the conflict before or after the beginning of hostilities or occupation. The Swiss Federal Council shall communicate by the quickest method any ratifications or accessions received from Parties to the conflict.

### **Article 63**

Each of the High Contracting Parties shall be at liberty to denounce the present Convention.

The denunciation shall be notified in writing to the Swiss Federal Council, which shall transmit it to the Governments of all the High Contracting Parties.

The denunciation shall take effect one year after the notification thereof has been made to the Swiss Federal Council. However, a denunciation of which notification has been made at a time when the denouncing Power is involved in a conflict shall not take effect until peace has been concluded, and until after operations connected with the release and repatriation of the persons protected by the present Convention have been terminated.

The denunciation shall have effect only in respect of the denouncing Power. It shall in no way impair the obligations which the Parties to the conflict shall remain bound to fulfil by virtue of the principles of the law of nations, as they result from the usages established among civilized peoples, from the laws of humanity and the dictates of the public conscience.

### **Article 64**

The Swiss Federal Council shall register the present Convention with the Secretariat of the United Nations. The Swiss Federal Council shall also inform the Secretariat of the United Nations of all ratifications, accessions and denunciations received by it with respect to the present Convention.

IN WITNESS WHEREOF the undersigned, having deposited their respective full powers, have signed the present Convention.

DONE at Geneva this twelfth day of August, 1949, in the English and French languages. The original shall be deposited in the Archives of the Swiss Confederation. The Swiss Federal Council shall transmit certified copies thereof to each of the signatory and acceding States.

## **Annex I**

### ***Draft Agreement relating to Hospital Zones and Localities***

#### **Article 1**

Hospital zones shall be strictly reserved for the persons named in Article 23 of the Geneva Convention for the Amelioration of the Condition of the Wounded and Sick in Armed Forces in the Field of August 12, 1949, and for the personnel entrusted with the organization and administration of these zones and localities and with the care of the persons therein assembled.

Nevertheless, persons whose permanent residence is within such zones shall have the right to stay there.

#### **Article 2**

No persons residing, in whatever capacity, in a hospital zone shall perform any work, either within or without the zone, directly connected with military operations or the production of war material.

#### **Article 3**

The Power establishing a hospital zone shall take all necessary measures to prohibit access to all persons who have no right of residence or entry therein.

#### **Article 4**

Hospital zones shall fulfil the following conditions:

- (a) They shall comprise only a small part of the territory governed by the Power which has established them.
- (b) They shall be thinly populated in relation to the possibilities of accommodation.
- (c) They shall be far removed and free from all military objectives, or large industrial or administrative establishments.

- (d) They shall not be situated in areas which, according to every probability, may become important for the conduct of the war.

#### **Article 5**

Hospital zones shall be subject to the following obligations:

- (a) The lines of communication and means of transport which they possess shall not be used for the transport of military personnel or material, even in transit.
- (b) They shall in no case be defended by military means.

#### **Article 6**

Hospital zones shall be marked by means of red crosses (red crescents, red lions and suns) on a white background placed on the outer precincts and on the buildings. They may be similarly marked at night by means of appropriate illumination.

#### **Article 7**

The Powers shall communicate to all the High Contracting Parties in peacetime or on the outbreak of hostilities, a list of the hospital zones in the territories governed by them. They shall also give notice of any new zones set up during hostilities.

As soon as the adverse Party has received the above-mentioned notification, the zone shall be regularly constituted.

If, however, the adverse Party considers that the conditions of the present agreement have not been fulfilled, it may refuse to recognize the zone by giving immediate notice thereof to the Party responsible for the said zone, or may make its recognition of such zone dependent upon the institution of the control provided for in Article 8.

#### **Article 8**

Any Power having recognized one or several hospital zones instituted by the adverse Party shall be entitled to demand control by one or more Special Commissions, for the purpose of ascertaining if the zones fulfil the conditions and obligations stipulated in the present agreement.

For this purpose, the members of the Special Commissions shall at all times have free access to the various zones and may even reside there permanently. They shall be given all facilities for their duties of inspection.

#### **Article 9**

Should the Special Commissions note any facts which they consider contrary to the stipulations of the present agreement, they shall at once draw the attention of the Power governing the said zone to these facts, and shall fix a time limit of five days within which the matter should be rectified. They shall duly notify the Power who has recognized the zone.

If, when the time limit has expired, the Power governing the zone has not complied with the warning, the adverse Party may declare that it is no longer bound by the present agreement in respect of the said zone.

#### **Article 10**

Any Power setting up one or more hospital zones and localities, and the adverse Parties to whom their existence has been notified, shall nominate or have nominated by neutral Powers, the persons who shall be members of the Special Commissions mentioned in Articles 8 and 9.

#### **Article 11**

In no circumstances may hospital zones be the object of attack. They shall be protected and respected at all times by the Parties to the conflict.

#### **Article 12**

In the case of occupation of a territory, the hospital zones therein shall continue to be respected and utilized as such.

Their purpose may, however, be modified by the Occupying Power, on condition that all measures are taken to ensure the safety of the persons accommodated.

### **Article 13**



The present agreement shall also apply to localities which the Powers may utilize for the same purposes as hospital zones.



### Annexe II

Front

Reverse Side


(Space reserved for the name of the country and military authority issuing this card).


## IDENTITY CARD

for members of medical and religious personnel attached to the armed forces

Surname .....

First names .....

Date of Birth .....

Rank .....

Army Number .....

The bearer of this card is protected by the Geneva Convention for the Amelioration of the Condition of the Wounded and Sick in Armed Forces in the Field, of August 12, 1864, in his capacity as

.....

Date of Issue                      Number of Card

.....

Photo of bearer

Signature of bearer or fingerprints or both

Embossed stamp of military authority issuing card

Height	Eyes	Hair
.....	.....	.....

Other distinguishing marks .....

.....

.....

.....

.....

## **Reservation of the People’s Republic of China**

“Regarding Article 10 of the Geneva Convention for the Amelioration of the Condition of the Wounded and Sick in Armed Forces in the Field of August 12, 1949, the People’s Republic of China will not recognize as valid a request by the Detaining Power of the wounded and sick, or medical personal and chaplains to a neutral State or to a humanitarian organization, to undertake the functions which should be performed by a Protecting Power, unless the consent has been obtained of the government of the State of which the protected persons are nationals.”

# **Convenção de Genebra para Melhorar a Situação dos Feridos e Doentes das Forças Armadas em Campanha, de 12 de Agosto de 1949**

Os abaixo assinados, Plenipotenciários dos Governos representados na Conferência Diplomática que se reuniu em Genebra de 21 de Abril a 12 de Agosto de 1949, com o objectivo de rever a Convenção de Genebra para Melhorar a Situação dos Feridos e Doentes nos Exércitos em Campanha, de 27 de Julho de 1929, acordaram no que se segue:

## **CAPÍTULO I**

### **Disposições gerais**

#### **Artigo 1.º**

As Altas Partes Contratantes comprometem-se a respeitar e a fazer respeitar a presente Convenção em todas as circunstâncias.

#### **Artigo 2.º**

Além das disposições que devem ser executadas em tempo de paz, a presente Convenção aplica-se em todos os casos de guerra declarada ou de qualquer outro conflito armado que possa surgir entre duas ou mais das Altas Partes Contratantes, mesmo se o estado de guerra não for reconhecido por uma delas.

A Convenção aplica-se igualmente em todos os casos de ocupação total ou parcial do território de uma Alta Parte Contratante, mesmo que esta ocupação não encontre qualquer resistência militar.

Embora uma das Potências em conflito possa não ser Parte na presente Convenção, as Potências que nela são Partes devem manter-se vinculadas pela Convenção nas suas relações recíprocas. Devem ainda ficar vinculadas pela Convenção em relação à referida Potência, se esta aceitar e aplicar as suas disposições.

### Artigo 3.º

Em caso de conflito armado que não apresente um carácter internacional, que ocorra no território de uma das Altas Partes Contratantes, cada Parte no conflito fica obrigada a aplicar, pelo menos, as seguintes disposições:

- 1) As pessoas que não tomem parte activa nas hostilidades, incluindo os membros das forças armadas que tenham deposto as suas armas e as pessoas que tenham sido postas fora de combate por doença, ferimentos, detenção ou por qualquer outra causa, devem, em todas as circunstâncias, ser tratadas com humanidade, sem qualquer discriminação fundada na raça, cor, religião ou crença, sexo, nascimento ou riqueza, ou em qualquer outro critério análogo.

Para este efeito, são e manter-se-ão proibidas, em qualquer ocasião e lugar, relativamente às pessoas acima mencionadas:

- a) As ofensas contra a vida e integridade física, especialmente o homicídio sob todas as formas, as mutilações, os tratamentos cruéis e a tortura;
  - b) A tomada de reféns;
  - c) As ofensas à dignidade das pessoas, especialmente os tratamentos humilhantes e degradantes;
  - d) As condenações proferidas e as execuções efectuadas sem julgamento prévio por um tribunal regularmente constituído, que ofereça todas as garantias judiciais reconhecidas como indispensáveis pelos povos civilizados.
- 2) Os feridos e os doentes devem ser recolhidos e tratados.

Uma organização humanitária imparcial, tal como o Comité Internacional da Cruz Vermelha, pode oferecer os seus serviços às Partes no conflito.

As Partes no conflito devem ainda esforçar-se por pôr em vigor, por meio de acordos especiais, todas ou parte das restantes disposições da presente Convenção.

A aplicação das disposições anteriores não afecta o estatuto jurídico das Partes no conflito.

#### **Artigo 4.º**

As Potências neutras devem aplicar, por analogia, as disposições da presente Convenção aos feridos e aos doentes, e aos membros do pessoal sanitário e religioso das forças armadas das Partes no conflito, que sejam recebidos ou internados no seu território, assim como aos mortos encontrados.

#### **Artigo 5.º**

Para as pessoas protegidas que tenham caído em poder do inimigo, a presente Convenção aplica-se até ao momento do seu repatriamento definitivo.

#### **Artigo 6.º**

Além dos acordos expressamente previstos nos artigos 10.º, 15.º, 23.º, 28.º, 31.º, 36.º, 37.º e 52.º, as Altas Partes Contratantes podem concluir outros acordos especiais sobre qualquer questão que lhes pareça oportuno regular particularmente. Nenhum acordo especial poderá prejudicar a situação dos feridos e dos doentes, assim como a dos membros do pessoal sanitário ou religioso, tal como é regulada pela presente Convenção, nem restringir os direitos que esta lhes confere.

Os feridos e os doentes, assim como o pessoal sanitário e religioso, continuam a beneficiar de tais acordos pelo tempo em que a Convenção lhes for aplicável, salvo disposições expressas em contrário contidas nos referidos acordos ou em acordos posteriores, ou quando tenham sido adoptadas medidas mais favoráveis a seu respeito por uma ou outra das Partes no conflito.

#### **Artigo 7.º**

Os feridos e os doentes, assim como os membros do pessoal sanitário e religioso, não podem, em caso algum, renunciar parcial ou totalmente aos direitos que lhes são assegurados pela presente Convenção, e pelos acordos especiais referidos no artigo anterior, caso estes existam.

### **Artigo 8.º**

A presente Convenção deve ser aplicada com a cooperação e sob a fiscalização das Potências protectoras encarregadas de salvaguardar os interesses das Partes no conflito. Para este efeito, as Potências protectoras podem nomear, fora do seu pessoal diplomático ou consular, delegados de entre os seus próprios nacionais ou de entre nacionais de outras Potências neutras. Estes delegados devem ser submetidos à aprovação da Potência junto da qual vão desempenhar a sua missão.

As Partes no conflito devem facilitar, tanto quanto possível, a missão dos representantes ou delegados das Potências protectoras.

Os representantes ou delegados das Potências protectoras não podem em caso algum ultrapassar os limites da sua missão nos termos da presente Convenção. Devem, em particular, ter em conta as necessidades imperiosas de segurança do Estado junto do qual desempenham a sua missão. As suas actividades só podem ser restringidas, a título excepcional e temporário, quando tal for necessário em virtude de necessidades militares imperiosas.

### **Artigo 9.º**

As disposições da presente Convenção não constituem obstáculo às actividades humanitárias que o Comité Internacional da Cruz Vermelha ou qualquer outra organização humanitária imparcial possa exercer, mediante o consentimento das Partes no conflito em questão, para a protecção dos feridos e doentes, do pessoal sanitário e religioso, e para os socorros a prestar-lhes.

### **Artigo 10.º**

As Altas Partes Contratantes podem, em qualquer momento, acordar em confiar a uma organização que ofereça todas as garantias de imparcialidade e de eficácia as missões que incumbem às Potências protectoras em virtude da presente Convenção.

Se existirem feridos e doentes ou membros do pessoal sanitário e religioso que não beneficiem ou que deixem de beneficiar, por qualquer razão, da actividade de uma Potência protectora ou de uma organização tal como previsto no primeiro parágrafo anterior, a Potência detentora deve solicitar, quer a um Estado neutro, quer a uma tal organização, que assuma as funções conferidas pela presente Convenção a uma Potência protectora designada pelas Partes num conflito.

Se a protecção não puder ser assegurada deste modo, a Potência detentora deve solicitar ou aceitar, sem prejuízo das disposições do presente artigo, a oferta dos serviços de uma organização humanitária, tal como o Comité Internacional da Cruz Vermelha, que assuma as funções humanitárias conferidas pela presente Convenção às Potências protectoras.

Qualquer Potência neutra ou qualquer organização convidada pela Potência interessada ou que se ofereça para estes fins deve, no exercício da sua actividade, agir com sentido de responsabilidade para com a Parte no conflito da qual dependem as pessoas protegidas pela presente Convenção, e deve ser obrigada a fornecer garantias suficientes de que está em condições para assumir as funções em questão e para as desempenhar com imparcialidade.

Não são permitidas derrogações às disposições anteriores por acordos especiais entre Potências quando uma delas se encontre, ainda que temporariamente, limitada na sua liberdade de negociar com a outra Potência ou seus aliados, em consequência de acontecimentos militares, mais concretamente em caso de ocupação da totalidade ou de uma parte substancial do território da referida Potência.

Sempre que, na presente Convenção, se faz menção a uma Potência protectora, tal menção aplica-se igualmente às organizações que a substituem na acepção do presente artigo.

### **Artigo 11.º**

Nos casos em que o julgarem conveniente no interesse das pessoas protegidas, designadamente em caso de divergência entre as Partes no conflito quanto à aplicação ou interpretação das disposições da presente Convenção, as Potências protectoras devem prestar os seus bons ofícios com vista a resolver a divergência.

Para este efeito, cada uma das Potências protectoras pode, a convite de uma Parte, ou por sua própria iniciativa, propor às Partes no conflito uma reunião dos seus representantes, em particular, das autoridades responsáveis pela situação dos feridos e dos doentes, dos membros do pessoal sanitário e religioso, a realizar eventualmente em território neutro convenientemente escolhido. As Partes no conflito são obrigadas a dar seguimento às propostas que lhes forem feitas nesse sentido. As Potências protectoras podem, se necessário, submeter à aprovação das Partes no conflito, o

nome de uma pessoa que pertença a uma Potência neutra, ou de uma pessoa delegada pelo Comité Internacional da Cruz Vermelha, que deve ser convidada a participar nessa reunião.

## **CAPÍTULO II**

### **Dos feridos e dos doentes**

#### **Artigo 12.º**

Os membros das forças armadas e as outras pessoas mencionadas no artigo seguinte, que se encontrem feridos ou doentes, devem ser respeitados e protegidos em todas as circunstâncias.

Tais pessoas devem ser tratadas e cuidadas com humanidade pela Parte no conflito que as tiver em seu poder, sem qualquer discriminação fundada no sexo, raça, nacionalidade, religião, opiniões políticas ou qualquer outro critério análogo. São estritamente proibidos quaisquer atentados contra a sua vida e pessoa; em particular, não podem ser assassinadas ou exterminadas, submetidas a tortura nem a experiências biológicas; não podem ser intencionalmente deixadas sem assistência e cuidados médicos, nem ser expostas a riscos de contágio ou de infecção criados para o efeito.

Apenas razões de emergência médica podem autorizar a prioridade na ordem dos tratamentos a administrar.

As mulheres devem ser tratadas com toda a consideração devida ao seu sexo.

A Parte no conflito que se veja obrigada a abandonar feridos ou doentes ao inimigo, deve deixar com eles, tanto quanto considerações de ordem militar o permitam, uma parte do seu pessoal e materiais sanitários para contribuir para os seus cuidados.

#### **Artigo 13.º**

A presente Convenção aplica-se aos feridos e aos doentes que pertençam às seguintes categorias:

- 1) Os membros das forças armadas de uma Parte no conflito, assim como os membros das milícias ou dos corpos de voluntários que façam parte dessas forças armadas.



- 2) Os membros de outras milícias e os membros de outros corpos de voluntários, incluindo os dos movimentos de resistência organizados, que pertençam a uma Parte no conflito e actuem fora ou no interior do seu próprio território, ainda que este território esteja ocupado, desde que tais milícias ou corpos de voluntários, incluindo os movimentos de resistência organizados, preencham as seguintes condições:
  - a) Serem comandados por uma pessoa responsável pelos seus subordinados;
  - b) Possuírem um sinal distintivo fixo reconhecível à distância;
  - c) Transportarem as armas à vista;
  - d) Conduzirem as suas operações de acordo com as leis e os costumes da guerra.
- 3) Os membros das forças armadas regulares que obedeçam a um Governo ou a uma autoridade não reconhecida pela Potência detentora.
- 4) As pessoas que acompanham as forças armadas sem delas fazerem directamente parte, tais como os membros civis de tripulações de aviões militares, os correspondentes de guerra, os fornecedores, os membros de unidades de trabalho ou de serviços responsáveis pelo bem-estar das forças armadas, desde que tenham recebido a autorização das forças armadas que acompanham.
- 5) Os membros das tripulações, incluindo os comandantes, pilotos e aprendizes da marinha mercante e as tripulações de aeronaves civis das Partes no conflito, que não beneficiem de um tratamento mais favorável ao abrigo de outras disposições do direito internacional.
- 6) A população de um território não ocupado que, à aproximação do inimigo, pegue espontaneamente em armas para resistir às forças invasoras sem ter tido tempo de se organizar em unidades armadas regulares, desde que traga as armas à vista e respeite as leis e os costumes da guerra.

#### **Artigo 14.º**

Sem prejuízo das disposições do artigo 12.º, os feridos e os doentes de um beligerante que caírem em poder do inimigo são prisioneiros de guerra, e as normas do direito internacional em matéria de prisioneiros de guerra são-lhes aplicáveis.

### **Artigo 15.º**

A todo o momento, e especialmente depois de um confronto, as Partes no conflito devem adoptar sem demora todas as medidas possíveis para procurar e recolher os feridos e os doentes, para os proteger contra a pilhagem e os maus tratos, para lhes assegurar os cuidados adequados, e para procurar os mortos e impedir que eles sejam despojados.

Sempre que as circunstâncias o permitam, deve ser concluído um armistício ou uma suspensão de fogo, ou acordos locais, a fim de permitir a evacuação, a troca e o transporte dos feridos deixados no campo de batalha.

Da mesma forma, podem ser concluídos acordos locais entre as Partes no conflito para a evacuação ou troca dos feridos e dos doentes de uma zona sitiada ou cercada, e para a passagem do pessoal e equipamentos sanitários e religiosos destinados a essa zona.

### **Artigo 16.º**

As Partes no conflito devem registar, com a maior brevidade possível, relativamente aos feridos, doentes ou falecidos da Parte adversa que tenham caído em seu poder, quaisquer elementos que possam contribuir para a sua identificação.

Estes registos deverão, se possível, incluir o seguinte:

- a)* Indicação da Potência da qual eles dependem;
- b)* Unidade a que pertencem ou número de matrícula;
- c)* Apelido;
- d)* Nome próprio ou prenomes;
- e)* Data de nascimento;
- f)* Quaisquer outros dados que figurem no seu cartão ou placa de identidade;
- g)* Data e local da captura ou da morte;
- h)* Pormenores relativos aos ferimentos ou doença, ou à causa da morte.

Com a maior brevidade possível, as informações acima mencionadas devem ser comunicadas ao Departamento de Informações a que se refere o artigo 122.º da Convenção de Genebra relativa ao Tratamento dos Prisioneiros de Guerra, de 12 de

Agosto de 1949, que as deve transmitir à Potência da qual essas pessoas dependem, por intermédio da Potência protectora e da Agência Central dos Prisioneiros de Guerra.

As Partes no conflito devem elaborar e remeter mutuamente, através do mesmo departamento, as certidões de óbito ou as listas dos mortos devidamente autenticadas. Devem igualmente recolher e encaminhar através do mesmo departamento uma metade da placa dupla de identidade, as últimas vontades ou outros documentos que apresentem importância para os familiares dos mortos, as quantias em dinheiro e, em geral, todos os objectos que tenham um valor intrínseco ou afectivo que sejam encontrados nos mortos. Estes objectos, juntamente com os objectos não identificados, devem ser enviados em pacotes selados, acompanhados de uma declaração que forneça todos os elementos necessários para a identificação das pessoas falecidas que os tinham na sua posse, assim como um inventário completo do conteúdo do pacote.

### **Artigo 17.º**

As Partes no conflito devem assegurar que a inumação ou a cremação dos mortos, realizada individualmente tanto quanto as circunstâncias o permitam, seja precedida de um exame cuidadoso, se possível um exame médico dos corpos com vista a confirmar a morte, estabelecer a identidade e permitir a elaboração de um relatório. A metade da placa dupla de identidade ou a própria placa, se se tratar de uma placa simples, deverá permanecer no corpo.

Os corpos não podem ser cremados senão por razões imperiosas de higiene ou por motivos decorrentes da religião da pessoa falecida. Em caso de cremação, deve ser feita uma menção detalhada das circunstâncias e motivos da cremação na certidão de óbito ou na lista autenticada dos mortos.

As Partes no conflito devem ainda garantir que os mortos são enterrados com dignidade, se possível de acordo com os ritos da religião a que pertenciam, que as suas sepulturas são respeitadas, agrupadas se possível segundo a nacionalidade dos mortos, devidamente conservadas e assinaladas por forma a poderem ser sempre encontradas. Para este efeito, devem organizar no início das hostilidades um Serviço Oficial de Registo de Sepulturas, a fim de permitir eventuais exumações e para assegurar a identificação dos corpos, qualquer que seja o local das sepulturas, e o eventual transporte para o país de origem. Estas disposições aplicam-se igualmente às

cinzas, que devem ser conservadas pelo Serviço de Registo de Sepulturas até que o país de origem dê a conhecer as últimas disposições que deseja tomar a este respeito.

Logo que as circunstâncias o permitam, e o mais tardar no fim das hostilidades, estes Serviços devem trocar, por intermédio do Departamento de Informações mencionado no segundo parágrafo do artigo 16.º, as listas indicativas da localização exacta e da sinalização das sepulturas, juntamente com os dados relativos aos mortos aí sepultados.

### **Artigo 18.º**

As autoridades militares podem apelar à caridade dos habitantes para recolherem e cuidarem voluntariamente, sob a sua direcção, os feridos e os doentes, concedendo às pessoas que tenham respondido a este apelo a protecção e as facilidades necessárias. Se a Parte adversa vier a tomar ou retomar o controlo da região, deve, do mesmo modo, conceder a estas pessoas a mesma protecção e as mesmas facilidades.

As autoridades militares devem permitir que os habitantes e as sociedades de socorro, mesmo em regiões invadidas ou ocupadas, recolham e cuidem espontaneamente dos feridos ou doentes de qualquer nacionalidade. A população civil deve respeitar estes feridos e doentes e, principalmente, abster-se de exercer contra eles qualquer acto de violência.

Ninguém pode ser molestado ou condenado pelo facto de ter prestado cuidados a feridos ou doentes.

As disposições do presente artigo não dispensam a Potência ocupante da sua obrigação de prestar assistência física e moral aos feridos e aos doentes.

## **CAPÍTULO III**

### **Das unidades e estabelecimentos sanitários**

#### **Artigo 19.º**

Os estabelecimentos sanitários fixos e as unidades sanitárias móveis do serviço de saúde não podem em circunstância alguma ser objecto de ataques, mas devem ser sempre respeitados e protegidos pelas Partes no conflito. Se caírem em poder da Parte adversa, o seu pessoal tem liberdade para prosseguir as suas funções, desde que a

Potência captora não tenha assegurado ela própria os cuidados necessários aos feridos e aos doentes que se encontrem em tais estabelecimentos e unidades.

As autoridades competentes devem garantir que os referidos estabelecimentos e unidades sanitários estejam, tanto quanto possível, situados de maneira a que eventuais ataques contra objectivos militares não comprometam a sua segurança.

#### **Artigo 20.º**

Os navios-hospitais com direito à protecção da Convenção de Genebra para Melhorar a Situação dos Feridos, Doentes e Náufragos das Forças Armadas no Mar, de 12 de Agosto de 1949, não podem ser atacados a partir de terra.

#### **Artigo 21.º**

A protecção devida aos estabelecimentos sanitários fixos e às unidades sanitárias móveis do serviço de saúde não pode cessar a menos que estes sejam utilizados para cometer, fora do âmbito da sua missão humanitária, actos nocivos ao inimigo. A protecção pode, contudo, cessar só depois de ter sido feita uma intimação, fixando em todos os casos oportunos um prazo razoável, e depois de se verificar que essa intimação não foi atendida.

#### **Artigo 22.º**

As seguintes condições não podem ser consideradas como sendo de natureza a privar uma unidade ou um estabelecimento sanitário da protecção garantida pelo artigo 19.º:

- 1) O facto de o pessoal da unidade ou do estabelecimento estar armado e de utilizar as armas em sua própria defesa, ou em defesa dos feridos e dos doentes que tem a seu cargo.
- 2) O facto de, na ausência de enfermeiros armados, a unidade ou o estabelecimento ser protegido por um piquete, por sentinelas ou por uma escolta.
- 3) A descoberta na unidade ou no estabelecimento de armas ligeiras e munições retiradas aos feridos e aos doentes e que não tenham ainda sido entregues ao serviço competente.

- 4) A descoberta na unidade ou no estabelecimento de pessoal e material do serviço veterinário que deles não faça parte integrante.
- 5) O facto de as actividades humanitárias das unidades e estabelecimentos sanitários ou do seu pessoal serem extensivas aos cuidados a feridos ou doentes civis.

### **Artigo 23.º**

Em tempo de paz, as Altas Partes Contratantes e, após o início das hostilidades, as Partes no conflito, podem estabelecer no seu próprio território e, em caso de necessidade, em áreas ocupadas, zonas e localidades hospitalares organizadas de modo a proteger os feridos e os doentes dos efeitos da guerra, assim como o pessoal encarregado da organização e administração dessas zonas e localidades e dos cuidados a prestar às pessoas que aí se encontram concentradas.

No início e no decurso das hostilidades, as Partes interessadas podem concluir acordos relativos ao reconhecimento mútuo das zonas e localidades hospitalares que por elas tenham sido estabelecidas. Podem, para este efeito, pôr em prática as disposições previstas no Projecto de Acordo anexo à presente Convenção, com as alterações que considerem necessárias.

As Potências protectoras e o Comité Internacional da Cruz Vermelha são convidados a prestar os seus bons ofícios para facilitar o estabelecimento e o reconhecimento destas zonas e localidades hospitalares.

## **CAPÍTULO IV**

### **Do pessoal**

#### **Artigo 24.º**

O pessoal sanitário exclusivamente afecto à procura ou à recolha, ao transporte ou ao tratamento dos feridos e dos doentes, ou à prevenção de doenças e o pessoal exclusivamente afecto à administração das unidades e estabelecimentos sanitários, assim como os capelães adstritos às forças armadas, devem ser respeitados e protegidos em todas as circunstâncias.

### **Artigo 25.º**

Os membros das forças armadas especialmente treinados para, em caso de necessidade, exercerem funções de assistentes hospitalares, de enfermeiros ou de maqueiros auxiliares na procura ou recolha, transporte ou tratamento dos feridos e dos doentes devem ser igualmente respeitados e protegidos, se estiverem a desempenhar estas funções no momento em que entrarem em contacto com o inimigo, ou caírem em seu poder.

### **Artigo 26.º**

O pessoal das Sociedades Nacionais da Cruz Vermelha e o de outras sociedades de socorro voluntárias, devidamente reconhecidas e autorizadas pelos seus Governos, que possa ser empregado com as mesmas funções que o pessoal visado no artigo 24.º, é equiparado ao pessoal indicado no referido artigo, desde que o pessoal de tais sociedades esteja sujeito às leis e regulamentos militares.

Cada Alta Parte Contratante deve notificar à outra, quer em tempo de paz, quer no início ou no decurso das hostilidades, mas sempre antes de os empregarem efectivamente, os nomes das sociedades que tenha autorizado a prestar assistência, sob a sua responsabilidade, ao serviço de saúde regular das suas forças armadas.

### **Artigo 27.º**

Uma Sociedade reconhecida de um país neutro só pode disponibilizar a assistência do seu pessoal e unidades sanitários, a uma das Partes no conflito, com o consentimento prévio do seu próprio Governo e a autorização da Parte no conflito em causa. Esse pessoal e essas unidades devem ser colocados sob o controlo dessa Parte no conflito.

O Governo neutro deve notificar este consentimento ao adversário do Estado que aceitar tal assistência. A Parte no conflito que aceitar tal assistência fica obrigada a notificar a Parte adversa dessa aceitação antes de fazer uso da mesma.

Em nenhuma circunstância esta assistência pode ser considerada como uma ingerência no conflito.

Os membros do pessoal referido no primeiro parágrafo devem estar devidamente munidos dos cartões de identidade previstos no artigo 40.º antes de deixarem o país neutro a que pertencem.

### Artigo 28.º

O pessoal designado nos artigos 24.º e 26.º que cair em poder da Parte adversa só pode ser retido na medida em que o estado de saúde, as necessidades espirituais e o número de prisioneiros de guerra o exijam.

Os membros do pessoal que forem assim retidos não são considerados prisioneiros de guerra. Contudo, devem beneficiar, pelo menos, de todas as disposições da Convenção de Genebra relativa ao Tratamento dos Prisioneiros de Guerra, de 12 de Agosto de 1949. No quadro das leis e regulamentos militares da Potência detentora, e sob a autoridade do seu serviço competente, devem continuar a desempenhar, de acordo com a sua ética profissional, a sua missão médica e espiritual em nome dos prisioneiros de guerra, de preferência, dos que pertençam às forças armadas de que eles próprios fazem parte. No exercício da sua missão médica ou espiritual, gozam ainda das seguintes facilidades:

- a) São autorizados a visitar periodicamente os prisioneiros de guerra que se encontrem nas unidades de trabalho ou nos hospitais situados fora do campo. A Potência detentora deve colocar à sua disposição os meios de transporte necessários.
- b) Em cada campo, o oficial médico com o posto hierárquico mais alto é responsável junto das autoridades militares do campo pela actividade profissional do pessoal sanitário retido. Para este efeito, desde o início das hostilidades, as Partes no conflito devem chegar a acordo relativamente à correspondência dos cargos do seu pessoal sanitário, incluindo o pessoal das sociedades designadas no artigo 26.º. Em todas as questões decorrentes da sua missão, este oficial médico, e os capelães, têm acesso directo às autoridades militares e sanitárias do campo, as quais devem conceder-lhes todas as facilidades que eles considerem necessárias para a correspondência relativa a estes assuntos.
- c) Ainda que o pessoal retido num campo esteja sujeito à disciplina interna do campo, não lhe pode ser exigido qualquer trabalho estranho à sua missão médica ou religiosa.

No decurso das hostilidades, as Partes no conflito devem chegar a acordo no que diz respeito à substituição, sempre que possível, do pessoal retido, e devem regular o procedimento para o efeito.



Nenhuma das disposições anteriores dispensa a Potência detentora das obrigações que lhe incumbem no que diz respeito ao bem-estar médico e espiritual dos prisioneiros de guerra.

#### **Artigo 29.º**

Os membros do pessoal designado no artigo 25.º que tenham caído nas mãos do inimigo são prisioneiros de guerra mas devem ser afectos a missões médicas, na medida em que a necessidade assim o exija.

#### **Artigo 30.º**

Os membros do pessoal cuja retenção não seja indispensável em virtude das disposições do artigo 28.º devem ser entregues à Parte no conflito à qual pertencem, logo que haja uma via de comunicação aberta para o seu regresso, e que as exigências militares o permitam.

Enquanto aguardam o seu regresso, não podem ser considerados prisioneiros de guerra. Contudo, devem beneficiar, pelo menos, de todas as disposições da Convenção de Genebra relativa ao Tratamento dos Prisioneiros de Guerra, de 12 de Agosto de 1949. Devem continuar a desempenhar as suas missões sob as ordens da Parte adversa e devem, de preferência, ser incumbidos de prestar cuidados aos feridos e aos doentes da Parte no conflito de que eles dependem.

Na sua partida, devem levar consigo os artigos, objectos pessoais, valores e instrumentos que lhes pertencem.

#### **Artigo 31.º**

A selecção do pessoal a regressar ao abrigo do disposto no artigo 30.º deve ser efectuada independentemente de qualquer consideração relativa à raça, religião ou opinião política, mas de preferência segundo a ordem cronológica da sua captura e do seu estado de saúde.

Desde o início das hostilidades, as Partes no conflito podem determinar através de acordo especial a percentagem do pessoal a ser retido em função do número de prisioneiros e da distribuição do referido pessoal nos campos.

### **Artigo 32.º**

As pessoas designadas no artigo 27.º que tenham caído em poder da Parte adversa não podem ser detidas.

Salvo acordo em contrário, devem ser autorizadas a regressar ao seu país ou, se tal não for possível, ao território da Parte no conflito ao serviço da qual se encontravam, logo que for aberta uma via de comunicação para o seu regresso e que considerações de ordem militar o permitam.

Enquanto aguardam a sua libertação, devem continuar o seu trabalho sob a direcção da Parte adversa; devem, de preferência, ser incumbidos de prestar cuidados aos feridos e aos doentes da Parte no conflito ao serviço da qual se encontravam.

Na sua partida, devem levar consigo os artigos, objectos pessoais e valores, e os instrumentos, as armas e, se possível, os meios de transporte que lhes pertencem.

As Partes no conflito devem assegurar a este pessoal, enquanto estiver em seu poder, a mesma alimentação, o mesmo alojamento, os mesmos abonos e o mesmo salário que concedem ao pessoal equiparado das suas forças armadas. A alimentação deve em todo o caso ser suficiente em quantidade, qualidade e variedade para assegurar ao pessoal um estado normal de saúde.

## **CAPÍTULO V**

### **Dos edificios e materiais**

#### **Artigo 33.º**

O material das unidades sanitárias móveis das forças armadas que cair em poder do inimigo deve ser reservado aos cuidados a prestar a feridos e doentes.

Os edificios, o material e os depósitos dos estabelecimentos sanitários fixos das forças armadas devem continuar sujeitos às leis da guerra, mas não podem ser desviados da sua finalidade enquanto forem necessários aos feridos e aos doentes. Contudo, os comandantes das forças em campanha podem utilizá-los, em caso de necessidade militar urgente, desde que adoptem previamente as medidas necessárias para o bem-estar dos doentes e dos feridos que neles são tratados.

O material e os depósitos referidos no presente artigo não podem ser destruídos intencionalmente.

### **Artigo 34.º**

Os bens móveis e imóveis das sociedades de socorro que gozem dos privilégios da Convenção devem ser considerados propriedade privada.

O direito de requisição reconhecido aos beligerantes pelas leis e costumes da guerra não pode ser exercido salvo em caso de necessidade urgente, e só depois de o bem-estar dos feridos e dos doentes ter sido assegurado.

## **CAPÍTULO VI**

### **Dos transportes sanitários**

#### **Artigo 35.º**

Os transportes de feridos e de doentes ou de equipamento sanitário devem ser respeitados e protegidos do mesmo modo que as unidades sanitárias móveis.

Quando tais transportes ou veículos caírem em poder da Parte adversa, devem ser sujeitos às leis da guerra, na condição de a Parte no conflito que os captura assegurar sempre os cuidados a prestar aos feridos e aos doentes que eles transportam.

O pessoal civil e todos os meios de transporte obtidos por requisição devem estar sujeitos às regras gerais do direito internacional.

#### **Artigo 36.º**

As aeronaves sanitárias, isto é, as aeronaves exclusivamente utilizadas na evacuação de feridos e doentes e no transporte de pessoal e equipamentos sanitários, não podem ser objecto de ataques, mas devem ser respeitadas pelos beligerantes, enquanto voam a altitudes, em horários e em rotas especificamente acordados entre os beligerantes em causa.

Devem ostentar, claramente sinalizado, o sinal distintivo previsto no artigo 38.º, juntamente com as suas cores nacionais, nas superfícies inferior, superior e laterais. Devem ser dotadas de qualquer outra sinalização ou meios de reconhecimento que possam ter sido acordados entre os beligerantes, quer no início, quer no decurso das hostilidades.

Salvo acordado em contrário, é proibido sobrevoar o território do inimigo ou o território ocupado pelo inimigo.

As aeronaves sanitárias devem obedecer a todas as intimações para aterrar. No caso de uma aterragem assim imposta, a aeronave, com os seus ocupantes, pode retomar o seu voo após a inspeção, se houver lugar a esta.

No caso de uma aterragem involuntária no território do inimigo ou no território ocupado pelo inimigo, os feridos e os doentes, assim como a tripulação da aeronave são prisioneiros de guerra. O pessoal sanitário deve ser tratado em conformidade com o disposto nos artigos 24.º e seguintes.

### **Artigo 37.º**

Sem prejuízo do disposto no segundo parágrafo, as aeronaves sanitárias das Partes no conflito podem sobrevoar o território de Potências neutras, nele aterrar em caso de necessidade, ou utilizá-lo para efeitos de escala. Devem notificar com antecedência as Potências neutras da sua passagem sobre o referido território e obedecer a todas as intimações para aterrar ou amarar. Apenas estarão imunes aos ataques quando voarem em rotas, a altitudes e em horários especificamente acordados entre as Partes no conflito e as Potências neutras em questão.

As Potências neutras podem, contudo, impor condições ou restrições quanto à passagem de aeronaves sanitárias sobre o seu território ou à aterragem das mesmas no seu território. Estas eventuais condições ou restrições devem ser aplicadas igualmente a todas as Partes no conflito.

Salvo acordo em contrário entre a Potência neutra e as Partes no conflito, os feridos e os doentes que são desembarcados de uma aeronave sanitária, com o consentimento das autoridades locais, em território neutro devem ser detidos pela Potência neutra, quando tal for exigido pelo direito internacional, de modo a que não possam voltar a participar nas operações de guerra. As despesas relativas ao seu alojamento e internamento devem ser suportadas pela Potência da qual dependem.

## CAPÍTULO VII

### Do sinal distintivo

#### Artigo 38.º

Em homenagem à Suíça, o emblema heráldico da cruz vermelha sobre fundo branco, formado pela inversão das cores federais, é mantido como emblema e sinal distintivo do serviço de saúde das forças armadas.

No entanto, no caso de países que já usem como emblema, em vez da cruz vermelha, o crescente vermelho ou o leão e sol vermelhos sobre fundo branco, estes emblemas são igualmente reconhecidos nos termos da presente Convenção.

#### Artigo 39.º

Sob a direcção da autoridade militar competente, o emblema deve figurar nas bandeiras, braçadeiras e em todo o equipamento utilizado no serviço de saúde.

#### Artigo 40.º

O pessoal designado no artigo 24.º e nos artigos 26.º e 27.º deve usar, colocada no braço esquerdo, uma braçadeira resistente à água com o sinal distintivo, fornecida e selada pela autoridade militar.

Este pessoal, além de usar a placa de identidade prevista no artigo 16.º, deve igualmente ser portador de um cartão de identidade especial com o sinal distintivo. Este cartão deve ser resistente à água e de dimensões tais que possa ser transportado no bolso. Deve ser redigido na língua nacional, deve mencionar pelo menos o nome próprio e o apelido, a data de nascimento, o posto e o número de matrícula do portador, e deve indicar em que qualidade este tem direito à protecção da presente Convenção. No cartão deve figurar a fotografia do titular e, além disso, a sua assinatura ou as suas impressões digitais, ou ambas. No cartão deve ser aposto o selo branco da autoridade militar.

O cartão de identidade deve ser uniforme nas mesmas forças armadas e, tanto quanto possível, de um tipo semelhante nas forças armadas das Altas Partes Contratantes. As Partes no conflito podem orientar-se, a título de exemplo, pelo modelo que figura em anexo à presente Convenção. Devem comunicar

reciprocamente, no início das hostilidades, do modelo que utilizam. Os cartões de identidade devem ser emitidos, se possível, pelo menos em duplicado, devendo um dos exemplares ser conservado pelo país de origem.

Em caso algum o pessoal supracitado pode ser privado das suas insígnias, nem dos cartões de identidade, nem do direito de usar a braçadeira. Em caso de perda, tem o direito de obter duplicados dos cartões e a substituição das insígnias.

#### **Artigo 41.º**

O pessoal designado no artigo 25.º deve usar, mas apenas enquanto se encontrar em missões médicas, uma braçadeira branca exibindo ao centro o sinal distintivo em miniatura; a braçadeira deve ser fornecida e selada pela autoridade militar.

Os documentos de identidade militares de que este pessoal deve ser portador devem especificar o treino especial recebido pelo titular, o carácter temporário da sua missão, e o direito que tem ao uso da braçadeira.

#### **Artigo 42.º**

A bandeira distintiva da Convenção só pode ser arvorada nas unidades e estabelecimentos sanitários que têm direito a ser respeitados ao abrigo da Convenção, e apenas com o consentimento das autoridades militares.

Tanto nas unidades móveis como nos estabelecimentos fixos, esta bandeira pode ser acompanhada da bandeira nacional da Parte no conflito à qual a unidade ou o estabelecimento pertence.

Contudo, as unidades sanitárias que tenham caído em poder do inimigo só podem arvorar a bandeira da Convenção.

As Partes no conflito devem adoptar as medidas necessárias, tanto quanto considerações de ordem militar o permitam, para tornar os sinais distintivos que assinalam as unidades e os estabelecimentos sanitários bem visíveis às forças inimigas terrestres, aéreas e marítimas, a fim de afastar a possibilidade de qualquer acção hostil.

### **Artigo 43.º**

As unidades sanitárias pertencentes a países neutros que tiverem sido autorizadas a prestar os seus serviços a um beligerante, nas condições previstas no artigo 27.º, devem arvorar, juntamente com a bandeira da Convenção, a bandeira nacional desse beligerante, sempre que este último fizer uso da faculdade que lhe é conferida pelo artigo 42.º.

Salvo ordens em contrário por parte das autoridades militares competentes, podem, em todas as ocasiões, arvorar a sua bandeira nacional, mesmo se caírem em poder da Parte adversa.

### **Artigo 44.º**

Com excepção dos casos previstos nos parágrafos seguintes do presente artigo, o emblema da cruz vermelha sobre fundo branco e as expressões «Cruz Vermelha» ou «Cruz de Genebra» não podem ser usados, tanto em tempo de paz como em tempo de guerra, excepto para indicar ou para proteger as unidades e os estabelecimentos sanitários, o pessoal e os materiais protegidos pela presente Convenção e por outras Convenções internacionais que regulam questões semelhantes. O mesmo se aplica aos emblemas mencionados no segundo parágrafo do artigo 38.º em relação aos países que os usam. As Sociedades Nacionais da Cruz Vermelha e as outras sociedades designadas no artigo 26.º têm direito ao uso do sinal distintivo que confere a protecção da Convenção apenas no âmbito do presente parágrafo.

Além disso, as Sociedades Nacionais da Cruz Vermelha (Crescente Vermelho, Leão e Sol Vermelhos) podem, em tempo de paz, em conformidade com a sua legislação nacional, fazer uso do nome e emblema da Cruz Vermelha nas suas outras actividades que estejam em conformidade com os princípios estabelecidos pelas Conferências Internacionais da Cruz Vermelha. Quando essas actividades são realizadas em tempo de guerra, as condições para o uso do emblema devem ser tais que este não possa ser considerado como conferindo a protecção da Convenção; o emblema deve ser relativamente de pequenas dimensões e não pode ser colocado em braçadeiras ou nos telhados de edifícios.

As organizações internacionais da Cruz Vermelha e o seu pessoal devidamente autorizado podem, a todo o momento, fazer uso do emblema da Cruz Vermelha sobre fundo branco.

A título excepcional, em conformidade com a legislação nacional, e com a autorização expressa de uma das Sociedades Nacionais da Cruz Vermelha (Crescente Vermelho, Leão e Sol Vermelhos), o emblema da Convenção pode ser usado em tempo de paz para identificar os veículos utilizados como ambulâncias e para sinalizar a localização dos postos de socorro exclusivamente reservados à prestação de tratamentos gratuitos aos feridos ou aos doentes.

## **CAPÍTULO VIII**

### **Da execução da Convenção**

#### **Artigo 45.º**

Cada Parte no conflito, por intermédio dos seus comandantes-chefes, deve assegurar a execução detalhada do disposto nos artigos anteriores, e prever situações inesperadas, em conformidade com os princípios gerais da presente Convenção.

#### **Artigo 46.º**

São proibidas as represálias contra os feridos, doentes, pessoal, edifícios ou equipamentos protegidos pela Convenção.

#### **Artigo 47.º**

As Altas Partes Contratantes comprometem-se a divulgar o mais amplamente possível, quer em tempo de paz, quer em tempo de guerra, o texto da presente Convenção nos seus respectivos países e, nomeadamente, a incluir o seu estudo nos programas de instrução militar e, se possível, de instrução civil, para que os seus princípios se tornem conhecidos por toda a população, especialmente, pelas forças armadas combatentes, pelo pessoal sanitário e pelos capelães.

#### **Artigo 48.º**

As Altas Partes Contratantes devem comunicar reciprocamente, por intermédio do Conselho Federal Suíço e, durante as hostilidades, por intermédio das Potências protectoras, as traduções oficiais da presente Convenção, assim como as leis e regulamentos que possam vir a adoptar para garantir a sua aplicação.



## CAPÍTULO IX

### Da repressão dos abusos e das infracções

#### Artigo 49.º

As Altas Partes Contratantes comprometem-se a aprovar as medidas legislativas necessárias para prever sanções penais eficazes a aplicar às pessoas que cometam, ou mandem cometer, qualquer uma das infracções graves à presente Convenção definidas no artigo seguinte.

Cada Alta Parte Contratante tem a obrigação de procurar as pessoas acusadas de terem cometido, ou mandado cometer, tais infracções graves, e deve levar essas pessoas, independentemente da sua nacionalidade, a responder perante os seus próprios tribunais. Pode ainda, se preferir, e em conformidade com as disposições previstas na sua própria legislação, enviar tais pessoas para serem julgadas noutra Alta Parte Contratante envolvida, desde que esta Alta Parte Contratante possua elementos de acusação suficientes contra as referidas pessoas.

Cada Alta Parte Contratante deve adoptar as medidas necessárias para a supressão de todos os actos contrários às disposições da presente Convenção, além das infracções graves definidas no artigo seguinte.

Em todas as circunstâncias, os acusados beneficiam de garantias processuais e de livre defesa, que não podem ser menos favoráveis do que as previstas nos artigos 105.º e seguintes da Convenção de Genebra relativa ao Tratamento dos Prisioneiros de Guerra, de 12 de Agosto de 1949.

#### Artigo 50.º

As infracções graves a que alude o artigo anterior são as que abrangem qualquer um dos actos seguintes, se forem cometidos contra pessoas ou bens protegidos pela Convenção: o homicídio intencional, a tortura ou os tratamentos desumanos, incluindo as experiências biológicas, a intenção de causar grande sofrimento ou de ofender gravemente a integridade física ou a saúde, e a destruição e apropriação de bens, em larga escala, não justificadas por necessidades militares e executadas de forma ilegal e arbitrária.

### **Artigo 51.º**

Nenhuma Alta Parte Contratante pode escusar-se, nem isentar outra Alta Parte Contratante, de qualquer responsabilidade incorrida por si ou por outra Alta Parte Contratante em matéria das infracções a que se refere o artigo anterior.

### **Artigo 52.º**

A pedido de uma Parte no conflito, deve ser instaurado um inquérito, nos termos a fixar pelas Partes interessadas, a respeito de qualquer alegada violação da Convenção.

Se não for possível chegar a acordo quanto ao procedimento de inquérito, as Partes deverão acordar na escolha de um árbitro que decidirá sobre o procedimento a seguir.

Uma vez verificada a violação, as Partes no conflito devem pôr-lhe termo e reprimi-la com a maior brevidade possível.

### **Artigo 53.º**

É sempre proibido o uso por parte de particulares, sociedades, firmas comerciais ou empresas, tanto públicas como privadas, para além daquelas que a tal tiverem direito ao abrigo da presente Convenção, do emblema ou da designação «Cruz Vermelha» ou «Cruz de Genebra», ou de qualquer sinal ou designação que constitua uma imitação dos mesmos, qualquer que seja o objectivo desse uso, e independentemente da data da sua adopção.

Em virtude da homenagem prestada à Suíça pela adopção das cores federais invertidas, e da confusão que possa surgir entre as armas da Suíça e o sinal distintivo da Convenção, é sempre proibido o uso por parte de particulares, sociedades ou empresas, das armas da Confederação Suíça ou de marcas que constituam uma imitação das mesmas, quer como marcas registadas, quer como marcas de comércio, ou como partes de tais marcas, ou com um objectivo contrário à honestidade comercial, ou em circunstâncias susceptíveis de ferir o sentimento nacional suíço.

Contudo, as Altas Partes Contratantes que não foram Partes na Convenção de Genebra de 27 de Julho de 1929 podem conceder aos anteriores utilizadores dos emblemas, designações, sinais ou marcas visados no primeiro parágrafo, um prazo não superior a três anos a contar data da entrada em vigor da presente Convenção para descontinuarem o seu uso, desde que este uso não seja feito de tal forma que pareça, em tempo de guerra, como conferindo a protecção da Convenção.

A proibição estabelecida no primeiro parágrafo do presente artigo aplica-se igualmente, sem prejuízo dos direitos adquiridos pela utilização anterior, aos emblemas e marcas mencionados no segundo parágrafo do artigo 38.º.

#### **Artigo 54.º**

As Altas Partes Contratantes cuja legislação não seja já adequada devem adoptar as medidas necessárias para prevenir e reprimir, a todo o momento qualquer uso abusivo dos sinais distintivos previstos no artigo 53.º.

#### **Disposições finais**

#### **Artigo 55.º**

A presente Convenção é redigida em inglês e francês. Ambos os textos são igualmente autênticos.

O Conselho Federal Suíço deve providenciar traduções oficiais da Convenção nas línguas russa e espanhola.

#### **Artigo 56.º**

A presente Convenção, datada do dia de hoje, fica aberta para assinatura até 12 de Fevereiro de 1950 em nome das Potências representadas na Conferência que teve início em Genebra em 21 de Abril de 1949, assim como das Potências não representadas nesta Conferência mas que são Partes nas Convenções de Genebra de 1864, 1906 ou de 1929, para Melhorar a Situação dos Feridos e dos Doentes nos Exércitos em Campanha.

### **Artigo 57.º**

A presente Convenção deve ser ratificada logo que possível e as ratificações devem ser depositadas em Berna.

Deve ser lavrada uma acta de depósito de cada instrumento de ratificação e devem ser remetidas pelo Conselho Federal Suíço cópias autenticadas dessa acta a todas as Potências em nome das quais a Convenção tenha sido assinada, ou cuja adesão tenha sido notificada.

### **Artigo 58.º**

A presente Convenção entra em vigor seis meses após terem sido depositados pelo menos dois instrumentos de ratificação.

Posteriormente entrará em vigor para cada uma das Altas Partes Contratantes seis meses após ter sido efectuado o depósito do respectivo instrumento de ratificação.

### **Artigo 59.º**

A presente Convenção substitui as Convenções de 22 de Agosto de 1864, de 6 de Julho de 1906 e de 27 de Julho de 1929, nas relações entre as Altas Partes Contratantes.

### **Artigo 60.º**

A partir da data da sua entrada em vigor, a presente convenção ficará aberta à adesão de qualquer Potência em nome da qual ela não tenha sido assinada.

### **Artigo 61.º**

As adesões devem ser notificadas por escrito ao Conselho Federal Suíço, e produzem efeitos seis meses após a data em que ali forem recebidas.

O Conselho Federal Suíço deve comunicar as adesões a todas as Potências em nome das quais a Convenção tenha sido assinada, ou cuja adesão tenha sido notificada.

**Artigo 62.º**

As situações previstas nos artigos 2.º e 3.º dão efeito imediato às ratificações depositadas e às adesões notificadas pelas Partes no conflito, antes ou depois do início das hostilidades ou da ocupação. O Conselho Federal Suíço deve comunicar pela via mais rápida todas as ratificações ou adesões recebidas das Partes no conflito.

**Artigo 63.º**

Cada uma das Altas Partes Contratantes tem a faculdade de denunciar a presente Convenção.

A denúncia deve ser notificada por escrito ao Conselho Federal Suíço, que a deve transmitir aos Governos de todas as Altas Partes Contratantes.

A denúncia produz efeitos um ano após a respectiva notificação ter sido efectuada ao Conselho Federal Suíço. Contudo, uma denúncia cuja notificação tenha sido efectuada numa altura em que a Potência denunciante esteja envolvida num conflito não produz efeitos até a paz ter sido restabelecida e até terem sido concluídas as operações relativas à libertação e repatriamento das pessoas protegidas pela presente Convenção.

A denúncia só produz efeitos em relação à Potência denunciante. Não prejudica de modo algum as obrigações que as Partes no conflito são obrigadas a respeitar em virtude dos princípios do direito das nações, tal como resultam dos usos estabelecidos entre os povos civilizados, das leis da humanidade e dos ditames da consciência pública.

**Artigo 64.º**

O Conselho Federal Suíço deve registar a presente Convenção junto do Secretariado das Nações Unidas. O Conselho Federal Suíço deve igualmente informar o Secretariado das Nações Unidas de todas as ratificações, adesões e denúncias por si recebidas a respeito da presente Convenção.

EM FÉ DO QUE os abaixo assinados, tendo depositado os seus respectivos

plenos poderes, assinaram a presente Convenção.

FEITA em Genebra, aos 12 de Agosto de 1949, nas línguas inglesa e francesa. O original deve ser depositado nos arquivos da Confederação Suíça. O Conselho Federal Suíço deve remeter cópias autenticadas da Convenção a cada um dos Estados signatários e aos Estados que aderirem à mesma.

## ANEXO I

### *Projecto de Acordo relativo às Zonas e Localidades Hospitalares*

#### **Artigo 1.º**

As zonas hospitalares devem ser estritamente reservadas às pessoas mencionadas no artigo 23.º da Convenção de Genebra para Melhorar a Situação dos Feridos e Doentes das Forças Armadas em Campanha de 12 de Agosto de 1949, e ao pessoal encarregado da organização e administração destas zonas e localidades e dos cuidados a prestar às pessoas que ali se encontram concentradas.

No entanto, as pessoas que tiverem a sua residência permanente dentro destas zonas têm o direito de nelas continuar a habitar.

#### **Artigo 2.º**

As pessoas que residam, seja a que título for, numa zona hospitalar não podem executar qualquer trabalho, dentro ou fora da zona, directamente relacionado com as operações militares ou com a produção de material de guerra.

#### **Artigo 3.º**

A Potência que estabelecer uma zona hospitalar deve adoptar todas as medidas para proibir o acesso de todas as pessoas que não tenham o direito de entrada ou de residência na mesma.

#### **Artigo 4.º**

As zonas hospitalares devem satisfazer as seguintes condições:

- a) Ocuparem apenas uma pequena parte do território controlado pela Potência que as criou.
- b) Terem fraca densidade populacional em relação às suas possibilidades de alojamento.

- c) Serem afastadas e desprovidas de todos os objectivos militares, ou de importantes estabelecimentos industriais ou administrativos.
- d) Não estarem situadas em regiões que, segundo todas as probabilidades, possam vir a ter importância para a condução da guerra.

#### **Artigo 5.º**

As zonas hospitalares devem ficar sujeitas às seguintes obrigações:

- a) As vias de comunicação e os meios de transporte de que dispõem não podem ser utilizados para o transporte de pessoal ou material militar, mesmo em trânsito.
- b) Em caso algum podem ser defendidas por meios militares.

#### **Artigo 6.º**

As zonas hospitalares devem ser assinaladas por meio de cruces vermelhas (crescentes vermelhos, leões e sóis vermelhos) sobre fundo branco colocadas nos recintos exteriores e nos edificios. Podem ser assinaladas da mesma forma à noite por meio de iluminação adequada.

#### **Artigo 7.º**

As Potências devem comunicar a todas as Altas Partes Contratantes, em tempo de paz ou no início das hostilidades, uma lista das zonas hospitalares estabelecidas nos territórios por si governados. Devem também dar conhecimento de quaisquer novas zonas criadas no decorrer das hostilidades.

Logo que a Parte adversa tenha recebido a notificação acima mencionada, a zona deve ser regularmente constituída.

Se, no entanto, a Parte adversa considerar que não estão preenchidas as condições do presente acordo, pode recusar-se a reconhecer a zona, comunicando imediatamente a sua recusa à Parte responsável pela referida zona, ou pode fazer depender o seu reconhecimento da instituição de controlo prevista no artigo 8.º.



### **Artigo 8.º**

Qualquer Potência que tenha reconhecido uma ou várias zonas hospitalares instituídas pela Parte adversa tem o direito de exigir o controlo de uma ou mais Comissões Especiais, com a finalidade de verificar se as zonas cumprem as condições e obrigações estipuladas no presente acordo.

Para este efeito, os membros das Comissões Especiais devem ter sempre livre acesso às várias zonas e podem mesmo nelas residir permanentemente. Devem ser-lhes concedidas todas as facilidades para as suas funções de fiscalização.

### **Artigo 9.º**

No caso de as Comissões Especiais verificarem quaisquer factos que considerem contrários às disposições do presente acordo, devem chamar imediatamente a atenção da Potência que rege a referida zona para esses factos, e fixar-lhe um prazo máximo de cinco dias para os corrigir. Devem notificar devidamente de tal facto a Potência que reconheceu a zona.

Se, expirado o prazo, a Potência que governa a zona não cumpriu o aviso, a Parte adversa pode declarar que deixa de estar obrigada pelo presente acordo em relação à referida zona.

### **Artigo 10.º**

Qualquer Potência que tiver criado uma ou várias zonas e localidades hospitalares, e as Partes adversas às quais a sua existência tenha sido notificada, devem nomear, ou fazer nomear pelas Potências neutras, as pessoas que serão membros das Comissões Especiais mencionadas nos artigos 8.º e 9.º.

### **Artigo 11.º**

As zonas hospitalares não podem, em caso algum, ser objecto de ataques. Devem ser sempre protegidas e respeitadas pelas Partes no conflito.

### **Artigo 12.º**

No caso de ocupação de um território, as zonas hospitalares que nele se encontram devem continuar a ser respeitadas e utilizadas como tal.

Contudo, a sua finalidade pode ser alterada pela Potência ocupante, na condição de que sejam adoptadas todas as medidas para garantir a segurança das pessoas nelas tenham sido acomodadas.

### **Artigo 13.º**

O presente acordo aplica-se igualmente às localidades que as Potências possam utilizar para os mesmos fins das zonas hospitalares.



## **Reserva da República Popular da China**

“No que se refere ao artigo 10.º da Convenção de Genebra para Melhorar a Situação dos Feridos e Doentes das Forças Armadas em Campanha, de 12 de Agosto de 1949, a República Popular da China não reconhecerá como válido um pedido dirigido pela Potência detentora dos feridos e doentes, ou do pessoal sanitário e religioso, a um Estado neutro ou a uma organização humanitária, para assumir as funções que competem a uma Potência protectora, a menos que tenha sido obtida a concordância do governo do Estado de que as pessoas a proteger são nacionais.”

# **Geneva Convention for the Amelioration of the Condition of Wounded, Sick and Shipwrecked Members of Armed Forces at Sea of August 12, 1949**

The undersigned Plenipotentiaries of the Governments represented at the Diplomatic Conference held at Geneva from April 21 to August 12, 1949, for the purpose of revising the Xth Hague Convention of October 18, 1907, for the Adaptation to Maritime Warfare of the Principles of the Geneva Convention of 1906, have agreed as follows:

## **Chapter I General Provisions**

### **Article 1**

The High Contracting Parties undertake to respect and to ensure respect for the present Convention in all circumstances.

### **Article 2**

In addition to the provisions which shall be implemented in peacetime, the present Convention shall apply to all cases of declared war or of any other armed conflict which may arise between two or more of the High Contracting Parties, even if the state of war is not recognized by one of them.

The Convention shall also apply to all cases of partial or total occupation of the territory of a High Contracting Party, even if the said occupation meets with no armed resistance.

Although one of the Powers in conflict may not be a party to the present Convention, the Powers who are parties thereto shall remain bound by it in their mutual relations. They shall furthermore be bound by the Convention in relation to the said Power, if the latter accepts and applies the provisions thereof.

### Article 3

In the case of armed conflict not of an international character occurring in the territory of one of the High Contracting Parties, each Party to the conflict shall be bound to apply, as a minimum, the following provisions:

- (1) Persons taking no active part in the hostilities, including members of armed forces who have laid down their arms and those placed *hors de combat* by sickness, wounds, detention, or any other cause, shall in all circumstances be treated humanely, without any adverse distinction founded on race, colour, religion or faith, sex, birth or wealth, or any other similar criteria.

To this end, the following acts are and shall remain prohibited at any time and in any place whatsoever with respect to the above-mentioned persons:

- (a) violence to life and person, in particular murder of all kinds, mutilation, cruel treatment and torture;
  - (b) taking of hostages;
  - (c) outrages upon personal dignity, in particular, humiliating and degrading treatment;
  - (d) the passing of sentences and the carrying out of executions without previous judgment pronounced by a regularly constituted court, affording all the judicial guarantees which are recognized as indispensable by civilized peoples.
- (2) The wounded, sick and shipwrecked shall be collected and cared for.

An impartial humanitarian body, such as the International Committee of the Red Cross, may offer its services to the Parties to the conflict.

The Parties to the conflict should further endeavour to bring into force, by means of special agreements, all or part of the other provisions of the present Convention.

The application of the preceding provisions shall not affect the legal status of the Parties to the conflict.

#### **Article 4**

In case of hostilities between land and naval forces of Parties to the conflict, the provisions of the present Convention shall apply only to forces on board ship.

Forces put ashore shall immediately become subject to the provisions of the Geneva Convention for the Amelioration of the Condition of the Wounded and Sick in Armed Forces in the Field of August 12, 1949.

#### **Article 5**

Neutral Powers shall apply by analogy the provisions of the present Convention to the wounded, sick and shipwrecked, and to members of the medical personnel and to chaplains of the armed forces of the Parties to the conflict received or interned in their territory, as well as to dead persons found.

#### **Article 6**

In addition to the agreements expressly provided for in Articles 10, 18, 31, 38, 39, 40, 43 and 53, the High Contracting Parties may conclude other special agreements for all matters concerning which they may deem it suitable to make separate provision. No special agreement shall adversely affect the situation of wounded, sick and shipwrecked persons, of members of the medical personnel or of chaplains, as defined by the present Convention, nor restrict the rights which it confers upon them.

Wounded, sick and shipwrecked persons, as well as medical personnel and chaplains, shall continue to have the benefit of such agreements as long as the Convention is applicable to them, except where express provisions to the contrary are contained in the aforesaid or in subsequent agreements, or where more favourable measures have been taken with regard to them by one or other of the Parties to the conflict.

#### **Article 7**

Wounded, sick and shipwrecked persons, as well as members of the medical personnel and chaplains, may in no circumstances renounce in part or in entirety the

rights secured to them by the present Convention, and by the special agreements referred to in the foregoing Article, if such there be.

### **Article 8**

The present Convention shall be applied with the cooperation and under the scrutiny of the Protecting Powers whose duty it is to safeguard the interests of the Parties to the conflict. For this purpose, the Protecting Powers may appoint, apart from their diplomatic or consular staff, delegates from amongst their own nationals or the nationals of other neutral Powers. The said delegates shall be subject to the approval of the Power with which they are to carry out their duties.

The Parties to the conflict shall facilitate to the greatest extent possible the task of the representatives or delegates of the Protecting Powers.

The representatives or delegates of the Protecting Powers shall not in any case exceed their mission under the present Convention. They shall, in particular, take account of the imperative necessities of security of the State wherein they carry out their duties. Their activities shall only be restricted as an exceptional and temporary measure when this is rendered necessary by imperative military necessities.

### **Article 9**

The provisions of the present Convention constitute no obstacle to the humanitarian activities which the International Committee of the Red Cross or any other impartial humanitarian organization may, subject to the consent of the Parties to the conflict concerned, undertake for the protection of wounded, sick and shipwrecked persons, medical personnel and chaplains, and for their relief.

### **Article 10**

The High Contracting Parties may at any time agree to entrust to an organization which offers all guarantees of impartiality and efficacy the duties incumbent on the Protecting Powers by virtue of the present Convention.



When wounded, sick and shipwrecked, or medical personnel and chaplains do not benefit or cease to benefit, no matter for what reason, by the activities of a Protecting Power or of an organization provided for in the first paragraph above, the Detaining Power shall request a neutral State, or such an organization, to undertake the functions performed under the present Convention by a Protecting Power designated by the Parties to a conflict.

If protection cannot be arranged accordingly, the Detaining Power shall request or shall accept, subject to the provisions of this Article, the offer of the services of a humanitarian organization, such as the International Committee of the Red Cross, to assume the humanitarian functions performed by Protecting Powers under the present Convention.

Any neutral Power, or any organization invited by the Power concerned or offering itself for these purposes, shall be required to act with a sense of responsibility towards the Party to the conflict on which persons protected by the present Convention depend, and shall be required to furnish sufficient assurances that it is in a position to undertake the appropriate functions and to discharge them impartially.

No derogation from the preceding provisions shall be made by special agreements between Powers one of which is restricted, even temporarily, in its freedom to negotiate with the other Power or its allies by reason of military events, more particularly where the whole, or a substantial part, of the territory of the said Power is occupied.

Whenever, in the present Convention, mention is made of a Protecting Power, such mention also applies to substitute organizations in the sense of the present Article.

### **Article 11**

In cases where they deem it advisable in the interest of protected persons, particularly in cases of disagreement between the Parties to the conflict as to the application or interpretation of the provisions of the present Convention, the

Protecting Powers shall lend their good offices with a view to settling the disagreement.

For this purpose, each of the Protecting Powers may, either at the invitation of one Party or on its own initiative, propose to the Parties to the conflict a meeting of their representatives, in particular of the authorities responsible for the wounded, sick and shipwrecked, medical personnel and chaplains, possibly on neutral territory suitably chosen. The Parties to the conflict shall be bound to give effect to the proposals made to them for this purpose. The Protecting Powers may, if necessary, propose for approval by the Parties to the conflict, a person belonging to a neutral Power or delegated by the International Committee of the Red Cross, who shall be invited to take part in such a meeting.

## **Chapter II**

### **Wounded, Sick and Shipwrecked**

#### **Article 12**

Members of the armed forces and other persons mentioned in the following Article, who are at sea and who are wounded, sick or shipwrecked, shall be respected and protected in all circumstances, it being understood that the term “shipwreck” means shipwreck from any cause and includes forced landings at sea by or from aircraft.

Such persons shall be treated humanely and cared for by the Parties to the conflict in whose power they may be, without any adverse distinction founded on sex, race, nationality, religion, political opinions, or any other similar criteria. Any attempts upon their lives, or violence to their persons, shall be strictly prohibited; in particular, they shall not be murdered or exterminated, subjected to torture or to biological experiments; they shall not wilfully be left without medical assistance and care, nor shall conditions exposing them to contagion or infection be created.

Only urgent medical reasons will authorize priority in the order of treatment to be administered.

Women shall be treated with all consideration due to their sex.

### Article 13

The present Convention shall apply to the wounded, sick and shipwrecked at sea belonging to the following categories:

- (1) Members of the armed forces of a Party to the conflict, as well as members of militias or volunteer corps forming part of such armed forces.
- (2) Members of other militias and members of other volunteer corps, including those of organized resistance movements, belonging to a Party to the conflict and operating in or outside their own territory, even if this territory is occupied, provided that such militias or volunteer corps, including such organized resistance movements, fulfil the following conditions:
  - (a) that of being commanded by a person responsible for his subordinates;
  - (b) that of having a fixed distinctive sign recognizable at a distance;
  - (c) that of carrying arms openly;
  - (d) that of conducting their operations in accordance with the laws and customs of war.
- (3) Members of regular armed forces who profess allegiance to a Government or an authority not recognized by the Detaining Power.
- (4) Persons who accompany the armed forces without actually being members thereof, such as civilian members of military aircraft crews, war correspondents, supply contractors, members of labour units or of services responsible for the welfare of the armed forces, provided that they have received authorization from the armed forces which they accompany.
- (5) Members of crews, including masters, pilots and apprentices, of the merchant marine and the crews of civil aircraft of the Parties to the conflict, who do not benefit by more favourable treatment under any other provisions of international law.
- (6) Inhabitants of a non-occupied territory who, on the approach of the enemy, spontaneously take up arms to resist the invading forces, without having had time to form themselves into regular armed units, provided they carry arms openly and respect the laws and customs of war.

#### **Article 14**

All warships of a belligerent Party shall have the right to demand that the wounded, sick or shipwrecked on board military hospital ships, and hospital ships belonging to relief societies or to private individuals, as well as merchant vessels, yachts and other craft shall be surrendered, whatever their nationality, provided that the wounded and sick are in a fit state to be moved and that the warship can provide adequate facilities for necessary medical treatment.

#### **Article 15**

If wounded, sick or shipwrecked persons are taken on board a neutral warship or a neutral military aircraft, it shall be ensured, where so required by international law, that they can take no further part in operations of war.

#### **Article 16**

Subject to the provisions of Article 12, the wounded, sick and shipwrecked of a belligerent who fall into enemy hands shall be prisoners of war, and the provisions of international law concerning prisoners of war shall apply to them. The captor may decide, according to circumstances, whether it is expedient to hold them, or to convey them to a port in the captor's own country, to a neutral port or even to a port in enemy territory. In the last case, prisoners of war thus returned to their home country may not serve for the duration of the war.

#### **Article 17**

Wounded, sick or shipwrecked persons who are landed in neutral ports with the consent of the local authorities, shall, failing arrangements to the contrary between the neutral and the belligerent Powers, be so guarded by the neutral Power, where so required by international law, that the said persons cannot again take part in operations of war.

The costs of hospital accommodation and internment shall be borne by the Power on whom the wounded, sick or shipwrecked persons depend.

### Article 18

After each engagement, Parties to the conflict shall, without delay, take all possible measures to search for and collect the shipwrecked, wounded and sick, to protect them against pillage and ill-treatment, to ensure their adequate care, and to search for the dead and prevent their being despoiled.

Whenever circumstances permit, the Parties to the conflict shall conclude local arrangements for the removal of the wounded and sick by sea from a besieged or encircled area and for the passage of medical and religious personnel and equipment on their way to that area.

### Article 19

The Parties to the conflict shall record as soon as possible, in respect of each shipwrecked, wounded, sick or dead person of the adverse Party falling into their hands, any particulars which may assist in his identification. These records should if possible include:

- (a) designation of the Power on which he depends;
- (b) army, regimental, personal or serial number;
- (c) surname;
- (d) first name or names;
- (e) date of birth;
- (f) any other particulars shown on his identity card or disc;
- (g) date and place of capture or death;
- (h) particulars concerning wounds or illness, or cause of death.

As soon as possible the above-mentioned information shall be forwarded to the information bureau described in Article 122 of the Geneva Convention relative to the Treatment of Prisoners of War of August 12, 1949, which shall transmit this information to the Power on which these persons depend through the intermediary of the Protecting Power and of the Central Prisoners of War Agency.

Parties to the conflict shall prepare and forward to each other through the same bureau, certificates of death or duly authenticated lists of the dead. They shall likewise collect and forward through the same bureau one half of the double identity disc, or the identity disc itself if it is a single disc, last wills or other documents of importance to the next of kin, money and in general all articles of an intrinsic or sentimental value, which are found on the dead. These articles, together with unidentified articles, shall be sent in sealed packets, accompanied by statements giving all particulars necessary for the identification of the deceased owners, as well as by a complete list of the contents of the parcel.

#### **Article 20**

Parties to the conflict shall ensure that burial at sea of the dead, carried out individually as far as circumstances permit, is preceded by a careful examination, if possible by a medical examination, of the bodies, with a view to confirming death, establishing identity and enabling a report to be made. Where a double identity disc is used, one half of the disc should remain on the body.

If dead persons are landed, the provisions of the Geneva Convention for the Amelioration of the Condition of the Wounded and Sick in Armed Forces in the Field of August 12, 1949, shall be applicable.

#### **Article 21**

The Parties to the conflict may appeal to the charity of commanders of neutral merchant vessels, yachts or other craft, to take on board and care for wounded, sick or shipwrecked persons, and to collect the dead.

Vessels of any kind responding to this appeal, and those having of their own accord collected wounded, sick or shipwrecked persons, shall enjoy special protection and facilities to carry out such assistance.

They may, in no case, be captured on account of any such transport; but, in the absence of any promise to the contrary, they shall remain liable to capture for any violations of neutrality they may have committed.

### **Chapter III**

#### **Hospital Ships**

##### **Article 22**

Military hospital ships, that is to say, ships built or equipped by the Powers specially and solely with a view to assisting the wounded, sick and shipwrecked, to treating them and to transporting them, may in no circumstances be attacked or captured, but shall at all times be respected and protected, on condition that their names and descriptions have been notified to the Parties to the conflict ten days before those ships are employed.

The characteristics which must appear in the notification shall include registered gross tonnage, the length from stem to stern and the number of masts and funnels.

##### **Article 23**

Establishments ashore entitled to the protection of the Geneva Convention for the Amelioration of the Condition of the Wounded and Sick in Armed Forces in the Field of August 12, 1949, shall be protected from bombardment or attack from the sea.

##### **Article 24**

Hospital ships utilized by National Red Cross Societies, by officially recognized relief societies or by private persons shall have the same protection as military hospital ships and shall be exempt from capture, if the Party to the conflict on which they depend has given them an official commission and in so far as the provisions of Article 22 concerning notification have been complied with.

These ships must be provided with certificates from the responsible authorities, stating that the vessels have been under their control while fitting out and on departure.

### **Article 25**

Hospital ships utilized by National Red Cross Societies, officially recognized relief societies, or private persons of neutral countries shall have the same protection as military hospital ships and shall be exempt from capture, on condition that they have placed themselves under the control of one of the Parties to the conflict, with the previous consent of their own governments and with the authorization of the Party to the conflict concerned, in so far as the provisions of Article 22 concerning notification have been complied with.

### **Article 26**

The protection mentioned in Articles 22, 24 and 25 shall apply to hospital ships of any tonnage and to their lifeboats, wherever they are operating. Nevertheless, to ensure the maximum comfort and security, the Parties to the conflict shall endeavour to utilize, for the transport of wounded, sick and shipwrecked over long distances and on the high seas, only hospital ships of over 2,000 tons gross.

### **Article 27**

Under the same conditions as those provided for in Articles 22 and 24, small craft employed by the State or by the officially recognized lifeboat institutions for coastal rescue operations, shall also be respected and protected, so far as operational requirements permit.

The same shall apply so far as possible to fixed coastal installations used exclusively by these craft for their humanitarian missions.

### **Article 28**

Should fighting occur on board a warship, the sick-bays shall be respected and spared as far as possible. Sick-bays and their equipment shall remain subject to the laws of warfare, but may not be diverted from their purpose so long as they are required for the wounded and sick. Nevertheless, the commander into whose power they have fallen may, after ensuring the proper care of the wounded and sick who are



accommodated therein, apply them to other purposes in case of urgent military necessity.

### **Article 29**

Any hospital ship in a port which falls into the hands of the enemy shall be authorized to leave the said port.

### **Article 30**

The vessels described in Articles 22, 24, 25 and 27 shall afford relief and assistance to the wounded, sick and shipwrecked without distinction of nationality.

The High Contracting Parties undertake not to use these vessels for any military purpose.

Such vessels shall in no wise hamper the movements of the combatants.

During and after an engagement, they will act at their own risk.

### **Article 31**

The Parties to the conflict shall have the right to control and search the vessels mentioned in Articles 22, 24, 25 and 27. They can refuse assistance from these vessels, order them off, make them take a certain course, control the use of their wireless and other means of communication, and even detain them for a period not exceeding seven days from the time of interception, if the gravity of the circumstances so requires.

They may put a commissioner temporarily on board whose sole task shall be to see that orders given in virtue of the provisions of the preceding paragraph are carried out.

As far as possible, the Parties to the conflict shall enter in the log of the hospital ship, in a language he can understand, the orders they have given the captain of the vessel.

Parties to the conflict may, either unilaterally or by particular agreements, put on board their ships neutral observers who shall verify the strict observation of the provisions contained in the present Convention.

### **Article 32**

Vessels described in Articles 22, 24, 25 and 27 are not classed as warships as regards their stay in a neutral port.

### **Article 33**

Merchant vessels which have been transformed into hospital ships cannot be put to any other use throughout the duration of hostilities.

### **Article 34**

The protection to which hospital ships and sick-bays are entitled shall not cease unless they are used to commit, outside their humanitarian duties, acts harmful to the enemy. Protection may, however, cease only after due warning has been given, naming in all appropriate cases a reasonable time limit, and after such warning has remained unheeded.

In particular, hospital ships may not possess or use a secret code for their wireless or other means of communication.

### **Article 35**

The following conditions shall not be considered as depriving hospital ships or sick-bays of vessels of the protection due to them:

- (1) The fact that the crews of ships or sick-bays are armed for the maintenance of order, for their own defence or that of the sick and wounded.
- (2) The presence on board of apparatus exclusively intended to facilitate navigation or communication.
- (3) The discovery on board hospital ships or in sick-bays of portable arms and ammunition taken from the wounded, sick and shipwrecked and not yet handed to the proper service.

- (4) The fact that the humanitarian activities of hospital ships and sick-bays of vessels or of the crews extend to the care of wounded, sick or shipwrecked civilians.
- (5) The transport of equipment and of personnel intended exclusively for medical duties, over and above the normal requirements.

## **Chapter IV**

### **Personnel**

#### **Article 36**

The religious, medical and hospital personnel of hospital ships and their crews shall be respected and protected; they may not be captured during the time they are in the service of the hospital ship, whether or not there are wounded and sick on board.

#### **Article 37**

The religious, medical and hospital personnel assigned to the medical or spiritual care of the persons designated in Articles 12 and 13 shall, if they fall into the hands of the enemy, be respected and protected; they may continue to carry out their duties as long as this is necessary for the care of the wounded and sick. They shall afterwards be sent back as soon as the Commander-in-Chief, under whose authority they are, considers it practicable. They may take with them, on leaving the ship, their personal property.

If, however, it prove necessary to retain some of this personnel owing to the medical or spiritual needs of prisoners of war, everything possible shall be done for their earliest possible landing.

Retained personnel shall be subject, on landing, to the provisions of the Geneva Convention for the Amelioration of the Condition of the Wounded and Sick in Armed Forces in the Field of August 12, 1949.

## **Chapter V**

### **Medical Transports**

#### **Article 38**

Ships chartered for that purpose shall be authorized to transport equipment exclusively intended for the treatment of wounded and sick members of armed forces or for the prevention of disease, provided that the particulars regarding their voyage have been notified to the adverse Power and approved by the latter. The adverse Power shall preserve the right to board the carrier ships, but not to capture them or seize the equipment carried.

By agreement amongst the Parties to the conflict, neutral observers may be placed on board such ships to verify the equipment carried. For this purpose, free access to the equipment shall be given.

#### **Article 39**

Medical aircraft, that is to say, aircraft exclusively employed for the removal of the wounded, sick and shipwrecked, and for the transport of medical personnel and equipment, may not be the object of attack, but shall be respected by the Parties to the conflict, while flying at heights, at times and on routes specifically agreed upon between the Parties to the conflict concerned.

They shall be clearly marked with the distinctive emblem prescribed in Article 41, together with their national colours, on their lower, upper and lateral surfaces. They shall be provided with any other markings or means of identification which may be agreed upon between the Parties to the conflict upon the outbreak or during the course of hostilities.

Unless agreed otherwise, flights over enemy or enemy-occupied territory are prohibited.

Medical aircraft shall obey every summons to alight on land or water. In the event of having thus to alight, the aircraft with its occupants may continue its flight after examination, if any.

In the event of alighting involuntarily on land or water in enemy or enemy-occupied territory, the wounded, sick and shipwrecked, as well as the crew of the aircraft shall be prisoners of war. The medical personnel shall be treated according to Articles 36 and 37.

#### **Article 40**

Subject to the provisions of the second paragraph, medical aircraft of Parties to the conflict may fly over the territory of neutral Powers, land thereon in case of necessity, or use it as a port of call. They shall give neutral Powers prior notice of their passage over the said territory, and obey every summons to alight, on land or water. They will be immune from attack only when flying on routes, at heights and at times specifically agreed upon between the Parties to the conflict and the neutral Power concerned.

The neutral Powers may, however, place conditions or restrictions on the passage or landing of medical aircraft on their territory. Such possible conditions or restrictions shall be applied equally to all Parties to the conflict.

Unless otherwise agreed between the neutral Powers and the Parties to the conflict, the wounded, sick or shipwrecked who are disembarked with the consent of the local authorities on neutral territory by medical aircraft shall be detained by the neutral Power, where so required by international law, in such a manner that they cannot again take part in operations of war. The cost of their accommodation and internment shall be borne by the Power on which they depend.

### **Chapter VI**

#### **The Distinctive Emblem**

#### **Article 41**

Under the direction of the competent military authority, the emblem of the red cross on a white ground shall be displayed on the flags, armlets and on all equipment employed in the Medical Service.

Nevertheless, in the case of countries which already use as emblem, in place of the red cross, the red crescent or the red lion and sun on a white ground, these emblems are also recognized by the terms of the present Convention.

#### **Article 42**

The personnel designated in Articles 36 and 37 shall wear, affixed to the left arm, a water-resistant armlet bearing the distinctive emblem, issued and stamped by the military authority.

Such personnel, in addition to wearing the identity disc mentioned in Article 19, shall also carry a special identity card bearing the distinctive emblem. This card shall be water-resistant and of such size that it can be carried in the pocket. It shall be worded in the national language, shall mention at least the surname and first names, the date of birth, the rank and the service number of the bearer, and shall state in what capacity he is entitled to the protection of the present Convention. The card shall bear the photograph of the owner and also either his signature or his fingerprints or both. It shall be embossed with the stamp of the military authority.

The identity card shall be uniform throughout the same armed forces and, as far as possible, of a similar type in the armed forces of the High Contracting Parties. The Parties to the conflict may be guided by the model which is annexed, by way of example, to the present Convention. They shall inform each other, at the outbreak of hostilities, of the model they are using. Identity cards should be made out, if possible, at least in duplicate, one copy being kept by the home country.

In no circumstances may the said personnel be deprived of their insignia or identity cards nor of the right to wear the armlet. In case of loss they shall be entitled to receive duplicates of the cards and to have the insignia replaced.

#### **Article 43**

The ships designated in Articles 22, 24, 25 and 27 shall be distinctively marked as follows:

- (a) All exterior surfaces shall be white.

- (b) One or more dark red crosses, as large as possible, shall be painted and displayed on each side of the hull and on the horizontal surfaces, so placed as to afford the greatest possible visibility from the sea and from the air.

All hospital ships shall make themselves known by hoisting their national flag and further, if they belong to a neutral state, the flag of the Party to the conflict whose direction they have accepted. A white flag with a red cross shall be flown at the mainmast as high as possible.

Lifeboats of hospital ships, coastal lifeboats and all small craft used by the Medical Service shall be painted white with dark red crosses prominently displayed and shall, in general, comply with the identification system prescribed above for hospital ships.

The above-mentioned ships and craft, which may wish to ensure by night and in times of reduced visibility the protection to which they are entitled, must, subject to the assent of the Party to the conflict under whose power they are, take the necessary measures to render their painting and distinctive emblems sufficiently apparent.

Hospital ships which, in accordance with Article 31, are provisionally detained by the enemy, must haul down the flag of the Party to the conflict in whose service they are or whose direction they have accepted.

Coastal lifeboats, if they continue to operate with the consent of the Occupying Power from a base which is occupied, may be allowed, when away from their base, to continue to fly their own national colours along with a flag carrying a red cross on a white ground, subject to prior notification to all the Parties to the conflict concerned.

All the provisions in this Article relating to the red cross shall apply equally to the other emblems mentioned in Article 41.

Parties to the conflict shall at all times endeavour to conclude mutual agreements in order to use the most modern methods available to facilitate the identification of hospital ships.

#### **Article 44**

The distinguishing signs referred to in Article 43 can only be used, whether in time of peace or war, for indicating or protecting the ships therein mentioned, except as may be provided in any other international Convention or by agreement between all the Parties to the conflict concerned.

#### **Article 45**

The High Contracting Parties shall, if their legislation is not already adequate, take the measures necessary for the prevention and repression, at all times, of any abuse of the distinctive signs provided for under Article 43.

### **Chapter VII** **Execution of the Convention**

#### **Article 46**

Each Party to the conflict, acting through its Commanders-in-Chief, shall ensure the detailed execution of the preceding Articles and provide for unforeseen cases, in conformity with the general principles of the present Convention.

#### **Article 47**

Reprisals against the wounded, sick and shipwrecked persons, the personnel, the vessels or the equipment protected by the Convention are prohibited.

#### **Article 48**

The High Contracting Parties undertake, in time of peace as in time of war, to disseminate the text of the present Convention as widely as possible in their respective countries, and, in particular, to include the study thereof in their programmes of military and, if possible, civil instruction, so that the principles thereof may become known to the entire population, in particular to the armed fighting forces, the medical personnel and the chaplains.



## Article 49

The High Contracting Parties shall communicate to one another through the Swiss Federal Council and, during hostilities, through the Protecting Powers, the official translations of the present Convention, as well as the laws and regulations which they may adopt to ensure the application thereof.

## Chapter VIII

### Repression of Abuses and Infractions

## Article 50

The High Contracting Parties undertake to enact any legislation necessary to provide effective penal sanctions for persons committing, or ordering to be committed, any of the grave breaches of the present Convention defined in the following Article.

Each High Contracting Party shall be under the obligation to search for persons alleged to have committed, or to have ordered to be committed, such grave breaches, and shall bring such persons, regardless of their nationality, before its own courts. It may also, if it prefers, and in accordance with the provisions of its own legislation, hand such persons over for trial to another High Contracting Party concerned, provided such High Contracting Party has made out a *prima facie* case.

Each High Contracting Party shall take measures necessary for the suppression of all acts contrary to the provisions of the present Convention other than the grave breaches defined in the following Article.

In all circumstances, the accused persons shall benefit by safeguards of proper trial and defence, which shall not be less favourable than those provided by Article 105 and those following of the Geneva Convention relative to the Treatment of Prisoners of War of August 12, 1949.

### **Article 51**

Grave breaches to which the preceding Article relates shall be those involving any of the following acts, if committed against persons or property protected by the Convention: wilful killing, torture or inhuman treatment, including biological experiments, wilfully causing great suffering or serious injury to body or health, and extensive destruction and appropriation of property, not justified by military necessity and carried out unlawfully and wantonly.

### **Article 52**

No High Contracting Party shall be allowed to absolve itself or any other High Contracting Party of any liability incurred by itself or by another High Contracting Party in respect of breaches referred to in the preceding Article.

### **Article 53**

At the request of a Party to the conflict, an enquiry shall be instituted, in a manner to be decided between the interested Parties, concerning any alleged violation of the Convention.

If agreement has not been reached concerning the procedure for the enquiry, the Parties should agree on the choice of an umpire, who will decide upon the procedure to be followed.

Once the violation has been established, the Parties to the conflict shall put an end to it and shall repress it with the least possible delay.

## **Final Provisions**

### **Article 54**

The present Convention is established in English and in French. Both texts are equally authentic.

The Swiss Federal Council shall arrange for official translations of the Convention to be made in the Russian and Spanish languages.

#### **Article 55**

The present Convention, which bears the date of this day, is open to signature until February 12, 1950, in the name of the Powers represented at the Conference which opened at Geneva on April 21, 1949; furthermore, by Powers not represented at that Conference, but which are parties to the Xth Hague Convention of October 18, 1907, for the adaptation to Maritime Warfare of the Principles of the Geneva Convention of 1906, or to the Geneva Conventions of 1864, 1906 or 1929 for the Relief of the Wounded and Sick in Armies in the Field.

#### **Article 56**

The present Convention shall be ratified as soon as possible and the ratifications shall be deposited at Berne.

A record shall be drawn up of the deposit of each instrument of ratification and certified copies of this record shall be transmitted by the Swiss Federal Council to all the Powers in whose name the Convention has been signed, or whose accession has been notified.

#### **Article 57**

The present Convention shall come into force six months after not less than two instruments of ratification have been deposited.

Thereafter, it shall come into force for each High Contracting Party six months after the deposit of the instrument of ratification.

#### **Article 58**

The present Convention replaces the Xth Hague Convention of October 18, 1907, for the adaptation to Maritime Warfare of the principles of the Geneva Convention of 1906, in relations between the High Contracting Parties.

### **Article 59**

From the date of its coming into force, it shall be open to any Power in whose name the present Convention has not been signed, to accede to this Convention.

### **Article 60**

Accessions shall be notified in writing to the Swiss Federal Council, and shall take effect six months after the date on which they are received.

The Swiss Federal Council shall communicate the accessions to all the Powers in whose name the Convention has been signed, or whose accession has been notified.

### **Article 61**

The situations provided for in Articles 2 and 3 shall give immediate effect to ratifications deposited and accessions notified by the Parties to the conflict before or after the beginning of hostilities or occupation. The Swiss Federal Council shall communicate by the quickest method any ratifications or accessions received from Parties to the conflict.

### **Article 62**

Each of the High Contracting Parties shall be at liberty to denounce the present Convention.

The denunciation shall be notified in writing to the Swiss Federal Council, which shall transmit it to the Governments of all the High Contracting Parties.

The denunciation shall take effect one year after the notification thereof has been made to the Swiss Federal Council. However, a denunciation of which notification has been made at a time when the denouncing Power is involved in a conflict shall not take effect until peace has been concluded, and until after operations connected with the release and repatriation of the persons protected by the present Convention have been terminated.

The denunciation shall have effect only in respect of the denouncing Power. It shall in no way impair the obligations which the Parties to the conflict shall remain bound to fulfil by virtue of the principles of the law of nations, as they result from the usages established among civilized peoples, from the laws of humanity and the dictates of the public conscience.

### **Article 63**



The Swiss Federal Council shall register the present Convention with the Secretariat of the United Nations. The Swiss Federal Council shall also inform the Secretariat of the United Nations of all ratifications, accessions and denunciations received by it with respect to the present Convention.

IN WITNESS WHEREOF the undersigned, having deposited their respective full powers, have signed the present Convention.

DONE at Geneva this twelfth day of August 1949, in the English and French languages. The original shall be deposited in the Archives of the Swiss Confederation. The Swiss Federal Council shall transmit certified copies thereof to each of the signatory and acceding States.

Annex

Front


(Space reserved for the name of the country and military authority issuing this card)


## IDENTITY CARD

for members of medical and religious personnel attached to the armed forces at sea

Surname.....

First names.....

Date of Birth.....

Rank.....

Army Number.....

The bearer of this card is protected by the Geneva Convention for the Amelioration of the Condition of the Wounded, Sick and Shipwrecked Members of Armed Forces at Sea of August 12, 1949, in his capacity as

.....

Date of issue                      Number of Card

.....

Reverse Side

Photo of bearer
Signature of bearer or fingerprints or both

Embossed stamp of military authority issuing card

Height	Eyes	Hair
.....	.....	.....

Other distinguishing marks

.....

.....

.....

.....

## **Reservation of the People's Republic of China**

“Regarding Article 10 of the Geneva Convention for the Amelioration of the Condition of the Wounded, Sick and Shipwrecked Members of Armed Forces at Sea of August 12, 1949, the People's Republic of China will not recognize as valid a request by the Detaining Power of the wounded, sick and shipwrecked, or medical personnel and chaplains to a neutral State or to a humanitarian organization, to undertake the functions which should be performed by a Protecting Power, unless the consent has been obtained of the government of the State of which the protected persons are nationals.”

## **Convenção de Genebra para Melhorar a Situação dos Feridos, Doentes e Náufragos das Forças Armadas no Mar, de 12 de Agosto de 1949**

Os abaixo assinados, Plenipotenciários dos Governos representados na Conferência Diplomática que se reuniu em Genebra, de 21 de Abril a 12 de Agosto de 1949, com o objectivo de rever a X Convenção da Haia, de 18 de Outubro de 1907, para a Adaptação à Guerra Marítima dos Princípios da Convenção de Genebra de 1906, acordaram no que se segue:

### **CAPÍTULO I**

#### **Disposições gerais**

##### **Artigo 1.º**

As Altas Partes Contratantes comprometem-se a respeitar e a fazer respeitar a presente Convenção em todas as circunstâncias.

##### **Artigo 2.º**

Além das disposições que devem ser executadas em tempo de paz, a presente Convenção aplica-se em todos os casos de guerra declarada ou de qualquer outro conflito armado que possa surgir entre duas ou mais das Altas Partes Contratantes, mesmo se o estado de guerra não for reconhecido por uma delas.

A Convenção aplica-se igualmente em todos os casos de ocupação total ou parcial do território de uma Alta Parte Contratante, mesmo que esta ocupação não encontre qualquer resistência militar.

Embora uma das Potências em conflito possa não ser Parte na presente Convenção, as Potências que nela são Partes devem manter-se vinculadas pela Convenção nas suas relações recíprocas. Devem ainda ficar vinculadas pela Convenção à referida Potência, se esta aceitar e aplicar as suas disposições.



**Artigo 3.º**

Em caso de conflito armado que não apresente um carácter internacional, que ocorra no território de uma das Altas Partes Contratantes, cada Parte no conflito fica obrigada a aplicar, pelo menos, as seguintes disposições:

- 1) As pessoas que não tomem parte activa nas hostilidades, incluindo os membros das forças armadas que tenham deposto as suas armas e as pessoas que tenham sido postas fora de combate por doença, ferimentos, detenção, ou por qualquer outra causa, devem, em todas as circunstâncias, ser tratadas com humanidade, sem qualquer discriminação fundada na raça, cor, religião ou crença, sexo, nascimento ou riqueza, ou qualquer outro critério análogo. Para este efeito, são e manter-se-ão proibidas, em qualquer ocasião e lugar, relativamente às pessoas acima mencionadas:
  - a) As ofensas contra a vida e integridade física, especialmente o homicídio sob todas as formas, as mutilações, os tratamentos cruéis e a tortura;
  - b) A tomada de reféns;
  - c) As ofensas à dignidade das pessoas, especialmente os tratamentos humilhantes e degradantes;
  - d) As condenações proferidas e as execuções efectuadas sem julgamento prévio por um tribunal regularmente constituído, que ofereça todas as garantias judiciais reconhecidas como indispensáveis pelos povos civilizados.
- 2) Os feridos, os doentes e os náufragos devem ser recolhidos e tratados.

Uma organização humanitária imparcial, tal como o Comité Internacional da Cruz Vermelha, pode oferecer os seus serviços às Partes no conflito.

As Partes no conflito devem ainda esforçar-se por pôr em vigor, por meio de acordos especiais, todas ou parte das restantes disposições da presente Convenção.

A aplicação das disposições anteriores não afecta o estatuto jurídico das Partes no conflito.

#### **Artigo 4.º**

Em caso de hostilidades entre forças terrestres e navais das Partes no conflito, as disposições da presente Convenção só são aplicáveis às forças embarcadas.

As forças desembarcadas devem ficar imediatamente sujeitas às disposições da Convenção de Genebra para Melhorar a Situação dos Feridos e Doentes das Forças Armadas em Campanha, de 12 de Agosto de 1949.

#### **Artigo 5.º**

As Potências neutras devem aplicar por analogia as disposições da presente Convenção aos feridos, doentes e náufragos, e aos membros do pessoal sanitário e religioso das forças armadas das Partes no conflito que sejam recebidos ou internados no seu território, assim como aos mortos que forem encontrados.

#### **Artigo 6.º**

Além dos acordos expressamente previstos nos artigos 10.º, 18.º, 31.º, 38.º, 39.º, 40.º, 43.º e 53.º, as Altas Partes Contratantes podem concluir outros acordos especiais sobre qualquer questão que lhes pareça oportuno regular particularmente. Nenhum acordo especial poderá prejudicar a situação dos feridos, doentes e náufragos, assim como a dos membros do pessoal sanitário e religioso, tal como é regulada pela presente Convenção, nem restringir os direitos que esta lhes confere.

Os feridos, os doentes e os náufragos, assim como o pessoal sanitário e religioso, continuam a beneficiar de tais acordos pelo tempo em que a Convenção lhes for aplicável, salvo disposições expressas em contrário contidas nos referidos acordos ou em acordos posteriores, ou quando tenham sido adoptadas medidas mais favoráveis a seu respeito por uma ou outra das Partes no conflito.

#### **Artigo 7.º**

Os feridos, os doentes e os náufragos, assim como os membros do pessoal sanitário e religioso, não podem, em caso algum, renunciar parcial ou totalmente aos

direitos que lhes são assegurados pela presente Convenção, e pelos acordos especiais referidos no artigo anterior, caso estes existam.

### **Artigo 8.º**

A presente Convenção deve ser aplicada com a cooperação e sob a fiscalização das Potências protectoras encarregadas de salvaguardar os interesses das Partes no conflito. Para este efeito, as Potências protectoras podem nomear, fora do seu pessoal diplomático ou consular, delegados de entre os seus próprios nacionais ou de entre os nacionais de outras Potências neutras. Estes delegados devem ser submetidos à aprovação da Potência junto da qual vão desempenhar a sua missão.

As Partes no conflito devem facilitar, tanto quanto possível, a missão dos representantes ou delegados das Potências protectoras.

Os representantes ou delegados das Potências protectoras não podem, em caso algum, ultrapassar os limites da sua missão nos termos da presente Convenção. Devem, em particular, ter em conta as necessidades imperiosas de segurança do Estado junto do qual desempenham a sua missão. As suas actividades só podem ser restringidas, a título excepcional e temporário, quando tal for necessário em virtude de necessidades militares imperiosas.

### **Artigo 9.º**

As disposições da presente Convenção não constituem obstáculo às actividades humanitárias que o Comité Internacional da Cruz Vermelha ou qualquer outra organização humanitária imparcial possa exercer, mediante o consentimento das Partes no conflito em questão, para a protecção dos feridos, dos doentes e náufragos, do pessoal sanitário e religioso, e para os socorros a prestar-lhes.

### **Artigo 10.º**

As Altas Partes Contratantes podem, em qualquer momento, acordar em confiar a uma organização que ofereça todas as garantias de imparcialidade e de eficácia as missões que incumbem às Potências protectoras em virtude da presente Convenção.

Se existirem feridos, doentes e náufragos, ou membros do pessoal sanitário e religioso, que não beneficiem ou que deixem de beneficiar, por qualquer razão, da actividade de uma Potência protectora ou de uma organização tal como previsto no primeiro parágrafo anterior, a Potência detentora deve solicitar, quer a um Estado neutro, quer a uma tal organização, que assuma as funções conferidas pela presente Convenção a uma Potência protectora designada pelas Partes num conflito.

Se a protecção não puder ser assegurada deste modo, a Potência detentora deve solicitar ou aceitar, sem prejuízo das disposições do presente artigo, a oferta dos serviços de uma organização humanitária, tal como o Comité Internacional da Cruz Vermelha, que assuma as funções humanitárias conferidas pela presente Convenção às Potências protectoras.

Qualquer Potência neutra ou qualquer organização convidada pela Potência interessada ou que se ofereça para estes fins, deve, no exercício da sua actividade, agir com sentido de responsabilidade para com a Parte no conflito da qual dependem as pessoas protegidas pela presente Convenção, e deve ser obrigada a fornecer garantias suficientes de que está em condições para assumir as funções em questão e para as desempenhar com imparcialidade.

Não são permitidas derrogações às disposições anteriores por acordos especiais entre Potências quando uma delas se encontre, ainda que temporariamente, limitada na sua liberdade de negociar com a outra Potência ou os seus aliados, em consequência de acontecimentos militares, mais concretamente em caso de ocupação da totalidade ou de uma parte substancial do território da referida Potência.

Sempre que, na presente Convenção, se faz menção à Potência protectora, tal menção aplica-se igualmente às organizações que a substituem na acepção do presente artigo.

### **Artigo 11.º**

Nos casos em que o julgarem conveniente no interesse das pessoas protegidas, designadamente em caso de divergência entre as Partes no conflito quanto à aplicação ou interpretação das disposições da presente Convenção, as Potências protectoras devem prestar os seus bons ofícios com vista a resolver a divergência.

Para este efeito, cada uma das Potências protectoras pode, a convite de uma Parte ou por sua própria iniciativa, propor às Partes no conflito uma reunião dos seus representantes e, em particular, das autoridades responsáveis pela situação dos feridos, dos doentes e náufragos, e do pessoal sanitário e religioso, a realizar eventualmente em território neutro convenientemente escolhido. As Partes no conflito são obrigadas a dar seguimento às propostas que lhes forem feitas nesse sentido. As Potências protectoras podem, se necessário, submeter à aprovação das Partes no conflito, o nome de uma pessoa que pertença a uma Potência neutra, ou de uma pessoa delegada pelo Comité Internacional da Cruz Vermelha, que deve ser convidada a participar nessa reunião.

## **CAPÍTULO II**

### **Dos feridos, dos doentes e dos náufragos**

#### **Artigo 12.º**

Os membros das forças armadas e as outras pessoas mencionadas no artigo seguinte, que se encontrem no mar e que forem feridos, doentes ou náufragos devem ser respeitados e protegidos em todas as circunstâncias, entendendo-se que o termo «naufrágio» significa um naufrágio por qualquer motivo e inclui a amaragem forçada ou a queda no mar de uma aeronave, ou a partir de uma aeronave.

Tais pessoas devem ser tratadas e cuidadas com humanidade pela Parte no conflito que as tiver em seu poder, sem qualquer discriminação fundada no sexo, raça, nacionalidade, religião, opiniões políticas ou em qualquer outro critério análogo. São estritamente proibidos quaisquer atentados contra a sua vida e pessoa; em particular, não podem ser assassinadas ou exterminadas, submetidas a tortura nem a experiências biológicas; não podem ser intencionalmente deixadas sem assistência e cuidados médicos, nem ser expostas a riscos de contágio ou de infecção criados para o efeito.

Apenas razões de urgência médica podem autorizar a prioridade na ordem dos tratamentos a administrar.

As mulheres devem ser tratadas com toda a consideração devida ao seu sexo.

**Artigo 13.º**

A presente Convenção aplica-se aos náufragos, aos feridos e aos doentes que se encontrem no mar, e que pertençam às seguintes categorias:

- 1) Os membros das forças armadas de uma Parte no conflito, assim como os membros das milícias ou dos corpos de voluntários que façam parte dessas forças armadas.
- 2) Os membros de outras milícias e os membros de outros corpos de voluntários, incluindo os dos movimentos de resistência organizados, que pertençam a uma Parte no conflito e actuem fora ou no interior do seu próprio território, ainda que este território esteja ocupado, desde que tais milícias ou corpos de voluntários, incluindo os movimentos de resistência organizados, preencham as seguintes condições:
  - a) Serem comandados por uma pessoa responsável pelos seus subordinados;
  - b) Possuírem um sinal distintivo fixo reconhecível à distância;
  - c) Transportarem as armas à vista;
  - d) Conduzirem as suas operações de acordo com as leis e os costumes da guerra.
- 3) Os membros das forças armadas regulares que obedeçam a um Governo ou a uma autoridade não reconhecida pela Potência detentora.
- 4) As pessoas que acompanham as forças armadas sem delas fazerem directamente parte, tais como os membros civis de tripulações de aviões militares, os correspondentes de guerra, os fornecedores, os membros de unidades de trabalho ou de serviços responsáveis pelo bem-estar das forças armadas, desde que tenham recebido a autorização das forças armadas que acompanham.
- 5) Os membros das tripulações, incluindo os comandantes, pilotos e aprendizes, da marinha mercante e das tripulações de aeronaves civis das Partes no conflito, que não beneficiem de um tratamento mais favorável ao abrigo de outras disposições do direito internacional.
- 6) A população de um território não ocupado que, à aproximação do inimigo, pegue espontaneamente em armas para resistir às forças invasoras sem ter tido tempo de se organizar em unidades armadas regulares, desde que traga as armas à vista e respeite as leis e os costumes da guerra.

### **Artigo 14.º**

Todos os navios de guerra de uma Parte beligerante têm o direito de exigir a entrega dos feridos, doentes ou náufragos que se encontrem a bordo de navios-hospitais militares, de navios-hospitais de sociedades de socorro ou de particulares, assim como de navios mercantes, embarcações de recreio e outras embarcações, qualquer que seja a sua nacionalidade, desde que o estado de saúde dos feridos e dos doentes permita a sua transferência, e que o navio de guerra disponha de instalações que permitam assegurar-lhes um tratamento médico adequado.

### **Artigo 15.º**

Se forem recolhidos feridos, doentes ou náufragos a bordo de um navio de guerra neutro ou de uma aeronave militar neutra, devem ser tomadas providências, quando o direito internacional assim o exija, para impedir que eles possam novamente tomar parte em operações de guerra.

### **Artigo 16.º**

Sem prejuízo do disposto no artigo 12.º, os feridos, os doentes e os náufragos de um beligerante que caírem em poder do inimigo são prisioneiros de guerra, e as normas do direito internacional em matéria de prisioneiros de guerra são-lhes aplicáveis. Compete ao captor decidir, consoante as circunstâncias, se é conveniente mantê-los, ou enviá-los para um porto no próprio país do captor, para um porto neutro ou mesmo para um porto em território inimigo. Neste último caso, os prisioneiros de guerra assim restituídos ao seu país não podem servir enquanto durar a guerra.

### **Artigo 17.º**

Os feridos, os doentes ou os náufragos que forem desembarcados em portos neutros, com o consentimento das autoridades locais devem, a menos que existam acordos em contrário entre a Potência neutra e a Potência beligerante, ser vigiados pela Potência neutra, quando o direito internacional assim o exija, de modo a que não possam voltar a tomar parte em operações de guerra.

As despesas de alojamento e internamento hospitalares devem ser suportadas pela Potência da qual dependem os feridos, os doentes ou os náufragos.

### **Artigo 18.º**

Após cada confronto, as Partes no conflito devem adoptar sem demora todas as medidas possíveis para procurar e recolher os náufragos, os feridos e os doentes, para os proteger contra a pilhagem e os maus tratos, para lhes assegurar os cuidados adequados, e para procurar os mortos e impedir que eles sejam despojados.

Sempre que as circunstâncias o permitam, as Partes no conflito devem concluir acordos locais para a evacuação dos feridos e dos doentes por mar a partir de uma zona sitiada ou cercada, e para a passagem do pessoal e equipamentos sanitários e religiosos destinados a essa zona.

### **Artigo 19.º**

As Partes no conflito devem registar, com a maior brevidade possível, relativamente a cada pessoa náufraga, ferida, doente ou falecida da Parte adversa que cair em seu poder, quaisquer elementos que possam contribuir para a sua identificação. Estes registos deverão, se possível, incluir o seguinte:

- a) Indicação da Potência da qual depende;
- b) Número de exército, de regimento, pessoal ou de série;
- c) Apelido;
- d) Nome próprio ou prenomes;
- e) Data de nascimento;
- f) Quaisquer outros dados que figurem no seu cartão ou placa de identidade;
- g) Data e local da captura ou da morte;
- h) Pormenores relativos aos ferimentos ou doença, ou à causa da morte.

Com a maior brevidade possível, as informações acima mencionadas devem ser comunicadas ao departamento de informações a que se refere o artigo 122.º da Convenção de Genebra relativa ao Tratamento dos Prisioneiros de Guerra, de 12 de Agosto de 1949, que as deve transmitir à Potência de que essas pessoas dependem, por intermédio da Potência protectora e da Agência Central dos Prisioneiros de Guerra.



As Partes no conflito devem elaborar e remeter mutuamente, através do mesmo departamento, as certidões de óbito ou as listas dos mortos devidamente autenticadas. Devem igualmente recolher e encaminhar através do mesmo departamento uma metade da placa dupla de identidade, ou a própria placa caso se trate de uma placa simples, as últimas vontades ou outros documentos que apresentem importância para os familiares dos mortos, as quantias em dinheiro e, em geral, todos os objectos que tenham um valor intrínseco ou afectivo que sejam encontrados nos mortos. Estes objectos, juntamente com os objectos não identificados, devem ser enviados em pacotes selados, acompanhados de uma declaração que forneça todos os elementos necessários para a identificação das pessoas falecidas que os tinham na sua posse, assim como de um inventário completo do conteúdo do pacote.

### **Artigo 20.º**

As Partes no conflito devem assegurar que o lançamento dos mortos ao mar, realizado individualmente, tanto quanto as circunstâncias o permitam, seja precedido de um exame cuidadoso, se possível um exame médico, dos corpos, com vista a confirmar a morte, estabelecer a identidade e permitir a elaboração de um relatório. Se estiver a ser usada a placa dupla de identidade, metade dessa placa deve permanecer no corpo.

Se forem desembarcados mortos, são aplicáveis as disposições da Convenção de Genebra para Melhorar a Situação dos Feridos e Doentes das Forças Armadas em Campanha, de 12 de Agosto de 1949.

### **Artigo 21.º**

As Partes no conflito podem apelar à caridade dos comandantes de navios mercantes neutros, de embarcações de recreio ou outras embarcações igualmente neutras, para receberem a bordo e tratarem os feridos, doentes ou náufragos, e para recolherem os mortos.

As embarcações de qualquer tipo que respondam a este apelo, e aquelas que por iniciativa própria tiverem recolhido feridos, doentes ou náufragos, gozam de protecção especial e de facilidades para levarem a cabo essa assistência.

Não podem, em caso algum, ser capturados em consequência de um tal transporte; mas, na ausência de compromissos em contrário, permanecem sujeitos a captura por quaisquer violações de neutralidade que possam ter cometido.

### **CAPÍTULO III**

#### **Dos navios-hospitais**

#### **Artigo 22.º**

Os navios-hospitais militares, isto é, os navios construídos ou equipados pelas Potências especial e exclusivamente no intuito de prestarem assistência aos feridos, doentes e náufragos, de os tratarem e de os transportarem, não podem, em circunstância alguma, ser atacados nem capturados, mas devem ser sempre respeitados e protegidos, na condição de que os respectivos nomes e características tenham sido comunicados às Partes no conflito dez dias antes da sua utilização.

As características que têm de figurar na notificação devem incluir a tonelagem de arqueação bruta, o comprimento da proa à popa e o número de mastros e chaminés.

#### **Artigo 23.º**

Os estabelecimentos em terra que beneficiam da protecção da Convenção de Genebra para Melhorar a Situação dos Feridos e Doentes das Forças Armadas em Campanha, de 12 de Agosto de 1949, estão protegidos dos ataques ou bombardeamentos do mar.

#### **Artigo 24.º**

Os navios-hospitais utilizados por Sociedades Nacionais da Cruz Vermelha, por sociedades de socorro oficialmente reconhecidas ou por particulares gozam da mesma protecção dos navios-hospitais militares e devem estar isentos de captura, se a Parte no conflito da qual dependem lhes tiver conferido uma comissão de serviço oficial e na medida em que as disposições do artigo 22.º relativas à notificação tenham sido cumpridas.

Estes navios têm de ser providos de certificados das autoridades competentes, declarando que as embarcações estiveram sob o seu controlo aquando do armamento e na partida.

### **Artigo 25.º**

Os navios-hospitais utilizados por Sociedades Nacionais da Cruz Vermelha, por sociedades de socorro oficialmente reconhecidas, ou por particulares de países neutros gozam da mesma protecção dos navios-hospitais militares e estão isentos de captura, na condição de que se tenham colocado sob o controlo de uma das Partes no conflito, com o consentimento prévio dos seus próprios governos e com a autorização da Parte no conflito em causa, e desde que as disposições do artigo 22.º relativas à notificação tenham sido observadas.

### **Artigo 26.º**

A protecção prevista nos artigos 22.º, 24.º e 25.º aplica-se aos navios-hospitais de qualquer tonelagem e às suas embarcações salva-vidas, onde quer que operem. Contudo, para assegurar o máximo conforto e segurança, as Partes no conflito devem esforçar-se por utilizar, para o transporte dos feridos, doentes e náufragos, a grandes distâncias e no mar alto, apenas navios-hospitais com mais de 2000 toneladas brutas.

### **Artigo 27.º**

Nas mesmas condições das previstas nos artigos 22.º e 24.º, as pequenas embarcações utilizadas pelo Estado, ou por instituições de salvamento marítimo oficialmente reconhecidas para operações costeiras de salvamento, devem ser igualmente respeitadas e protegidas, na medida em que o permitam as exigências operacionais.

O mesmo se aplica, tanto quanto possível, às instalações costeiras fixas utilizadas exclusivamente por estas embarcações nas suas missões humanitárias.

### **Artigo 28.º**

Caso ocorram combates a bordo de um navio de guerra, as enfermarias devem ser respeitadas e poupadas tanto quanto possível. As enfermarias e os seus equipamentos devem continuar sujeitos às leis da guerra, mas não podem ser desviados da sua finalidade enquanto forem necessários aos feridos e aos doentes. Contudo, o comandante que as tenha em seu poder pode, depois de assegurar os cuidados adequados aos feridos e aos doentes que nelas estiverem em tratamento, utiliza-las para outras finalidades em caso de necessidade militar urgente.

### **Artigo 29.º**

Qualquer navio-hospital que se encontre num porto que caia nas mãos do inimigo deve ser autorizado a sair desse porto.

### **Artigo 30.º**

Os navios e embarcações visados nos artigos 22.º, 24.º, 25.º e 27.º devem prestar socorro e assistência aos feridos, doentes e náufragos, sem distinção de nacionalidade.

As Altas Partes Contratantes comprometem-se a não utilizar esses navios e embarcações para fins militares.

Esses navios e embarcações não podem, de forma alguma, dificultar os movimentos dos combatentes.

Durante e após um confronto, os referidos navios e embarcações agirão por sua conta e risco.

### **Artigo 31.º**

As Partes no conflito têm o direito de controlar e de visitar os navios e embarcações referidos nos artigos 22.º, 24.º, 25.º e 27.º. Podem recusar a assistência desses navios e embarcações, compeli-los a afastarem-se, impor-lhes uma determinada rota, controlar a utilização dos seus meios de comunicação sem fios e de

outros meios de comunicação, e até mesmo detê-los por um período máximo de sete dias a contar do momento da intercepção, se a gravidade das circunstâncias assim o exigir.

As Partes no conflito podem colocar temporariamente a bordo um comissário cuja única tarefa consistirá em certificar que as ordens dadas em virtude das disposições do parágrafo anterior são levadas a cabo.

Tanto quanto possível, as Partes no conflito devem entrar no registo de bordo do navio-hospital, numa língua que o comandante do navio-hospital compreenda as ordens que lhe são transmitidas.

As Partes no conflito podem, quer unilateralmente, quer através de acordos especiais, colocar a bordo dos seus navios-hospitais observadores neutros, que devem verificar a estrita observância das disposições contidas na presente Convenção.

#### **Artigo 32.º**

Os navios e embarcações visados nos artigos 22.º, 24.º, 25.º e 27.º não são classificados como navios de guerra para efeitos da sua permanência num porto neutro.

#### **Artigo 33.º**

Aos navios mercantes que tiverem sido transformados em navios-hospitais não pode ser dada qualquer outra utilização enquanto durarem as hostilidades.

#### **Artigo 34.º**

A protecção devida aos navios-hospitais e às enfermarias de navios não pode cessar a menos que estes sejam utilizados para cometer, fora do âmbito da sua missão humanitária, actos nocivos ao inimigo. A protecção pode, contudo, cessar só depois de ter sido feita uma intimação, fixando em todos os casos oportunos um prazo razoável, e depois de se verificar que essa intimação não foi atendida.

Em especial, os navios-hospitais não podem possuir nem utilizar um código secreto para as suas comunicações sem fios ou para outros meios de comunicação.

### **Artigo 35.º**

As seguintes condições não podem ser consideradas como sendo de natureza a privar os navios-hospitais ou as enfermarias dos navios da protecção que lhes é devida:

- 1) O facto de a tripulação dos navios ou enfermarias de navios estar armada para a manutenção da ordem, para a sua própria defesa, ou para a defesa dos feridos e dos doentes.
- 2) A presença a bordo aparelhos destinados exclusivamente a facilitar a navegação ou as comunicações.
- 3) A descoberta a bordo dos navios-hospitais, ou nas enfermarias de navios, de armas ligeiras e munições retiradas aos feridos, aos doentes e aos náufragos e que não tenham ainda sido entregues ao serviço competente.
- 4) O facto de as actividades humanitárias de navios-hospitais e de enfermarias de navios ou da sua tripulação serem extensivas aos cuidados a feridos, doentes ou náufragos civis.
- 5) O transporte de equipamentos e de pessoal destinados exclusivamente a missões médicas, para além dos requisitos normais.

## **CAPÍTULO IV**

### **Do pessoal**

### **Artigo 36.º**

O pessoal religioso, sanitário e hospitalar dos navios-hospitais e as suas tripulações devem ser respeitados e protegidos; não podem ser capturados durante o tempo em que estiverem ao serviço do navio-hospital, existam ou não feridos e doentes a bordo.

### **Artigo 37.º**

O pessoal religioso, sanitário e hospitalar, afecto aos cuidados médicos ou espirituais das pessoas designadas nos artigos 12.º e 13.º deve, se cair nas mãos do

inimigo, ser respeitado e protegido; podem continuar a exercer as suas funções enquanto tal for necessário para os cuidados a ministrar aos feridos e aos doentes. Mais tarde devem ser enviados de volta, logo que o comandante-chefe sob cuja autoridade se encontram o considere viável. Podem levar consigo, ao deixar o navio, os objectos pessoais que lhes pertencem.

Se, contudo, se verificar que é necessário reter uma parte deste pessoal devido às necessidades médicas ou espirituais dos prisioneiros de guerra, devem ser adoptadas todas as medidas no sentido de se proceder ao seu desembarque o mais rapidamente possível.

Ao desembarcar, o pessoal retido fica sujeito às disposições da Convenção de Genebra para Melhorar a Situação dos Feridos e Doentes das Forças Armadas em Campanha, de 12 de Agosto de 1949.

## **CAPÍTULO V**

### **Dos transportes sanitários**

#### **Artigo 38.º**

Os navios fretados para o efeito devem ser autorizados a transportar equipamento exclusivamente destinado ao tratamento dos feridos e dos doentes das forças armadas ou à prevenção de doenças, desde que as condições em que a sua viagem se efectua sejam notificadas à Potência adversa e mereçam a aprovação desta. A Potência adversa deve continuar a ter sobre eles o direito de embarcar, mas não de os capturar nem de se apoderar do material transportado.

Por acordo entre as Partes no conflito, podem embarcar nesses navios observadores neutros, para fiscalizarem o material transportado. Para este efeito, esse material deve estar facilmente acessível.

#### **Artigo 39.º**

As aeronaves sanitárias, isto é, as aeronaves exclusivamente utilizadas para a evacuação dos feridos, doentes e náufragos e para o transporte de pessoal e

equipamentos sanitários, não podem ser objecto de ataques, mas devem ser respeitadas pelas Partes no conflito, enquanto voam a altitudes, em horários e em rotas especificamente acordados entre as Partes no conflito em questão.

Devem ostentar, claramente sinalizado, o sinal distintivo previsto no artigo 41.º, juntamente com as suas cores nacionais, nas superfícies inferior, superior e laterais. Devem ser dotadas de qualquer outra sinalização ou meios de reconhecimento, que possam ter sido acordados entre as Partes no conflito, quer no início, quer no decurso das hostilidades.

Salvo acordo em contrário, é proibido sobrevoar o território inimigo ou o território ocupado pelo inimigo.

As aeronaves sanitárias devem obedecer a todas as intimações para aterrar ou para amarar. No caso de uma aterragem ou de uma amaragem assim imposta, a aeronave, com os seus ocupantes, pode retomar o seu voo após a inspecção, se houver lugar a esta.

No caso de uma aterragem ou de uma amaragem involuntária em território inimigo ou em território ocupado pelo inimigo, os feridos, os doentes e os náufragos, assim como a tripulação da aeronave, são prisioneiros de guerra. O pessoal sanitário deve ser tratado em conformidade com o disposto nos artigos 36.º e 37.º.

#### **Artigo 40.º**

Sem prejuízo do disposto no segundo parágrafo, as aeronaves sanitárias das Partes no conflito podem sobrevoar o território de Potências neutras, nele aterrar em caso de necessidade, ou utilizá-lo para efeitos de escala. Devem notificar com antecedência as Potências neutras da sua passagem sobre o respectivo território e obedecer a todas as intimações para aterrar ou amarar. Apenas estarão imunes aos ataques quando voarem em rotas, a altitudes e em horários especificamente acordados entre as Partes no conflito e as Potências neutras em questão.

As Potências neutras podem, contudo, impor condições ou restrições quanto à passagem de aeronaves sanitárias sobre o seu território ou à aterragem das mesmas no



seu território. Estas eventuais condições ou restrições devem ser aplicadas igualmente a todas as Partes no conflito.

Salvo acordo em contrário entre as Potências neutras e as Partes no conflito, os feridos, os doentes ou os náufragos que desembarcarem de uma aeronave sanitária com o consentimento das autoridades locais em território neutro, devem ser detidos pela Potência neutra, quando tal for exigido pelo direito internacional, de modo a que não possam voltar a participar nas operações de guerra. As despesas relativas ao seu alojamento e internamento devem ser suportadas pela Potência de que dependem.

## **CAPÍTULO VI**

### **Do sinal distintivo**

#### **Artigo 41.º**

Sob a direcção da autoridade militar competente, o emblema da cruz vermelha sobre fundo branco deve figurar nas bandeiras, braçadeiras e em todo o equipamento utilizado no serviço de saúde.

No entanto, no caso de países que já usam como emblema, em vez da cruz vermelha, o crescente vermelho ou o leão e o sol vermelhos sobre fundo branco, estes emblemas são igualmente reconhecidos nos termos da presente Convenção.

#### **Artigo 42.º**

O pessoal designado nos artigos 36.º e 37.º deve usar, colocada no braço esquerdo, uma braçadeira resistente à água com o sinal distintivo, fornecida e selada pela autoridade militar.

Este pessoal, além de usar a placa de identidade prevista no artigo 19.º, deve igualmente ser portador de um cartão de identidade especial com o sinal distintivo. Este cartão deve ser resistente à água e de dimensões tais que possa ser transportado no bolso. Deve ser redigido na língua nacional, deve mencionar, pelo menos, o nome e o apelido, a data de nascimento, o posto e o número de matrícula do portador, e deve indicar em que qualidade este tem direito à protecção da presente Convenção. No

cartão deve figurar a fotografia do titular e, além disso, a sua assinatura ou as suas impressões digitais, ou ambas. No cartão deve ser aposto o selo branco da autoridade militar.

O cartão de identidade deve ser uniforme nas mesmas forças armadas e, tanto quanto possível, de um tipo semelhante nas forças armadas das Altas Partes Contratantes. As Partes no conflito podem orientar-se, a título de exemplo, pelo modelo que figura em anexo à presente Convenção. Devem comunicar reciprocamente, no início das hostilidades, o modelo que utilizam. Os cartões de identidade devem ser emitidos, se possível, pelo menos em duplicado, devendo um dos exemplares ser conservado pelo país de origem.

Em caso algum o pessoal supracitado pode ser privado das suas insígnias, nem dos seus cartões de identidade, nem do direito de usar a braçadeira. Em caso de perda, tem o direito de obter duplicados dos cartões e a substituição das insígnias.

#### **Artigo 43.º**

Os navios e embarcações designados nos artigos 22.º, 24.º, 25.º e 27.º devem ser distintamente identificados da seguinte forma:

- a) Todas as superfícies exteriores devem ser brancas.
- b) Uma ou mais cruces, em vermelho-escuro, tão grandes quanto possível, devem ser pintadas e exibidas em cada lado do casco e nas superfícies horizontais, dispostas de forma a permitir a melhor visibilidade possível a partir do mar e do ar.

Todos os navios-hospitais devem fazer-se reconhecer içando a bandeira nacional e, além disso, se pertencerem a um Estado neutro, a bandeira da Parte no conflito cuja direcção aceitaram. Deve ser hasteada no mastro principal, o mais alto possível, uma bandeira branca com a cruz vermelha.

As embarcações salva-vidas dos navios-hospitais, os salva-vidas costeiros e todas as pequenas embarcações utilizadas pelo serviço de saúde devem ser pintados de branco com cruces em vermelho-escuro bem visíveis e, de maneira geral, devem observar o sistema de identificação acima estipulado para os navios-hospitais.

Os navios e embarcações acima mencionados que pretendam, durante a noite e em períodos de visibilidade reduzida, ter assegurada a protecção a que têm direito, têm de adoptar, com a concordância da Parte no conflito em poder da qual se encontram, as medidas necessárias para tornar a sua pintura e sinais distintivos suficientemente visíveis.

Os navios-hospitais que, de acordo com o artigo 31.º, forem detidos provisoriamente pelo inimigo, têm de arriar a bandeira da Parte no conflito ao serviço da qual se encontram ou cuja direcção aceitaram.

Se os salva-vidas costeiros continuarem, com o consentimento da Potência ocupante, a operar de uma base ocupada, podem ser autorizados, quando estiverem afastados da sua base, a continuar a arvorar as suas próprias cores nacionais juntamente com a bandeira com a cruz vermelha sobre fundo branco, sob reserva de notificação prévia a todas as Partes no conflito em questão.

Todas as disposições no presente artigo relativas à cruz vermelha aplicam-se, igualmente, aos outros emblemas mencionados no artigo 41.º.

As Partes no conflito devem sempre esforçar-se por concluir acordos mútuos com vista à utilização dos mais modernos métodos disponíveis para facilitar a identificação dos navios-hospitais.

#### **Artigo 44.º**

Os sinais distintivos previstos no artigo 43.º só podem ser usados, quer em tempo de paz, quer em tempo de guerra, para indicar ou para proteger os navios mencionados nesse artigo, excepto disposto em contrário em qualquer outra Convenção internacional ou por acordo entre todas as Partes no conflito em causa.

#### **Artigo 45.º**

As Altas Partes Contratantes cuja legislação não seja já adequada devem adoptar as medidas necessárias para prevenir e reprimir, a todo o momento, qualquer uso abusivo dos sinais distintivos previstos no artigo 43.º.

## **CAPÍTULO VII**

### **Da execução da Convenção**

#### **Artigo 46.º**

Cada Parte no conflito, por intermédio dos seus comandantes-chefes, devem assegurar a execução detalhada do disposto nos artigos anteriores, e prever situações inesperadas, em conformidade com os princípios gerais da presente Convenção.

#### **Artigo 47.º**

São proibidas as represálias contra os feridos, doentes, náufragos, pessoal, navios ou equipamentos protegidos pela Convenção.

#### **Artigo 48.º**

As Altas Partes Contratantes comprometem-se a divulgar o mais amplamente possível, quer em tempo de paz, quer em tempo de guerra, o texto da presente Convenção nos seus respectivos países e, em nomeadamente, a incluir o seu estudo nos programas de instrução militar e, se possível, de instrução civil, para que os seus princípios se tornem conhecidos por toda a população, especialmente pelas forças armadas combatentes, pelo pessoal sanitário e pelos capelães.

#### **Artigo 49.º**

As Altas Partes Contratantes devem comunicar reciprocamente, por intermédio do Conselho Federal Suíço e, durante as hostilidades, por intermédio das Potências protectoras, as traduções oficiais da presente Convenção, assim como as leis e regulamentos que possam vir a adoptar para garantir a sua aplicação.

## **CAPÍTULO VIII**

### **Da repressão dos abusos e das infracções**

#### **Artigo 50.º**

As Altas Partes Contratantes comprometem-se a aprovar as medidas legislativas necessárias para prever sanções penais eficazes a aplicar às pessoas que cometam, ou

mandem cometer, qualquer uma das infracções graves à presente Convenção, definidas no artigo seguinte.

Cada Alta Parte Contratante tem a obrigação de procurar as pessoas acusadas de terem cometido, ou mandado cometer, tais infracções graves, e deve levar essas pessoas, independentemente da sua nacionalidade, a responder perante os seus próprios tribunais. Pode ainda, se preferir, e em conformidade com as disposições previstas pela sua própria legislação, enviar tais pessoas para serem julgadas noutra Alta Parte Contratante envolvida, desde que esta Alta Parte Contratante possua elementos de acusação suficientes contra as referidas pessoas.

Cada Alta Parte Contratante deve adoptar as medidas necessárias para a supressão de todos os actos contrários às disposições da presente Convenção, além das infracções graves definidas no artigo seguinte.

Em todas as circunstâncias, os acusados beneficiam de garantias processuais e de livre defesa, que não podem ser menos favoráveis do que as previstas nos artigos 105.º e seguintes da Convenção de Genebra relativa ao Tratamento dos Prisioneiros de Guerra, de 12 de Agosto de 1949.

#### **Artigo 51.º**

As infracções graves a que alude o artigo anterior são as que abrangem qualquer um dos seguintes actos, se forem cometidos contra pessoas ou bens protegidos pela Convenção: o homicídio intencional, a tortura ou os tratamentos desumanos, incluindo as experiências biológicas, a intenção de causar grande sofrimento ou de ofender gravemente a integridade física ou a saúde, e a destruição e apropriação de bens em larga escala, não justificadas por necessidades militares e executadas de forma ilegal e arbitrária.

#### **Artigo 52.º**

Nenhuma Alta Parte Contratante pode escusar-se, nem isentar uma outra Alta Parte Contratante, de qualquer responsabilidade incorrida por si ou por outra Parte contratante em matéria das infracções a que se refere o artigo anterior.

### **Artigo 53.º**

A pedido de uma Parte no conflito, deve ser instaurado um inquérito, nos termos a fixar entre as Partes interessadas, a respeito de qualquer alegada violação da Convenção.

Se não for possível chegar a acordo quanto ao procedimento de inquérito, as Partes deverão acordar na escolha de um árbitro que decidirá sobre o procedimento a seguir.

Uma vez verificada a violação, as Partes no conflito devem pôr-lhe termo e reprimi-la com a maior brevidade possível.

### **Disposições finais**

#### **Artigo 54.º**

A presente Convenção é redigida em inglês e francês. Ambos os textos são igualmente autênticos.

O Conselho Federal Suíço deve providenciar traduções oficiais da Convenção nas línguas russa e espanhola.

#### **Artigo 55.º**

A presente Convenção, datada do dia de hoje, fica aberta para assinatura até 12 de Fevereiro de 1950 em nome das Potências representadas na Conferência que teve início em Genebra em 21 de Abril de 1949, assim como das Potências não representadas na Conferência mas que são Partes na X Convenção da Haia de 18 de Outubro de 1907, para a adaptação à Guerra Marítima dos Princípios da Convenção de Genebra de 1906, ou nas Convenções de Genebra de 1864, de 1906 ou de 1929, para Melhorar a Situação dos Feridos e dos Doentes nos Exércitos em Campanha.

**Artigo 56.º**

A presente Convenção deve ser ratificada logo que possível e as ratificações devem ser depositadas em Berna.

Deve ser lavrada uma acta de depósito de cada instrumento de ratificação e devem ser remetidas pelo Conselho Federal Suíço cópias autenticadas dessa acta a todas as Potências em nome das quais a Convenção tenha sido assinada, ou cuja adesão tenha sido notificada.

**Artigo 57.º**

A presente Convenção entra em vigor seis meses após terem sido depositados pelo menos dois instrumentos de ratificação.

Posteriormente, entrará em vigor para cada uma das Altas Partes Contratantes seis meses após ter sido efectuado o depósito do respectivo instrumento de ratificação.

**Artigo 58.º**

A presente Convenção substitui a X Convenção da Haia de 18 de Outubro de 1907, para a adaptação à Guerra Marítima dos Princípios da Convenção de Genebra de 1906, nas relações entre as Altas Partes Contratantes.

**Artigo 59.º**

A partir da data da sua entrada em vigor, a presente Convenção ficará aberta à adesão de qualquer Potência em nome da qual não tenha sido assinada.

**Artigo 60.º**

As adesões devem ser notificadas por escrito ao Conselho Federal Suíço e produzem efeitos seis meses após a data em que ali forem recebidas.

O Conselho Federal Suíço deve comunicar as adesões a todas as Potências em nome das quais a Convenção tenha sido assinada, ou cuja adesão tenha sido notificada.

#### **Artigo 61.º**

As situações previstas nos artigos 2.º e 3.º dão efeito imediato às ratificações depositadas e às adesões notificadas pelas Partes no conflito, antes ou depois do início das hostilidades ou da ocupação. O Conselho Federal Suíço deve comunicar pela via mais rápida todas as ratificações ou adesões recebidas das Partes no conflito.

#### **Artigo 62.º**

Cada uma das Altas Partes Contratantes tem a faculdade de denunciar a presente Convenção.

A denúncia deve ser notificada por escrito ao Conselho Federal Suíço, que a deve transmitir aos Governos de todas as Altas Partes Contratantes.

A denúncia produz efeitos um ano após a respectiva notificação ter sido efectuada ao Conselho Federal Suíço. Contudo, uma denúncia cuja notificação tenha sido efectuada numa altura em que a Potência denunciante esteja envolvida num conflito não produz efeitos até a paz ter sido restabelecida e até terem sido concluídas as operações relativas à libertação e repatriamento das pessoas protegidas pela presente Convenção.

A denúncia só produz efeitos em relação à Potência denunciante. Não prejudica de modo algum as obrigações que as Partes no conflito são obrigadas a respeitar em virtude dos princípios do direito das nações, tal como resultam dos usos estabelecidos entre os povos civilizados, das leis da humanidade e dos ditames da consciência pública.

#### **Artigo 63.º**

O Conselho Federal Suíço deve registar a presente Convenção junto do Secretariado das Nações Unidas. O Conselho Federal Suíço deve igualmente informar o Secretariado das Nações Unidas de todas as ratificações, adesões e denúncias por si recebidas a respeito da presente Convenção.




EM FÉ DO QUE os abaixo assinados, tendo depositado os seus respectivos plenos poderes, assinaram a presente Convenção.


FEITA em Genebra, aos 12 de Agosto de 1949, nas línguas inglesa e francesa. O original deve ser depositado nos arquivos da Confederação Suíça. O Conselho Federal Suíço deve remeter cópias autenticadas da Convenção a cada um dos Estados signatários e aos Estados que tiverem aderido à Convenção.

ANEXO

(Frente)



(Espaço reservado ao nome do país e à autoridade militar que emitem este cartão)



### CARTÃO DE IDENTIDADE

Para os membros do pessoal sanitário e religioso afectos às forças armadas no mar

Apelido ...

Nome próprio e prenomes ...

Data de nascimento ...

Posto ...

Número de matrícula ...

O titular do presente cartão está protegido pela Convenção de Genebra para Melhorar a Situação dos Feridos e dos Doentes das Forças Armadas em Campanha, de 12 de Agosto de 1949, na qualidade de

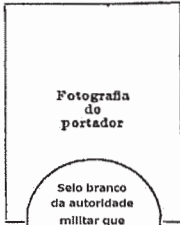
.....

Data da emissão do cartão .....

Número do cartão .....


(Verso)

Fotografia do portador



Assinatura ou impressões digitais do portador, ou ambas

Selo branco da autoridade militar que emite o cartão



<p>Altura</p> <p style="text-align: center;">...</p>	<p>Olhos</p> <p style="text-align: center;">...</p>	<p>Cabelos</p> <p style="text-align: center;">...</p>
--	---	---

**Outros sinais distintivos:**

...

...

...

...

...

...

...

...

## Reserva da República Popular da China

“No que se refere ao artigo 10.º da Convenção de Genebra para Melhorar a Situação dos Feridos, Doentes e Náufragos das Forças Armadas no Mar, de 12 de Agosto de 1949, de 12 de Agosto de 1949, a República Popular da China não reconhecerá como válido um pedido dirigido pela Potência detentora dos feridos, doentes e náufragos, ou dos membros do pessoal médico e religioso, a um Estado neutro ou a uma organização humanitária, para assumir as funções que competem a uma Potência protectora, a menos que tenha sido obtida a concordância do governo do Estado de que as pessoas a proteger são nacionais.”

## **Geneva Convention relative to the Treatment of Prisoners of War of August 12, 1949**

The undersigned Plenipotentiaries of the Governments represented at the Diplomatic Conference held at Geneva from April 21 to August 12, 1949, for the purpose of revising the Convention concluded at Geneva on July 27, 1929, relative to the Treatment of Prisoners of War, have agreed as follows:

### **Part I**

#### **General Provisions**

##### **Article 1**

The High Contracting Parties undertake to respect and to ensure respect for the present Convention in all circumstances.

##### **Article 2**

In addition to the provisions which shall be implemented in peace time, the present Convention shall apply to all cases of declared war or of any other armed conflict which may arise between two or more of the High Contracting Parties, even if the state of war is not recognized by one of them.

The Convention shall also apply to all cases of partial or total occupation of the territory of a High Contracting Party, even if the said occupation meets with no armed resistance.

Although one of the Powers in conflict may not be a party to the present Convention, the Powers who are parties thereto shall remain bound by it in their mutual relations. They shall furthermore be bound by the Convention in relation to the said Power, if the latter accepts and applies the provisions thereof.

##### **Article 3**

In the case of armed conflict not of an international character occurring in the territory of one of the High Contracting Parties, each Party to the conflict shall be bound to apply, as a minimum, the following provisions:

- (1) Persons taking no active part in the hostilities, including members of armed forces who have laid down their arms and those placed *hors de combat* by sickness, wounds, detention, or any other cause, shall in all circumstances be treated humanely, without any adverse distinction founded on race, colour, religion or faith, sex, birth or wealth, or any other similar criteria.

To this end the following acts are and shall remain prohibited at any time and in any place whatsoever with respect to the above-mentioned persons:

- (a) violence to life and person, in particular murder of all kinds, mutilation, cruel treatment and torture;
- (b) taking of hostages;
- (c) outrages upon personal dignity, in particular, humiliating and degrading *treatment*;
- (d) the passing of sentences and the carrying out of executions without previous judgment pronounced by a regularly constituted court affording all the judicial guarantees which are recognized as indispensable by civilized peoples.

- (2) The wounded and sick shall be collected and cared for.

An impartial humanitarian body, such as the International Committee of the Red Cross, may offer its services to the Parties to the conflict.

The Parties to the conflict should further endeavour to bring into force, by means of special agreements, all or part of the other provisions of the present Convention.

The application of the preceding provisions shall not affect the legal status of the Parties to the conflict.

#### **Article 4**

A. Prisoners of war, in the sense of the present Convention, are persons belonging to one of the following categories, who have fallen into the power of the enemy:

- (1) Members of the armed forces of a Party to the conflict, as well as members of militias or volunteer corps forming part of such armed forces.

- (2) Members of other militias and members of other volunteer corps, including those of organized resistance movements, belonging to a Party to the conflict and operating in or outside their own territory, even if this territory is occupied, provided that such militias or volunteer corps, including such organized resistance movements, fulfil the following conditions:
  - (a) that of being commanded by a person responsible for his subordinates;
  - (b) that of having a fixed distinctive sign recognizable at a distance;
  - (c) that of carrying arms openly;
  - (d) that of conducting their operations in accordance with the laws and customs of war.
- (3) Members of regular armed forces who profess allegiance to a government or an authority not recognized by the Detaining Power.
- (4) Persons who accompany the armed forces without actually being members thereof, such as civilian members of military aircraft crews, war correspondents, supply contractors, members of labour units or of services responsible for the welfare of the armed forces, provided that they have received authorization from the armed forces which they accompany, who shall provide them for that purpose with an identity card similar to the annexed model.
- (5) Members of crews, including masters, pilots and apprentices, of the merchant marine and the crews of civil aircraft of the Parties to the conflict, who do not benefit by more favourable treatment under any other provisions of international law.
- (6) Inhabitants of a non-occupied territory, who on the approach of the enemy spontaneously take up arms to resist the invading forces, without having had time to form themselves into regular armed units, provided they carry arms openly and respect the laws and customs of war.

B. The following shall likewise be treated as prisoners of war under the present Convention:

- (1) Persons belonging, or having belonged, to the armed forces of the occupied country, if the occupying Power considers it necessary by reason of such allegiance to intern them, even though it has originally liberated them while

hostilities were going on outside the territory it occupies, in particular where such persons have made an unsuccessful attempt to rejoin the armed forces to which they belong and which are engaged in combat, or where they fail to comply with a summons made to them with a view to internment.

- (2) The persons belonging to one of the categories enumerated in the present Article, who have been received by neutral or non-belligerent Powers on their territory and whom these Powers are required to intern under international law, without prejudice to any more favourable treatment which these Powers may choose to give and with the exception of Articles 8, 10, 15, 30, fifth paragraph, 58-67, 92, 126 and, where diplomatic relations exist between the Parties to the conflict and the neutral or non-belligerent Power concerned, those Articles concerning the Protecting Power. Where such diplomatic relations exist, the Parties to a conflict on whom these persons depend shall be allowed to perform towards them the functions of a Protecting Power as provided in the present Convention, without prejudice to the functions which these Parties normally exercise in conformity with diplomatic and consular usage and treaties.

C. This Article shall in no way affect the status of medical personnel and chaplains as provided for in Article 33 of the present Convention.

### **Article 5**

The present Convention shall apply to the persons referred to in Article 4 from the time they fall into the power of the enemy and until their final release and repatriation.

Should any doubt arise as to whether persons, having committed a belligerent act and having fallen into the hands of the enemy, belong to any of the categories enumerated in Article 4, such persons shall enjoy the protection of the present Convention until such time as their status has been determined by a competent tribunal.

### **Article 6**

In addition to the agreements expressly provided for in Articles 10, 23, 28, 33, 60, 65, 66, 67, 72, 73, 75, 109, 110, 118, 119, 122 and 132, the High Contracting Parties may conclude other special agreements for all matters concerning which they may deem it suitable to make separate provision. No special agreement shall adversely affect the situation of prisoners of war, as defined by the present Convention, nor restrict the rights which it confers upon them.

Prisoners of war shall continue to have the benefit of such agreements as long as the Convention is applicable to them, except where express provisions to the contrary are contained in the aforesaid or in subsequent agreements, or where more favourable measures have been taken with regard to them by one or other of the Parties to the conflict.

### **Article 7**

Prisoners of war may in no circumstances renounce in part or in entirety the rights secured to them by the present Convention, and by the special agreements referred to in the foregoing Article, if such there be.

### **Article 8**

The present Convention shall be applied with the cooperation and under the scrutiny of the Protecting Powers whose duty it is to safeguard the interests of the Parties to the conflict. For this purpose, the Protecting Powers may appoint, apart from their diplomatic or consular staff, delegates from amongst their own nationals or the nationals of other neutral Powers. The said delegates shall be subject to the approval of the Power with which they are to carry out their duties.

The Parties to the conflict shall facilitate to the greatest extent possible the task of the representatives or delegates of the Protecting Powers.

The representatives or delegates of the Protecting Powers shall not in any case exceed their mission under the present Convention. They shall, in particular, take account of the imperative necessities of security of the State wherein they carry out their duties.



### Article 9

The provisions of the present Convention constitute no obstacle to the humanitarian activities which the International Committee of the Red Cross or any other impartial humanitarian organization may, subject to the consent of the Parties to the conflict concerned, undertake for the protection of prisoners of war and for their relief.

### Article 10

The High Contracting Parties may at any time agree to entrust to an organization which offers all guarantees of impartiality and efficacy the duties incumbent on the Protecting Powers by virtue of the present Convention.

When prisoners of war do not benefit or cease to benefit, no matter for what reason, by the activities of a Protecting Power or of an organization provided for in the first paragraph above, the Detaining Power shall request a neutral State, or such an organization, to undertake the functions performed under the present Convention by a Protecting Power designated by the Parties to a conflict.

If protection cannot be arranged accordingly, the Detaining Power shall request or shall accept, subject to the provisions of this Article, the offer of the services of a humanitarian organization, such as the International Committee of the Red Cross, to assume the humanitarian functions performed by Protecting Powers under the present Convention.

Any neutral Power or any organization invited by the Power concerned or offering itself for these purposes, shall be required to act with a sense of responsibility towards the Party to the conflict on which persons protected by the present Convention depend, and shall be required to furnish sufficient assurances that it is in a position to undertake the appropriate functions and to discharge them impartially.

No derogation from the preceding provisions shall be made by special agreements between Powers one of which is restricted, even temporarily, in its freedom to negotiate with the other Power or its allies by reason of military events, more particularly where the whole, or a substantial part, of the territory of the said Power is occupied.

Whenever in the present Convention mention is made of a Protecting Power, such mention applies to substitute organizations in the sense of the present Article.

### **Article 11**

In cases where they deem it advisable in the interest of protected persons particularly in cases of disagreement between the Parties to the conflict as to the application or interpretation of the provisions of the present Convention, the Protecting Powers shall lend their good offices with a view to settling the disagreement.

For this purpose, each of the Protecting Powers may, either at the invitation of one Party or on its own initiative, propose to the Parties to the conflict a meeting of their representatives, and in particular of the authorities responsible for prisoners of war, possibly on neutral territory suitably chosen. The Parties to the conflict shall be bound to give effect to the proposals made to them for this purpose. The Protecting Powers may, if necessary, propose for approval by the Parties to the conflict a person belonging to a neutral Power, or delegated by the International Committee of the Red Cross, who shall be invited to take part in such a meeting.

## **Part II**

### **General Protection of Prisoners of War**

#### **Article 12**

Prisoners of war are in the hands of the enemy Power, but not of the individuals or military units who have captured them. Irrespective of the individual responsibilities that may exist, the Detaining Power is responsible for the treatment given them.

Prisoners of war may only be transferred by the Detaining Power to a Power which is a party to the Convention and after the Detaining Power has satisfied itself of the willingness and ability of such transferee Power to apply the Convention. When prisoners of war are transferred under such circumstances, responsibility for the application of the Convention rests on the Power accepting them while they are in its custody.

Nevertheless, if that Power fails to carry out the provisions of the Convention in any important respect, the Power by whom the prisoners of war were transferred shall, upon being notified by the Protecting Power, take effective measures to correct the situation or shall request the return of the prisoners of war. Such requests must be complied with.

### **Article 13**

Prisoners of war must at all times be humanely treated. Any unlawful act or omission by the Detaining Power causing death or seriously endangering the health of a prisoner of war in its custody is prohibited, and will be regarded as a serious breach of the present Convention. In particular, no prisoner of war may be subjected to physical mutilation or to medical or scientific experiments of any kind which are not justified by the medical, dental or hospital treatment of the prisoner concerned and carried out in his interest.

Likewise, prisoners of war must at all times be protected, particularly against acts of violence or intimidation and against insults and public curiosity.

Measures of reprisal against prisoners of war are prohibited.

### **Article 14**

Prisoners of war are entitled in all circumstances to respect for their persons and their honour.

Women shall be treated with all the regard due to their sex and shall in all cases benefit by treatment as favourable as that granted to men.

Prisoners of war shall retain the full civil capacity which they enjoyed at the time of their capture. The Detaining Power may not restrict the exercise, either within or without its own territory, of the rights such capacity confers except in so far as the captivity requires.

### **Article 15**

The Power detaining prisoners of war shall be bound to provide free of charge for their maintenance and for the medical attention required by their state of health.

## **Article 16**

Taking into consideration the provisions of the present Convention relating to rank and sex, and subject to any privileged treatment which may be accorded to them by reason of their state of health, age or professional qualifications, all prisoners of war shall be treated alike by the Detaining Power, without any adverse distinction based on race, nationality, religious belief or political opinions, or any other distinction founded on similar criteria.

### **Part III**

#### **Captivity**

##### **Section 1**

#### **Beginning of Captivity**

##### **Article 17**

Every prisoner of war, when questioned on the subject, is bound to give only his surname, first names and rank, date of birth, and army, regimental, personal or serial number, or failing this, equivalent information.

If he wilfully infringes this rule, he may render himself liable to a restriction of the privileges accorded to his rank or status.

Each Party to a conflict is required to furnish the persons under its jurisdiction who are liable to become prisoners of war, with an identity card showing the owner's surname, first names, rank, army, regimental, personal or serial number or equivalent information, and date of birth. The identity card may, furthermore, bear the signature or the fingerprints, or both, of the owner, and may bear, as well, any other information the Party to the conflict may wish to add concerning persons belonging to its armed forces. As far as possible the card shall measure 6.5 x 10 cm. and shall be issued in duplicate. The identity card shall be shown by the prisoner of war upon demand, but may in no case be taken away from him.

No physical or mental torture, nor any other form of coercion, may be inflicted on prisoners of war to secure from them information of any kind whatever. Prisoners of war who refuse to answer may not be threatened, insulted, or exposed to unpleasant or disadvantageous treatment of any kind.

Prisoners of war who, owing to their physical or mental condition, are unable to state their identity, shall be handed over to the medical service. The identity of such prisoners shall be established by all possible means, subject to the provisions of the preceding paragraph.

The questioning of prisoners of war shall be carried out in a language which they understand.

### Article 18

All effects and articles of personal use, except arms, horses, military equipment and military documents, shall remain in the possession of prisoners of war, likewise their metal helmets and gas masks and like articles issued for personal protection. Effects and articles used for their clothing or feeding shall likewise remain in their possession, even if such effects and articles belong to their regulation military equipment.

At no time should prisoners of war be without identity documents. The Detaining Power shall supply such documents to prisoners of war who possess none.

Badges of rank and nationality, decorations and articles having above all a personal or sentimental value may not be taken from prisoners of war.

Sums of money carried by prisoners of war may not be taken away from them except by order of an officer, and after the amount and particulars of the owner have been recorded in a special register and an itemized receipt has been given, legibly inscribed with the name, rank and unit of the person issuing the said receipt. Sums in the currency of the Detaining Power, or which are changed into such currency at the prisoner's request, shall be placed to the credit of the prisoner's account as provided in Article 64.

The Detaining Power may withdraw articles of value from prisoners of war only for reasons of security; when such articles are withdrawn, the procedure laid down for sums of money impounded shall apply.

Such objects, likewise sums taken away in any currency other than that of the Detaining Power and the conversion of which has not been asked for by the owners, shall be kept in the custody of the Detaining Power and shall be returned in their initial shape to prisoners of war at the end of their captivity.

### **Article 19**

Prisoners of war shall be evacuated, as soon as possible after their capture, to camps situated in an area far enough from the combat zone for them to be out of danger.

Only those prisoners of war who, owing to wounds or sickness, would run greater risks by being evacuated than by remaining where they are, may be temporarily kept back in a danger zone.

Prisoners of war shall not be unnecessarily exposed to danger while awaiting evacuation from a fighting zone.

### **Article 20**

The evacuation of prisoners of war shall always be effected humanely and in conditions similar to those for the forces of the Detaining Power in their changes of station.

The Detaining Power shall supply prisoners of war who are being evacuated with sufficient food and potable water, and with the necessary clothing and medical attention. The Detaining Power shall take all suitable precautions to ensure their safety during evacuation, and shall establish as soon as possible a list of the prisoners of war who are evacuated.

If prisoners of war must, during evacuation, pass through transit camps, their stay in such camps shall be as brief as possible.

## **Section II**

### **Internment of Prisoners of War**

#### **Chapter I**

##### **General Observations**

#### **Article 21**

The Detaining Power may subject prisoners of war to internment. It may impose on them the obligation of not leaving, beyond certain limits, the camp where they are interned, or if the said camp is fenced in, of not going outside its perimeter. Subject to

the provisions of the present Convention relative to penal and disciplinary sanctions, prisoners of war may not be held in close confinement except where necessary to safeguard their health and then only during the continuation of the circumstances which make such confinement necessary.

Prisoners of war may be partially or wholly released on parole or promise, in so far as is allowed by the laws of the Power on which they depend. Such measures shall be taken particularly in cases where this may contribute to the improvement of their state of health. No prisoner of war shall be compelled to accept liberty on parole or promise.

Upon the outbreak of hostilities, each Party to the conflict shall notify the adverse Party of the laws and regulations allowing or forbidding its own nationals to accept liberty on parole or promise. Prisoners of war who are paroled or who have given their promise in conformity with the laws and regulations so notified, are bound on their personal honour scrupulously to fulfil, both towards the Power on which they depend and towards the Power which has captured them, the engagements of their paroles or promises. In such cases, the Power on which they depend is bound neither to require nor to accept from them any service incompatible with the parole or promise given.

## **Article 22**

Prisoners of war may be interned only in premises located on land and affording every guarantee of hygiene and healthfulness. Except in particular cases which are justified by the interest of the prisoners themselves, they shall not be interned in penitentiaries.

Prisoners of war interned in unhealthy areas, or where the climate is injurious for them, shall be removed as soon as possible to a more favourable climate.

The Detaining Power shall assemble prisoners of war in camps or camp compounds according to their nationality, language and customs, provided that such prisoners shall not be separated from prisoners of war belonging to the armed forces with which they were serving at the time of their capture, except with their consent.

### **Article 23**

No prisoner of war may at any time be sent to, or detained in areas where he may be exposed to the fire of the combat zone, nor may his presence be used to render certain points or areas immune from military operations.

Prisoners of war shall have shelters against air bombardment and other hazards of war, to the same extent as the local civilian population. With the exception of those engaged in the protection of their quarters against the aforesaid hazards, they may enter such shelters as soon as possible after the giving of the alarm. Any other protective measure taken in favour of the population shall also apply to them.

Detaining Powers shall give the Powers concerned, through the intermediary of the Protecting Powers, all useful information regarding the geographical location of prisoner of war camps.

Whenever military considerations permit, prisoner of war camps shall be indicated in the day-time by the letters PW or PG, placed so as to be clearly visible from the air. The Powers concerned may, however, agree upon any other system of marking. Only prisoner of war camps shall be marked as such.

### **Article 24**

Transit or screening camps of a permanent kind shall be fitted out under conditions similar to those described in the present Section, and the prisoners therein shall have the same treatment as in other camps.

## **Chapter II**

### **Quarters, Food and Clothing of Prisoners of War**

#### **Article 25**

Prisoners of war shall be quartered under conditions as favourable as those for the forces of the Detaining Power who are billeted in the same area. The said conditions shall make allowance for the habits and customs of the prisoners and shall in no case be prejudicial to their health.



The foregoing provisions shall apply in particular to the dormitories of prisoners of war as regards both total surface and minimum cubic space, and the general installations, bedding and blankets.

The premises provided for the use of prisoners of war individually or collectively, shall be entirely protected from dampness and adequately heated and lighted, in particular between dusk and lights out. All precautions must be taken against the danger of fire.

In any camps in which women prisoners of war, as well as men, are accommodated, separate dormitories shall be provided for them.

### **Article 26**

The basic daily food rations shall be sufficient in quantity, quality and variety to keep prisoners of war in good health and to prevent loss of weight or the development of nutritional deficiencies. Account shall also be taken of the habitual diet of the prisoners.

The Detaining Power shall supply prisoners of war who work with such additional rations as are necessary for the labour on which they are employed.

Sufficient drinking water shall be supplied to prisoners of war. The use of tobacco shall be permitted.

Prisoners of war shall, as far as possible, be associated with the preparation of their meals; they may be employed for that purpose in the kitchens. Furthermore, they shall be given the means of preparing, themselves, the additional food in their possession.

Adequate premises shall be provided for messing.

Collective disciplinary measures affecting food are prohibited.

### **Article 27**

Clothing, underwear and footwear shall be supplied to prisoners of war in sufficient quantities by the Detaining Power, which shall make allowance for the climate of the region where the prisoners are detained. Uniforms of enemy armed

forces captured by the Detaining Power should, if suitable for the climate, be made available to clothe prisoners of war.

The regular replacement and repair of the above articles shall be assured by the Detaining Power. In addition, prisoners of war who work shall receive appropriate clothing, wherever the nature of the work demands.

### **Article 28**

Canteens shall be installed in all camps, where prisoners of war may procure food-stuffs, soap and tobacco and ordinary articles in daily use. The tariff shall never be in excess of local market prices.

The profits made by camp canteens shall be used for the benefit of the prisoners; a special fund shall be created for this purpose. The prisoners' representative shall have the right to collaborate in the management of the canteen and of this fund.

When a camp is closed down, the credit balance of the special fund shall be handed to an international welfare organization, to be employed for the benefit of prisoners of war of the same nationality as those who have contributed to the fund. In case of a general repatriation, such profits shall be kept by the Detaining Power, subject to any agreement to the contrary between the Powers concerned.

## **Chapter III**

### **Hygiene and Medical Attention**

#### **Article 29**

The Detaining Power shall be bound to take all sanitary measures necessary to ensure the cleanliness and healthfulness of camps and to prevent epidemics.

Prisoners of war shall have for their use, day and night, conveniences which conform to the rules of hygiene and are maintained in a constant state of cleanliness. In any camps in which women prisoners of war are accommodated, separate conveniences shall be provided for them.

Also, apart from the baths and showers with which the camps shall be furnished, prisoners of war shall be provided with sufficient water and soap for their personal

toilet and for washing their personal laundry; the necessary installations, facilities and time shall be granted them for that purpose.

### **Article 30**

Every camp shall have an adequate infirmary where prisoners of war may have the attention they require, as well as appropriate diet. Isolation wards shall, if necessary, be set aside for cases of contagious or mental disease.

Prisoners of war suffering from serious disease, or whose condition necessitates special treatment, a surgical operation or hospital care, must be admitted to any military or civilian medical unit where such treatment can be given, even if their repatriation is contemplated in the near future. Special facilities shall be afforded for the care to be given to the disabled, in particular to the blind, and for their rehabilitation, pending repatriation.

Prisoners of war shall have the attention, preferably, of medical personnel of the Power on which they depend and, if possible, of their nationality.

Prisoners of war may not be prevented from presenting themselves to the medical authorities for examination. The detaining authorities shall, upon request, issue to every prisoner who has undergone treatment, an official certificate indicating the nature of his illness or injury, and the duration and kind of treatment received. A duplicate of this certificate shall be forwarded to the Central Prisoners of War Agency.

The costs of treatment, including those of any apparatus necessary for the maintenance of prisoners of war in good health, particularly dentures and other artificial appliances, and spectacles, shall be borne by the Detaining Power.

### **Article 31**

Medical inspections of prisoners of war shall be held at least once a month. They shall include the checking and the recording of the weight of each prisoner of war. Their purpose shall be, in particular, to supervise the general state of health, nutrition and cleanliness of prisoners and to detect contagious diseases, especially tuberculosis, malaria and venereal disease. For this purpose the most efficient methods available

shall be employed, e.g. periodic mass miniature radiography for the early detection of tuberculosis.

### **Article 32**

Prisoners of war who, though not attached to the medical service of their armed forces, are physicians, surgeons, dentists, nurses or medical orderlies, may be required by the Detaining Power to exercise their medical functions in the interests of prisoners of war dependent on the same Power. In that case they shall continue to be prisoners of war, but shall receive the same treatment as corresponding medical personnel retained by the Detaining Power. They shall be exempted from any other work under Article 49.

## **Chapter IV**

### **Medical Personnel and Chaplains Retained to Assist Prisoners of War**

#### **Article 33**

Members of the medical personnel and chaplains while retained by the Detaining Power with a view to assisting prisoners of war, shall not be considered as prisoners of war. They shall, however, receive as a minimum the benefits and protection of the present Convention, and shall also be granted all facilities necessary to provide for the medical care of, and religious ministrations to prisoners of war.

They shall continue to exercise their medical and spiritual functions for the benefit of prisoners of war, preferably those belonging to the armed forces upon which they depend, within the scope of the military laws and regulations of the Detaining Power and under the control of its competent services, in accordance with their professional etiquette. They shall also benefit by the following facilities in the exercise of their medical or spiritual functions:

- (a) They shall be authorized to visit periodically prisoners of war situated in working detachments or in hospitals outside the camp. For this purpose, the Detaining Power shall place at their disposal the necessary means of transport.

- (b) The senior medical officer in each camp shall be responsible to the camp military authorities for everything connected with the activities of retained medical personnel. For this purpose, Parties to the conflict shall agree at the outbreak of hostilities on the subject of the corresponding ranks of the medical personnel, including that of societies mentioned in Article 26 of the Geneva Convention for the Amelioration of the Condition of the Wounded and Sick in Armed Forces in the Field of August 12, 1949. This senior medical officer, as well as chaplains, shall have the right to deal with the competent authorities of the camp on all questions relating to their duties. Such authorities shall afford them all necessary facilities for correspondence relating to these questions.
- (c) Although they shall be subject to the internal discipline of the camp in which they are retained, such personnel may not be compelled to carry out any work other than that concerned with their medical or religious duties.

During hostilities, the Parties to the conflict shall agree concerning the possible relief of retained personnel and shall settle the procedure to be followed.

None of the preceding provisions shall relieve the Detaining Power of its obligations with regard to prisoners of war from the medical or spiritual point of view.

## **Chapter V**

### **Religious, Intellectual and Physical Activities**

#### **Article 34**

Prisoners of war shall enjoy complete latitude in the exercise of their religious duties, including attendance at the service of their faith, on condition that they comply with the disciplinary routine prescribed by the military authorities.

Adequate premises shall be provided where religious services may be held.

#### **Article 35**

Chaplains who fall into the hands of the enemy Power and who remain or are retained with a view to assisting prisoners of war, shall be allowed to minister to them and to exercise freely their ministry amongst prisoners of war of the same religion, in

accordance with their religious conscience. They shall be allocated among the various camps and labour detachments containing prisoners of war belonging to the same forces, speaking the same language or practising the same religion. They shall enjoy the necessary facilities, including the means of transport provided for in Article 33, for visiting the prisoners of war outside their camp. They shall be free to correspond, subject to censorship, on matters concerning their religious duties with the ecclesiastical authorities in the country of detention and with international religious organizations. Letters and cards which they may send for this purpose shall be in addition to the quota provided for in Article 71.

#### **Article 36**

Prisoners of war who are ministers of religion, without having officiated as chaplains to their own forces, shall be at liberty, whatever their denomination, to minister freely to the members of their community. For this purpose, they shall receive the same treatment as the chaplains retained by the Detaining Power. They shall not be obliged to do any other work.

#### **Article 37**

When prisoners of war have not the assistance of a retained chaplain or of a prisoner of war minister of their faith, a minister belonging to the prisoners' or a similar denomination, or in his absence a qualified layman, if such a course is feasible from a confessional point of view, shall be appointed, at the request of the prisoners concerned, to fill this office. This appointment, subject to the approval of the Detaining Power, shall take place with the agreement of the community of prisoners concerned and, wherever necessary, with the approval of the local religious authorities of the same faith. The person thus appointed shall comply with all regulations established by the Detaining Power in the interests of discipline and military security.

#### **Article 38**

While respecting the individual preferences of every prisoner, the Detaining Power shall encourage the practice of intellectual, educational, and recreational pursuits, sports and games amongst prisoners, and shall take the measures necessary

to ensure the exercise thereof by providing them with adequate premises and necessary equipment.

Prisoners shall have opportunities for taking physical exercise, including sports and games, and for being out of doors. Sufficient open spaces shall be provided for this purpose in all camps.

## **Chapter VI**

### **Discipline**

#### **Article 39**

Every prisoner of war camp shall be put under the immediate authority of a responsible commissioned officer belonging to the regular armed forces of the Detaining Power. Such officer shall have in his possession a copy of the present Convention; he shall ensure that its provisions are known to the camp staff and the guard and shall be responsible, under the direction of his government, for its application.

Prisoners of war, with the exception of officers, must salute and show to all officers of the Detaining Power the external marks of respect provided for by the regulations applying in their own forces.

Officer prisoners of war are bound to salute only officers of a higher rank of the Detaining Power; they must, however, salute the camp commander regardless of his rank.

#### **Article 40**

The wearing of badges of rank and nationality, as well as of decorations, shall be permitted.

#### **Article 41**

In every camp the text of the present Convention and its Annexes and the contents of any special agreement provided for in Article 6, shall be posted, in the prisoners' own language, in places where all may read them. Copies shall be supplied,

on request, to the prisoners who cannot have access to the copy which has been posted.

Regulations, orders, notices and publications of every kind relating to the conduct of prisoners of war shall be issued to them in a language which they understand. Such regulations, orders and publications shall be posted in the manner described above and copies shall be handed to the prisoners' representative. Every order and command addressed to prisoners of war individually must likewise be given in a language which they understand.

#### **Article 42**

The use of weapons against prisoners of war, especially against those who are escaping or attempting to escape, shall constitute an extreme measure, which shall always be preceded by warnings appropriate to the circumstances.

### **Chapter VII**

#### **Rank of Prisoners of War**

#### **Article 43**

Upon the outbreak of hostilities, the Parties to the conflict shall communicate to one another the titles and ranks of all the persons mentioned in Article 4 of the present Convention, in order to ensure equality of treatment between prisoners of equivalent rank. Titles and ranks which are subsequently created shall form the subject of similar communications.

The Detaining Power shall recognize promotions in rank which have been accorded to prisoners of war and which have been duly notified by the Power on which these prisoners depend.

#### **Article 44**

Officers and prisoners of equivalent status shall be treated with the regard due to their rank and age.



In order to ensure service in officers' camps, other ranks of the same armed forces who, as far as possible, speak the same language, shall be assigned in sufficient numbers, account being taken of the rank of officers and prisoners of equivalent status. Such orderlies shall not be required to perform any other work.

Supervision of the mess by the officers themselves shall be facilitated in every way.

#### **Article 45**

Prisoners of war other than officers and prisoners of equivalent status shall be treated with the regard due to their rank and age.

Supervision of the mess by the prisoners themselves shall be facilitated in every way.

### **Chapter VIII**

#### **Transfer of Prisoners of War after Their Arrival in Camp**

#### **Article 46**

The Detaining Power, when deciding upon the transfer of prisoners of war, shall take into account the interests of the prisoners themselves, more especially so as not to increase the difficulty of their repatriation.

The transfer of prisoners of war shall always be effected humanely and in conditions not less favourable than those under which the forces of the Detaining Power are transferred. Account shall always be taken of the climatic conditions to which the prisoners of war are accustomed and the conditions of transfer shall in no case be prejudicial to their health.

The Detaining Power shall supply prisoners of war during transfer with sufficient food and drinking water to keep them in good health, likewise with the necessary clothing, shelter and medical attention. The Detaining Power shall take adequate precautions especially in case of transport by sea or by air, to ensure their safety during transfer, and shall draw up a complete list of all transferred prisoners before their departure.

#### **Article 47**

Sick or wounded prisoners of war shall not be transferred as long as their recovery may be endangered by the journey, unless their safety imperatively demands it.

If the combat zone draws closer to a camp, the prisoners of war in the said camp shall not be transferred unless their transfer can be carried out in adequate conditions of safety, or unless they are exposed to greater risks by remaining on the spot than by being transferred.

#### **Article 48**

In the event of transfer, prisoners of war shall be officially advised of their departure and of their new postal address. Such notifications shall be given in time for them to pack their luggage and inform their next of kin.

They shall be allowed to take with them their personal effects, and the correspondence and parcels which have arrived for them. The weight of such baggage may be limited, if the conditions of transfer so require, to what each prisoner can reasonably carry, which shall in no case be more than twenty-five kilograms per head.

Mail and parcels addressed to their former camp shall be forwarded to them without delay. The camp commander shall take, in agreement with the prisoners' representative, any measures needed to ensure the transport of the prisoners' community property and of the luggage they are unable to take with them in consequence of restrictions imposed by virtue of the second paragraph of this Article.

The costs of transfers shall be borne by the Detaining Power.

### **Section III**

#### **Labour of Prisoners of War**

#### **Article 49**

The Detaining Power may utilize the labour of prisoners of war who are physically fit, taking into account their age, sex, rank and physical aptitude, and with a view particularly to maintaining them in a good state of physical and mental health.

Non-commissioned officers who are prisoners of war shall only be required to do supervisory work. Those not so required may ask for other suitable work which shall, so far as possible, be found for them.

If officers or persons of equivalent status ask for suitable work, it shall be found for them, so far as possible, but they may in no circumstances be compelled to work.

#### **Article 50**

Besides work connected with camp administration, installation or maintenance, prisoners of war may be compelled to do only such work as is included in the following classes:

- (a) agriculture;
- (b) industries connected with the production or the extraction of raw materials, and manufacturing industries, with the exception of metallurgical, machinery and chemical industries; public works and building operations which have no military character or purpose;
- (c) transport and handling of stores which are not military in character or purpose;
- (d) commercial business, and arts and crafts;
- (e) domestic service;
- (f) public utility services having no military character or purpose.

Should the above provisions be infringed, prisoners of war shall be allowed to exercise their right of complaint, in conformity with Article 78.

#### **Article 51**

Prisoners of war must be granted suitable working conditions, especially as regards accommodation, food, clothing and equipment; such conditions shall not be inferior to those enjoyed by nationals of the Detaining Power employed in similar work; account shall also be taken of climatic conditions.

The Detaining Power, in utilizing the labour of prisoners of war, shall ensure that in areas in which such prisoners are employed, the national legislation concerning the

protection of labour, and, more particularly, the regulations for the safety of workers, are duly applied.

Prisoners of war shall receive training and be provided with the means of protection suitable to the work they will have to do and similar to those accorded to the nationals of the Detaining Power. Subject to the provisions of Article 52, prisoners may be submitted to the normal risks run by these civilian workers.

Conditions of labour shall in no case be rendered more arduous by disciplinary measures.

### **Article 52**

Unless he be a volunteer, no prisoner of war may be employed on labour which is of an unhealthy or dangerous nature.

No prisoner of war shall be assigned to labour which would be looked upon as humiliating for a member of the Detaining Power's own forces.

The removal of mines or similar devices shall be considered as dangerous labour.

### **Article 53**

The duration of the daily labour of prisoners of war, including the time of the journey to and fro, shall not be excessive, and must in no case exceed that permitted for civilian workers in the district, who are nationals of the Detaining Power and employed on the same work.

Prisoners of war must be allowed, in the middle of the day's work, a rest of not less than one hour. This rest will be the same as that to which workers of the Detaining Power are entitled, if the latter is of longer duration. They shall be allowed in addition a rest of twenty-four consecutive hours every week, preferably on Sunday or the day of rest in their country of origin. Furthermore, every prisoner who has worked for one year shall be granted a rest of eight consecutive days, during which his working pay shall be paid him.

If methods of labour such as piece work are employed, the length of the working period shall not be rendered excessive thereby.

#### **Article 54**

The working pay due to prisoners of war shall be fixed in accordance with the provisions of Article 62 of the present Convention.

Prisoners of war who sustain accidents in connection with work, or who contract a disease in the course, or in consequence of their work, shall receive all the care their condition may require. The Detaining Power shall furthermore deliver to such prisoners of war a medical certificate enabling them to submit their claims to the Power on which they depend, and shall send a duplicate to the Central Prisoners of War Agency provided for in Article 123.

#### **Article 55**

The fitness of prisoners of war for work shall be periodically verified by medical examinations at least once a month. The examinations shall have particular regard to the nature of the work which prisoners of war are required to do.

If any prisoner of war considers himself incapable of working, he shall be permitted to appear before the medical authorities of his camp. Physicians or surgeons may recommend that the prisoners who are, in their opinion, unfit for work, be exempted therefrom.

#### **Article 56**

The organization and administration of labour detachments shall be similar to those of prisoner of war camps.

Every labour detachment shall remain under the control of and administratively part of a prisoner of war camp. The military authorities and the commander of the said camp shall be responsible, under the direction of their government, for the observance of the provisions of the present Convention in labour detachments.

The camp commander shall keep an up-to-date record of the labour detachments dependent on his camp, and shall communicate it to the delegates of the Protecting Power, of the International Committee of the Red Cross, or of other agencies giving relief to prisoners of war, who may visit the camp.

### **Article 57**

The treatment of prisoners of war who work for private persons, even if the latter are responsible for guarding and protecting them, shall not be inferior to that which is provided for by the present Convention. The Detaining Power, the military authorities and the commander of the camp to which such prisoners belong shall be entirely responsible for the maintenance, care, treatment, and payment of the working pay of such prisoners of war.

Such prisoners of war shall have the right to remain in communication with the prisoners' representatives in the camps on which they depend.

## **Section IV**

### **Financial Resources of Prisoners of War**

#### **Article 58**

Upon the outbreak of hostilities, and pending an arrangement on this matter with the Protecting Power, the Detaining Power may determine the maximum amount of money in cash or in any similar form, that prisoners may have in their possession. Any amount in excess, which was properly in their possession and which has been taken or withheld from them, shall be placed to their account, together with any monies deposited by them, and shall not be converted into any other currency without their consent.

If prisoners of war are permitted to purchase services or commodities outside the camp against payment in cash, such payments shall be made by the prisoner himself or by the camp administration who will charge them to the accounts of the prisoners concerned. The Detaining Power will establish the necessary rules in this respect.

#### **Article 59**

Cash which was taken from prisoners of war, in accordance with Article 18, at the time of their capture, and which is in the currency of the Detaining Power, shall be placed to their separate accounts, in accordance with the provisions of Article 64 of the present Section.

The amounts, in the currency of the Detaining Power, due to the conversion of sums in other currencies that are taken from the prisoners of war at the same time, shall also be credited to their separate accounts.

### Article 60

The Detaining Power shall grant all prisoners of war a monthly advance of pay, the amount of which shall be fixed by conversion, into the currency of the said Power, of the following amounts:

- Category I : Prisoners ranking below sergeants: eight Swiss francs.
- Category II : Sergeants and other non-commissioned officers, or prisoners of equivalent rank: twelve Swiss francs.
- Category III : Warrant officers and commissioned officers below the rank of major or prisoners of equivalent rank: fifty Swiss francs.
- Category IV : Majors, lieutenant-colonels, colonels or prisoners of equivalent rank: sixty Swiss francs.
- Category V : General officers or prisoners of war of equivalent rank: seventy-five Swiss francs.

However, the Parties to the conflict concerned may by special agreement modify the amount of advances of pay due to prisoners of the preceding categories.

Furthermore, if the amounts indicated in the first paragraph above would be unduly high compared with the pay of the Detaining Power's armed forces or would, for any reason, seriously embarrass the Detaining Power, then, pending the conclusion of a special agreement with the Power on which the prisoners depend to vary the amounts indicated above, the Detaining Power:

- (a) shall continue to credit the accounts of the prisoners with the amounts indicated in the first paragraph above;
- (b) may temporarily limit the amount made available from these advances of pay to prisoners of war for their own use, to sums which are reasonable, but which, for Category I, shall never be inferior to the amount that the Detaining Power gives to the members of its own armed forces.

The reasons for any limitations will be given without delay to the Protecting Power.

#### **Article 61**

The Detaining Power shall accept for distribution as supplementary pay to prisoners of war sums which the Power on which the prisoners depend may forward to them, on condition that the sums to be paid shall be the same for each prisoner of the same category, shall be payable to all prisoners of that category depending on that Power, and shall be placed in their separate accounts, at the earliest opportunity, in accordance with the provisions of Article 64. Such supplementary pay shall not relieve the Detaining Power of any obligation under this Convention.

#### **Article 62**

Prisoners of war shall be paid a fair working rate of pay by the detaining authorities direct. The rate shall be fixed by the said authorities, but shall at no time be less than one-fourth of one Swiss franc for a full working day. The Detaining Power shall inform prisoners of war, as well as the Power on which they depend, through the intermediary of the Protecting Power, of the rate of daily working pay that it has fixed.

Working pay shall likewise be paid by the detaining authorities to prisoners of war permanently detailed to duties or to a skilled or semi-skilled occupation in connection with the administration, installation or maintenance of camps, and to the prisoners who are required to carry out spiritual or medical duties on behalf of their comrades.

The working pay of the prisoners' representative, of his advisers, if any, and of his assistants, shall be paid out of the fund maintained by canteen profits. The scale of this working pay shall be fixed by the prisoners' representative and approved by the camp commander. If there is no such fund, the detaining authorities shall pay these prisoners a fair working rate of pay.



### Article 63

Prisoners of war shall be permitted to receive remittances of money addressed to them individually or collectively.

Every prisoner of war shall have at his disposal the credit balance of his account as provided for in the following Article, within the limits fixed by the Detaining Power, which shall make such payments as are requested. Subject to financial or monetary restrictions which the Detaining Power regards as essential, prisoners of war may also have payments made abroad. In this case payments addressed by prisoners of war to dependents shall be given priority.

In any event, and subject to the consent of the Power on which they depend, prisoners may have payments made in their own country, as follows: the Detaining Power shall send to the aforesaid Power through the Protecting Power, a notification giving all the necessary particulars concerning the prisoners of war, the beneficiaries of the payments, and the amount of the sums to be paid, expressed in the Detaining Power's currency. The said notification shall be signed by the prisoners and countersigned by the camp commander. The Detaining Power shall debit the prisoners' account by a corresponding amount; the sums thus debited shall be placed by it to the credit of the Power on which the prisoners depend.

To apply the foregoing provisions, the Detaining Power may usefully consult the Model Regulations in Annex V of the present Convention.

### Article 64

The Detaining Power shall hold an account for each prisoner of war, showing at least the following:

- (1) The amounts due to the prisoner or received by him as advances of pay, as working pay or derived from any other source; the sums in the currency of the Detaining Power which were taken from him; the sums taken from him and converted at his request into the currency of the said Power.
- (2) The payments made to the prisoner in cash, or in any other similar form; the payments made on his behalf and at his request; the sums transferred under Article 63, third paragraph.

### **Article 65**

Every item entered in the account of a prisoner of war shall be countersigned or initialled by him, or by the prisoners' representative acting on his behalf.

Prisoners of war shall at all times be afforded reasonable facilities for consulting and obtaining copies of their accounts, which may likewise be inspected by the representatives of the Protecting Powers at the time of visits to the camp.

When prisoners of war are transferred from one camp to another, their personal accounts will follow them. In case of transfer from one Detaining Power to another, the monies which are their property and are not in the currency of the Detaining Power will follow them. They shall be given certificates for any other monies standing to the credit of their accounts.

The Parties to the conflict concerned may agree to notify to each other at specific intervals through the Protecting Power, the amount of the accounts of the prisoners of war.

### **Article 66**

On the termination of captivity, through the release of a prisoner of war or his repatriation, the Detaining Power shall give him a statement, signed by an authorized officer of that Power, showing the credit balance then due to him. The Detaining Power shall also send through the Protecting Power to the government upon which the prisoner of war depends, lists giving all appropriate particulars of all prisoners of war whose captivity has been terminated by repatriation, release, escape, death or any other means, and showing the amount of their credit balances. Such lists shall be certified on each sheet by an authorized representative of the Detaining Power.

Any of the above provisions of this Article may be varied by mutual agreement between any two Parties to the conflict.

The Power on which the prisoner of war depends shall be responsible for settling with him any credit balance due to him from the Detaining Power on the termination of his captivity.

### **Article 67**

Advances of pay, issued to prisoners of war in conformity with Article 60, shall be considered as made on behalf of the Power on which they depend. Such advances of pay, as well as all payments made by the said Power under Article 63, third paragraph, and Article 68, shall form the subject of arrangements between the Powers concerned, at the close of hostilities.

### **Article 68**

Any claim by a prisoner of war for compensation in respect of any injury or other disability arising out of work shall be referred to the Power on which he depends, through the Protecting Power. In accordance with Article 54, the Detaining Power will, in all cases, provide the prisoner of war concerned with a statement showing the nature of the injury or disability, the circumstances in which it arose and particulars of medical or hospital treatment given for it. This statement will be signed by a responsible officer of the Detaining Power and the medical particulars certified by a medical officer.

Any claim by a prisoner of war for compensation in respect of personal effects monies or valuables impounded by the Detaining Power under Article 18 and not forthcoming on his repatriation, or in respect of loss alleged to be due to the fault of the Detaining Power or any of its servants, shall likewise be referred to the Power on which he depends. Nevertheless, any such personal effects required for use by the prisoners of war whilst in captivity shall be replaced at the expense of the Detaining Power. The Detaining Power will, in all cases, provide the prisoner of war with a statement, signed by a responsible officer, showing all available information regarding the reasons why such effects, monies or valuables have not been restored to him. A copy of this statement will be forwarded to the Power on which he depends through the Central Prisoners of War Agency provided for in Article 123.

## **Section V**

### **Relations of Prisoners of War with the Exterior**

#### **Article 69**

Immediately upon prisoners of war falling into its power, the Detaining Power shall inform them and the Powers on which they depend, through the Protecting Power, of the measures taken to carry out the provisions of the present Section. They shall likewise inform the parties concerned of any subsequent modifications of such measures.

#### **Article 70**

Immediately upon capture, or not more than one week after arrival at a camp, even if it is a transit camp, likewise in case of sickness or transfer to hospital or to another camp, every prisoner of war shall be enabled to write direct to his family, on the one hand, and to the Central Prisoners of War Agency provided for in Article 123, on the other hand, a card similar, if possible, to the model annexed to the present Convention, informing his relatives of his capture, address and state of health. The said cards shall be forwarded as rapidly as possible and may not be delayed in any manner.

#### **Article 71**

Prisoners of war shall be allowed to send and receive letters and cards. If the Detaining Power deems it necessary to limit the number of letters and cards sent by each prisoner of war, the said number shall not be less than two letters and four cards monthly, exclusive of the capture cards provided for in Article 70, and conforming as closely as possible to the models annexed to the present Convention. Further limitations may be imposed only if the Protecting Power is satisfied that it would be in the interests of the prisoners of war concerned to do so owing to difficulties of translation caused by the Detaining Power's inability to find sufficient qualified linguists to carry out the necessary censorship. If limitations must be placed on the correspondence addressed to prisoners of war, they may be ordered only by the Power on which the prisoners depend, possibly at the request of the Detaining Power. Such

letters and cards must be conveyed by the most rapid method at the disposal of the Detaining Power; they may not be delayed or retained for disciplinary reasons.

Prisoners of war who have been without news for a long period, or who are unable to receive news from their next of kin or to give them news by the ordinary postal route, as well as those who are at a great distance from their homes, shall be permitted to send telegrams, the fees being charged against the prisoners of war's accounts with the Detaining Power or paid in the currency at their disposal. They shall likewise benefit by this measure in cases of urgency.

As a general rule, the correspondence of prisoners of war shall be written in their native language. The Parties to the conflict may allow correspondence in other languages.

Sacks containing prisoner of war mail must be securely sealed and labelled so as clearly to indicate their contents, and must be addressed to offices of destination.

## Article 72

Prisoners of war shall be allowed to receive by post or by any other means individual parcels or collective shipments containing, in particular, foodstuffs, clothing, medical supplies and articles of a religious, educational or recreational character which may meet their needs, including books, devotional articles, scientific equipment, examination papers, musical instruments, sports outfits and materials allowing prisoners of war to pursue their studies or their cultural activities.

Such shipments shall in no way free the Detaining Power from the obligations imposed upon it by virtue of the present Convention.

The only limits which may be placed on these shipments shall be those proposed by the Protecting Power in the interest of the prisoners themselves, or by the International Committee of the Red Cross or any other organization giving assistance to the prisoners, in respect of their own shipments only, on account of exceptional strain on transport or communications.

The conditions for the sending of individual parcels and collective relief shall, if necessary, be the subject of special agreements between the Powers concerned, which may in no case delay the receipt by the prisoners of relief supplies. Books may not be

included in parcels of clothing and foodstuffs. Medical supplies shall, as a rule, be sent in collective parcels.

### **Article 73**

In the absence of special agreements between the Powers concerned on the conditions for the receipt and distribution of collective relief shipments, the rules and regulations concerning collective shipments, which are annexed to the present Convention, shall be applied.

The special agreements referred to above shall in no case restrict the right of prisoners' representatives to take possession of collective relief shipments intended for prisoners of war, to proceed to their distribution or to dispose of them in the interest of the prisoners.

Nor shall such agreements restrict the right of representatives of the Protecting Power, the International Committee of the Red Cross or any other organization giving assistance to prisoners of war and responsible for the forwarding of collective shipments, to supervise their distribution to the recipients.

### **Article 74**

All relief shipments for prisoners of war shall be exempt from import, customs and other dues.

Correspondence, relief shipments and authorized remittances of money addressed to prisoners of war or despatched by them through the post office, either direct or through the Information Bureaux provided for in Article 122 and the Central Prisoners of War Agency provided for in Article 123, shall be exempt from any postal dues, both in the countries of origin and destination, and in intermediate countries.

If relief shipments intended for prisoners of war cannot be sent through the post office by reason of weight or for any other cause, the cost of transportation shall be borne by the Detaining Power in all the territories under its control. The other Powers party to the Convention shall bear the cost of transport in their respective territories.

In the absence of special agreements between the Parties concerned, the costs connected with transport of such shipments, other than costs covered by the above exemption, shall be charged to the senders.

The High Contracting Parties shall endeavour to reduce, so far as possible, the rates charged for telegrams sent by prisoners of war, or addressed to them.

### Article 75

Should military operations prevent the Powers concerned from fulfilling their obligation to assure the transport of the shipments referred to in Articles 70, 71, 72 and 77, the Protecting Powers concerned, the International Committee of the Red Cross or any other organization duly approved by the Parties to the conflict may undertake to ensure the conveyance of such shipments by suitable means (railway wagons, motor vehicles, vessels or aircraft, etc.). For this purpose, the High Contracting Parties shall endeavour to supply them with such transport and to allow its circulation, especially by granting the necessary safe-conducts.

Such transport may also be used to convey:

- (a) correspondence, lists and reports exchanged between the Central Information Agency referred to in Article 123 and the National Bureaux referred to in Article 122;
- (b) correspondence and reports relating to prisoners of war which the Protecting Powers, the International Committee of the Red Cross or any other body assisting the prisoners, exchange either with their own delegates or with the Parties to the conflict.

These provisions in no way detract from the right of any Party to the conflict to arrange other means of transport, if it should so prefer, nor preclude the granting of safe-conducts, under mutually agreed conditions, to such means of transport.

In the absence of special agreements, the costs occasioned by the use of such means of transport shall be borne proportionally by the Parties to the conflict whose nationals are benefited thereby.

### **Article 76**

The censoring of correspondence addressed to prisoners of war or despatched by them shall be done as quickly as possible. Mail shall be censored only by the despatching State and the receiving State, and once only by each.

The examination of consignments intended for prisoners of war shall not be carried out under conditions that will expose the goods contained in them to deterioration; except in the case of written or printed matter, it shall be done in the presence of the addressee, or of a fellow-prisoner duly delegated by him. The delivery to prisoners of individual or collective consignments shall not be delayed under the pretext of difficulties of censorship.

Any prohibition of correspondence ordered by Parties to the conflict, either for military or political reasons, shall be only temporary and its duration shall be as short as possible.

### **Article 77**

The Detaining Powers shall provide all facilities for the transmission, through the Protecting Power or the Central Prisoners of War Agency provided for in Article 123, of instruments, papers or documents intended for prisoners of war or despatched by them, especially powers of attorney and wills.

In all cases they shall facilitate the preparation and execution of such documents on behalf of prisoners of war; in particular, they shall allow them to consult a lawyer and shall take what measures are necessary for the authentication of their signatures.

## **Section VI**

### **Relations between Prisoners of War and the Authorities**

#### **Chapter I**

#### **Complaints of Prisoners of War Respecting the Conditions of Captivity**

### **Article 78**

Prisoners of war shall have the right to make known to the military authorities in whose power they are, their requests regarding the conditions of captivity to which they are subjected.



They shall also have the unrestricted right to apply to the representatives of the Protecting Powers either through their prisoners' representative or, if they consider it necessary, direct, in order to draw their attention to any points on which they may have complaints to make regarding their conditions of captivity.

These requests and complaints shall not be limited nor considered to be a part of the correspondence quota referred to in Article 71. They must be transmitted immediately. Even if they are recognized to be unfounded, they may not give rise to any punishment.

Prisoners' representatives may send periodic reports on the situation in the camps and the needs of the prisoners of war to the representatives of the Protecting Powers.

## **Chapter II**

### **Prisoner of War Representatives**

#### **Article 79**

In all places where there are prisoners of war, except in those where there are officers, the prisoners shall freely elect by secret ballot, every six months, and also in case of vacancies, prisoners' representatives entrusted with representing them before the military authorities, the Protecting Powers, the International Committee of the Red Cross and any other organization which may assist them. These prisoners' representatives shall be eligible for re-election.

In camps for officers and persons of equivalent status or in mixed camps, the senior officer among the prisoners of war shall be recognized as the camp prisoners' representative. In camps for officers, he shall be assisted by one or more advisers chosen by the officers; in mixed camps, his assistants shall be chosen from among the prisoners of war who are not officers and shall be elected by them.

Officer prisoners of war of the same nationality shall be stationed in labour camps for prisoners of war, for the purpose of carrying out the camp administration duties for which the prisoners of war are responsible. These officers may be elected as prisoners' representatives under the first paragraph of this Article. In such a case the assistants to the prisoners' representatives shall be chosen from among those prisoners of war who are not officers.

Every representative elected must be approved by the Detaining Power before he has the right to commence his duties. Where the Detaining Power refuses to approve a prisoner of war elected by his fellow prisoners of war, it must inform the Protecting Power of the reason for such refusal.

In all cases the prisoners' representative must have the same nationality, language and customs as the prisoners of war whom he represents. Thus, prisoners of war distributed in different sections of a camp, according to their nationality, language or customs, shall have for each section their own prisoners' representative, in accordance with the foregoing paragraphs.

### **Article 80**

Prisoners' representatives shall further the physical, spiritual and intellectual well-being of prisoners of war.

In particular, where the prisoners decide to organize amongst themselves a system of mutual assistance, this organization will be within the province of the prisoners' representative, in addition to the special duties entrusted to him by other provisions of the present Convention.

Prisoners' representatives shall not be held responsible, simply by reason of their duties, for any offences committed by prisoners of war.

### **Article 81**

Prisoners' representatives shall not be required to perform any other work, if the accomplishment of their duties is thereby made more difficult.

Prisoners' representatives may appoint from amongst the prisoners such assistants as they may require. All material facilities shall be granted them, particularly a certain freedom of movement necessary for the accomplishment of their duties (inspection of labour detachments, receipt of supplies, etc.).

Prisoners' representatives shall be permitted to visit premises where prisoners of war are detained, and every prisoner of war shall have the right to consult freely his prisoners' representative.

All facilities shall likewise be accorded to the prisoners' representatives for communication by post and telegraph with the detaining authorities, the Protecting Powers, the International Committee of the Red Cross and their delegates, the Mixed Medical Commissions and the bodies which give assistance to prisoners of war. Prisoners' representatives of labour detachments shall enjoy the same facilities for communication with the prisoners' representatives of the principal camp. Such communications shall not be restricted, nor considered as forming a part of the quota mentioned in Article 71.

Prisoners' representatives who are transferred shall be allowed a reasonable time to acquaint their successors with current affairs.

In case of dismissal, the reasons therefor shall be communicated to the Protecting Power.

### **Chapter III**

#### **Penal and Disciplinary Sanctions**

##### ***I. General Provisions***

##### **Article 82**

A prisoner of war shall be subject to the laws, regulations and orders in force in the armed forces of the Detaining Power; the Detaining Power shall be justified in taking judicial or disciplinary measures in respect of any offence committed by a prisoner of war against such laws, regulations or orders. However, no proceedings or punishments contrary to the provisions of this Chapter shall be allowed.

If any law, regulation or order of the Detaining Power shall declare acts committed by a prisoner of war to be punishable, whereas the same acts would not be punishable if committed by a member of the forces of the Detaining Power, such acts shall entail disciplinary punishments only.

##### **Article 83**

In deciding whether proceedings in respect of an offence alleged to have been committed by a prisoner of war shall be judicial or disciplinary, the Detaining Power

shall ensure that the competent authorities exercise the greatest leniency and adopt, wherever possible, disciplinary rather than judicial measures.

#### **Article 84**

A prisoner of war shall be tried only by a military court, unless the existing laws of the Detaining Power expressly permit the civil courts to try a member of the armed forces of the Detaining Power in respect of the particular offence alleged to have been committed by the prisoner of war.

In no circumstances whatever shall a prisoner of war be tried by a court of any kind which does not offer the essential guarantees of independence and impartiality as generally recognized, and, in particular, the procedure of which does not afford the accused the rights and means of defence provided for in Article 105.

#### **Article 85**

Prisoners of war prosecuted under the laws of the Detaining Power for acts committed prior to capture shall retain, even if convicted, the benefits of the present Convention.

#### **Article 86**

No prisoner of war may be punished more than once for the same act or on the same charge.

#### **Article 87**

Prisoners of war may not be sentenced by the military authorities and courts of the Detaining Power to any penalties except those provided for in respect of members of the armed forces of the said Power who have committed the same acts.

When fixing the penalty, the courts or authorities of the Detaining Power shall take into consideration, to the widest extent possible, the fact that the accused, not being a national of the Detaining Power, is not bound to it by any duty of allegiance, and that he is in its power as the result of circumstances independent of his own will.

The said courts or authorities shall be at liberty to reduce the penalty provided for the violation of which the prisoner of war is accused, and shall therefore not be bound to apply the minimum penalty prescribed.

Collective punishment for individual acts, corporal punishment, imprisonment in premises without daylight and, in general, any form of torture or cruelty, are forbidden.

No prisoner of war may be deprived of his rank by the Detaining Power, or prevented from wearing his badges.

### **Article 88**

Officers, non-commissioned officers and men who are prisoners of war undergoing a disciplinary or judicial punishment, shall not be subjected to more severe treatment than that applied in respect of the same punishment to members of the armed forces of the Detaining Power of equivalent rank.

A woman prisoner of war shall not be awarded or sentenced to a punishment more severe, or treated whilst undergoing punishment more severely, than a woman member of the armed forces of the Detaining Power dealt with for a similar offence.

In no case may a woman prisoner of war be awarded or sentenced to a punishment more severe, or treated whilst undergoing punishment more severely, than a male member of the armed forces of the Detaining Power dealt with for a similar offence.

Prisoners of war who have served disciplinary or judicial sentences may not be treated differently from other prisoners of war.

## ***II. Disciplinary Sanctions***

### **Article 89**

The disciplinary punishments applicable to prisoners of war are the following:

- (1) A fine which shall not exceed 50 per cent of the advances of pay and working pay which the prisoner of war would otherwise receive under the provisions of Articles 60 and 62 during a period of not more than thirty days.

- (2) Discontinuance of privileges granted over and above the treatment provided for by the present Convention.
- (3) Fatigue duties not exceeding two hours daily.
- (4) Confinement.

The punishment referred to under (3) shall not be applied to officers.

In no case shall disciplinary punishments be inhuman, brutal or dangerous to the health of prisoners of war.

#### **Article 90**

The duration of any single punishment shall in no case exceed thirty days. Any period of confinement awaiting the hearing of a disciplinary offence or the award of disciplinary punishment shall be deducted from an award pronounced against a prisoner of war.

The maximum of thirty days provided above may not be exceeded, even if the prisoner of war is answerable for several acts at the same time when he is awarded punishment, whether such acts are related or not.

The period between the pronouncing of an award of disciplinary punishment and its execution shall not exceed one month.

When a prisoner of war is awarded a further disciplinary punishment, a period of at least three days shall elapse between the execution of any two of the punishments, if the duration of one of these is ten days or more.

#### **Article 91**

The escape of a prisoner of war shall be deemed to have succeeded when:

- (1) he has joined the armed forces of the Power on which he depends, or those of an allied Power;
- (2) he has left the territory under the control of the Detaining Power, or of an ally of the said Power;
- (3) he has joined a ship flying the flag of the Power on which he depends, or of an allied Power, in the territorial waters of the Detaining Power, the said ship not being under the control of the last named Power.

Prisoners of war who have made good their escape in the sense of this Article and who are recaptured, shall not be liable to any punishment in respect of their previous escape.

### **Article 92**

A prisoner of war who attempts to escape and is recaptured before having made good his escape in the sense of Article 91 shall be liable only to a disciplinary punishment in respect of this act, even if it is a repeated offence.

A prisoner of war who is recaptured shall be handed over without delay to the competent military authority.

Article 88, fourth paragraph, notwithstanding, prisoners of war punished as a result of an unsuccessful escape may be subjected to special surveillance. Such surveillance must not affect the state of their health, must be undergone in a prisoner of war camp, and must not entail the suppression of any of the safeguards granted them by the present Convention.

### **Article 93**

Escape or attempt to escape, even if it is a repeated offence, shall not be deemed an aggravating circumstance if the prisoner of war is subjected to trial by judicial proceedings in respect of an offence committed during his escape or attempt to escape.

In conformity with the principle stated in Article 83, offences committed by prisoners of war with the sole intention of facilitating their escape and which do not entail any violence against life or limb, such as offences against public property, theft without intention of self-enrichment, the drawing up or use of false papers, or the wearing of civilian clothing, shall occasion disciplinary punishment only.

Prisoners of war who aid or abet an escape or an attempt to escape shall be liable on this count to disciplinary punishment only.

#### **Article 94**

If an escaped prisoner of war is recaptured, the Power on which he depends shall be notified thereof in the manner defined in Article 122, provided notification of his escape has been made.

#### **Article 95**

A prisoner of war accused of an offence against discipline shall not be kept in confinement pending the hearing unless a member of the armed forces of the Detaining Power would be so kept if he were accused of a similar offence, or if it is essential in the interests of camp order and discipline.

Any period spent by a prisoner of war in confinement awaiting the disposal of an offence against discipline shall be reduced to an absolute minimum and shall not exceed fourteen days.

The provisions of Articles 97 and 98 of this Chapter shall apply to prisoners of war who are in confinement awaiting the disposal of offences against discipline.

#### **Article 96**

Acts which constitute offences against discipline shall be investigated immediately.

Without prejudice to the competence of courts and superior military authorities, disciplinary punishment may be ordered only by an officer having disciplinary powers in his capacity as camp commander, or by a responsible officer who replaces him or to whom he has delegated his disciplinary powers.

In no case may such powers be delegated to a prisoner of war or be exercised by a prisoner of war.

Before any disciplinary award is pronounced, the accused shall be given precise information regarding the offences of which he is accused, and given an opportunity of explaining his conduct and of defending himself. He shall be permitted, in particular, to call witnesses and to have recourse, if necessary, to the services of a qualified interpreter. The decision shall be announced to the accused prisoner of war and to the prisoners' representative.



A record of disciplinary punishments shall be maintained by the camp commander and shall be open to inspection by representatives of the Protecting Power.

#### **Article 97**

Prisoners of war shall not in any case be transferred to penitentiary establishments (prisons, penitentiaries, convict prisons, etc.) to undergo disciplinary punishment therein.

All premises in which disciplinary punishments are undergone shall conform to the sanitary requirements set forth in Article 25. A prisoner of war undergoing punishment shall be enabled to keep himself in a state of cleanliness, in conformity with Article 29.

Officers and persons of equivalent status shall not be lodged in the same quarters as non-commissioned officers or men.

Women prisoners of war undergoing disciplinary punishment shall be confined in separate quarters from male prisoners of war and shall be under the immediate supervision of women.

#### **Article 98**

A prisoner of war undergoing confinement as a disciplinary punishment, shall continue to enjoy the benefits of the provisions of this Convention except in so far as these are necessarily rendered inapplicable by the mere fact that he is confined. In no case may he be deprived of the benefits of the provisions of Articles 78 and 126.

A prisoner of war awarded disciplinary punishment may not be deprived of the prerogatives attached to his rank.

Prisoners of war awarded disciplinary punishment shall be allowed to exercise and to stay in the open air at least two hours daily.

They shall be allowed, on their request, to be present at the daily medical inspections. They shall receive the attention which their state of health requires and, if necessary, shall be removed to the camp infirmary or to a hospital.

They shall have permission to read and write, likewise to send and receive letters. Parcels and remittances of money however, may be withheld from them until the completion of the punishment; they shall meanwhile be entrusted to the prisoners' representative, who will hand over to the infirmary the perishable goods contained in such parcels.

### ***III. Judicial Proceedings***

#### **Article 99**

No prisoner of war may be tried or sentenced for an act which is not forbidden by the law of the Detaining Power or by international law, in force at the time the said act was committed.

No moral or physical coercion may be exerted on a prisoner of war in order to induce him to admit himself guilty of the act of which he is accused.

No prisoner of war may be convicted without having had an opportunity to present his defence and the assistance of a qualified advocate or counsel.

#### **Article 100**

Prisoners of war and the Protecting Powers shall be informed as soon as possible of the offences which are punishable by the death sentence under the laws of the Detaining Power.

Other offences shall not thereafter be made punishable by the death penalty without the concurrence of the Power on which the prisoners of war depend.

The death sentence cannot be pronounced on a prisoner of war unless the attention of the court has, in accordance with Article 87, second paragraph, been particularly called to the fact that since the accused is not a national of the Detaining Power, he is not bound to it by any duty of allegiance, and that he is in its power as the result of circumstances independent of his own will.

### **Article 101**

If the death penalty is pronounced on a prisoner of war, the sentence shall not be executed before the expiration of a period of at least six months from the date when the Protecting Power receives, at an indicated address, the detailed communication provided for in Article 107.

### **Article 102**

A prisoner of war can be validly sentenced only if the sentence has been pronounced by the same courts according to the same procedure as in the case of members of the armed forces of the Detaining Power, and if, furthermore, the provisions of the present Chapter have been observed.

### **Article 103**

Judicial investigations relating to a prisoner of war shall be conducted as rapidly as circumstances permit and so that his trial shall take place as soon as possible. A prisoner of war shall not be confined while awaiting trial unless a member of the armed forces of the Detaining Power would be so confined if he were accused of a similar offence, or if it is essential to do so in the interests of national security. In no circumstances shall this confinement exceed three months.

Any period spent by a prisoner of war in confinement awaiting trial shall be deducted from any sentence of imprisonment passed upon him and taken into account in fixing any penalty.

The provisions of Articles 97 and 98 of this Chapter shall apply to a prisoner of war whilst in confinement awaiting trial.

### **Article 104**

In any case in which the Detaining Power has decided to institute judicial proceedings against a prisoner of war, it shall notify the Protecting Power as soon as possible and at least three weeks before the opening of the trial. This period of three weeks shall run as from the day on which such notification reaches the Protecting Power at the address previously indicated by the latter to the Detaining Power.

The said notification shall contain the following information:

- (1) Surname and first names of the prisoner of war, his rank, his army, regimental, personal or serial number, his date of birth, and his profession or trade, if any;
- (2) Place of internment or confinement;
- (3) Specification of the charge or charges on which the prisoner of war is to be arraigned, giving the legal provisions applicable;
- (4) Designation of the court which will try the case, likewise the date and place fixed for the opening of the trial.

The same communication shall be made by the Detaining Power to the prisoners' representative.

If no evidence is submitted, at the opening of a trial, that the notification referred to above was received by the Protecting Power, by the prisoner of war and by the prisoners' representative concerned, at least three weeks before the opening of the trial, then the latter cannot take place and must be adjourned.

#### **Article 105**

The prisoner of war shall be entitled to assistance by one of his prisoner comrades, to defence by a qualified advocate or counsel of his own choice, to the calling of witnesses and, if he deems necessary, to the services of a competent interpreter. He shall be advised of these rights by the Detaining Power in due time before the trial.

Failing a choice by the prisoner of war, the Protecting Power shall find him an advocate or counsel, and shall have at least one week at its disposal for the purpose. The Detaining Power shall deliver to the said Power, on request, a list of persons qualified to present the defence. Failing a choice of an advocate or counsel by the prisoner of war or the Protecting Power, the Detaining Power shall appoint a competent advocate or counsel to conduct the defence.

The advocate or counsel conducting the defence on behalf of the prisoner of war shall have at his disposal a period of two weeks at least before the opening of the trial, as well as the necessary facilities to prepare the defence of the accused. He may, in particular, freely visit the accused and interview him in private. He may also confer with any witnesses for the defence, including prisoners of war. He shall have the benefit of these facilities until the term of appeal or petition has expired.

Particulars of the charge or charges on which the prisoner of war is to be arraigned, as well as the documents which are generally communicated to the accused by virtue of the laws in force in the armed forces of the Detaining Power, shall be communicated to the accused prisoner of war in a language which he understands, and in good time before the opening of the trial. The same communication in the same circumstances shall be made to the advocate or counsel conducting the defence on behalf of the prisoner of war.

The representatives of the Protecting Power shall be entitled to attend the trial of the case, unless, exceptionally, this is held *in camera* in the interest of State security. In such a case the Detaining Power shall advise the Protecting Power accordingly.

#### **Article 106**

Every prisoner of war shall have, in the same manner as the members of the armed forces of the Detaining Power, the right of appeal or petition from any sentence pronounced upon him, with a view to the quashing or revising of the sentence or the reopening of the trial. He shall be fully informed of his right to appeal or petition and of the time limit within which he may do so.

#### **Article 107**

Any judgment and sentence pronounced upon a prisoner of war shall be immediately reported to the Protecting Power in the form of a summary communication, which shall also indicate whether he has the right of appeal with a view to the quashing of the sentence or the reopening of the trial. This communication shall likewise be sent to the prisoners' representative concerned. It shall also be sent to the accused prisoner of war in a language he understands, if the sentence was not pronounced in his presence. The Detaining Power shall also immediately communicate to the Protecting Power the decision of the prisoner of war to use or to waive his right of appeal.

Furthermore, if a prisoner of war is finally convicted or if a sentence pronounced on a prisoner of war in the first instance is a death sentence, the Detaining Power shall as soon as possible address to the Protecting Power a detailed communication containing:

- (1) the precise wording of the finding and sentence;
- (2) a summarized report of any preliminary investigation and of the trial, emphasizing in particular the elements of the prosecution and the defence;
- (3) notification, where applicable, of the establishment where the sentence will be served.

The communications provided for in the foregoing sub-paragraphs shall be sent to the Protecting Power at the address previously made known to the Detaining Power.

### **Article 108**

Sentences pronounced on prisoners of war after a conviction has become duly enforceable, shall be served in the same establishments and under the same conditions as in the case of members of the armed forces of the Detaining Power. These conditions shall in all cases conform to the requirements of health and humanity.

A woman prisoner of war on whom such a sentence has been pronounced shall be confined in separate quarters and shall be under the supervision of women.

In any case, prisoners of war sentenced to a penalty depriving them of their liberty shall retain the benefit of the provisions of Articles 78 and 126 of the present Convention. Furthermore, they shall be entitled to receive and despatch correspondence, to receive at least one relief parcel monthly, to take regular exercise in the open air, to have the medical care required by their state of health, and the spiritual assistance they may desire. Penalties to which they may be subjected shall be in accordance with the provisions of Article 87, third paragraph.

## **Part IV**

### **Termination of Captivity**

#### **Section I**

#### **Direct Repatriation and Accommodation in Neutral Countries**

### **Article 109**

Subject to the provisions of the third paragraph of this Article, Parties to the conflict are bound to send back to their own country, regardless of number or rank,

seriously wounded and seriously sick prisoners of war, after having cared for them until they are fit to travel, in accordance with the first paragraph of the following Article.

Throughout the duration of hostilities, Parties to the conflict shall endeavour, with the cooperation of the neutral Powers concerned, to make arrangements for the accommodation in neutral countries of the sick and wounded prisoners of war referred to in the second paragraph of the following Article. They may, in addition, conclude agreements with a view to the direct repatriation or internment in a neutral country of able-bodied prisoners of war who have undergone a long period of captivity.

No sick or injured prisoner of war who is eligible for repatriation under the first paragraph of this Article, may be repatriated against his will during hostilities.

### **Article 110**

The following shall be repatriated direct:

- (1) Incurably wounded and sick whose mental or physical fitness seems to have been gravely diminished.
- (2) Wounded and sick who, according to medical opinion, are not likely to recover within one year, whose condition requires treatment and whose mental or physical fitness seems to have been gravely diminished.
- (3) Wounded and sick who have recovered, but whose mental or physical fitness seems to have been gravely and permanently diminished.

The following may be accommodated in a neutral country:

- (1) Wounded and sick whose recovery may be expected within one year of the date of the wound or the beginning of the illness, if treatment in a neutral country might increase the prospects of a more certain and speedy recovery.
- (2) Prisoners of war whose mental or physical health, according to medical opinion, is seriously threatened by continued captivity, but whose accommodation in a neutral country might remove such a threat.

The conditions which prisoners of war accommodated in a neutral country must fulfil in order to permit their repatriation shall be fixed, as shall likewise their status, by agreement between the Powers concerned. In general, prisoners of war who have

been accommodated in a neutral country, and who belong to the following categories, should be repatriated:

- (1) Those whose state of health has deteriorated so as to fulfil the conditions laid down for direct repatriation;
- (2) Those whose mental or physical powers remain, even after treatment, considerably impaired.

If no special agreements are concluded between the Parties to the conflict concerned, to determine the cases of disablement or sickness entailing direct repatriation or accommodation in a neutral country, such cases shall be settled in accordance with the principles laid down in the Model Agreement concerning direct repatriation and accommodation in neutral countries of wounded and sick prisoners of war and in the Regulations concerning Mixed Medical Commissions annexed to the present Convention.

#### **Article 111**

The Detaining Power, the Power on which the prisoners of war depend, and a neutral Power agreed upon by these two Powers, shall endeavour to conclude agreements which will enable prisoners of war to be interned in the territory of the said neutral Power until the close of hostilities.

#### **Article 112**

Upon the outbreak of hostilities, Mixed Medical Commissions shall be appointed to examine sick and wounded prisoners of war, and to make all appropriate decisions regarding them. The appointment, duties and functioning of these Commissions shall be in conformity with the provisions of the Regulations annexed to the present Convention.

However, prisoners of war who, in the opinion of the medical authorities of the Detaining Power, are manifestly seriously injured or seriously sick, may be repatriated without having to be examined by a Mixed Medical Commission.



### Article 113

Besides those who are designated by the medical authorities of the Detaining Power, wounded or sick prisoners of war belonging to the categories listed below shall be entitled to present themselves for examination by the Mixed Medical Commissions provided for in the foregoing Article:

- (1) Wounded and sick proposed by a physician or surgeon who is of the same nationality, or a national of a Party to the conflict allied with the Power on which the said prisoners depend, and who exercises his functions in the camp.
- (2) Wounded and sick proposed by their prisoners' representative.
- (3) Wounded and sick proposed by the Power on which they depend, or by an organization duly recognized by the said Power and giving assistance to the prisoners.

Prisoners of war who do not belong to one of the three foregoing categories may nevertheless present themselves for examination by Mixed Medical Commissions, but shall be examined only after those belonging to the said categories.

The physician or surgeon of the same nationality as the prisoners who present themselves for examination by the Mixed Medical Commission, likewise the prisoners' representative of the said prisoners, shall have permission to be present at the examination.

### Article 114

Prisoners of war who meet with accidents shall, unless the injury is self-inflicted, have the benefit of the provisions of this Convention as regards repatriation or accommodation in a neutral country.

### Article 115

No prisoner of war on whom a disciplinary punishment has been imposed and who is eligible for repatriation or for accommodation in a neutral country, may be kept back on the plea that he has not undergone his punishment.

Prisoners of war detained in connection with a judicial prosecution or conviction and who are designated for repatriation or accommodation in a neutral country, may benefit by such measures before the end of the proceedings or the completion of the punishment, if the Detaining Power consents.

Parties to the conflict shall communicate to each other the names of those who will be detained until the end of the proceedings or the completion of the punishment.

#### **Article 116**

The cost of repatriating prisoners of war or of transporting them to a neutral country shall be borne, from the frontiers of the Detaining Power, by the Power on which the said prisoners depend.

#### **Article 117**

No repatriated person may be employed on active military service.

### **Section II**

#### **Release and Repatriation of Prisoners of War at the Close of Hostilities**

#### **Article 118**

Prisoners of war shall be released and repatriated without delay after the cessation of active hostilities.

In the absence of stipulations to the above effect in any agreement concluded between the Parties to the conflict with a view to the cessation of hostilities, or failing any such agreement, each of the Detaining Powers shall itself establish and execute without delay a plan of repatriation in conformity with the principle laid down in the foregoing paragraph.

In either case, the measures adopted shall be brought to the knowledge of the prisoners of war.

The costs of repatriation of prisoners of war shall in all cases be equitably apportioned between the Detaining Power and the Power on which the prisoners depend. This apportionment shall be carried out on the following basis:

- (a) If the two Powers are contiguous, the Power on which the prisoners of war depend shall bear the costs of repatriation from the frontiers of the Detaining Power.
- (b) If the two Powers are not contiguous, the Detaining Power shall bear the costs of transport of prisoners of war over its own territory as far as its frontier or its port of embarkation nearest to the territory of the Power on which the prisoners of war depend. The Parties concerned shall agree between themselves as to the equitable apportionment of the remaining costs of the repatriation. The conclusion of this agreement shall in no circumstances justify any delay in the repatriation of the prisoners of war.

### Article 119

Repatriation shall be effected in conditions similar to those laid down in Articles 46 to 48 inclusive of the present Convention for the transfer of prisoners of war, having regard to the provisions of Article 118 and to those of the following paragraphs.

On repatriation, any articles of value impounded from prisoners of war under Article 18, and any foreign currency which has not been converted into the currency of the Detaining Power, shall be restored to them. Articles of value and foreign currency which, for any reason whatever, are not restored to prisoners of war on repatriation, shall be despatched to the Information Bureau set up under Article 122.

Prisoners of war shall be allowed to take with them their personal effects, and any correspondence and parcels which have arrived for them. The weight of such baggage may be limited, if the conditions of repatriation so require, to what each prisoner can reasonably carry. Each prisoner shall in all cases be authorized to carry at least twenty-five kilograms.

The other personal effects of the repatriated prisoner shall be left in the charge of the Detaining Power which shall have them forwarded to him as soon as it has concluded an agreement to this effect, regulating the conditions of transport and the payment of the costs involved, with the Power on which the prisoner depends.

Prisoners of war against whom criminal proceedings for an indictable offence are pending may be detained until the end of such proceedings, and, if necessary, until the completion of the punishment. The same shall apply to prisoners of war already convicted for an indictable offence.

Parties to the conflict shall communicate to each other the names of any prisoners of war who are detained until the end of the proceedings or until punishment has been completed.

By agreement between the Parties to the conflict, commissions shall be established for the purpose of searching for dispersed prisoners of war and of assuring their repatriation with the least possible delay.

### **Section III**

#### **Death of Prisoners of War**

##### **Article 120**

Wills of prisoners of war shall be drawn up so as to satisfy the conditions of validity required by the legislation of their country of origin, which will take steps to inform the Detaining Power of its requirements in this respect. At the request of the prisoner of war and, in all cases, after death, the will shall be transmitted without delay to the Protecting Power; a certified copy shall be sent to the Central Agency.

Death certificates, in the form annexed to the present Convention, or lists certified by a responsible officer, of all persons who die as prisoners of war shall be forwarded as rapidly as possible to the Prisoner of War Information Bureau established in accordance with Article 122. The death certificates or certified lists shall show particulars of identity as set out in the third paragraph of Article 17, and also the date and place of death, the cause of death, the date and place of burial and all particulars necessary to identify the graves.

The burial or cremation of a prisoner of war shall be preceded by a medical examination of the body with a view to confirming death and enabling a report to be made and, where necessary, establishing identity.

The detaining authorities shall ensure that prisoners of war who have died in captivity are honourably buried, if possible according to the rites of the religion to which they belonged, and that their graves are respected, suitably maintained and marked so as to be found at any time. Wherever possible, deceased prisoners of war who depended on the same Power shall be interred in the same place.

Deceased prisoners of war shall be buried in individual graves unless unavoidable circumstances require the use of collective graves. Bodies may be cremated only for imperative reasons of hygiene, on account of the religion of the deceased or in accordance with his express wish to this effect. In case of cremation, the fact shall be stated and the reasons given in the death certificate of the deceased.

In order that graves may always be found, all particulars of burials and graves shall be recorded with a Graves Registration Service established by the Detaining Power. Lists of graves and particulars of the prisoners of war interred in cemeteries and elsewhere shall be transmitted to the Power on which such prisoners of war depended. Responsibility for the care of these graves and for records of any subsequent moves of the bodies shall rest on the Power controlling the territory, if a Party to the present Convention. These provisions shall also apply to the ashes, which shall be kept by the Graves Registration Service until proper disposal thereof in accordance with the wishes of the home country.

### **Article 121**

Every death or serious injury of a prisoner of war caused or suspected to have been caused by a sentry, another prisoner of war, or any other person, as well as any death the cause of which is unknown, shall be immediately followed by an official enquiry by the Detaining Power.

A communication on this subject shall be sent immediately to the Protecting Power. Statements shall be taken from witnesses, especially from those who are prisoners of war, and a report including such statements shall be forwarded to the Protecting Power.

If the enquiry indicates the guilt of one or more persons, the Detaining Power shall take all measures for the prosecution of the person or persons responsible.

## Part V

### Information Bureaux and Relief Societies for Prisoners of War

#### Article 122

Upon the outbreak of a conflict and in all cases of occupation, each of the Parties to the conflict shall institute an official Information Bureau for prisoners of war who are in its power. Neutral or non-belligerent Powers who may have received within their territory persons belonging to one of the categories referred to in Article 4, shall take the same action with respect to such persons. The Power concerned shall ensure that the Prisoners of War Information Bureau is provided with the necessary accommodation, equipment and staff to ensure its efficient working. It shall be at liberty to employ prisoners of war in such a Bureau under the conditions laid down in the Section of the present Convention dealing with work by prisoners of war.

Within the shortest possible period, each of the Parties to the conflict shall give its Bureau the information referred to in the fourth, fifth and sixth paragraphs of this Article regarding any enemy person belonging to one of the categories referred to in Article 4, who has fallen into its power. Neutral or non-belligerent Powers shall take the same action with regard to persons belonging to such categories whom they have received within their territory.

The Bureau shall immediately forward such information by the most rapid means to the Powers concerned, through the intermediary of the Protecting Powers and likewise of the Central Agency provided for in Article 123.

This information shall make it possible quickly to advise the next of kin concerned. Subject to the provisions of Article 17, the information shall include, in so far as available to the Information Bureau, in respect of each prisoner of war, his surname, first names, rank, army, regimental, personal or serial number, place and full date of birth, indication of the Power on which he depends, first name of the father and maiden name of the mother, name and address of the person to be informed and the address to which correspondence for the prisoner may be sent.

The Information Bureau shall receive from the various departments concerned information regarding transfers, releases, repatriations, escapes, admissions to hospital, and deaths, and shall transmit such information in the manner described in the third paragraph above.

Likewise, information regarding the state of health of prisoners of war who are seriously ill or seriously wounded shall be supplied regularly, every week if possible.

The Information Bureau shall also be responsible for replying to all enquiries sent to it concerning prisoners of war, including those who have died in captivity; it will make any enquiries necessary to obtain the information which is asked for if this is not in its possession.

All written communications made by the Bureau shall be authenticated by a signature or a seal.

The Information Bureau shall furthermore be charged with collecting all personal valuables, including sums in currencies other than that of the Detaining Power and documents of importance to the next of kin, left by prisoners of war who have been repatriated or released, or who have escaped or died, and shall forward the said valuables to the Powers concerned. Such articles shall be sent by the Bureau in sealed packets which shall be accompanied by statements giving clear and full particulars of the identity of the person to whom the articles belonged, and by a complete list of the contents of the parcel. Other personal effects of such prisoners of war shall be transmitted under arrangements agreed upon between the Parties to the conflict concerned.

### **Article 123**

A Central Prisoners of War Information Agency shall be created in a neutral country. The International Committee of the Red Cross shall, if it deems necessary, propose to the Powers concerned the organization of such an Agency.

The function of the Agency shall be to collect all the information it may obtain through official or private channels respecting prisoners of war, and to transmit it as rapidly as possible to the country of origin of the prisoners of war or to the Power on which they depend. It shall receive from the Parties to the conflict all facilities for effecting such transmissions.

The High Contracting Parties, and in particular those whose nationals benefit by the services of the Central Agency, are requested to give the said Agency the financial aid it may require.

The foregoing provisions shall in no way be interpreted as restricting the humanitarian activities of the International Committee of the Red Cross, or of the relief societies provided for in Article 125.

#### **Article 124**

The national Information Bureaux and the Central Information Agency shall enjoy free postage for mail, likewise all the exemptions provided for in Article 74, and further, so far as possible, exemption from telegraphic charges or, at least, greatly reduced rates.

#### **Article 125**

Subject to the measures which the Detaining Powers may consider essential to ensure their security or to meet any other reasonable need, the representatives of religious organizations, relief societies, or any other organization assisting prisoners of war, shall receive from the said Powers, for themselves and their duly accredited agents, all necessary facilities for visiting the prisoners, for distributing relief supplies and material, from any source, intended for religious, educational or recreative purposes, and for assisting them in organizing their leisure time within the camps. Such societies or organizations may be constituted in the territory of the Detaining Power or in any other country, or they may have an international character.

The Detaining Power may limit the number of societies and organizations whose delegates are allowed to carry out their activities in its territory and under its supervision, on condition, however, that such limitation shall not hinder the effective operation of adequate relief to all prisoners of war.

The special position of the International Committee of the Red Cross in this field shall be recognized and respected at all times.

As soon as relief supplies or material intended for the above-mentioned purposes are handed over to prisoners of war, or very shortly afterwards, receipts for each consignment, signed by the prisoners' representative, shall be forwarded to the relief society or organization making the shipment. At the same time, receipts for these consignments shall be supplied by the administrative authorities responsible for guarding the prisoners.



## **Part VI**

### **Execution of the Convention**

#### **Section I**

#### **General Provisions**

##### **Article 126**

Representatives or delegates of the Protecting Powers shall have permission to go to all places where prisoners of war may be, particularly to places of internment, imprisonment and labour, and shall have access to all premises occupied by prisoners of war; they shall also be allowed to go to the places of departure, passage and arrival of prisoners who are being transferred. They shall be able to interview the prisoners, and in particular the prisoners' representatives, without witnesses, either personally or through an interpreter.

Representatives and delegates of the Protecting Powers shall have full liberty to select the places they wish to visit. The duration and frequency of these visits shall not be restricted. Visits may not be prohibited except for reasons of imperative military necessity, and then only as an exceptional and temporary measure.

The Detaining Power and the Power on which the said prisoners of war depend may agree, if necessary, that compatriots of these prisoners of war be permitted to participate in the visits.

The delegates of the International Committee of the Red Cross shall enjoy the same prerogatives. The appointment of such delegates shall be submitted to the approval of the Power detaining the prisoners of war to be visited.

##### **Article 127**

The High Contracting Parties undertake, in time of peace as in time of war, to disseminate the text of the present Convention as widely as possible in their respective countries, and, in particular, to include the study thereof in their programmes of military and, if possible, civil instruction, so that the principles thereof may become known to all their armed forces and to the entire population.

Any military or other authorities, who in time of war assume responsibilities in respect of prisoners of war, must possess the text of the Convention and be specially instructed as to its provisions.

#### **Article 128**

The High Contracting Parties shall communicate to one another through the Swiss Federal Council and, during hostilities, through the Protecting Powers, the official translations of the present Convention, as well as the laws and regulations which they may adopt to ensure the application thereof.

#### **Article 129**

The High Contracting Parties undertake to enact any legislation necessary to provide effective penal sanctions for persons committing, or ordering to be committed, any of the grave breaches of the present Convention defined in the following Article.

Each High Contracting Party shall be under the obligation to search for persons alleged to have committed, or to have ordered to be committed, such grave breaches, and shall bring such persons, regardless of their nationality, before its own courts. It may also, if it prefers, and in accordance with the provisions of its own legislation, hand such persons over for trial to another High Contracting Party concerned, provided such High Contracting Party has made out a *prima facie* case.

Each High Contracting Party shall take measures necessary for the suppression of all acts contrary to the provisions of the present Convention other than the grave breaches defined in the following Article.

In all circumstances, the accused persons shall benefit by safeguards of proper trial and defence, which shall not be less favourable than those provided by Article 105 and those following of the present Convention.

#### **Article 130**

Grave breaches to which the preceding Article relates shall be those involving any of the following acts, if committed against persons or property protected by the Convention: wilful killing, torture or inhuman treatment, including biological

experiments, wilfully causing great suffering or serious injury to body or health, compelling a prisoner of war to serve in the forces of the hostile Power, or wilfully depriving a prisoner of war of the rights of fair and regular trial prescribed in this Convention.

#### **Article 131**

No High Contracting Party shall be allowed to absolve itself or any other High Contracting Party of any liability incurred by itself or by another High Contracting Party in respect of breaches referred to in the preceding Article.

#### **Article 132**

At the request of a Party to the conflict, an enquiry shall be instituted, in a manner to be decided between the interested Parties, concerning any alleged violation of the Convention.

If agreement has not been reached concerning the procedure for the enquiry, the Parties should agree on the choice of an umpire who will decide upon the procedure to be followed.

Once the violation has been established, the Parties to the conflict shall put an end to it and shall repress it with the least possible delay.

### **Section II**

#### **Final Provisions**

#### **Article 133**

The present Convention is established in English and in French. Both texts are equally authentic.

The Swiss Federal Council shall arrange for official translations of the Convention to be made in the Russian and Spanish languages.

#### **Article 134**

The present Convention replaces the Convention of July 27, 1929, in relations between the High Contracting Parties.

#### **Article 135**

In the relations between the Powers which are bound by the Hague Convention respecting the Laws and Customs of War on Land, whether that of July 29, 1899, or that of October 18, 1907, and which are parties to the present Convention, this last Convention shall be complementary to Chapter II of the Regulations annexed to the above-mentioned Conventions of the Hague.

#### **Article 136**

The present Convention, which bears the date of this day, is open to signature until February 12, 1950, in the name of the Powers represented at the Conference which opened at Geneva on April 21, 1949; furthermore, by Powers not represented at that Conference, but which are parties to the Convention of July 27, 1929.

#### **Article 137**

The present Convention shall be ratified as soon as possible and the ratifications shall be deposited at Berne.

A record shall be drawn up of the deposit of each instrument of ratification and certified copies of this record shall be transmitted by the Swiss Federal Council to all the Powers in whose name the Convention has been signed, or whose accession has been notified.

#### **Article 138**

The present Convention shall come into force six months after not less than two instruments of ratification have been deposited.

Thereafter, it shall come into force for each High Contracting Party six months after the deposit of the instrument of ratification.

**Article 139**

From the date of its coming into force, it shall be open to any Power in whose name the present Convention has not been signed, to accede to this Convention.

**Article 140**

Accessions shall be notified in writing to the Swiss Federal Council, and shall take effect six months after the date on which they are received.

The Swiss Federal Council shall communicate the accessions to all the Powers in whose name the Convention has been signed, or whose accession has been notified.

**Article 141**

The situations provided for in Articles 2 and 3 shall give immediate effect to ratifications deposited and accessions notified by the Parties to the conflict before or after the beginning of hostilities or occupation. The Swiss Federal Council shall communicate by the quickest method any ratifications or accessions received from Parties to the conflict.

**Article 142**

Each of the High Contracting Parties shall be at liberty to denounce the present Convention.

The denunciation shall be notified in writing to the Swiss Federal Council, which shall transmit it to the Governments of all the High Contracting Parties.

The denunciation shall take effect one year after the notification thereof has been made to the Swiss Federal Council. However, a denunciation of which notification has been made at a time when the denouncing Power is involved in a conflict shall not take effect until peace has been concluded, and until after operations connected with release and repatriation of the persons protected by the present Convention have been terminated.

The denunciation shall have effect only in respect of the denouncing Power. It shall in no way impair the obligations which the Parties to the conflict shall remain bound to fulfil by virtue of the principles of the law of nations, as they result from the usages established among civilized peoples, from the laws of humanity and the dictates of the public conscience.

#### **Article 143**

The Swiss Federal Council shall register the present Convention with the Secretariat of the United Nations. The Swiss Federal Council shall also inform the Secretariat of the United Nations of all ratifications, accessions and denunciations received by it with respect to the present Convention.

IN WITNESS WHEREOF the undersigned, having deposited their respective full powers, have signed the present Convention.

DONE at Geneva this twelfth day of August 1949, in the English and French languages. The original shall be deposited in the Archives of the Swiss Confederation. The Swiss Federal Council shall transmit certified copies thereof to each of the signatory and acceding States.

## Annex I

### Model Agreement concerning Direct Repatriation and Accommodation in Neutral Countries of Wounded and Sick Prisoners of War

*(see Article 110)*

#### I. — Principles for Direct Repatriation and Accommodation in Neutral Countries

##### A. Direct Repatriation

The following shall be repatriated direct:

- (1) All prisoners of war suffering from the following disabilities as the result of trauma: loss of a limb, paralysis, articular or other disabilities, when this disability is at least the loss of a hand or a foot, or the equivalent of the loss of a hand or a foot.

Without prejudice to a more generous interpretation, the following shall be considered as equivalent to the loss of a hand or a foot:

- (a) Loss of a hand or of all the fingers, or of the thumb and forefinger of one hand; loss of a foot, or of all the toes and metatarsals of one foot.
  - (b) Ankylosis, loss of osseous tissue, cicatricial contracture preventing the functioning of one of the large articulations or of all the digital joints of one hand.
  - (c) Pseudarthrosis of the long bones.
  - (d) Deformities due to fracture or other injury which seriously interfere with function and weight-bearing power.
- (2) All wounded prisoners of war whose condition has become chronic, to the extent that prognosis appears to exclude recovery — in spite of treatment — within one year from the date of the injury, as, for example, in case of:
  - (a) Projectile in the heart, even if the Mixed Medical Commission should fail, at the time of their examination, to detect any serious disorders.
  - (b) Metallic splinter in the brain or the lungs, even if the Mixed Medical Commission cannot, at the time of examination, detect any local or general reaction.

- (c) Osteomyelitis, when recovery cannot be foreseen in the course of the year following the injury, and which seems likely to result in ankylosis of a joint, or other impairments equivalent to the loss of a hand or a foot.
  - (d) Perforating and suppurating injury to the large joints.
  - (e) Injury to the skull, with loss or shifting of bony tissue.
  - (f) Injury or burning of the face with loss of tissue and functional lesions.
  - (g) Injury to the spinal cord.
  - (h) Lesion of the peripheral nerves, the sequelae of which are equivalent to the loss of a hand or foot, and the cure of which requires more than a year from the date of injury, for example: injury to the brachial or lumbosacral plexus median or sciatic nerves, likewise combined injury to the radial and cubital nerves or to the lateral popliteal nerve (N. peroneus communis) and medial popliteal nerve (N. tibialis); etc. The separate injury of the radial (musculo-spiral), cubital, lateral or medial popliteal nerves shall not, however, warrant repatriation except in case of contractures or of serious neurotrophic disturbance.
  - (i) Injury to the urinary system, with incapacitating results.
- (3) All sick prisoners of war whose condition has become chronic to the extent that prognosis seems to exclude recovery — in spite of treatment — within one year from the inception of the disease, as, for example, in case of:
- (a) Progressive tuberculosis of any organ which, according to medical prognosis, cannot be cured or at least considerably improved by treatment in a neutral country.
  - (b) Exudate pleurisy.
  - (c) Serious diseases of the respiratory organs of non-tubercular etiology, presumed incurable, for example: serious pulmonary emphysema, with or without bronchitis; chronic asthma<sup>\*</sup>; chronic bronchitis<sup>\*</sup> lasting more than one year in captivity; bronchiectasis<sup>\*</sup>; etc.

---

\* The decision of the Mixed Medical Commission shall be based to a great extent on the records kept by camp physicians and surgeons of the same nationality as the prisoners of war, or on an examination by medical specialists of the Detaining Power.



- (d) Serious chronic affections of the circulatory system, for example: valvular lesions and myocarditis\*, which have shown signs of circulatory failure during captivity, even though the Mixed Medical Commission cannot detect any such signs at the time of examination; affections of the pericardium and the vessels (Buerger's disease, aneurisms of the large vessels); etc.
- (e) Serious chronic affections of the digestive organs, for example: gastric or duodenal ulcer; sequelae of gastric operations performed in captivity; chronic gastritis, enteritis or colitis, having lasted more than one year and seriously affecting the general condition; cirrhosis of the liver; chronic cholecystopathy\*; etc.
- (f) Serious chronic affections of the genito-urinary organs, for example: chronic diseases of the kidney with consequent disorders; nephrectomy because of a tubercular kidney; chronic pyelitis or chronic cystitis; hydronephrosis or pyonephrosis; chronic grave gynaecological conditions; normal pregnancy and obstetrical disorder, where it is impossible to accommodate in a neutral country; etc.
- (g) Serious chronic diseases of the central and peripheral nervous system, for example: all obvious psychoses and psychoneuroses, such as serious hysteria, serious captivity psychoneurosis, etc., duly verified by a specialist\*; any epilepsy duly verified by the camp physician\*; cerebral arteriosclerosis; chronic neuritis lasting more than one year; etc.
- (h) Serious chronic diseases of the neuro-vegetative system, with considerable diminution of mental or physical fitness, noticeable loss of weight and general asthenia.
- (i) Blindness of both eyes, or of one eye when the vision of the other is less than 1 in spite of the use of corrective glasses; diminution of visual acuity in cases where it is impossible to restore it by correction to an acuity of  $\frac{1}{2}$  in at least one eye\*; other grave ocular affections, for example: glaucoma, iritis, choroiditis; trachoma; etc.

---

\* The decision of the Mixed Medical Commission shall be based to a great extent on the records kept by camp physicians and surgeons of the same nationality as the prisoners of war, or on an examination by medical specialists of the Detaining Power.

- (k) Auditive disorders, such as total unilateral deafness, if the other ear does not discern the ordinary spoken word at a distance of one metre\* ; etc.
- (l) Serious affections of metabolism, for example: diabetes mellitus requiring insulin treatment; etc.
- (m) Serious disorders of the endocrine glands, for example: thyrotoxicosis; hypothyrosis; Addison's disease; Simmonds' cachexia; tetany; etc.
- (n) Grave and chronic disorders of the blood-forming organs.
- (o) Serious cases of chronic intoxication, for example: lead poisoning, mercury poisoning, morphinism, cocainism, alcoholism; gas or radiation poisoning; etc.
- (p) Chronic affections of locomotion, with obvious functional disorders, for example: arthritis deformans; primary and secondary progressive chronic polyarthritis; rheumatism with serious clinical symptoms; etc.
- (q) Serious chronic skin diseases, not amenable to treatment.
- (r) Any malignant growth.
- (s) Serious chronic infectious diseases, persisting for one year after their inception, for example: malaria with decided organic impairment, amoebic or bacillary dysentery with grave disorders; tertiary visceral syphilis resistant to treatment; leprosy; etc.
- (t) Serious avitaminosis or serious inanition.

### **B. Accommodation in Neutral Countries**

The following shall be eligible for accommodation in a neutral country:

- (1) All wounded prisoners of war who are not likely to recover in captivity, but who might be cured or whose condition might be considerably improved by accommodation in a neutral country.
- (2) Prisoners of war suffering from any form of tuberculosis, of whatever organ, and whose treatment in a neutral country would be likely to lead to recovery

---

\* The decision of the Mixed Medical Commission shall be based to a great extent on the records kept by camp physicians and surgeons of the same nationality as the prisoners of war, or on an examination by medical specialists of the Detaining Power.

or at least to considerable improvement, with the exception of primary tuberculosis cured before captivity.

- (3) Prisoners of war suffering from affections requiring treatment of the respiratory, circulatory, digestive, nervous, sensory, genito-urinary, cutaneous, locomotive organs, etc., if such treatment would clearly have better results in a neutral country than in captivity.
- (4) Prisoners of war who have undergone a nephrectomy in captivity for a non-tubercular renal affection; cases of osteomyelitis, on the way to recovery or latent; diabetes mellitus not requiring insulin treatment; etc.
- (5) Prisoners of war suffering from war or captivity neuroses.

Cases of captivity neurosis which are not cured after three months of accommodation in a neutral country, or which after that length of time are not clearly on the way to complete cure, shall be repatriated.

- (6) All prisoners of war suffering from chronic intoxication (gases, metals, alkaloids, etc.), for whom the prospects of cure in a neutral country are especially favourable.
- (7) All women prisoners of war who are pregnant or mothers with infants and small children.

The following cases shall not be eligible for accommodation in a neutral country:

- (1) All duly verified chronic psychoses.
- (2) All organic or functional nervous affections considered to be incurable.
- (3) All contagious diseases during the period in which they are transmissible, with the exception of tuberculosis.

## II. — General Observations

- (1) The conditions given shall, in a general way, be interpreted and applied in as broad a spirit as possible.

Neuropathic and psychopathic conditions caused by war or captivity, as well as cases of tuberculosis in all stages, shall above all benefit by such liberal interpretation. Prisoners of war who have sustained several wounds,

none of which, considered by itself, justifies repatriation, shall be examined in the same spirit, with due regard for the psychic traumatism due to the number of their wounds.

- (2) All unquestionable cases giving the right to direct repatriation (amputation, total blindness or deafness, open pulmonary tuberculosis, mental disorder, malignant growth, etc.) shall be examined and repatriated as soon as possible by the camp physicians or by military medical commissions appointed by the Detaining Power.
- (3) Injuries and diseases which existed before the war and which have not become worse, as well as war injuries which have not prevented subsequent military service, shall not entitle to direct repatriation.
- (4) The provisions of this Annex shall be interpreted and applied in a similar manner in all countries party to the conflict. The Powers and authorities concerned shall grant to Mixed Medical Commissions all the facilities necessary for the accomplishment of their task.
- (5) The examples quoted under (1) above represent only typical cases. Cases which do not correspond exactly to these provisions shall be judged in the spirit of the provisions of Article 110 of the present Convention, and of the principles embodied in the present Agreement.

## **Annex II**

### **Regulations concerning Mixed Medical Commissions**

*(see Article 112)*

#### **Article 1**

The Mixed Medical Commissions provided for in Article 112 of the Convention shall be composed of three members, two of whom shall belong to a neutral country, the third being appointed by the Detaining Power. One of the neutral members shall take the chair.

#### **Article 2**

The two neutral members shall be appointed by the International Committee of the Red Cross, acting in agreement with the Protecting Power, at the request of the Detaining Power. They may be domiciled either in their country of origin, in any other neutral country, or in the territory of the Detaining Power.

#### **Article 3**

The neutral members shall be approved by the Parties to the conflict concerned, who shall notify their approval to the International Committee of the Red Cross and to the Protecting Power. Upon such notification, the neutral members shall be considered as effectively appointed.

#### **Article 4**

Deputy members shall also be appointed in sufficient number to replace the regular members in case of need. They shall be appointed at the same time as the regular members or, at least, as soon as possible.

#### **Article 5**

If for any reason the International Committee of the Red Cross cannot arrange for the appointment of the neutral members, this shall be done by the Power protecting the interests of the prisoners of war to be examined.

### **Article 6**

So far as possible, one of the two neutral members shall be a surgeon and the other a physician.

### **Article 7**

The neutral members shall be entirely independent of the Parties to the conflict, which shall grant them all facilities in the accomplishment of their duties.

### **Article 8**

By agreement with the Detaining Power, the International Committee of the Red Cross, when making the appointments provided for in Articles 2 and 4 of the present Regulations, shall settle the terms of service of the nominees.

### **Article 9**

The Mixed Medical Commissions shall begin their work as soon as possible after the neutral members have been approved, and in any case within a period of three months from the date of such approval.

### **Article 10**

The Mixed Medical Commissions shall examine all the prisoners designated in Article 113 of the Convention. They shall propose repatriation, rejection, or reference to a later examination. Their decisions shall be made by a majority vote.

### **Article 11**

The decisions made by the Mixed Medical Commissions in each specific case shall be communicated, during the month following their visit, to the Detaining Power, the Protecting Power and the International Committee of the Red Cross. The Mixed Medical Commissions shall also inform each prisoner of war examined of the decision made, and shall issue to those whose repatriation has been proposed, certificates similar to the model appended to the present Convention.

### **Article 12**

The Detaining Power shall be required to carry out the decisions of the Mixed Medical Commissions within three months of the time when it receives due notification of such decisions.

### **Article 13**

If there is no neutral physician in a country where the services of a Mixed Medical Commission seem to be required, and if it is for any reason impossible to appoint neutral doctors who are resident in another country, the Detaining Power, acting in agreement with the Protecting Power, shall set up a Medical Commission which shall undertake the same duties as a Mixed Medical Commission, subject to the provisions of Articles 1, 2, 3, 4, 5 and 8 of the present Regulations.

### **Article 14**

Mixed Medical Commissions shall function permanently and shall visit each camp at intervals of not more than six months.

### **Annex III**

#### **Regulations concerning Collective Relief**

*(see Article 73)*

##### **Article 1**

Prisoners' representatives shall be allowed to distribute collective relief shipments for which they are responsible, to all prisoners of war administered by their camp, including those who are in hospitals, or in prisons or other penal establishments.

##### **Article 2**

The distribution of collective relief shipments shall be effected in accordance with the instructions of the donors and with a plan drawn up by the prisoners' representatives. The issue of medical stores shall, however, be made for preference in agreement with the senior medical officers, and the latter may, in hospitals and infirmaries, waive the said instructions, if the needs of their patients so demand. Within the limits thus defined, the distribution shall always be carried out equitably.

##### **Article 3**

The said prisoners' representatives or their assistants shall be allowed to go to the points of arrival of relief supplies near their camps, so as to enable the prisoners' representatives or their assistants to verify the quality as well as the quantity of the goods received, and to make out detailed reports thereon for the donors.

##### **Article 4**

Prisoners' representatives shall be given the facilities necessary for verifying whether the distribution of collective relief in all subdivisions and annexes of their camps has been carried out in accordance with their instructions.



### **Article 5**

Prisoners' representatives shall be allowed to fill up, and cause to be filled up by the prisoners' representatives of labour detachments or by the senior medical officers of infirmaries and hospitals, forms or questionnaires intended for the donors, relating to collective relief supplies (distribution, requirements, quantities, etc.). Such forms and questionnaires, duly completed, shall be forwarded to the donors without delay.

### **Article 6**

In order to secure the regular issue of collective relief to the prisoners of war in their camp, and to meet any needs that may arise from the arrival of new contingents of prisoners, prisoners' representatives shall be allowed to build up and maintain adequate reserve stocks of collective relief. For this purpose, they shall have suitable warehouses at their disposal; each warehouse shall be provided with two locks, the prisoners' representative holding the keys of one lock and the camp commander the keys of the other.

### **Article 7**

When collective consignments of clothing are available, each prisoner of war shall retain in his possession at least one complete set of clothes. If a prisoner has more than one set of clothes, the prisoners' representative shall be permitted to withdraw excess clothing from those with the largest number of sets, or particular articles in excess of one, if this is necessary in order to supply prisoners who are less well provided. He shall not, however, withdraw second sets of underclothing, socks or footwear, unless this is the only means of providing for prisoners of war with none.

### **Article 8**

The High Contracting Parties, and the Detaining Powers in particular, shall authorize, as far as possible and subject to the regulations governing the supply of the population, all purchases of goods made in their territories for the distribution of collective relief to prisoners of war. They shall similarly facilitate the transfer of funds and other financial measures of a technical or administrative nature taken for the purpose of making such purchases.

### **Article 9**

The foregoing provisions shall not constitute an obstacle to the right of prisoners of war to receive collective relief before their arrival in a camp or in the course of transfer, nor to the possibility of representatives of the Protecting Power, the International Committee of the Red Cross, or any other body giving assistance to prisoners which may be responsible for the forwarding of such supplies, ensuring the distribution thereof to the addressees by any other means that they may deem useful.

ANNEX IV

A. IDENTITY CARD

(see Article 4)

<p><b>NOTICE</b></p> <p>This identity card is issued to persons who accompany the Armed Forces of but are not part of them. The card must be carried at all times by the person to whom it is issued. If the bearer is taken prisoner, he shall at once hand the card to the Detaining Authorities, to assist in his identification.</p>		<p>Fingerprints (optional)</p> <p>(Left forefinger) _____</p> <p>(Right forefinger) _____</p>		<p>Any other mark of identification</p> <p>.....</p> <p>.....</p> <p>.....</p>
<p>Official seal imprint</p>	<p>Blood type</p> <p>.....</p>	<p>Religion</p> <p>.....</p>		
<p>Hair</p>	<p>Eyes</p>	<p>Weight</p>	<p>Height</p>	
<p>(Name of the country and military authority issuing this card)</p> <p><b>IDENTITY CARD</b></p> <p>FOR A PERSON WHO ACCOMPANIES THE ARMED FORCES</p>				
<p>.....</p>				
<p>Name .....</p> <p>First names .....</p> <p>Date and place of birth .....</p> <p>Accompanies the Armed Forces as .....</p>				
<p>.....</p>				
<p>Date of issue</p>		<p>Signature of bearer</p>		
<p>.....</p>				

Remarks. — This card should be made out for preference in two or three languages, one of which is in international use. Actual size of the card: 13 by 10 centimetres. It should be folded along the dotted line.

ANNEX IV

B. CAPTURE CARD

(see Article 70)

1. Front

<u>PRISONER OF WAR MAIL</u>	Postage free
<b>CAPTURE CARD FOR PRISONER OF WAR</b>	
<p style="text-align: center;"><b>IMPORTANT</b></p> <p>This card must be completed by each prisoner immediately after being taken prisoner and each time his address is changed (by reason of transfer to a hospital or to another camp). This card is distinct from the special card which each prisoner is allowed to send to his relatives.</p>	<p><b>CENTRAL PRISONERS OF WAR AGENCY</b></p> <p>INTERNATIONAL COMMITTEE OF THE RED CROSS</p> <p style="margin-top: 20px;"><u>GENEVA</u> SWITZERLAND</p>

2. Reverse side

Write legibly and in block letters	1. Power on which the prisoner depends .....
2. Name .....	3. First names (in full) .....
5. Date of birth .....	4. First name of father .....
7. Rank .....	6. Place of birth .....
8. Service number .....	9. Address of next of kin .....
*10. Taken prisoner on: (or) Coming from (Camp No., hospital, etc.) .....	
*11. (a) Good health—(b) Not wounded—(c) Recovered—(d) Convalescent—(e) Sick—(f) Slightly wounded—(g) Seriously wounded.	
12. My present address is: Prisoner No. .... Name of camp .....	
13. Date .....	14. Signature .....
* Strike out what is not applicable—Do not add any remarks—See explanations overleaf.	

Remarks.—This form should be made out in two or three languages, particularly in the prisoner's own language and in that of the Detaining Power. Actual size: 15 by 10.5 centimetres.

ANNEX IV

C. CORRESPONDENCE CARD AND LETTER

(see Article 71)

I. CARD.

1. Front

<b>PRISONER OF WAR MAIL</b>		Postage free
<b>POST CARD</b>		
		To .....
Sender: Name and first names ..... Place and date of birth ..... Prisoner of War No. ..... Name of camp ..... Country where posted .....	..... Place of Destination ..... Street ..... Country ..... Province or Department .....	

2. Reverse side

NAME OF CAMP .....	Date .....
..... ..... ..... ..... ..... ..... ..... ..... ..... .....	
Write on the dotted lines only and as legibly as possible.	

Remarks.—This form should be made out in two or three languages, particularly in the prisoner's own language and in that of the Detaining Power. Actual size of form: 15 by 10 centimetres.

ANNEX IV  
C. CORRESPONDENCE CARD AND LETTER

(see Article 7I)

2. LETTER

-----

**PRISONER OF WAR MAIL**

-----

Postage free

To .....

Place .....

Street .....

Country .....

Department or Province .....

-----

Country where posted .....

Name of camp .....

Prisoner of War No. ....

Date and place of birth .....

Name and first names .....

Sender:

\*\*\*\*\*

Remarks.—This form should be made out in two or three languages, particularly in the prisoner's own language and in that of the Detaining Power. It should be folded along the dotted line, the tab being inserted in the slit (marked by a line of asterisks); it then has the appearance of an envelope. Overleaf, it is lined like the postcard above (*Annex IV C. I.*); this space can contain about 250 words which the prisoner is free to write. Actual size of the folded form : 29 by 15 centimetres.

ANNEX IV

D. NOTIFICATION OF DEATH

(see Article 120)

<p>(Title of responsible authority)</p>	<p><b>NOTIFICATION OF DEATH</b></p>
	<p>Power on which the prisoner depended .....</p>
<p>Name and first names .....</p>	
<p>First name of father</p>	.....
<p>Place and date of birth</p>	.....
<p>Place and date of death</p>	.....
<p>Rank and service number (as given on identity disc)</p>	.....
<p>Address of next of kin</p>	.....
<p>Where and when taken prisoner</p>	.....
<p>Cause and circumstances of death</p>	.....
<p>Place of burial</p>	.....
<p>Is the grave marked and can it be found later by the relatives?</p>	.....
<p>Are the personal effects of the deceased in the keeping of the Detaining Power or are they being forwarded together with this notification?</p>	.....
<p>If forwarded, through what agency?</p>	.....
<p>Can the person who cared for the deceased during sickness or during his last moments (doctor, nurse, minister of religion, fellow prisoner) give here or on an attached sheet a short account of the circumstances of the death and burial?</p>	.....
<p>(Date, seal and signature of responsible authority.)</p>	<p>Signature and address of two witnesses</p>

Remarks.—This form should be made out in two or three languages, particularly in the prisoner's own language and in that of the Detaining Power. Actual size of the form: 21 by 30 centimetres.

## ANNEX IV

### E. REPATRIATION CERTIFICATE

*(see Annex II, Article II)*

#### REPATRIATION CERTIFICATE

Date:

Camp:

Hospital:

Surname:

First names:

Date of birth:

Rank:

Army Number:

P. W. Number:

Injury Disease:

Decision of the Commission:

Chairman of the  
Mixed Medical Commission

A = direct repatriation

B = accommodation in a neutral country

NC = re-examination by next Commission



**Annex V****Model Regulations concerning Payments Sent by Prisoners to their Own Country***(see Article 63)*

- (1) The notification referred to in the third paragraph of Article 63 will show:
  - (a) number as specified in Article 17, rank, surname and first names of the prisoner of war who is the payer;
  - (b) the name and address of the payee in the country of origin;
  - (c) the amount to be so paid in the currency of the country in which he is detained.
- (2) The notification will be signed by the prisoner of war, or his witnessed mark made upon it if he cannot write, and shall be countersigned by the prisoners' representative.
- (3) The camp commander will add to this notification a certificate that the prisoner of war concerned has a credit balance of not less than the amount registered as payable.
- (4) The notification may be made up in lists, each sheet of such lists being witnessed by the prisoners' representative and certified by the camp commander.

## **Reservation of the People’s Republic of China**

“Regarding Article 10 of the Geneva Convention Relative to the Treatment of Prisoners of War of August 12, 1949, the People’s Republic of China will not recognize as valid a request by the Detaining Power of prisoners of war to a neutral State or to a humanitarian organization, to undertake the functions which should be performed by a Protecting Power, unless the consent has been obtained of the government of the State of which the prisoners of war are nationals. Regarding Article 12, the People’s Republic of China holds that the original Detaining Power which has transferred prisoners of war to another Contracting Power, is not for that reason freed from its responsibility for the application of the Convention while such prisoners of war are in the custody of the Power accepting them. Regarding Article 85, the People’s Republic of China is not bound by Article 85 in respect of the treatment of prisoners of war convicted under the laws of the Detaining Power in accordance with the principles laid down in the trials of war crimes or crimes against humanity by the Nuremberg and the Tokyo International Military Tribunals.”

## **Convenção de Genebra relativa ao Tratamento dos Prisioneiros de Guerra, de 12 de Agosto de 1949**

Os abaixo assinados, Plenipotenciários dos Governos representados na Conferência Diplomática que se reuniu em Genebra de 21 de Abril a 12 de Agosto de 1949, com o objectivo de rever a Convenção, concluída em Genebra em 27 de Julho de 1929, relativa ao Tratamento dos Prisioneiros de Guerra, acordaram no que se segue:

### **PARTE I**

#### **Disposições gerais**

##### **Artigo 1.º**

As Altas Partes Contratantes comprometem-se a respeitar e a fazer respeitar a presente Convenção em todas as circunstâncias.

##### **Artigo 2.º**

Além das disposições que devem ser executadas em tempo de paz, a presente Convenção aplica-se em todos os casos de guerra declarada ou de qualquer outro conflito armado que possa surgir entre duas ou mais das Altas Partes Contratantes, mesmo se o estado de guerra não for reconhecido por uma delas.

A Convenção aplica-se igualmente em todos os casos de ocupação total ou parcial do território de uma Alta Parte Contratante, mesmo que esta ocupação não encontre qualquer resistência militar.

Embora uma das Potências em conflito possa não ser Parte na presente Convenção, as Potências que nela são Partes devem manter-se vinculadas pela Convenção nas suas relações recíprocas. Devem ainda ficar vinculadas pela Convenção à referida Potência, se esta aceitar e aplicar as suas disposições.

### Artigo 3.º

Em caso de conflito armado que não apresente um carácter internacional, que ocorra no território de uma das Altas Partes Contratantes, cada Parte no conflito fica obrigada a aplicar, pelo menos, as seguintes disposições:

- 1) As pessoas que não tomem parte activa nas hostilidades, incluindo os membros das forças armadas que tenham deposto as suas armas e as pessoas que tenham sido postas fora de combate por doença, ferimentos, detenção ou por qualquer outra causa, devem, em todas as circunstâncias, ser tratadas com humanidade, sem qualquer discriminação fundada na raça, cor, religião ou crença, sexo, nascimento ou riqueza, ou qualquer outro critério análogo.

Para este efeito, são e manter-se-ão proibidas, em qualquer ocasião e lugar, relativamente às pessoas acima mencionadas:

- a) As ofensas contra a vida e a integridade física, especialmente o homicídio sob todas as formas, as mutilações, os tratamentos cruéis e a tortura;
  - b) A tomada de reféns;
  - c) As ofensas à dignidade das pessoas, especialmente os tratamentos humilhantes e degradantes;
  - d) As condenações proferidas e as execuções efectuadas sem julgamento prévio por um tribunal regularmente constituído que ofereça todas as garantias judiciais reconhecidas como indispensáveis pelos povos civilizados.
- 2) Os feridos e os doentes devem ser recolhidos e tratados.

Uma organização humanitária imparcial, tal como o Comité Internacional da Cruz Vermelha, pode oferecer os seus serviços às Partes no conflito.

As Partes no conflito devem ainda esforçar-se por pôr em vigor, por meio de acordos especiais, todas ou parte das restantes disposições da presente Convenção.

A aplicação das disposições anteriores não afecta o estatuto jurídico das Partes no conflito.

**Artigo 4.º**

A. São prisioneiros de guerra, na acepção da presente Convenção, as pessoas que, pertencendo a uma das categorias seguintes, tenham caído em poder do inimigo:

- 1) Os membros das forças armadas de uma Parte no conflito, assim como os membros das milícias e dos corpos de voluntários que façam parte dessas forças armadas.
- 2) Os membros de outras milícias e os membros de outros corpos de voluntários, incluindo os dos movimentos de resistência organizados, que pertençam a uma Parte no conflito e que actuem fora ou no interior do seu próprio território, ainda que este território esteja ocupado, desde que tais milícias ou corpos de voluntários, incluindo os movimentos de resistência organizados, preencham as seguintes condições:
  - a) Serem comandados por uma pessoa responsável pelos seus subordinados;
  - b) Possuírem um sinal distintivo fixo reconhecível à distância;
  - c) Transportarem as armas à vista;
  - d) Conduzirem as suas operações de acordo com as leis e costumes da guerra.
- 3) Os membros das forças armadas regulares que obedeçam a um Governo ou a uma autoridade não reconhecida pela Potência detentora.
- 4) As pessoas que acompanham as forças armadas sem delas fazerem directamente parte, tais como os membros civis das tripulações dos aviões militares, os correspondentes de guerra, os fornecedores, os membros de unidades de trabalho ou dos serviços responsáveis pelo bem-estar das forças armadas, desde que tenham recebido a autorização das forças armadas que acompanham, que lhes devem fornecer, para este efeito, um cartão de identidade idêntico ao do modelo em anexo.
- 5) Os membros das tripulações, incluindo os comandantes, pilotos e aprendizes, da marinha mercante e das tripulações da aviação civil das Partes no conflito, que não beneficiem de um tratamento mais favorável ao abrigo de outras disposições do direito internacional.

- 6) A população de um território não ocupado que, à aproximação do inimigo, pegue espontaneamente em armas para resistir às forças invasoras, sem ter tido tempo de se organizar em unidades armadas regulares, desde que traga as armas à vista e que respeite as leis e os costumes da guerra.

B. Devem igualmente ser tratadas como prisioneiros de guerra ao abrigo da presente Convenção:

- 1) As pessoas que pertençam, ou tenham pertencido, às forças armadas do país ocupado, se, a Potência ocupante considerar necessário, em virtude dessa lealdade, proceder ao seu internamento, mesmo que as tenha inicialmente libertado no decorrer das hostilidades fora do território por ela ocupado, nomeadamente, se essas pessoas fizeram uma tentativa frustrada para se juntarem às forças armadas a que pertencem e que continuam a combater, ou quando não obedecem a intimações que lhes foram feitas com vista ao internamento.
- 2) As pessoas que pertençam a uma das categorias enumeradas no presente artigo, que tenham sido recebidas por Potências neutras ou não beligerantes no seu território e que tenham de ser internadas por estas Potências em virtude do direito internacional, sem prejuízo de qualquer tratamento mais favorável que estas Potências julgarem preferível dar-lhes e com excepção do disposto nos artigos 8.º, 10.º, 15.º, 30.º, quinto parágrafo, 58.º a 67.º, inclusive, 92.º, 126.º e, quando existam relações diplomáticas entre as Partes no conflito e a Potência neutra ou não beligerante em causa, das disposições que dizem respeito à Potência protectora. Quando estas relações diplomáticas existem, as Partes no conflito de quem dependem estas pessoas devem ser autorizadas a exercer a respeito delas as funções conferidas pela presente Convenção às Potências protectoras, sem prejuízo das funções que estas Partes exercem normalmente em conformidade com a prática e tratados diplomáticos e consulares.

C. O presente artigo não afecta, de modo algum, o estatuto do pessoal sanitário e religioso tal como previsto no artigo 33.º da presente Convenção.

### **Artigo 5.º**

A presente Convenção aplica-se às pessoas visadas no artigo 4.º a partir do momento em que caíam em poder do inimigo e até ao momento da sua libertação e repatriamento definitivos.

Em caso de dúvida quanto à inclusão em qualquer das categorias do artigo 4.º de pessoas que tenham cometido um acto beligerante e que tenham caído nas mãos do inimigo, tais pessoas gozam da protecção da presente Convenção até ao momento em que o seu estatuto seja determinado por um tribunal competente.

### **Artigo 6.º**

Além dos acordos expressamente previstos nos artigos 10.º, 23.º, 28.º, 33.º, 60.º, 65.º, 66.º, 67.º, 72.º, 73.º, 75.º, 109.º, 110.º, 118.º, 119.º, 122.º e 132.º, as Altas Partes Contratantes podem concluir outros acordos especiais sobre qualquer questão que lhes pareça oportuno regular particularmente. Nenhum acordo especial poderá prejudicar a situação dos prisioneiros de guerra tal como é regulada pela presente Convenção, nem restringir os direitos que esta lhes confere.

Os prisioneiros de guerra continuam a beneficiar de tais acordos pelo tempo em que a Convenção lhes for aplicável, salvo disposições expressas em contrário contidas nos referidos acordos ou em acordos posteriores, ou quando tenham sido adoptadas medidas mais favoráveis a seu respeito por uma ou outra das Partes no conflito.

### **Artigo 7.º**

Os prisioneiros de guerra não podem, em caso algum, renunciar parcial ou totalmente aos direitos que lhes são assegurados pela presente Convenção, e pelos acordos especiais referidos no artigo anterior, caso estes existam.

### **Artigo 8.º**

A presente Convenção deve ser aplicada com a cooperação e sob a fiscalização das Potências protectoras encarregadas de salvaguardar os interesses das Partes no conflito. Para este efeito, as Potências protectoras podem nomear, fora do seu pessoal diplomático ou consular, delegados de entre os seus próprios nacionais ou de entre os

nacionais de outras Potências neutras. Estes delegados devem ser submetidos à aprovação da Potência junto da qual vão desempenhar a sua missão.

As Partes no conflito devem facilitar, tanto quanto possível, a missão dos representantes ou delegados das Potências protectoras.

Os representantes ou delegados das Potências protectoras não podem em caso algum ultrapassar os limites da sua missão nos termos da presente Convenção. Devem, em particular, ter em conta as necessidades imperiosas de segurança do Estado junto do qual desempenham a sua missão.

#### **Artigo 9.º**

As disposições da presente Convenção não constituem obstáculo às actividades humanitárias que o Comité Internacional da Cruz Vermelha ou qualquer outra organização humanitária imparcial possa exercer, mediante o consentimento das Partes no conflito em questão, para a protecção dos prisioneiros de guerra e para os socorros a prestar-lhes.

#### **Artigo 10.º**

As Altas Partes Contratantes podem, em qualquer momento, acordar em confiar a uma organização que ofereça todas as garantias de imparcialidade e de eficácia as missões que incumbem às Potências protectoras em virtude da presente Convenção.

Se existirem prisioneiros de guerra que não beneficiem ou que deixem de beneficiar, por qualquer razão, da actividade de uma Potência protectora ou de uma organização tal como previsto no primeiro parágrafo anterior, a Potência detentora deve solicitar, quer a um Estado neutro, quer a uma tal organização, que assuma as funções conferidas pela presente Convenção a uma Potência protectora designada pelas Partes num conflito.

Se a protecção não puder ser assegurada deste modo, a Potência detentora deve solicitar ou aceitar, sem prejuízo das disposições do presente artigo, a oferta dos serviços de uma organização humanitária, tal como o Comité Internacional da Cruz Vermelha, que assuma as funções humanitárias conferidas pela presente Convenção às Potências protectoras.



Qualquer Potência neutra ou qualquer organização convidada pela Potência interessada ou que se ofereça para estes fins, deve no exercício da sua actividade, agir com sentido de responsabilidade para com a Parte no conflito da qual dependem as pessoas protegidas pela presente Convenção, e deve ser obrigada a fornecer garantias suficientes de que está em condições para assumir as funções em questão e para as desempenhar com imparcialidade.

Não são permitidas derrogações às disposições anteriores por acordos especiais entre Potências quando uma delas se encontre, ainda que temporariamente, limitada na sua liberdade de negociar com a outra Potência ou seus aliados em consequência de acontecimentos militares, mais concretamente em caso de ocupação da totalidade ou de uma parte substancial do território da referida Potência.

Sempre que, na presente Convenção, se faz menção a uma Potência protectora, tal menção aplica-se igualmente às organizações que a substituem na acepção do presente artigo.

#### **Artigo 11.º**

Nos casos em que o julgarem conveniente no interesse das pessoas protegidas, designadamente em caso de divergência entre as Partes no conflito quanto à aplicação ou interpretação das disposições da presente Convenção, as Potências Protectoras devem prestar os seus bons ofícios com vista a resolver a divergência.

Para este efeito, cada uma das Potências protectoras pode, a convite de uma Parte ou por sua própria iniciativa, propor às Partes no conflito uma reunião dos seus representantes, em particular, das autoridades responsáveis pela situação dos prisioneiros de guerra, a realizar eventualmente em território neutro convenientemente escolhido. As Partes no conflito estão obrigadas a dar seguimento às propostas que lhes forem feitas neste sentido. As Potências protectoras podem, se necessário, submeter à aprovação das Partes no conflito, o nome de uma pessoa que pertença a uma Potência neutra, ou de uma pessoa delegada pelo Comité Internacional da Cruz Vermelha, que deve ser convidada a participar nessa reunião.

## PARTE II

### Protecção geral dos prisioneiros de guerra

#### Artigo 12.º

Os prisioneiros de guerra ficam em poder da Potência inimiga, mas não dos indivíduos ou unidades militares que os capturaram. Independentemente das responsabilidades individuais que possam existir, a Potência detentora é responsável pelo tratamento que lhes é aplicado.

Os prisioneiros de guerra só podem ser transferidos pela Potência detentora para uma Potência que seja Parte na Convenção e após a Potência detentora se ter assegurado de que a outra Potência está disposta e em condições de aplicar a Convenção. Quando os prisioneiros são transferidos nestas circunstâncias, a responsabilidade pela aplicação da Convenção recai na Potência que aceitou recebê-los, durante o tempo em que eles estiverem sob a sua custódia.

No entanto, se essa Potência não cumprir as disposições da Convenção relativamente a qualquer aspecto importante, a Potência que transferiu os prisioneiros de guerra deve, ao ser notificada pela Potência protectora, adoptar as medidas eficazes para corrigir a situação ou deve solicitar que lhe sejam restituídos os prisioneiros de guerra. Tais pedidos devem ser cumpridos.

#### Artigo 13.º

Os prisioneiros de guerra têm de ser sempre tratados com humanidade. É proibido, e será considerado uma infracção grave à presente Convenção, todo e qualquer acto ou omissão ilícitos por parte da Potência detentora que cause a morte ou coloque em grave perigo a saúde de um prisioneiro de guerra que se encontre em seu poder. Em particular, nenhum prisioneiro de guerra pode ser submetido a mutilação física nem a experiências médicas ou científicas de qualquer natureza que não sejam justificadas pelo tratamento médico, dentário ou hospitalar do prisioneiro em questão e realizado no seu interesse.

Do mesmo modo, os prisioneiros de guerra devem ser sempre protegidos, especialmente contra todos os actos de violência ou de intimidação e contra os insultos e a curiosidade pública.

São proibidas as medidas de represália contra os prisioneiros de guerra.

#### **Artigo 14.º**

Os prisioneiros de guerra têm direito, em todas as circunstâncias, ao respeito pela sua pessoa e pela sua honra.

As mulheres devem ser tratadas com todo o respeito devido ao seu sexo e devem beneficiar em todos os casos de um tratamento tão favorável como o que é concedido aos homens.

Os prisioneiros de guerra mantêm a plena capacidade civil que gozavam no momento da sua captura. A Potência detentora não pode restringir o exercício dos direitos que essa capacidade lhes confere, quer no seu território quer fora, senão na medida em que o cativo o exija.

#### **Artigo 15.º**

A Potência detentora dos prisioneiros de guerra é obrigada a fornecer gratuitamente o seu sustento e os cuidados médicos exigidos pelo seu estado de saúde.

#### **Artigo 16.º**

Tendo em consideração as disposições da presente Convenção relativas à graduação e ao sexo, e sob reserva de qualquer tratamento privilegiado que lhes possa ser dispensado em virtude do seu estado de saúde, idade, ou qualificação profissional, todos os prisioneiros de guerra devem ser tratados da mesma maneira pela Potência detentora, sem qualquer discriminação com base na raça, nacionalidade, credo religioso ou opiniões políticas, ou qualquer outra discriminação fundada em critérios análogos.

### **PARTE III**

#### **Cativeiro**

### **SECÇÃO I**

#### **Início do cativeiro**

#### **Artigo 17.º**

Todo o prisioneiro de guerra, quando interrogado a esse respeito, é obrigado a dar apenas o seu apelido, o nome próprio, prenomes, graduação, a data de nascimento, e o seu número de exército, de regimento, pessoal ou de série, ou, na sua falta, informações equivalentes.

No caso de ele infringir deliberadamente esta regra, pode sujeitar-se a uma restrição dos privilégios concedidos aos prisioneiros com a mesma graduação ou estatuto.

A cada Parte num conflito é exigido que forneça às pessoas sob a sua jurisdição que sejam susceptíveis de se tornarem prisioneiros de guerra, um cartão de identidade indicando o apelido, o nome próprio e prenomes, a graduação, o número de exército, de regimento, pessoal ou de série do seu titular ou informações equivalentes, e a data de nascimento. Este cartão de identidade pode ainda conter a assinatura ou as impressões digitais ou ambas, do seu titular, assim como quaisquer outras informações que as Partes no conflito possam querer juntar relativamente aos indivíduos pertencentes às suas forças armadas. Tanto quanto possível, o cartão deve medir 6,5cm x 10cm e deve ser emitido em duplicado. O cartão de identidade deve ser mostrado pelo prisioneiro de guerra quando tal lhe for pedido, mas não pode em caso algum ser-lhe retirado.

Não pode ser exercido qualquer tipo de tortura física ou moral, nem qualquer outra forma de coacção sobre os prisioneiros de guerra para deles obter qualquer tipo de informações. Os prisioneiros que se recusem a responder não podem ser ameaçados, nem insultados, nem expostos a tratamentos desagradáveis ou desfavoráveis de qualquer natureza.

Os prisioneiros de guerra que, em virtude do seu estado físico ou mental, se encontrem incapazes de declarar a sua identidade devem ser confiados ao serviço de saúde. A identidade de tais prisioneiros deve ser estabelecida por todos os meios possíveis, sob reserva das disposições do parágrafo anterior.

O interrogatório aos prisioneiros de guerra deve ser feito numa língua que eles compreendam.

### Artigo 18.º

Todos os artigos e objectos de uso pessoal, excepto armas, cavalos, equipamento militar e documentos militares, devem manter-se na posse dos prisioneiros de guerra, assim como os seus capacetes metálicos e máscaras de gás, e os artigos que lhes foram entregues para a sua protecção pessoal. Devem conservar-se igualmente na sua posse os artigos e objectos de vestuário ou alimentares, mesmo que estes pertençam ao seu equipamento militar oficial.

Os prisioneiros de guerra não deverão nunca ficar sem os seus documentos de identidade. A Potência detentora deve fornecer tais documentos aos prisioneiros de guerra que não os possuam.

Não podem ser retirados aos prisioneiros de guerra os distintivos de posto e de nacionalidade, nem as condecorações e os objectos que tenham especialmente um valor pessoal ou sentimental.

As quantias em dinheiro na posse dos prisioneiros de guerra não lhes podem ser retiradas excepto por ordem de um oficial, e depois de o montante e os dados do proprietário terem sido registados num registo especial e de lhes ter sido entregue um recibo discriminado, indicando de forma legível o nome, a graduação e a unidade da pessoa que emitiu o referido recibo. As quantias na moeda da Potência detentora ou que, a pedido do prisioneiro, sejam convertidas nessa moeda devem ser colocadas a crédito da conta do prisioneiro em conformidade com o previsto no artigo 64.º.

A Potência detentora só pode retirar objectos de valor aos prisioneiros de guerra por razões de segurança; quando tais artigos lhes são retirados, é aplicável o procedimento previsto para quando são apreendidas quantias em dinheiro.

Tais objectos, assim como as quantias retiradas em qualquer moeda que não seja a da Potência detentora e cuja conversão não tenha sido solicitada pelos proprietários, devem ser guardados pela Potência detentora e entregues na sua forma inicial aos prisioneiros de guerra no fim do seu cativeiro.

### **Artigo 19.º**

Os prisioneiros de guerra devem ser evacuados, no mais curto prazo possível após a sua captura, para campos situados numa zona suficientemente afastada da zona de combate, onde estejam fora de perigo.

Apenas aqueles prisioneiros de guerra que, devido a ferimentos ou a doença, corram maiores riscos em ser evacuados do que em permanecer onde estão, podem ser mantidos temporariamente numa zona perigosa.

Os prisioneiros de guerra não devem ser desnecessariamente expostos a perigos enquanto aguardam a evacuação de uma zona de combate.

### **Artigo 20.º**

A evacuação dos prisioneiros de guerra deve ser sempre efectuada com humanidade e em condições semelhantes às das forças da Potência detentora nas suas mudanças de estação.

A Potência detentora deve fornecer aos prisioneiros de guerra que estão a ser evacuados água potável e alimentação suficiente, assim como o vestuário e os cuidados médicos necessários. A Potência detentora deve tomar todas as precauções adequadas para garantir a sua segurança durante a evacuação e deve organizar, o mais cedo possível, uma lista dos prisioneiros de guerra que são evacuados.

Se os prisioneiros de guerra tiverem de passar, durante a evacuação, por campos de trânsito, a sua permanência nestes campos deve ser o mais curta possível.

## **SECÇÃO II**

### **Internamento dos prisioneiros de guerra**

#### **Capítulo I**

#### **Observações de carácter geral**

### **Artigo 21.º**

A Potência detentora pode submeter os prisioneiros de guerra ao internamento. Pode impor-lhes a obrigação de se não afastarem, além de certos limites, do campo onde estão internados ou, se o referido campo for vedado, de não ultrapassarem a

vedação. Sob reserva das disposições da presente Convenção relativas às sanções penais e disciplinares, os prisioneiros de guerra não podem ser encarcerados, excepto quando for necessário para salvaguardar a sua saúde, e neste caso só enquanto durarem as circunstâncias que tornarem essa detenção necessária.

Os prisioneiros de guerra podem ser postos parcial ou totalmente em liberdade sob palavra ou sob compromisso, na medida em que tal lhes seja permitido pela lei da Potência de que dependem. Estas medidas devem ser adoptadas particularmente nos casos em que isso possa contribuir para as melhoras do seu estado de saúde. Nenhum prisioneiro de guerra pode ser compelido a aceitar a liberdade sob palavra ou sob compromisso.

Após o início das hostilidades, cada Parte no conflito deve notificar a Parte adversa das leis e regulamentos que permitem ou que proíbem aos seus nacionais aceitar a liberdade sob palavra ou sob compromisso. Os prisioneiros de guerra que se encontram em liberdade sob palavra ou sob compromisso em conformidade com as leis e regulamentos assim notificados, são obrigados, sob compromisso de honra, a cumprir escrupulosamente, tanto para com a Potência da qual dependem como para com a Potência que os fez prisioneiros, os compromissos assumidos. Em tais casos, a Potência da qual dependem não pode exigir nem aceitar deles nenhuns serviços que sejam contrários à palavra ou ao compromisso dados.

#### **Artigo 22.º**

Os prisioneiros de guerra só podem ser internados em instalações situadas em terra firme e que ofereçam todas as garantias de higiene e de salubridade. Salvo em casos específicos justificados pelo próprio interesse dos prisioneiros, não podem ser internados em penitenciárias.

Os prisioneiros de guerra internados em zonas insalubres, ou onde o clima lhes seja prejudicial, devem ser transferidos o mais depressa possível para um clima mais favorável.

A Potência detentora deve reunir os prisioneiros de guerra em campos ou secções de campos de acordo com a sua nacionalidade, língua e costumes, na condição de que estes prisioneiros não sejam separados dos prisioneiros de guerra pertencentes às forças armadas em que serviam no momento da sua captura, excepto com o seu consentimento.

### **Artigo 23.º**

Nenhum prisioneiro de guerra pode, seja em que momento for, ser enviado ou detido em locais onde esteja exposto ao fogo da zona de combate, nem que a sua presença possa ser utilizada para pôr certos pontos ou áreas a salvo das operações militares.

Os prisioneiros de guerra devem dispor de abrigos contra os bombardeamentos aéreos e outros perigos da guerra, da mesma forma que a população civil local. Com excepção dos que participarem na protecção dos seus aquartelamentos contra os referidos perigos, podem entrar em tais abrigos logo que possível após o alerta ser dado. Qualquer outra medida de protecção que seja adoptada em favor da população deve ser-lhes igualmente aplicável.

As Potências detentoras devem prestar às Potências interessadas, por intermédio das Potências protectoras, todas as informações úteis sobre a localização geográfica dos campos de prisioneiros de guerra.

Sempre que as considerações de ordem militar o permitam, os campos de prisioneiros de guerra devem ser sinalizados durante o dia por meio das letras P.G. ou P.W., colocadas de modo a serem claramente visíveis a partir do ar. No entanto, as Potências interessadas podem concordar com qualquer outro meio de sinalização. Apenas os campos de prisioneiros de guerra podem ser sinalizados como tal.

### **Artigo 24.º**

Os campos de trânsito ou de triagem de carácter permanente devem ser preparados em condições semelhantes às previstas na presente secção, e os prisioneiros de guerra devem aí ter o mesmo tratamento que têm nos outros campos.

## **Capítulo II**

### **Alojamento, alimentação e vestuário dos prisioneiros de guerra**

#### **Artigo 25.º**

Os prisioneiros de guerra devem ser alojados em condições tão favoráveis como as das forças da Potência detentora alojadas na mesma região. Estas condições devem



estar de acordo com os hábitos e costumes dos prisioneiros e não podem, em caso algum, ser prejudiciais à sua saúde.

As disposições anteriores aplicam-se, em particular, aos dormitórios dos prisioneiros de guerra, quer no que diz respeito à superfície total e ao volume de ar mínimo, quer quanto às instalações gerais, roupa de cama e cobertores.

As instalações destinadas a serem utilizadas pelos prisioneiros de guerra, tanto individual como colectivamente, devem ser inteiramente protegidas da humidade e suficientemente aquecidas e iluminadas, principalmente entre o anoitecer e o amanhecer. Devem ser tomadas todas as precauções contra o perigo de incêndio.

Em todos os campos em que as mulheres prisioneiras de guerra se encontrem alojadas juntamente com prisioneiros, devem ser-lhes reservados dormitórios separados.

### **Artigo 26.º**

As rações alimentares diárias básicas devem ser suficientes, em quantidade, qualidade e variedade para manter os prisioneiros de guerra de boa saúde e prevenir a perda de peso ou o desenvolvimento de doenças devido a deficiências nutricionais. Deve igualmente ser tida em conta a dieta alimentar a que os prisioneiros estão habituados.

A Potência detentora deve fornecer aos prisioneiros de guerra que trabalham as rações alimentares suplementares necessárias ao desempenho dos trabalhos em que estão colocados.

Deve ser fornecida aos prisioneiros de guerra água potável suficiente. Deve ser autorizado o uso de tabaco.

Os prisioneiros de guerra devem, tanto quanto possível, ser associados à preparação das suas refeições; podem ser colocados para este efeito nas cozinhas. Devem ainda ser-lhes dados os meios necessários para eles próprios prepararem os alimentos suplementares que têm na sua posse.

Devem ser-lhes fornecidas instalações apropriadas para servirem de messe e de refeitório.

São proibidas todas as medidas disciplinares colectivas que afectem a alimentação.

#### **Artigo 27.º**

Devem ser fornecidos aos prisioneiros de guerra, pela Potência detentora, vestuário, roupa interior e calçado em quantidade suficiente tendo em conta o clima da região onde se encontram. Os uniformes dos exércitos inimigos capturados pela Potência detentora devem ser utilizados para vestuário dos prisioneiros de guerra, se forem próprios para o clima.

A substituição e os arranjos destes artigos devem ser assegurados regularmente pela Potência detentora. Além disso, os prisioneiros de guerra que trabalham devem receber vestuário adequado sempre que a natureza do trabalho o exija.

#### **Artigo 28.º**

Em todos os campos devem ser instaladas cantinas, onde os prisioneiros, de guerra possam adquirir produtos alimentares, sabão, tabaco e objectos de uso diário. O preço de venda nunca deve ser superior ao preço do comércio local.

Os lucros provenientes das cantinas devem ser utilizados em benefício dos prisioneiros; para o efeito, deve ser criado um fundo especial. O representante dos prisioneiros tem direito a colaborar na gestão da cantina e do fundo.

Quando o campo for fechado, o saldo credor do fundo especial deve ser entregue a uma organização humanitária internacional para ser utilizado em benefício dos prisioneiros de guerra da mesma nacionalidade dos que contribuíram para constituir esse fundo. Em caso de repatriamento geral, estes lucros devem ser conservados pela Potência detentora, salvo acordo em contrário concluído entre as Potências interessadas.

### **Capítulo III**

#### **Higiene e cuidados médicos**

##### **Artigo 29.º**

A Potência detentora deve ser obrigada a adoptar todas as medidas sanitárias necessárias para assegurar a limpeza e a salubridade dos campos e para prevenir epidemias.

Os prisioneiros de guerra devem dispor, dia e noite, de instalações que estejam em conformidade com as regras de higiene e que sejam mantidos em permanente estado de limpeza. Nos campos onde existam mulheres prisioneiras de guerra deve haver instalações separadas.

Mais, para além dos banhos e dos duches que pertencem aos campos, devem ser fornecidos aos prisioneiros de guerra água e sabão em quantidade suficiente para os seus cuidados diários de higiene pessoal e para a lavagem da sua roupa; para o efeito devem ser-lhes concedidas instalações, facilidades e o tempo que for considerado necessário.

##### **Artigo 30.º**

Todos os campos devem dispor de uma enfermaria adequada, onde os prisioneiros de guerra possam receber os cuidados de que necessitam e uma dieta adequada. Se necessário, devem ser instaladas enfermarias de isolamento para os casos de doenças contagiosas ou mentais.

Os prisioneiros de guerra que sofram de doença grave, ou cujo estado de saúde requeira um tratamento especial, uma intervenção cirúrgica ou cuidados hospitalares, devem ser admitidos em qualquer unidade médica militar ou civil onde possam receber esse tratamento, mesmo se o seu repatriamento estiver previsto para um futuro próximo. Devem ser concedidas facilidades especiais para os cuidados a dispensar aos inválidos, em especial aos cegos, e para a sua reabilitação, enquanto aguardam o repatriamento.

Os prisioneiros de guerra devem ser tratados, de preferência, por pessoal sanitário da Potência de que dependem e, se possível, da sua nacionalidade.

Os prisioneiros de guerra não podem ser impedidos de se apresentarem às autoridades médicas para serem examinados. As autoridades detentoras devem emitir, mediante pedido, a todo o prisioneiro que foi tratado, um certificado oficial indicando a natureza da sua doença ou ferimentos, e a duração e tipo de tratamentos recebidos. Deve ser remetido um duplicado destas declarações para a Agência Central dos Prisioneiros de Guerra.

As despesas relativas ao tratamento, incluindo as que forem feitas com qualquer aparelho necessário para manter os prisioneiros de guerra de boa saúde, nomeadamente próteses dentárias ou de outros tipos, e óculos, devem ser suportadas pela Potência detentora.

### **Artigo 31.º**

Devem ser realizadas inspeções médicas aos prisioneiros de guerra pelo menos uma vez por mês. Estas inspeções devem incluir a verificação e o registo do peso de cada prisioneiro de guerra. Devem ter por objectivo, em particular, verificar o estado geral de saúde e de nutrição, o estado de limpeza do prisioneiro e para detectar doenças contagiosas, especialmente a tuberculose, a malária e doenças venéreas. Para este efeito, devem ser utilizados os métodos disponíveis mais eficientes, como por exemplo, a radiografia periódica em série com microfilmes para a detecção precoce da tuberculose.

### **Artigo 32.º**

Os prisioneiros de guerra que, apesar de não estarem ligados ao serviço de saúde das suas forças armadas, sejam médicos, cirurgiões, dentistas, enfermeiros ou auxiliares de enfermagem podem ser requisitados pela Potência detentora para exercerem as suas funções sanitárias no interesse dos prisioneiros de guerra que dependem da mesma Potência. Neste caso devem continuar a ser prisioneiros de guerra, mas devem receber o mesmo tratamento que o pessoal sanitário equiparado retido pela Potência detentora. Devem ser dispensados de qualquer outro trabalho que lhes possa ser imposto nos termos do artigo 49.º.

## Capítulo IV

### Pessoal sanitário e religioso retido para prestar assistência aos prisioneiros de guerra

#### Artigo 33.º

Os membros do pessoal sanitário e religioso enquanto se encontrarem retidos pela Potência detentora com vista a prestarem assistência aos prisioneiros de guerra não são considerados prisioneiros de guerra. Devem, no entanto, ser-lhes concedidos, pelo menos, os benefícios e a protecção da presente Convenção, assim como de todas as facilidades necessárias que lhes permitam levar os seus cuidados médicos e o seu auxílio religioso aos prisioneiros de guerra.

No quadro das leis e regulamentos militares da Potência detentora, e sob a autoridade dos seus serviços competentes, devem continuar a desempenhar, de acordo com a sua ética profissional, a sua missão médica e espiritual em benefício dos prisioneiros de guerra, de preferência, dos que pertençam às forças armadas de que eles próprios faziam parte. No exercício da sua missão médica ou espiritual, gozam ainda das seguintes facilidades:

- a) São autorizados a visitar periodicamente os prisioneiros de guerra que se encontrem em unidades de trabalho ou em hospitais situados fora do campo. Para este efeito, a Potência detentora deve colocar à sua disposição os meios de transporte necessários.
- b) Em cada campo, o oficial médico de posto hierárquico mais elevado é responsável junto das autoridades militares do campo por tudo que diga respeito às actividades do pessoal sanitário retido. Para este efeito, as Partes no conflito devem chegar a acordo, desde o início das hostilidades, relativamente à correspondência dos cargos do pessoal sanitário, incluindo o pessoal das sociedades referidas no artigo 26.º da Convenção de Genebra para Melhorar a Situação dos Feridos e Doentes das Forças Armadas em Campanha, de 12 de Agosto de 1949. Este oficial médico mais graduado, assim como os capelães, têm o direito de tratar com as autoridades competentes do campo todos os assuntos relativos às suas funções. Tais autoridades devem conceder-lhes todas as facilidades necessárias para a correspondência relativa a estes assuntos.

- c) Ainda que sujeito à disciplina interna do campo em que se encontra, o pessoal retido não pode ser obrigado a realizar nenhum trabalho estranho à sua missão médica ou religiosa.

No decurso das hostilidades, as Partes no conflito devem chegar a acordo no que diz respeito à possível substituição do pessoal retido e devem fixar o procedimento a ser seguido.

Nenhuma das disposições anteriores dispensa a Potência detentora das obrigações que lhe competem para com os prisioneiros de guerra nos domínios sanitário e espiritual.

## **Capítulo V**

### **Religião, actividades intelectuais e físicas**

#### **Artigo 34.º**

Os prisioneiros de guerra devem gozar de completa liberdade para o exercício da sua religião, incluindo a assistência aos officios do seu culto, desde que cumpram a rotina disciplinar fixada pelas autoridades militares.

Devem ser reservados locais apropriados para os serviços religiosos.

#### **Artigo 35.º**

Os capelães que caíam nas mãos da Potência inimiga e que se mantenham ou fiquem retidos com vista a prestar assistência aos prisioneiros de guerra, devem ser autorizados a ministrar-lhes e a exercer livremente o seu ministério entre os prisioneiros de guerra da mesma religião, de acordo com a sua consciência religiosa. Devem ser distribuídos pelos diferentes campos e unidades de trabalho onde existam prisioneiros de guerra que pertençam às mesmas forças armadas, que falem a mesma língua ou que professem a mesma religião. Devem beneficiar das instalações necessárias, incluindo os meios de transporte previstos no artigo 33.º para visitar os prisioneiros de guerra fora do seu campo. Devem gozar da liberdade de correspondência, sujeita a censura, sobre questões relacionadas com as suas obrigações religiosas, com as autoridades eclesiásticas no país de detenção e com as organizações religiosas internacionais. As cartas e postais que enviem com este fim devem ser consideradas para além da quota prevista no artigo 71.º.

### **Artigo 36.º**

Os prisioneiros de guerra que sejam ministros de um culto sem terem sido capelães no seu próprio exército devem ter autonomia, qualquer que seja o seu culto, para o ministrar livremente aos membros da sua comunidade. Para o efeito, devem ser tratados como os capelães retidos pela Potência detentora. Não devem ser obrigados a realizar nenhum outro trabalho.

### **Artigo 37.º**

Quando os prisioneiros de guerra não tiverem a assistência de um capelão retido ou de um prisioneiro de guerra ministro do seu culto, deve ser nomeado, a pedido dos prisioneiros interessados, para desempenhar esta missão, um ministro da sua confissão ou de uma confissão idêntica ou, na sua falta, um leigo qualificado, quando tal for possível do ponto de vista confessional. Esta nomeação, sujeita à aprovação da Potência detentora, deverá ocorrer com o acordo da comunidade dos prisioneiros interessados e, sempre que necessário, com a aprovação das autoridades religiosas locais da mesma confissão. A pessoa assim nomeada deve agir de acordo com todos os regulamentos estabelecidos pela Potência detentora no interesse da disciplina e da segurança militar.

### **Artigo 38.º**

Embora respeitando as preferências individuais de cada prisioneiro, a Potência detentora deve encorajar a prática de actividades intelectuais, educativas, recreativas e desportivas entre os prisioneiros de guerra, e deve adoptar as medidas necessárias para assegurar o exercício dos mesmos, pondo à sua disposição instalações adequadas e equipamentos necessários.

Os prisioneiros devem ter a oportunidade de fazer exercício físico, incluindo desportos e jogos, e de estar ao ar livre. Para tal, devem ser reservados suficientes espaços ao ar livre em todos os campos.

## **Capítulo VI**

### **Disciplina**

#### **Artigo 39.º**

Cada campo de prisioneiros de guerra deve ser colocado sob a autoridade directa de um oficial responsável pertencente às forças armadas regulares da Potência detentora. Este oficial deve ter na sua posse uma cópia da presente Convenção; deve assegurar que as suas disposições são conhecidas do pessoal e da guarda do campo e é responsável, sob a direcção do seu governo, pela sua aplicação.

Os prisioneiros de guerra, com excepção dos oficiais, devem saudar e mostrar a todos os oficiais da Potência detentora as provas de respeito previstas nos regulamentos em vigor nas suas próprias forças.

Os oficiais prisioneiros de guerra só são obrigados a saudar os oficiais da Potência detentora de posto superior; são obrigados, contudo, a saudar o comandante do campo qualquer que seja o seu posto.

#### **Artigo 40.º**

Deve ser permitido o uso dos distintivos de posto e de nacionalidade, assim como das condecorações.

#### **Artigo 41.º**

Em todos os campos devem ser afixados o texto da presente Convenção e seus anexos e o conteúdo de qualquer acordo especial previsto no artigo 6.º, no idioma dos prisioneiros, em lugares onde possam ser lidos por todos os prisioneiros. Devem ser fornecidas cópias, mediante pedido, aos prisioneiros que não tenham acesso à cópia que foi afixada.

Os regulamentos, ordens, avisos e publicações de qualquer natureza relativos à conduta dos prisioneiros de guerra devem ser-lhes distribuídos numa língua que eles compreendam; tais regulamentos, ordens, avisos e publicações devem ser afixados da maneira acima descrita, devendo ser entregues cópias ao representante dos prisioneiros. Todas as ordens e instruções dadas individualmente aos prisioneiros devem igualmente ser dadas numa língua que eles compreendam.



### **Artigo 42.º**

O uso de armas contra prisioneiros de guerra, em especial contra aqueles que fujam ou que tentem fugir, constitui uma medida extrema que deve ser sempre precedida de avisos apropriados às circunstâncias.

## **Capítulo VII**

### **Postos dos prisioneiros de guerra**

#### **Artigo 43.º**

Desde o início das hostilidades, as Partes no conflito devem comunicar reciprocamente os títulos e as graduações de todas as entidades mencionadas no artigo 4.º da presente Convenção, a fim de assegurar a igualdade de tratamento entre os prisioneiros de graduação equivalente. Os títulos ou as graduações que forem criados posteriormente, devem ser objecto de comunicações idênticas.

A Potência detentora deve reconhecer as promoções concedidas aos prisioneiros de guerra que lhe sejam devidamente comunicadas pela Potência de que estes prisioneiros dependem.

#### **Artigo 44.º**

Os oficiais e os prisioneiros de estatuto equivalente devem ser tratados com o respeito devido ao seu posto e idade.

A fim de assegurar o serviço dos campos de oficiais, devem ser destacados em número suficiente outros graduados das mesmas forças armadas que, tanto quanto possível, tendo em conta o posto dos oficiais e dos prisioneiros de estatuto equivalente, falem a mesma língua. Estes soldados não devem ser obrigados a realizar qualquer outro trabalho.

A supervisão da messe pelos próprios oficiais deve ser facilitada em todos os sentidos.

#### **Artigo 45.º**

Os prisioneiros de guerra que não sejam oficiais nem prisioneiros de estatuto

equivalente devem ser tratados com o respeito devido à sua graduação e idade.

A supervisão da messe pelos próprios prisioneiros deve ser facilitada em todos os sentidos.

## **Capítulo VIII**

### **Transferência dos prisioneiros de guerra após a sua chegada a um campo**

#### **Artigo 46.º**

A Potência detentora, ao decidir a transferência de prisioneiros de guerra, deve ter em conta os interesses dos próprios prisioneiros, com vista a, principalmente, não aumentar as dificuldades do seu repatriamento.

A transferência dos prisioneiros de guerra deve efectuar-se sempre com humanidade e em condições que não devem ser menos favoráveis do que aquelas de que beneficiam as tropas da Potência detentora quando são transferidas. Devem sempre ser tidas em conta as condições climáticas a que os prisioneiros de guerra estão acostumados, e as condições de transferência não podem, em caso algum, ser prejudiciais à sua saúde.

A Potência detentora deve fornecer aos prisioneiros de guerra, durante a transferência, água potável e alimentação em quantidade suficiente para os manter de boa saúde, assim como vestuário, alojamento e a assistência médica de que necessitem. A Potência detentora deve tomar as precauções adequadas, principalmente em caso de transporte marítimo ou aéreo, para garantir a sua segurança durante a transferência, e deve elaborar, antes da sua partida, uma lista completa dos prisioneiros transferidos.

#### **Artigo 47.º**

Os prisioneiros de guerra doentes ou feridos não devem ser transferidos quando a sua recuperação possa ficar comprometida pela viagem, a menos que a sua segurança o exija impreterivelmente.

Se a frente de combate se aproximar de um campo, os prisioneiros de guerra desse campo só devem ser transferidos se a sua transferência se puder fazer em condições de segurança suficientes, ou a menos que eles corram maiores riscos

permanecendo no local do que sendo transferidos.

#### **Artigo 48.º**

Em caso de transferência, os prisioneiros de guerra devem ser avisados oficialmente da sua partida e do seu novo endereço postal. Tais notificações devem ser-lhes feitas com a antecedência necessária para que possam preparar a sua bagagem e informar a sua família.

Devem ser autorizados a levar consigo os objectos pessoais, a correspondência e as encomendas que lhes tiverem sido dirigidas. O peso dessa bagagem pode ser limitado, se as condições de transferência assim o exigirem, ao peso que cada prisioneiro pode razoavelmente transportar que, em caso algum, pode ultrapassar os vinte e cinco quilos por pessoa.

A correspondência e as encomendas dirigidas ao seu antigo campo devem ser-lhes remetidas sem demora. O comandante do campo deve adoptar, de comum acordo com o representante dos prisioneiros, todas as medidas necessárias para assegurar o transporte dos bens colectivos dos prisioneiros e das bagagens que os prisioneiros não possam transportar consigo em virtude da limitação prevista no segundo parágrafo do presente artigo.

As despesas relativas às transferências devem ser suportadas pela Potência detentora.

### **SECÇÃO III**

#### **Trabalho dos prisioneiros de guerra**

#### **Artigo 49.º**

A Potência detentora pode empregar como trabalhadores os prisioneiros de guerra que se encontrem fisicamente aptos, tendo em conta a sua idade, sexo, graduação e aptidão física, com vista a, principalmente, mantê-los em bom estado de saúde física e mental.

Os sargentos que sejam prisioneiros de guerra só podem ser encarregados de trabalhos de supervisão. Aqueles que não sejam encarregados destes trabalhos podem pedir outro trabalho adequado que deverá, sempre que possível, ser encontrado para os mesmos.

Se os oficiais ou as pessoas de estatuto equivalente solicitarem um trabalho adequado, este deve, sempre que possível, ser encontrado para os mesmos, mas eles não podem em nenhuma circunstância ser obrigados a trabalhar.

#### **Artigo 50.º**

Além dos trabalhos relacionados com a administração do campo, instalações ou manutenção do mesmo, os prisioneiros de guerra só podem ser obrigados a executar trabalhos que incluídos nas seguintes categorias:

- a) Agricultura;
- b) Indústrias relacionadas com a produção ou extracção de matérias-primas, e indústrias transformadoras, com excepção das indústrias metalúrgicas, mecânicas e químicas; obras públicas e edificações que não tenham carácter ou fins militares;
- c) Transporte e manuseamento de provisões sem carácter ou fins militares;
- d) Actividades comerciais, e artes e ofícios;
- e) Serviços domésticos;
- f) Serviços públicos sem carácter ou fins militares.

No caso de violação das disposições anteriores, deve ser permitido aos prisioneiros de guerra exercerem o seu direito de queixa, em conformidade com o artigo 78.º.

#### **Artigo 51.º**

Aos prisioneiros de guerra devem ser concedidas condições de trabalho adequadas, especialmente no que diz respeito a alojamento, alimentação, vestuário e equipamentos; tais condições não podem ser inferiores às que beneficiam os nacionais da Potência detentora colocados em trabalhos idênticos; devem ser igualmente ser tidas em conta as condições climáticas.

A Potência detentora, ao fazer uso do trabalho dos prisioneiros de guerra, deve assegurar que nas áreas onde tais prisioneiros estão colocados, seja devidamente aplicada a legislação nacional relativa à protecção do trabalho e, mais especificamente,

os regulamentos relativos à segurança dos trabalhadores.

Os prisioneiros de guerra devem receber instrução e estar equipados com os meios de protecção adequados ao trabalho que irão desempenhar, que devem ser semelhantes aos previstos para os nacionais da Potência detentora. Sem prejuízo do disposto no artigo 52.º, os prisioneiros podem ser submetidos aos riscos normais a que estão sujeitos estes trabalhadores civis.

Em caso algum as condições de trabalho podem ser tornadas mais duras por medidas disciplinares.

#### **Artigo 52.º**

A menos que voluntariamente, nenhum prisioneiro de guerra pode ser colocado em trabalhos de natureza insalubre ou perigosa.

Não pode ser atribuído a nenhum prisioneiro de guerra um trabalho que seja considerado como humilhante para um membro das próprias forças armadas da Potência detentora.

A remoção de minas ou de dispositivos similares deverá ser considerada como trabalho perigoso.

#### **Artigo 53.º**

A duração do trabalho diário dos prisioneiros de guerra, incluindo o tempo de trajecto de ida e regresso, não deve ser excessiva, e não pode em caso algum ultrapassar a permitida para os trabalhadores civis da região, que sejam nacionais da Potência detentora e colocados no mesmo trabalho.

Deve ser concedido obrigatoriamente aos prisioneiros de guerra, a meio do dia, um período de descanso de, pelo menos, uma hora; este período de descanso deve ser o mesmo que o concedido aos trabalhadores da Potência detentora, se este for de maior duração. Deve ser-lhes concedido, além disso, um período de descanso de vinte e quatro horas consecutivas por semana, de preferência o domingo ou o dia de repouso observado no país de origem. Além disso, deve ser concedido a todo o prisioneiro que tenha trabalhado durante um ano um período de descanso de oito dias consecutivos, durante os quais deve receber o salário.

Se forem utilizados métodos de trabalho, tal como o trabalho por empreitada, a duração dos períodos de trabalho não deve ser excessiva.

#### **Artigo 54.º**

O salário devido aos prisioneiros de guerra deve ser fixado em conformidade com o disposto no artigo 62.º da presente Convenção.

Os prisioneiros de guerra que sejam vítimas de acidentes de trabalho ou que contraiam uma doença no decurso ou em consequência do seu trabalho devem receber todos os cuidados que o seu estado exigir. A Potência detentora deve, além disso, entregar posteriormente ao prisioneiro de guerra um certificado médico que lhe permita fazer valer os seus direitos junto da Potência de que depende, e deve remeter um duplicado à Agência Central dos Prisioneiros de Guerra prevista no artigo 123.º.

#### **Artigo 55.º**

A aptidão dos prisioneiros de guerra para o trabalho deve ser verificada periodicamente por exames médicos, pelo menos, uma vez por mês. Estes exames devem ter particularmente em conta a natureza do trabalho a que os prisioneiros de guerra estão obrigados.

Se um prisioneiro de guerra se considerar incapaz para trabalhar, deve ser autorizado a comparecer perante as autoridades médicas do seu campo. Os médicos ou cirurgiões podem recomendar que os prisioneiros que estejam, em sua opinião, incapazes para trabalhar sejam dispensados do trabalho.

#### **Artigo 56.º**

A organização e administração dos destacamentos de trabalho devem ser semelhantes às dos campos de prisioneiros de guerra.

Todos os destacamentos de trabalho devem continuar sob o controlo e na dependência administrativa de um campo de prisioneiros de guerra. As autoridades militares e o comandante desse campo devem ser responsáveis, sob direcção do seu governo, pelo cumprimento das disposições da presente Convenção no destacamento de trabalho.

O comandante do campo deve manter um registo actualizado dos destacamentos de trabalho dependentes do seu campo, e deve comunicá-lo aos delegados da Potência protectora, do Comité Internacional da Cruz Vermelha ou de outras agências de auxílio aos prisioneiros de guerra, que possam visitar o campo.

#### **Artigo 57.º**

O tratamento dos prisioneiros de guerra que trabalham para particulares, mesmo que estes sejam responsáveis pela sua guarda e protecção, nunca deve ser inferior ao previsto pela presente Convenção. A Potência detentora, as autoridades militares e o comandante do campo ao qual estes prisioneiros pertencem devem assumir inteira responsabilidade pela manutenção, cuidados, tratamento e pagamento do salário destes prisioneiros de guerra.

Estes prisioneiros de guerra têm o direito de permanecer em contacto com os representantes dos prisioneiros nos campos de que dependem.

### **SECÇÃO IV**

#### **Recursos financeiros dos prisioneiros de guerra**

#### **Artigo 58.º**

Após o início das hostilidades, e enquanto se aguarda um acordo sobre este assunto com a Potência protectora, a Potência detentora pode determinar a quantia máxima em dinheiro em caixa, ou noutra forma análoga, que os prisioneiros de guerra podem ter na sua posse. Todo o montante em excesso que se encontrava legitimamente na sua posse e que tenha sido retirado ou retido, assim como qualquer depósito de dinheiro efectuado por eles, deve ser lançado na sua conta, e não deve ser convertido em qualquer outra moeda sem o seu consentimento.

Quando os prisioneiros de guerra forem autorizados a fazer compras ou a receber serviços, fora do campo, mediante pagamento em dinheiro, estes pagamentos devem ser efectuados pelos próprios prisioneiros ou pela administração do campo, que debitará estes pagamentos da conta dos prisioneiros em causa. A Potência detentora estabelecerá as regras necessárias a este respeito.

### **Artigo 59.º**

Os montantes em dinheiro retirados aos prisioneiros de guerra, de acordo com o artigo 18.º, na altura da sua captura e que estejam na moeda da Potência detentora, devem ser creditados nas suas respectivas contas, em conformidade as disposições do artigo 64.º da presente secção.

Os montantes em dinheiro, na moeda da Potência detentora, que provenham da conversão em outras moedas das quantias retiradas aos prisioneiros de guerra na mesma altura, devem ser igualmente depositados a crédito nas suas respectivas contas.

### **Artigo 60.º**

A Potência detentora deve conceder a todos os prisioneiros de guerra um adiantamento do vencimento mensal, cujo montante deve ser fixado por conversão, para a moeda da referida Potência, dos seguintes montantes:

Categoria I : Prisioneiros de graduação inferior a sargento: oito francos suíços.

Categoria II : Sargentos e outros suboficiais ou prisioneiros de graduação equivalente: doze francos suíços.

Categoria III: Oficiais de posto inferior a major ou prisioneiros de posto equivalente: cinquenta francos suíços.

Categoria IV: Majores, tenentes-coronéis, coronéis ou prisioneiros de posto equivalente: sessenta francos suíços.

Categoria V : Oficiais Gerais ou prisioneiros de posto equivalente: setenta e cinco francos suíços.

Contudo, as Partes no conflito em causa podem, através de acordo especial, modificar o montante dos adiantamentos dos vencimentos devidos aos prisioneiros de guerra das categorias acima enumeradas.

Além disso, se os montantes indicados no primeiro parágrafo anterior forem muito elevados comparados com o vencimento pago aos membros das forças armadas da Potência detentora ou se, por qualquer outra razão, possam causar sérios embaraços à Potência detentora, então, enquanto aguarda a conclusão de um acordo especial com a Potência de que os prisioneiros de guerra dependem para modificar os montantes acima indicados, a Potência detentora:



- a) Deve continuar a creditar nas contas dos prisioneiros de guerra os montantes indicados no primeiro parágrafo anterior;
- b) Pode limitar temporariamente o montante disponibilizado desses adiantamentos de pagamento aos prisioneiros de guerra para seu próprio uso, a quantias razoáveis, mas que, para os prisioneiros da Categoria I, não devem ser nunca inferiores ao montante que a Potência detentora paga aos membros das suas próprias forças armadas.

As razões de tais limitações serão comunicadas sem demora à Potência protectora.

### **Artigo 61.º**

A Potência detentora deve aceitar, para distribuir a título de pagamento suplementar aos prisioneiros de guerra, as quantias que a Potência da qual os prisioneiros dependem lhes possa remeter, com a condição de que as quantias a pagar sejam as mesmas para cada prisioneiro da mesma categoria, que sejam pagas a todos os prisioneiros dependentes dessa Potência, e que sejam creditadas nas suas contas individuais, na primeira oportunidade, em conformidade com o disposto no artigo 64.º. Este pagamento suplementar não dispensa a Potência detentora de nenhuma das obrigações que lhe incumbem nos termos da presente Convenção.

### **Artigo 62.º**

Os prisioneiros de guerra devem receber directamente das autoridades detentoras uma remuneração justa pelo seu trabalho. A remuneração deve ser fixada pelas referidas autoridades, mas não pode nunca ser inferior a um quarto de um franco suíço por dia inteiro de trabalho. A Potência detentora deve informar os prisioneiros de guerra, assim como a Potência de que estes dependem, por intermédio da Potência protectora, a tabela dos salários diários que fixou.

O salário deve, de igual modo, ser pago pelas autoridades detentoras aos prisioneiros de guerra que estejam permanentemente afectos a funções ou trabalhos qualificados ou semiquualificados relacionados com a administração, instalação ou manutenção do campo, e aos prisioneiros a quem são exigidas funções espirituais ou médicas em benefício dos seus camaradas.

O salário do representante dos prisioneiros, dos seus conselheiros e dos seus adjuntos, se os houver, deve ser pago pelos fundos obtidos dos lucros da cantina. O quantitativo deste salário deve ser fixado pelo representante dos prisioneiros e aprovado pelo comandante do campo. Se não existir tal fundo, as autoridades detentoras devem pagar a estes prisioneiros uma remuneração justa.

### **Artigo 63.º**

Os prisioneiros de guerra devem ser autorizados a receber remessas em dinheiro que lhes sejam enviadas individual ou colectivamente.

Cada prisioneiro de guerra deve dispor do saldo da sua conta, tal como o disposto no artigo seguinte, dentro dos limites fixados pela Potência detentora, a qual deve efectuar os pagamentos que lhe são requeridos. Sujeitos a restrições financeiras ou monetárias que a Potência detentora considerar essenciais, os prisioneiros de guerra podem igualmente ser autorizados a efectuar pagamentos no estrangeiro. Neste caso deve ser dada prioridade aos pagamentos que os prisioneiros façam às pessoas que estão a seu cargo.

Em todas as circunstâncias, e sujeito ao consentimento da Potência de que dependem, os prisioneiros de guerra podem efectuar pagamentos no seu próprio país, como se segue: a Potência detentora deve enviar à supramencionada Potência, através da Potência protectora, uma notificação indicando todos os dados necessários relativos aos prisioneiros de guerra, aos beneficiários dos pagamentos, e o montante total das quantias a pagar, expressas na moeda da Potência detentora. A referida notificação deve ser assinada pelos prisioneiros interessados e ter o visto do comandante do campo. A Potência detentora deve debitar esta quantia da conta dos prisioneiros; as importâncias assim debitadas devem ser creditadas à Potência de que dependem os prisioneiros.

Para aplicar as disposições anteriores, a Potência detentora pode consultar o regulamento-tipo que figura no anexo V da presente Convenção.

### **Artigo 64.º**

A Potência detentora deve ter uma conta para cada prisioneiro de guerra que deve conter, pelo menos, as seguintes indicações:

- 1) Os montantes devidos ao prisioneiro ou por ele recebidos a título de adiantamento de remuneração, salário ou a qualquer outro título; as quantias na moeda da Potência detentora que lhe foram retiradas; as quantias que lhe foram retiradas e convertidas a seu pedido na moeda da referida Potência.
- 2) Os pagamentos efectuados ao prisioneiro em dinheiro, ou noutra forma análoga; os pagamentos efectuados em seu nome e a seu pedido; as quantias transferidas ao abrigo do terceiro parágrafo do artigo 63.º.

#### **Artigo 65.º**

Todo o lançamento efectuado na conta de um prisioneiro de guerra deve ser assinado ou rubricado por ele ou pelo representante dos prisioneiros agindo em seu nome.

Aos prisioneiros de guerra devem ser-lhes sempre dadas sempre as facilidades necessárias para consultarem as suas contas e obterem cópias das mesmas, que podem igualmente ser verificadas pelos representantes da Potência protectora quando das visitas ao campo.

Quando os prisioneiros de guerra são transferidos de um campo para outro, serão acompanhados da sua conta pessoal. Quando são transferidos de uma Potência detentora para outra, serão acompanhados dos montantes que lhes pertencem e que não estejam na moeda da Potência detentora. Deve ser-lhes dado um certificado relativo a todos os outros montantes que continuem a crédito nas suas contas.

As Partes no conflito em causa podem chegar a acordo para, por intermédio da Potência protectora, comunicarem periodicamente os extractos das contas dos prisioneiros de guerra.

#### **Artigo 66.º**

No fim do cativeiro, quer pela libertação de um prisioneiro de guerra, quer pelo seu repatriamento, a Potência detentora deve entregar-lhe uma declaração, assinada por um oficial competente dessa Potência, atestando o seu saldo credor que então lhe seja devido. A Potência detentora deve igualmente enviar, por intermédio da Potência protectora, ao Governo de que depende o prisioneiro de guerra listas fornecendo todos os elementos necessários sobre todos os prisioneiros cujo cativeiro terminou, quer por

repatriamento, libertação, fuga, morte ou de qualquer outro modo, e atestando os saldos credores das suas contas. Cada folha destas listas deve ser autenticada por um representante autorizado da Potência detentora.

Qualquer uma das disposições acima previstas no presente artigo pode ser modificada por acordo mútuo entre quaisquer duas Partes no conflito.

A Potência de que depende o prisioneiro de guerra é responsável pela liquidação com ele de qualquer crédito que lhe seja devido pela Potência detentora quando terminar o seu cativeiro.

#### **Artigo 67.º**

Os adiantamentos de pagamento aos prisioneiros de guerra em conformidade com o artigo 60.º devem ser considerados como feitos em nome da Potência de que dependem. Estes adiantamentos de pagamento, assim como todos os pagamentos efectuados pela referida Potência nos termos do terceiro parágrafo do artigo 63.º e do artigo 68.º, devem ser objecto de acordos entre as Potências interessadas no fim das hostilidades.

#### **Artigo 68.º**

Qualquer pedido de indemnização feito por um prisioneiro de guerra em consequência de um ferimento ou outra incapacidade resultante do trabalho deve ser encaminhado para a Potência de que depende o prisioneiro, por intermédio da Potência protectora. Em conformidade com o disposto no artigo 54.º, a Potência detentora entregará, em todos os casos, ao prisioneiro de guerra uma declaração atestando a natureza do ferimento ou incapacidade, as circunstâncias em que tal aconteceu e os dados relativos aos cuidados médicos ou hospitalares que lhe foram dispensados. Esta declaração será assinada por um oficial responsável da Potência detentora e os dados médicos serão certificadas por um médico assistente.

Qualquer pedido de indemnização apresentado por um prisioneiro de guerra em relação a bens pessoais, dinheiro ou objectos de valor que lhe foram apreendidos pela Potência detentora, nos termos do artigo 18.º e que não lhe foram restituídos quando do seu repatriamento, ou em relação a alegados prejuízos que o prisioneiro atribua a culpa à Potência detentora ou a um dos seus agentes, devem igualmente ser

encaminhados, pela Potência detentora, à Potência de que o prisioneiro de guerra depende. Não obstante, quaisquer objectos pessoais necessários aos prisioneiros de guerra durante o cativeiro devem ser substituídos a custas da Potência detentora. A Potência detentora entregará ao prisioneiro de guerra, em todos os casos, uma declaração assinada por um oficial responsável, com todas as informações disponíveis sobre as razões pelas quais estes bens, dinheiro ou objectos de valor não lhe foram restituídos. Uma cópia desta declaração deverá ser enviada à Potência de que depende o prisioneiro, por intermédio da Agência Central dos Prisioneiros de Guerra prevista no artigo 123.º.

## SECÇÃO V

### Relações dos prisioneiros de guerra com o exterior

#### Artigo 69.º

Logo que tenha prisioneiros de guerra em seu poder, a Potência detentora deve informá-los, assim como informar a Potência de que dependem, por intermédio da Potência protectora, sobre as medidas adoptadas para a execução das disposições da presente secção. As Partes interessadas devem igualmente ser notificadas de quaisquer posteriores alterações a essas medidas.

#### Artigo 70.º

Imediatamente após a sua captura, ou o mais tardar uma semana após sua chegada a um campo, ainda que em trânsito, e, do mesmo modo, em caso de doença ou de transferência para um hospital ou para outro campo, qualquer prisioneiro de guerra deve ter a possibilidade de escrever directamente à sua família, por um lado, e à Agência Central dos Prisioneiros de Guerra prevista no artigo 123.º, por outro, um cartão, se possível, idêntico ao do modelo em anexo à presente Convenção, informando os seus familiares sobre a sua captura, endereço e estado de saúde. Os referidos cartões devem ser enviados o mais rapidamente possível e não podem sofrer qualquer tipo de atraso.

### **Artigo 71.º**

Os prisioneiros de guerra devem ser autorizados a enviar e a receber cartas e cartões. Se a Potência detentora considerar necessário limitar o número de cartas e cartões expedidos por cada prisioneiro de guerra, o referido número não deve ser inferior a duas cartas e quatro cartões por mês, excluindo os cartões de captura previstos pelo artigo 70.º, e em conformidade tanto quanto possível com os modelos anexos à presente Convenção. Só podem ser impostas mais limitações se a Potência protectora as julgar necessárias no interesse dos próprios prisioneiros de guerra, devido a dificuldades de tradução causadas pela incapacidade da Potência detentora para encontrar suficientes tradutores qualificados para levar a cabo a censura necessária. Se houver lugar a limitações na correspondência dirigida aos prisioneiros de guerra, tais limitações só podem ser ordenadas pela Potência de que dependem os prisioneiros, eventualmente a pedido da Potência detentora. Tais cartas e cartões têm de ser transmitidos pelos meios mais rápidos que a Potência detentora tenha à sua disposição; não podem ser atrasados nem retidos por razões disciplinares.

Os prisioneiros de guerra que estejam sem notícias por um longo período de tempo, ou que se encontrem impossibilitados de receber notícias dos seus familiares ou de as dar pela via postal normal, assim como aqueles que estejam a grande distância das suas casas, devem ser autorizados a expedir telegramas, sendo o valor dos mesmos debitado da sua conta junto da Potência detentora ou pago com dinheiro que tiverem ao seu dispor. Os prisioneiros devem beneficiar igualmente desta medida nos casos de urgência.

Como regra geral, a correspondência dos prisioneiros deve ser redigida na sua língua materna. As Partes no conflito podem autorizar correspondência noutras línguas.

Os sacos que contêm o correio dos prisioneiros de guerra têm de ser selados com segurança e rotulados de maneira a indicarem claramente o seu conteúdo, e têm de ser dirigidos a estações de destino.

### **Artigo 72.º**

Os prisioneiros de guerra devem ser autorizados a receber pelo correio ou por qualquer outro meio encomendas individuais ou colectivas contendo, em particular, géneros alimentícios, vestuário, artigos médicos e artigos de carácter religioso,

educativo ou recreativo que possam satisfazer as suas necessidades, incluindo livros, objectos de culto, material científico, exames, instrumentos musicais, acessórios de desporto e material que permita aos prisioneiros de guerra prosseguir os seus estudos ou as suas actividades culturais.

Tais remessas não podem de modo algum dispensar a Potência detentora das obrigações que lhe incumbem em virtude da presente Convenção.

Os únicos limites que podem ser colocados a estas remessas são os que forem propostos pela Potência protectora, no interesse dos próprios prisioneiros de guerra, ou pelo Comité Internacional da Cruz Vermelha ou por qualquer outra organização que preste auxílio aos prisioneiros, apenas relativamente às suas próprias remessas, devido a pressões excepcionais a nível de transporte ou de comunicações.

As condições para o envio das encomendas individuais ou de auxílio colectivo devem, se necessário, ser objecto de acordos especiais entre as Potências interessadas, que não podem em caso algum atrasar a distribuição das remessas de auxílio aos prisioneiros de guerra. Os livros não podem ser incluídos nas encomendas de vestuário e de produtos alimentares. Os suprimentos médicos devem, em regra, ser enviados em encomendas colectivas.

### **Artigo 73.º**

Na ausência de acordos especiais entre as Potências interessadas sobre as condições relativas à recepção e à distribuição das remessas de auxílio colectivo, deve ser aplicado o regulamento relativo aos auxílios colectivos, em anexo à presente Convenção.

Os acordos especiais acima referidos não podem em caso algum restringir o direito de os representantes dos prisioneiros tomarem conta das remessas de auxílio colectivo destinadas aos prisioneiros de guerra, de proceder à sua distribuição ou de dispor das mesmas no interesse dos prisioneiros.

Estes acordos também não podem restringir o direito dos representantes da Potência protectora, do Comité Internacional da Cruz Vermelha ou de qualquer outra organização que preste assistência aos prisioneiros de guerra, e aos responsáveis por transmitir as remessas colectivas, de fiscalizar a sua distribuição aos destinatários.

### **Artigo 74.º**

Todas as remessas de auxílio destinadas aos prisioneiros de guerra estão isentas dos direitos de importação, alfandegários e de outros impostos.

A correspondência, as remessas de auxílio e as remessas autorizadas de dinheiro dirigidas aos prisioneiros de guerra ou por eles expedidas pelo correio, quer directamente quer por intermédio do Departamento de Informações previsto no artigo 122.º e da Agência Central dos Prisioneiros de Guerra prevista no artigo 123.º, estão isentas de quaisquer taxas postais, em ambos os países de origem e destino, e nos países intermédios.

Se as remessas de auxílio destinadas aos prisioneiros de guerra não puderem ser enviadas pelo correio em virtude do seu peso ou por qualquer outro motivo, as despesas relativas ao transporte devem ficar a cargo da Potência detentora em todos os territórios que se encontrem sob o seu controlo. As outras Potências Partes na Convenção devem suportar as despesas relativas ao transporte nos seus respectivos territórios.

Na ausência de acordos especiais entre as Potências em causa, as despesas relativas ao transporte destas remessas que não forem abrangidas por estas isenções, devem ficar a cargo do remetente.

As Altas Partes Contratantes devem esforçar-se para reduzir, tanto quanto possível, as taxas cobradas pelos telegramas expedidos pelos prisioneiros de guerra, ou que lhes são dirigidos.

### **Artigo 75.º**

Se as operações militares impedirem as Potências em causa de cumprir a sua obrigação de assegurar o transporte das remessas previstas nos artigos 70.º, 71.º, 72.º e 77.º, as Potências Protectoras interessadas, o Comité Internacional da Cruz Vermelha ou qualquer outra organização devidamente aprovada pelas Partes no conflito podem adoptar medidas para assegurar o transporte de tais remessas com os meios adequados (caminhos-de-ferro, veículos automóveis, embarcações ou aeronaves, etc.). Para este efeito, as Altas Partes Contratantes devem envidar todos os esforços para obter estes meios de transporte e permitir a circulação, em especial concedendo os necessários salvo-condutos.



Tais meios de transporte podem igualmente ser utilizados para transportar:

- a) A correspondência, as listas e os relatórios trocados entre a Agência Central de Informações prevista no artigo 123.º e os serviços nacionais previstos no artigo 122.º;
- b) A correspondência e os relatórios relativos aos prisioneiros de guerra que as Potências protectoras, o Comité Internacional da Cruz Vermelha ou qualquer outra organização que preste assistência aos prisioneiros, troquem com os seus próprios delegados ou com as Partes no conflito.

Estas disposições não restringem de modo algum o direito de qualquer das Partes no conflito de fornecer, se assim o preferir, outros meios de transporte, nem obstem à concessão de salvo-condutos, em condições a acordar mutuamente, para esses meios de transporte.

Na ausência de acordos especiais, as despesas relativas à utilização de tais meios de transporte devem ser suportadas proporcionalmente pelas Partes no conflito cujos nacionais beneficiem destes serviços.

#### **Artigo 76.º**

A censura da correspondência dirigida aos prisioneiros de guerra, ou por eles expedida, deve ser feita o mais rapidamente possível. A correspondência só pode ser censurada pelo Estado expedidor e pelo Estado destinatário, e apenas uma única vez por cada um deles.

A verificação das remessas destinadas aos prisioneiros de guerra não deve ser realizada em condições tais que exponham a deterioração os artigos nelas contidos; excepto no caso de manuscritos ou de impressos, deve ser realizada na presença do destinatário, ou de um companheiro de cativo por si autorizado. A entrega das remessas individuais ou colectivas aos prisioneiros não deve ser adiada sob pretexto de dificuldades de censura.

Qualquer proibição de correspondência ordenada pelas Partes no conflito, por razões militares ou políticas, deve ser apenas temporária e a sua duração deve ser tão curta quanto possível.

### **Artigo 77.º**

As Potências detentoras devem proporcionar todas as facilidades razoáveis para a transmissão, por intermédio da Potência protectora ou da Agência Central dos Prisioneiros de Guerra prevista no artigo 123.º, de instrumentos, títulos ou documentos destinados aos prisioneiros de guerra ou por eles enviados, especialmente procurações e testamentos.

Em todos os casos, as Potências detentoras devem facilitar a elaboração e execução de tais documentos, em nome dos prisioneiros de guerra; nomeadamente, devem autoriza-los a consultar um advogado e devem adoptar as medidas necessárias para a autenticação das suas assinaturas.

## **SECÇÃO VI**

### **Relações dos prisioneiros de guerra com as autoridades**

#### **Capítulo I**

#### **Queixas dos prisioneiros de guerra relativas às condições de cativeiro**

### **Artigo 78.º**

Os prisioneiros de guerra têm o direito de dar a conhecer às autoridades militares em cujo poder eles se encontrem, os seus pedidos relativos às condições de cativeiro a que estão sujeitos.

Têm igualmente o direito ilimitado de recorrerem aos representantes das Potências protectoras, quer por intermédio do representante dos prisioneiros, quer directamente, se considerarem necessário, a fim de lhes chamar a atenção para todos os pontos a respeito dos quais tenham queixas a fazer relativamente às condições de cativeiro.

Estes pedidos e queixas não são limitados nem considerados como fazendo parte da quota da correspondência mencionada no artigo 71.º. Devem ser transmitidos imediatamente. Mesmo que sejam considerados infundados, não podem dar origem a qualquer punição.

Os representantes dos prisioneiros podem enviar relatórios periódicos sobre a situação nos campos e as necessidades dos prisioneiros de guerra aos representantes das Potências protectoras.

## Capítulo II

### Representantes dos prisioneiros de guerra

#### Artigo 79.º

Em todos os lugares onde haja prisioneiros de guerra, excepto naqueles onde haja oficiais, os prisioneiros devem eleger livremente, por voto secreto, todos os seis meses, e também em caso de vacância, representantes incumbidos de os representar junto das autoridades militares, das Potências protectoras, do Comité Internacional da Cruz Vermelha e de qualquer outra organização que lhes possa prestar assistência. Estes representantes dos prisioneiros são elegíveis para reeleição.

Nos campos para oficiais e pessoas de estatuto equivalente ou em campos mistos, o oficial prisioneiro de guerra mais antigo no posto, ou de posto mais elevado deve ser reconhecido como o representante dos prisioneiros. Nos campos para oficiais, este deve ser assistido por um ou mais conselheiros escolhidos pelos oficiais; nos campos mistos, os seus adjuntos devem ser escolhidos de entre os prisioneiros de guerra que não sejam oficiais e devem ser eleitos por eles.

Os oficiais prisioneiros de guerra da mesma nacionalidade devem ser colocados nos campos de trabalho para os prisioneiros de guerra, para desempenhar as funções administrativas do campo relativas aos prisioneiros de guerra. Estes oficiais podem ser eleitos como representantes dos prisioneiros em conformidade com o disposto no primeiro parágrafo do presente artigo. Neste caso, os adjuntos dos representantes devem ser escolhidos de entre os prisioneiros de guerra que não sejam oficiais.

Cada representante eleito tem de ser aprovado pela Potência detentora antes de iniciar as suas funções. Se a Potência detentora se recusar a aprovar um prisioneiro de guerra eleito pelos seus companheiros prisioneiros de guerra, deve informar a Potência protectora das suas razões para tal recusa.

Em todos os casos, o representante dos prisioneiros tem de ter a mesma nacionalidade, idioma e costumes que os prisioneiros de guerra que representa. Deste modo, os prisioneiros de guerra, distribuídos pelas diferentes secções de um campo, de acordo com a sua nacionalidade, idioma ou costumes, devem ter em cada uma o seu próprio representante dos prisioneiros, em conformidade com o disposto nos parágrafos anteriores.

### **Artigo 80.º**

Os representantes dos prisioneiros devem promover o bem-estar físico, moral e intelectual dos prisioneiros de guerra.

Em particular, quando os prisioneiros de guerra decidirem organizar entre si um sistema de assistência mútua, esta organização estará no âmbito da competência dos representantes dos prisioneiros, para além das funções especiais que lhes são confiadas por outras disposições da presente Convenção.

Os representantes dos prisioneiros não são responsáveis, em virtude das suas funções, por quaisquer infracções cometidas pelos prisioneiros de guerra.

### **Artigo 81.º**

Não deve ser exigido aos representantes dos prisioneiros que desempenhem qualquer outro trabalho, se o exercício das suas funções for assim dificultado.

Os representantes dos prisioneiros podem nomear, de entre os prisioneiros, os adjuntos que considerem necessários. Devem ser-lhes concedidas todas as facilidades materiais, principalmente uma certa liberdade de movimentos para o desempenho das suas funções (inspecções a destacamentos de trabalho, recepção de abastecimentos, etc.).

Os representantes dos prisioneiros devem ser autorizados a visitar as instalações onde os prisioneiros de guerra estão detidos, e todos os prisioneiros de guerra têm o direito de consultar livremente o seu representante.

Devem ser igualmente concedidas todas as facilidades aos representantes dos prisioneiros para a sua correspondência postal e telegráfica com as autoridades detentoras, com as Potências protectoras, com o Comité Internacional da Cruz Vermelha e seus delegados, com as Comissões Médicas Mistas, e com os organismos que prestam assistência aos prisioneiros de guerra. Os representantes dos prisioneiros dos destacamentos de trabalho devem gozar das mesmas facilidades para a sua correspondência com o representante dos prisioneiros do campo principal. Esta correspondência não deve ser limitada nem considerada como fazendo parte da quota referida no artigo 71.º.

Deve ser concedido um prazo razoável aos representantes dos prisioneiros que são transferidos para familiarizar o seu sucessor com os assuntos em curso.

Em caso de demissão, devem ser comunicadas as razões da mesma à Potência protectora.

### **Capítulo III**

#### **Sanções penais e disciplinares**

##### *I. Disposições gerais*

#### **Artigo 82.º**

Os prisioneiros de guerra devem estar sujeitos às leis, regulamentos e ordens em vigor nas forças armadas da Potência detentora; a Potência detentora deve ser autorizada a adoptar as medidas judiciais ou disciplinares a respeito de qualquer infracção cometida por um prisioneiro de guerra a estas leis, regulamentos ou ordens. No entanto, não são permitidos procedimentos ou sanções contrários às disposições do presente capítulo.

Se qualquer lei, regulamento ou ordem da Potência detentora declarar puníveis actos cometidos por prisioneiros de guerra, não sendo estes actos assim considerados quando cometidos por um membro das forças armadas da Potência detentora, tais actos só podem ser punidos disciplinarmente.

#### **Artigo 83.º**

Ao decidir se os procedimentos relativos a uma infracção alegadamente cometida por um prisioneiro de guerra devem ser judiciais ou disciplinares, a Potência detentora deve fazer com que as autoridades competentes exerçam a maior complacência na apreciação da infracção e adoptem, sempre que possível, medidas disciplinares em vez de medidas judiciais.

#### **Artigo 84.º**

Um prisioneiro de guerra só pode ser julgado por um tribunal militar, a menos que as leis em vigor na Potência detentora permitam expressamente aos tribunais civis julgar um membro das suas forças armadas pela mesma infracção de que é acusado o prisioneiro de guerra.

Em circunstância alguma pode um prisioneiro de guerra ser julgado por um tribunal de qualquer tipo que não ofereça as garantias essenciais de independência e de imparcialidade geralmente reconhecidas, e, em particular, cujo procedimento não assegure ao acusado os direitos e os meios de defesa previstos no artigo 105.º.

#### **Artigo 85.º**

Os prisioneiros de guerra processados nos termos da legislação da Potência detentora por actos cometidos antes da captura devem manter, mesmo que sejam condenados, os benefícios da presente Convenção.

#### **Artigo 86.º**

Nenhum prisioneiro de guerra pode ser punido mais de uma vez pelo mesmo acto ou sob a mesma acusação.

#### **Artigo 87.º**

Os prisioneiros de guerra não podem ser condenados pelas autoridades militares, nem pelos tribunais da Potência detentora, a quaisquer penas diferentes das previstas para os membros das forças armadas dessa Potência que tenham cometido os mesmos actos.

Ao fixar a pena, os tribunais ou as autoridades da Potência detentora devem ter em consideração, tanto quanto possível, o facto de o acusado não ser nacional da Potência detentora, não estar ligado a ela por qualquer dever de lealdade, e o facto de que ele se encontrar em seu poder em resultado de circunstâncias independentes da sua vontade. Os referidos tribunais ou autoridades devem ser livres de reduzir a pena prevista para a infracção de que o prisioneiro de guerra é acusado, e portanto não são obrigados a aplicar a pena mínima prevista.

São proibidas todas as penas colectivas por actos individuais, castigos corporais, encarceramento em locais não iluminados pela luz do dia e, em geral, todas as formas de tortura ou de crueldade.

Nenhum prisioneiro de guerra pode ser privado da sua graduação pela Potência detentora, nem ser impedido usar os seus emblemas.

### **Artigo 88.º**

Os oficiais, suboficiais e praças prisioneiros de guerra a cumprir pena disciplinar ou judicial, não devem ser submetidos a tratamentos mais severos do que os previstos, em relação à mesma sanção, para os membros das forças armadas da Potência detentora de posto equivalente.

As mulheres prisioneiras de guerra não podem ser condenadas a penas mais severas nem, enquanto cumprem a sua pena, ser tratadas mais severamente do que as mulheres que pertencem às forças armadas da Potência detentora punidas por uma infracção análoga.

As mulheres prisioneiras de guerra não podem, em caso algum, ser condenadas a uma pena mais severa nem, enquanto cumprem a sua pena, ser tratadas mais severamente do que um homem membro das forças armadas da Potência detentora punido por uma infracção análoga.

Os prisioneiros de guerra que cumpriram penas disciplinares ou judiciais não podem ser tratados de maneira diferente dos outros prisioneiros de guerra.

## ***II. Sanções disciplinares***

### **Artigo 89.º**

As penas disciplinares aplicáveis aos prisioneiros de guerra são as seguintes:

- 1) Multa que não pode exceder 50 por cento do adiantamento da remuneração e do salário previstos nos artigos 60.º e 62.º durante um período não superior a trinta dias;
- 2) Supressão dos privilégios concedidos além do tratamento previsto pela presente Convenção;
- 3) Faxinas que não ultrapassem as duas horas diárias;
- 4) Prisão.

A pena prevista na alínea 3) não pode ser aplicada a oficiais.

Em caso algum as penas disciplinares podem ser desumanas, brutais ou perigosas para a saúde dos prisioneiros de guerra.

### **Artigo 90.º**

A duração de uma pena única não pode em caso algum ultrapassar trinta dias. Qualquer período de detenção enquanto aguarda a audição de uma infracção disciplinar, ou a decisão de uma pena disciplinar, deve ser deduzido da pena que vier a ser imposta ao prisioneiro de guerra.

O prazo máximo de trinta dias acima previsto não pode ser ultrapassado, mesmo que o prisioneiro de guerra tenha de responder disciplinarmente por vários actos, quer estes actos tenham ou não relação entre si.

O período entre a pronúncia de uma decisão de pena disciplinar e a sua execução não pode ultrapassar um mês.

Quando um prisioneiro de guerra for punido com uma nova pena disciplinar, deve decorrer um intervalo de, pelo menos, três dias entre a execução de cada uma das duas penas, se a duração de uma delas for igual ou superior a dez dias.

### **Artigo 91.º**

A fuga de um prisioneiro de guerra deve ser considerada como tendo sido bem sucedida quando o mesmo:

- 1) Se tiver juntado às forças armadas da Potência da qual depende ou às de uma Potência aliada;
- 2) Tiver deixado o território sob o controlo da Potência detentora ou de um aliado desta;
- 3) Se tiver juntado a um navio com pavilhão da Potência de que ele depende, ou a de uma Potência aliada, nas águas territoriais da Potência detentora, desde que o referido navio não esteja sob o controlo desta última Potência.

Os prisioneiros de guerra que foram bem sucedidos na sua fuga na acepção do presente artigo e que sejam de novo capturados, não podem ser sujeitos a nenhuma pena pela sua fuga anterior.



### **Artigo 92.º**

Um prisioneiro de guerra que tente fugir e que seja recapturado antes de o ter conseguido, na acepção do artigo 91.º, deve ser apenas punido disciplinarmente por este acto, mesmo em caso de reincidência.

Um prisioneiro de guerra que é recapturado deve ser entregue sem demora às autoridades militares competentes.

Não obstante o disposto no quarto parágrafo do artigo 88.º, os prisioneiros de guerra punidos em resultado de uma fuga mal sucedida podem ser sujeitos a vigilância especial. Essa vigilância não pode afectar o seu estado de saúde, tem de ter lugar num campo de prisioneiros de guerra, e não pode implicar a supressão de qualquer das salvaguardas concedidas pela presente Convenção aos prisioneiros.

### **Artigo 93.º**

A fuga, ou tentativa de fuga, mesmo que seja uma reincidência, não pode ser considerada como uma circunstância agravante se o prisioneiro de guerra for submetido a julgamento pelos tribunais por processos relativos a uma infracção cometida durante a sua fuga ou tentativa de fuga.

Em conformidade com o princípio enunciado no artigo 83.º, as infracções cometidas por prisioneiros de guerra com a única intenção de facilitar a sua fuga e que não impliquem qualquer tipo de violência contra a vida ou a integridade física, tais como ofensas contra a propriedade pública, furto sem intenção de enriquecimento, emissão ou utilização de documentos falsos, ou o uso de vestuário civil, só podem dar lugar a punição disciplinar.

Os prisioneiros de guerra que ajudaram numa fuga ou numa tentativa de fuga ficam sujeitos por esta razão apenas a punição disciplinar.

### **Artigo 94.º**

Se um prisioneiro de guerra for recapturado, a Potência de que ele depende deve ser notificada de tal facto nas condições previstas no artigo 122.º, desde que tenha sido feita a notificação da sua fuga.

### **Artigo 95.º**

Um prisioneiro de guerra acusado de uma infracção disciplinar não pode ser mantido sob detenção enquanto aguarda a decisão, a não ser que esta medida seja aplicável aos membros das forças armadas da Potência detentora por infracções análogas, ou se tal for essencial nos interesses da manutenção da ordem e da disciplina no campo.

Qualquer período passado por um prisioneiro de guerra sob detenção enquanto aguarda decisão sobre uma infracção disciplinar deve ser reduzido ao mínimo estritamente indispensável e não pode ultrapassar catorze dias.

As disposições dos artigos 97.º e 98.º do presente capítulo aplicam-se aos prisioneiros de guerra que se encontrem detidos a aguardar decisão sobre infracções disciplinares.

### **Artigo 96.º**

Os actos que constituem infracções disciplinares devem ser investigados imediatamente.

Sem prejuízo da competência dos tribunais e das autoridades militares superiores, as penas disciplinares só podem ser aplicadas por um oficial com poderes disciplinares, na sua qualidade de comandante de campo, ou por um oficial responsável que o substitua ou no qual ele tenha delegado os seus poderes disciplinares.

Estes poderes não podem, em caso algum, ser delegados num prisioneiro de guerra ou ser exercidos por um prisioneiro de guerra.

Antes de ser pronunciada qualquer decisão disciplinar, o acusado deve ser informado com precisão das acusações que lhe são feitas e deve ser-lhe dada a oportunidade de explicar a sua conduta e de se defender. Deve ser-lhe permitido, nomeadamente, apresentar testemunhas e recorrer, se necessário, aos serviços de um intérprete qualificado. A decisão deve ser anunciada ao prisioneiro de guerra acusado e ao representante dos prisioneiros.

O comandante do campo deve manter um registo das penas disciplinares aplicadas, que deve estar à disposição dos representantes da Potência protectora.

### **Artigo 97.º**

Os prisioneiros de guerra não devem em caso algum, ser transferidos para estabelecimentos prisionais (prisões, penitenciárias, degredos, etc.) para aí cumprirem penas disciplinares.

Todos os locais de cumprimento de penas disciplinares devem estar em conformidade com as exigências de higiene estabelecidas no artigo 25.º. Aos prisioneiros de guerra que estejam a cumprir pena devem ser concedidas as condições necessárias para que se possam manter em estado de limpeza, em conformidade com as disposições do artigo 29.º.

Os oficiais e as pessoas de estatuto equivalente não devem ser detidos nos mesmos locais que os suboficiais ou soldados.

As mulheres prisioneiras de guerra que se encontrem a cumprir pena disciplinar devem ser detidas em locais distintos dos dos homens e devem ser colocadas sob a vigilância imediata de mulheres.

### **Artigo 98.º**

Um prisioneiro de guerra detido no cumprimento de uma pena disciplinar deve continuar a beneficiar das disposições da presente Convenção, salvo na medida em que estas se tornem necessariamente inaplicáveis pelo simples facto de ele se encontrar detido. No entanto, em caso algum lhes podem ser negados os benefícios previstos nos artigos 78.º e 126.º.

Um prisioneiro de guerra punido disciplinarmente não pode ser privado das prerrogativas inerentes ao seu posto.

Aos prisioneiros de guerra punidos disciplinarmente deve ser-lhes permitido fazer exercícios e estar ao ar livre, pelo menos, duas horas por dia.

Devem ser autorizados, a seu pedido, a apresentarem-se à visita médica diária. Devem receber os cuidados que o seu estado de saúde exija e, se necessário, devem ser levados para a enfermaria do campo ou para um hospital.

Devem ser autorizados a ler e a escrever, assim como a expedir e a receber cartas. No entanto, as encomendas e as remessas de dinheiro podem ser retidas até à conclusão da pena; estas devem, entretanto, ser confiadas ao representante dos

prisioneiros, que entregará na enfermaria os bens perecíveis contidos nessas encomendas.

### ***III. Processos judiciais***

#### **Artigo 99.º**

Nenhum prisioneiro de guerra pode ser julgado ou condenado por um acto que não seja expressamente proibido pela legislação da Potência detentora ou pelo direito internacional em vigor no momento em que o acto foi praticado.

Nenhuma coacção moral ou física pode ser exercida sobre um prisioneiro de guerra para se admitir como culpado do acto de que é acusado.

Nenhum prisioneiro de guerra pode ser condenado sem ter tido a oportunidade de apresentar a sua defesa e de ser assistido por um defensor qualificado.

#### **Artigo 100.º**

Os prisioneiros de guerra e as Potências protectoras devem ser informados o mais cedo possível dos crimes que sejam puníveis com pena de morte nos termos da legislação da Potência detentora.

Por consequência, as outras infracções não podem ser puníveis com a pena de morte sem o acordo da Potência de que dependem os prisioneiros.

A pena de morte não pode ser proferida contra um prisioneiro de guerra sem que seja chamada a atenção do tribunal, em conformidade com o segundo parágrafo do artigo 87.º, para o facto de que o acusado, não sendo um nacional da Potência detentora, não está ligado a ela por nenhum dever de lealdade, e que se encontra em seu poder em resultado de circunstâncias independentes da sua própria vontade.

#### **Artigo 101.º**

Se for pronunciada a pena de morte contra um prisioneiro de guerra, a sentença não pode ser executada antes de ter expirado um período de, pelo menos, seis meses, a contar da data em que a Potência protectora receber, num endereço indicado, a comunicação detalhada prevista no artigo 107.º.

### **Artigo 102.º**

Um prisioneiro de guerra só pode ser validamente condenado se a sentença tiver sido proferida pelos mesmos tribunais de acordo com o mesmo procedimento que para os casos dos membros das forças armadas da Potência detentora, e se, além disso, as disposições do presente capítulo foram observadas.

### **Artigo 103.º**

As investigações judiciais relativas a um prisioneiro de guerra devem ser conduzidas tão rapidamente quanto as circunstâncias o permitam, e de maneira a que o julgamento tenha lugar o mais cedo possível. Nenhum prisioneiro de guerra deve ser mantido sob detenção enquanto aguarda julgamento a não ser que esta medida também seja aplicável aos membros das forças armadas da Potência detentora quando estes são acusados de infracções análogas ou se for indispensável fazê-lo no interesse da segurança nacional. Esta detenção, não pode, em caso algum, ultrapassar os três meses.

Qualquer período passado por um prisioneiro de guerra sob detenção enquanto aguarda julgamento deve ser deduzido de qualquer pena de prisão a que o prisioneiro for condenado, e deve ser tido em conta no momento de fixar a pena.

As disposições dos artigos 97.º e 98.º do presente capítulo são aplicáveis a um prisioneiro de guerra que se encontre detido a aguardar julgamento.

### **Artigo 104.º**

Em todos os casos em que a Potência detentora tenha decidido instruir um processo judicial contra um prisioneiro de guerra, deve notificar de tal facto a Potência protectora no mais breve prazo possível e pelo menos três semanas antes do início do julgamento. Este prazo de três semanas deve começar a ser contado a partir da data em que a notificação chegue à Potência protectora no endereço previamente indicado por esta última à Potência detentora.

A referida notificação deve conter as informações seguintes:

- 1) O apelido, o nome próprio e prenomes do prisioneiro de guerra, a sua graduação, o seu número de exército, de regimento, pessoal ou de série, a sua data de nascimento e a sua profissão ou área comercial, se for o caso;

- 2) O local de internamento ou de detenção;
- 3) Especificação da acusação ou acusações ao prisioneiro de guerra, com menção das disposições legais aplicáveis;
- 4) Designação do tribunal que julgará o caso, assim como a data e local fixados para o início do julgamento.

A mesma comunicação deve ser feita pela Potência detentora ao representante do prisioneiro de guerra.

Se, no início do julgamento, não houver prova de que a notificação acima referida foi recebida pela Potência protectora, pelo prisioneiro de guerra e pelo representante do prisioneiro interessado pelo menos três semanas antes do início do julgamento, este não pode ter lugar e tem de ser adiado.

#### **Artigo 105.º**

O prisioneiro de guerra tem o direito de ser assistido por um dos seus camaradas prisioneiros, de ser defendido por um defensor ou advogado qualificado da sua própria escolha, de apresentar testemunhas e, se o julgar necessário, aos serviços de um intérprete competente. Deve ser informado destes direitos pela Potência detentora com a devida antecedência antes do julgamento.

Se o prisioneiro de guerra não tiver escolhido defensor ou advogado, a Potência protectora deve nomear-lhe um, e deve dispor de, pelo menos, uma semana para o efeito. A Potência detentora deve entregar à referida Potência, mediante pedido, uma lista de pessoas qualificadas para apresentar a defesa. No caso em que nem o prisioneiro de guerra nem a Potência protectora tiverem escolhido um defensor ou advogado, a Potência detentora deve nomear um defensor ou advogado competente para conduzir a defesa.

O defensor ou advogado que conduz a defesa do prisioneiro de guerra deve dispor de um período de, pelo menos, duas semanas antes do início do julgamento, assim como dos meios necessários para preparar a defesa do acusado. Pode, nomeadamente, visitar livremente o acusado e conversar com ele em privado. Pode igualmente conferenciar com quaisquer testemunhas para a defesa, incluindo prisioneiros de guerra. Deve beneficiar destas facilidades até ao termo dos prazos dos recursos.

Os dados da acusação ou acusações de que o prisioneiro de guerra é indiciado, bem como os documentos que são geralmente comunicados ao acusado nos termos das leis em vigor nas forças armadas da Potência detentora, devem ser comunicados ao prisioneiro de guerra acusado numa língua que ele compreenda, e em tempo útil antes do início do julgamento. A mesma comunicação nas mesmas circunstâncias deve ser feita ao defensor ou advogado que conduz a defesa do prisioneiro de guerra.

Os representantes da Potência protectora têm o direito de assistir ao julgamento, a menos que, excepcionalmente, este seja secreto, no interesse da segurança do Estado; neste caso, a Potência detentora deve informar a Potência protectora em conformidade.

### **Artigo 106.º**

Todo o prisioneiro de guerra deve ter, do mesmo modo que os membros das forças armadas da Potência detentora, o direito de recurso ou de petição de qualquer sentença proferida contra si, com vista à anulação ou à revisão da sentença, ou à reabertura do processo. Deve ser devidamente informado do seu direito de recurso ou petição, e do prazo em que o pode exercer.

### **Artigo 107.º**

Qualquer julgamento e sentença proferida contra um prisioneiro de guerra deve ser imediatamente relatado à Potência protectora, na forma de uma comunicação sumária, que deve igualmente indicar se o prisioneiro tem o direito de recurso, tendo em vista a anulação da sentença ou a reabertura do processo. Esta comunicação deve, do mesmo modo, ser enviada ao representante dos prisioneiros de guerra em causa. Deve igualmente ser enviada ao prisioneiro de guerra acusado numa língua que ele compreenda, se a sentença não tiver sido proferida na sua presença. A Potência detentora deve também comunicar imediatamente à Potência protectora a decisão do prisioneiro de guerra de exercer o seu direito de recurso, ou de renunciar ao mesmo.

Além disso, se a condenação de um prisioneiro de guerra se tornar definitiva ou se a sentença condenatória proferida em primeira instância implicar a pena de morte, a Potência detentora deve, logo que possível, dirigir à Potência protectora, uma comunicação detalhada contendo:

- 1) A redacção exacta da sentença;

- 2) Um relatório resumido da instrução e do julgamento destacando, em particular, os elementos da acusação e da defesa;
- 3) Notificação, quando aplicável, do estabelecimento onde será cumprida a sentença.

As comunicações previstas nas alíneas anteriores devem ser enviadas à Potência protectora para o endereço dado a conhecer previamente à Potência detentora.

### **Artigo 108.º**

As sentenças proferidas contra prisioneiros de guerra em resultado de decisões tornadas regularmente executórias devem ser cumpridas nos mesmos estabelecimentos e nas mesmas condições que as dos membros das forças armadas da Potência detentora. Estas condições devem, em todos os casos, estar em conformidade com as exigências de saúde e humanitárias.

Uma mulher prisioneira de guerra contra a qual seja proferida uma tal sentença deve ser colocada em locais separados e deve estar sob a vigilância de mulheres.

Em todo o caso, os prisioneiros de guerra condenados a uma pena que os prive da sua liberdade devem continuar a beneficiar das disposições dos artigos 78.º e 126.º da presente Convenção. Além disso, têm direito a receber e a expedir correspondência, a receber, pelo menos, uma encomenda por mês, a fazer regularmente os exercícios ao ar livre e a receber os cuidados médicos e a assistência espiritual de que necessitarem. As penas a que podem ser sujeitos devem estar de acordo com as disposições constantes do terceiro parágrafo do artigo 87.º.

## **PARTE IV**

### **Fim do cativeiro**

#### **SECÇÃO I**

#### **Repatriamento directo e alojamento em países neutros**

### **Artigo 109.º**

Sem prejuízo do disposto no terceiro parágrafo do presente artigo, as Partes no conflito são obrigadas a enviar de volta para o seu país, independentemente do



número ou da graduação, os prisioneiros de guerra que se encontrem gravemente doentes e gravemente feridos, depois de os terem tratado até estarem aptos para viajar, em conformidade com o primeiro parágrafo do artigo seguinte.

Durante todo o período das hostilidades, as Partes no conflito devem envidar todos os esforços, com a cooperação das Potências neutras interessadas, para organizar o alojamento em países neutros dos prisioneiros de guerra feridos ou doentes a que se refere o segundo parágrafo do artigo seguinte. Além disso, podem concluir acordos com vista ao repatriamento directo ou ao internamento em países neutros dos prisioneiros saudáveis que tenham sido sujeitos a um longo período de cativeiro.

Nenhum prisioneiro de guerra ferido ou doente que seja elegível para repatriamento nos termos do primeiro parágrafo do presente artigo, pode ser repatriado contra sua vontade durante as hostilidades.

#### **Artigo 110.º**

Devem ser repatriados directamente:

- 1) Os feridos e doentes incuráveis cuja aptidão mental ou física pareça ter sido gravemente diminuída.
- 2) Os feridos e os doentes que, de acordo com opinião médica, não sejam susceptíveis de recuperar no espaço de um ano, cujo estado exija tratamento e cuja aptidão mental ou física pareça ter sido gravemente diminuída.
- 3) Os feridos e os doentes que recuperaram, mas cuja aptidão mental ou física pareça ter sido grave e permanentemente diminuída.

Podem ser alojados num país neutro:

- 1) Os feridos e os doentes cuja recuperação possa ser estimada no período de um ano a contar da data do ferimento ou do início da doença, se o tratamento num país neutro aumentar as perspectivas de uma recuperação mais certa e mais rápida.
- 2) Os prisioneiros de guerra cuja saúde mental ou física esteja, de acordo com opinião médica, gravemente ameaçada pelo cativeiro continuado, mas cujo alojamento num país neutro possa afastar essa ameaça.

As condições que os prisioneiros de guerra alojados num país neutro devem satisfazer para permitir o seu repatriamento, assim como o seu estatuto, devem ser fixados através de acordo entre as Potências interessadas. Em geral, devem ser repatriados os prisioneiros de guerra que tenham sido alojados num país neutro e que pertençam às seguintes categorias:

- 1) Aqueles cujo estado de saúde se tenha agravado de modo a cumprirem as condições de repatriamento directo previstas;
- 2) Aqueles cujas capacidades mentais ou físicas se mantenham, mesmo após tratamento, consideravelmente diminuídas.

Na falta de acordos especiais celebrados entre as Partes no conflito em questão, para determinar os casos de invalidez ou de doença que impliquem repatriamento directo ou alojamento num país neutro, esses casos devem ser resolvidos de acordo com os princípios enunciados no Acordo Tipo relativo ao repatriamento directo e ao alojamento em países neutros dos prisioneiros de guerra feridos e doentes e no Regulamento relativo às Comissões Médicas Mistas anexos à presente Convenção.

#### **Artigo 111.º**

A Potência detentora, a Potência de que dependem os prisioneiros de guerra, e uma Potência neutra acordada entre estas duas Potências, devem procurar celebrar acordos que permitam o internamento dos prisioneiros de guerra em território da referida Potência neutra até ao fim das hostilidades.

#### **Artigo 112.º**

Após o início das hostilidades, devem ser nomeadas Comissões Médicas Mistas para examinarem os prisioneiros de guerra doentes e feridos, e para tomarem as decisões apropriadas relativas aos mesmos. A nomeação, as atribuições e o funcionamento destas Comissões devem estar em conformidade com as disposições do Regulamento anexo à presente Convenção.

Contudo, os prisioneiros de guerra que, na opinião das autoridades médicas da Potência detentora, se encontrem gravemente feridos ou gravemente doentes, podem ser repatriados sem que tenham de ser examinados por uma Comissão Médica Mista.

### **Artigo 113.º**

Além daqueles que são designados pelas autoridades médicas da Potência detentora, os prisioneiros de guerra feridos ou doentes que pertençam às categorias a seguir enumeradas têm o direito de se apresentar para exame pelas Comissões Médicas Mistas previstas no artigo anterior:

- 1) Os feridos e os doentes propostos por um médico ou cirurgião da mesma nacionalidade, ou um nacional de uma Potência Parte no conflito aliada da Potência de que dependem os referidos prisioneiros, e que exerça as suas funções no campo;
- 2) Os feridos e os doentes propostos pelo seu representante dos prisioneiros;
- 3) Os feridos e os doentes propostos pela Potência de que eles dependem ou por uma organização devidamente reconhecida pela referida Potência, e que preste assistência aos prisioneiros.

Os prisioneiros de guerra que não pertençam a nenhuma das três categorias acima indicadas podem contudo apresentar-se para o exame das Comissões Médicas Mistas, mas só podem ser examinados depois daqueles que pertençam às referidas destas categorias.

O médico ou cirurgião da mesma nacionalidade dos prisioneiros que se apresentem para o exame da Comissão Médica Mista, assim como o representante dos prisioneiros, devem ser autorizados a assistir a este exame.

### **Artigo 114.º**

Os prisioneiros de guerra vítimas de acidentes, salvo se o ferimento tiver sido auto-infligido, beneficiam do disposto na presente Convenção no que respeita ao repatriamento ou ao alojamento num país neutro.

### **Artigo 115.º**

Nenhum prisioneiro de guerra ao qual tenha sido imposta uma pena disciplinar e que seja elegível para repatriamento ou para alojamento num país neutro, pode ser retido com o fundamento de ainda não ter cumprido a pena.

Os prisioneiros de guerra detidos ou condenados judicialmente e que estejam designados para repatriamento ou para alojamento num país neutro, podem beneficiar destas medidas antes do fim do processo ou do cumprimento da pena, se a Potência detentora o autorizar.

As Partes no conflito devem comunicar reciprocamente os nomes daqueles que ficarão detidos até ao fim do processo ou do cumprimento da pena.

#### **Artigo 116.º**

As despesas relativas ao repatriamento dos prisioneiros de guerra ou ao seu transporte para um país neutro devem ser suportadas pela Potência de que dependem estes prisioneiros a partir da fronteira da Potência detentora.

#### **Artigo 117.º**

Nenhuma pessoa repatriada pode ser colocada no serviço militar activo.

### **SECÇÃO II**

#### **Libertação e repatriamento dos prisioneiros de guerra no fim das hostilidades**

#### **Artigo 118.º**

Os prisioneiros de guerra devem ser libertados e repatriados sem demora após a cessação das hostilidades activas.

Na ausência de disposições para este efeito num acordo celebrado entre as Partes no conflito, tendo em vista a cessação das hostilidades, ou na ausência de tal acordo, cada uma das Potências detentoras deve estabelecer e executar sem demora um plano de repatriamento, em conformidade com o princípio enunciado no parágrafo anterior.

Em ambos os casos, as medidas adoptadas devem ser levadas ao conhecimento dos prisioneiros de guerra.

As despesas relativas ao repatriamento dos prisioneiros de guerra devem ser, sempre equitativamente repartidas entre a Potência detentora e a Potência de que dependem os prisioneiros de guerra. Este rateio deve ser efectuado com base nos seguintes critérios:

- a) Se as duas Potências forem limítrofes, a Potência de que dependem os prisioneiros de guerra deve suportar as despesas relativas ao repatriamento a partir da fronteira da Potência detentora;
- b) Se as duas Potências não forem limítrofes, a Potência detentora deve suportar as despesas relativas ao transporte dos prisioneiros de guerra no seu território até à sua fronteira ou ao seu ponto de embarque mais próximo da Potência de que eles dependem. As Partes em causa devem acordar entre si quanto à repartição equitativa das restantes despesas relativas ao repatriamento. A celebração de tal acordo não pode em circunstância alguma justificar qualquer atraso no repatriamento dos prisioneiros de guerra.

### Artigo 119.º

Os repatriamentos devem ser efectuados em condições análogas às previstas nos artigos 46.º a 48.º, inclusive, da presente Convenção para a transferência de prisioneiros de guerra, tendo em conta as disposições do artigo 118.º, e dos parágrafos seguintes.

Quando do repatriamento, os objectos de valor apreendidos aos prisioneiros de guerra, ao abrigo do artigo 18.º, e quaisquer montantes em moeda estrangeira que não tenham sido convertidos na moeda da Potência detentora, devem ser-lhes restituídos. Os objectos de valor e os montantes em moeda estrangeira que, por qualquer motivo, não tenham sido restituídos aos prisioneiros de guerra na altura do repatriamento, devem ser remetidos ao Departamento de Informações criado ao abrigo do artigo 122.º.

Os prisioneiros de guerra devem ser autorizados a levar consigo os seus bens pessoais e qualquer correspondência e encomendas que tenham recebido; o peso da bagagem pode ser limitado, se as condições do repatriamento assim o exigirem, ao que cada prisioneiro possa razoavelmente transportar. Cada prisioneiro deve em todos os casos ser autorizado a levar pelo menos vinte e cinco quilos.

Os outros bens pessoais do prisioneiro repatriado devem ser deixados a cargo da Potência detentora que os remeterá para ele assim que tiver concluído um acordo com a Potência de que depende o prisioneiro, regulamentando as condições de transporte e o pagamento das despesas que o mesmo ocasionar.

Os prisioneiros de guerra contra os quais estejam pendentes processos criminais podem ser detidos até ao fim desses processos e, se necessário, até ao fim do cumprimento da pena. O mesmo se aplica aos prisioneiros de guerra que já foram condenados criminalmente.

As Partes no conflito devem comunicar reciprocamente os nomes de quaisquer prisioneiros de guerra que estejam detidos até ao fim do processo ou até ao fim do cumprimento da pena.

Mediante acordo entre as Partes envolvidas no conflito, devem ser constituídas comissões com o objectivo de procurar os prisioneiros dispersos e de assegurar o seu repatriamento com a maior brevidade possível.

### **SECÇÃO III**

#### **Morte de prisioneiros de guerra**

##### **Artigo 120.º**

Os testamentos dos prisioneiros de guerra devem ser redigidos de modo a satisfazerem as condições de validade exigidas pela legislação do seu país de origem, o qual deverá adoptar as medidas necessárias para informar a Potência detentora dos seus requisitos a este respeito. Mediante pedido do prisioneiro de guerra e, em todos os casos, após a morte, o testamento deve ser transmitido sem demora à Potência protectora e deve ser enviada uma cópia autenticada do mesmo para a Agência Central.

Devem ser enviados, o mais rapidamente possível, para o Departamento de Informações dos Prisioneiros de Guerra, estabelecido nos termos do artigo 122.º, as certidões de óbito, de acordo com o modelo em anexo à presente Convenção, ou listas autenticadas por um oficial responsável de todas as pessoas que morreram como prisioneiros de guerra. As certidões de óbito ou as listas autenticadas devem conter todos os elementos de identificação, tal como estabelecido no terceiro parágrafo do artigo 17.º, e, igualmente, o local e a data da morte, a causa da morte, o local e a data da inumação e todas as informações necessárias para identificar as sepulturas.

A inumação ou a cremação de um prisioneiro de guerra deve ser precedida de um exame médico do corpo com vista a confirmar a morte, a permitir a elaboração de um relatório e, se necessário, a estabelecer a identidade.

As autoridades detentoras devem garantir que os prisioneiros de guerra que morreram em cativeiro sejam enterrados com dignidade, se possível segundo os ritos da religião a que pertenciam, e que as suas sepulturas sejam respeitadas, convenientemente conservadas e assinaladas de maneira a poderem ser sempre encontradas. Sempre que possível, os prisioneiros de guerra falecidos que dependiam da mesma Potência devem ser enterrados no mesmo local.

Os prisioneiros de guerra falecidos devem ser enterrados em sepulturas individuais a não ser que circunstâncias de força maior exijam a utilização de sepulturas colectivas. Os corpos não podem ser cremados senão por razões imperiosas de higiene, por motivos decorrentes da religião da pessoa falecida, ou de acordo com a sua vontade expressa para o efeito. Em caso de cremação, deve ser feita uma menção do facto e dos seus motivos na certidão de óbito da pessoa falecida.

Para que as sepulturas possam ser sempre encontradas, devem ser registados todos os elementos relativos às inumações e às sepulturas junto de um Serviço de Registo de Sepulturas criado pela Potência detentora. A lista das sepulturas e as informações relativas aos prisioneiros de guerra sepultados em cemitérios ou noutros locais devem ser transmitidas à Potência de que dependiam tais prisioneiros de guerra. A Potência que controla o território, se for Parte na presente Convenção, deve ser incumbida de cuidar destas sepulturas e de registar qualquer trasladação posterior dos corpos. Estas disposições aplicam-se igualmente às cinzas, que devem ser mantidas pelo Serviço de Registo de Sepulturas até que o país de origem dê a conhecer as últimas disposições que deseja tomar a este respeito.

### **Artigo 121.º**

Toda a morte ou ferimento grave de um prisioneiro de guerra causados ou suspeitos de terem sido causados por uma sentinela, por outro prisioneiro de guerra, ou por qualquer outra pessoa, assim como qualquer morte de causa desconhecida, devem ser seguidos imediatamente de um inquérito oficial por parte da Potência detentora.

Deve ser feita imediatamente uma comunicação a este respeito à Potência protectora. Devem ser recolhidos depoimentos de testemunhas, especialmente daquelas que sejam prisioneiros de guerra, e deve ser enviado à Potência protectora um relatório que inclua tais depoimentos.

Se o inquérito indiciar a culpabilidade de uma ou mais pessoas, a Potência detentora deve adoptar todas as medidas para processar judicialmente o responsável ou responsáveis.

## **PARTE V**

### **Departamento de informações e sociedades de socorro para os prisioneiros de guerra**

#### **Artigo 122.º**

Desde o início de um conflito e em todos os casos de ocupação, cada uma das Partes no conflito deve constituir um Departamento Oficial de Informações sobre os prisioneiros de guerra que se encontrem em seu poder. As Potências neutras ou não beligerantes que possam ter recebido no seu território pessoas que pertençam a uma das categorias visadas no artigo 4.º devem adoptar a mesma medida em relação a essas pessoas. A Potência em causa deve garantir que o Departamento de Informações dispõe dos locais, do material e pessoal necessários para garantir o seu eficaz funcionamento. Deve ter a liberdade de empregar prisioneiros de guerra no referido Departamento nas condições estipuladas na secção da presente Convenção respeitante ao trabalho dos prisioneiros de guerra.

No mais curto prazo possível, cada uma das Partes no conflito deve prestar ao seu Departamento as informações a que se referem o quarto, o quinto e o sexto parágrafos do presente artigo, em relação ao inimigo que pertença a uma das categorias visadas no artigo 4.º, que tenha caído em seu poder. As Potências neutras ou não beligerantes devem adoptar a mesma medida em relação às pessoas que tiverem recebido no seu território e que pertençam a tais categorias.

O Departamento deve fazer chegar imediatamente essas informações através dos meios mais rápidos às Potências interessadas, por intermédio, por um lado, das Potências protectoras e, por outro, da Agência Central, prevista no artigo 123.º.

Estas informações devem permitir avisar rapidamente os familiares mais próximos em causa. Sem prejuízo das disposições do artigo 17.º, as informações devem incluir, na medida em que estejam disponíveis no Departamento de Informações, a respeito de cada prisioneiro de guerra, o seu apelido, nome próprio e prenomes, posto, o número de exército, de regimento ou o número pessoal ou de série,



o local e a data completa de nascimento, a indicação da Potência de que depende, o primeiro nome do pai e o nome de solteira da mãe, o nome e endereço da pessoa que deve ser informada, e o endereço para o qual pode ser enviada a correspondência dirigida ao prisioneiro.

O Departamento de Informações deve receber dos diversos serviços competentes as informações relativas às transferências, libertações, repatriamentos, fugas, hospitalizações e mortes, e deve transmiti-las da maneira prevista no terceiro parágrafo acima.

Da mesma forma, as informações sobre o estado de saúde dos prisioneiros de guerra que se encontrem gravemente doentes ou feridos devem ser transmitidas regularmente e, se possível, todas as semanas.

O Departamento de Informações deve ser igualmente responsável por responder a todas as perguntas que lhe sejam dirigidas sobre os prisioneiros de guerra, incluindo aqueles que morreram em cativeiro, e deve proceder aos inquéritos necessários para obter as informações pedidas que não estejam na sua posse.

Todas as comunicações escritas feitas pelo Departamento devem ser autenticadas através de assinatura ou de selo.

O Departamento de Informações deve ainda ser incumbido de recolher todos os valores pessoais, incluindo os montantes em moeda diferente da moeda da Potência detentora e os documentos que tenham importância para os familiares próximos e que tenham sido deixados por prisioneiros de guerra quando do seu repatriamento, libertação, fuga ou morte e devem enviar esses objectos de valor para as Potências em causa. Estes objectos devem ser enviados pelo Departamento em pacotes selados acompanhados de declarações claras e completas sobre a identidade das pessoas a quem pertenciam os objectos, assim como um inventário completo do conteúdo do pacote. Os outros objectos pessoais de tais prisioneiros de guerra devem ser enviados nas condições acordadas entre as Partes no conflito em questão.

### **Artigo 123.º**

Deve ser criada, num país neutro, uma Agência Central de Informações sobre os Prisioneiros de Guerra. O Comité Internacional da Cruz Vermelha deve, se o julgar necessário, propor às Potências interessadas a organização de uma tal Agência.

A função da Agência deve ser a de recolher todas as informações respeitantes aos prisioneiros de guerra, que possa obter por vias oficiais ou privadas, e de transmiti-las o mais rapidamente possível ao país de origem dos prisioneiros ou à Potência de que eles dependem. Deve receber das Partes no conflito todas as facilidades para efectuar tais transmissões.

As Altas Partes Contratantes, e em particular aquelas cujos nacionais beneficiem dos serviços da Agência Central, são convidadas a oferecer à referida Agência o auxílio financeiro de que possa necessitar.

As disposições anteriores não devem ser interpretadas como restringindo as actividades humanitárias do Comité Internacional da Cruz Vermelha, ou das sociedades de socorro previstas no artigo 125.º.

#### **Artigo 124.º**

Os Departamentos nacionais de informações e a Agência Central de Informações devem gozar de portes de correio gratuitos, assim como de todas as isenções previstas no artigo 74.º e, ainda, tanto quanto possível, da isenção da franquia telegráfica ou, pelo menos, de importantes reduções de taxas.

#### **Artigo 125.º**

Sem prejuízo das medidas que as Potências detentoras possam considerar indispensáveis para garantir a sua segurança ou para fazer face a qualquer necessidade razoável, os representantes de organizações religiosas, de sociedades de socorro, ou de qualquer outra organização que preste apoio a prisioneiros de guerra, devem receber das referidas Potências, para si e para os seus delegados devidamente acreditados, todas as facilidades necessárias para visitar os prisioneiros, para distribuir suprimentos de emergência e material destinado a fins religiosos, educativos ou recreativos, independentemente da sua proveniência, e para lhes prestar apoio na organização das suas actividades de tempos livres dentro dos campos. Tais sociedades ou organizações podem ser constituídas no território da Potência detentora ou em qualquer outro país, ou podem ter um carácter internacional.

A Potência detentora pode limitar o número de sociedades e de organizações cujos delegados estejam autorizados a desenvolver a sua actividade no seu território e

sob a sua supervisão, com a condição, contudo, de que tal limitação não cause obstáculos a uma operação de auxílio eficaz e adequada a todos os prisioneiros de guerra.

A posição especial do Comité Internacional da Cruz Vermelha neste domínio deve ser sempre reconhecida e respeitada.

Logo que os socorros ou o material para os fins acima indicados sejam entregues aos prisioneiros de guerra, ou muito pouco tempo depois, devem ser enviados à sociedade de socorro ou à organização expedidora, os recibos de cada remessa, assinados pelo representante dos prisioneiros. Ao mesmo tempo, devem ser enviados recibos relativos a essas remessas pelas autoridades administrativas que têm a seu cargo a guarda dos prisioneiros.

## **PARTE VI**

### **Execução da Convenção**

#### **SECÇÃO I**

##### **Disposições gerais**

###### **Artigo 126.º**

Os representantes ou os delegados das Potências protectoras devem ser autorizados a visitar todos os locais onde se encontrem prisioneiros de guerra, nomeadamente os locais de internamento, de detenção e de trabalho, e devem ter acesso a todas as instalações ocupadas por prisioneiros de guerra; devem igualmente ser autorizados a deslocar-se aos pontos de partida, de passagem e de chegada de prisioneiros que estejam a ser transferidos. Devem ter a possibilidade de entrevistar sem testemunhas, pessoalmente ou por intermédio de um intérprete, os prisioneiros e, em particular, o representante dos prisioneiros.

Deve ser dada plena liberdade aos representantes e aos delegados das Potências protectoras na escolha dos locais que desejam visitar. A duração e a frequência destas visitas não devem ser restringidas. As visitas não podem ser proibidas excepto por necessidades militares imperiosas, e apenas a título excepcional e temporário.

A Potência detentora e a Potência de que dependem os referidos prisioneiros de guerra podem acordar, se necessário, que são admitidos a participar nas visitas compatriotas desses prisioneiros.

Os delegados do Comité Internacional da Cruz Vermelha devem gozar das mesmas prerrogativas. A nomeação de tais delegados está sujeita à aprovação da Potência detentora dos prisioneiros de guerra a serem visitados.

#### **Artigo 127.º**

As Altas Partes Contratantes comprometem-se a difundir o mais amplamente possível, em tempo de paz e em tempo de guerra, o texto da presente Convenção nos seus respectivos países e, nomeadamente, a incluir o seu estudo nos programas de instrução militar e, se possível, de instrução civil, para que os seus princípios se tornem conhecidos de todas as suas forças armadas e da população em geral.

Quaisquer autoridades militares ou outras que, em tempo de guerra, assumam responsabilidades a respeito dos prisioneiros de guerra, devem possuir o texto da Convenção e ser especialmente instruídas quanto às suas disposições.

#### **Artigo 128.º**

As Altas Partes Contratantes devem comunicar reciprocamente, por intermédio do Conselho Federal Suíço e, durante as hostilidades, por intermédio das Potências protectoras, as traduções oficiais da presente Convenção, assim como as leis e regulamentos que possam adoptar para assegurarem a sua aplicação.

#### **Artigo 129.º**

As Altas Partes Contratantes comprometem-se a aprovar medidas legislativas necessárias para prever sanções penais eficazes a aplicar às pessoas que cometam, ou mandem cometer, qualquer uma das infracções graves à presente Convenção definidas no artigo seguinte.

Cada Alta Parte Contratante tem a obrigação de procurar as pessoas acusadas de terem cometido, ou mandado cometer, tais infracções graves e deve levar essas pessoas, independentemente da sua nacionalidade, a responder perante os seus

próprios tribunais. Pode ainda, se preferir, e em conformidade com as disposições previstas na sua própria legislação, enviar tais pessoas para serem julgadas noutra Alta Parte Contratante envolvida, desde que esta Alta Parte Contratante possua elementos de acusação suficientes contra as referidas pessoas.

Cada Alta Parte Contratante deve adoptar as medidas necessárias para a supressão de todos os actos contrários às disposições da presente Convenção, além das infracções graves definidas no artigo seguinte.

Em todas as circunstâncias, os acusados beneficiam de garantias processuais e de livre defesa, que não podem ser menos favoráveis do que as previstas nos artigos 105.º e seguintes da presente Convenção.

### **Artigo 130.º**

As infracções graves a que alude o artigo anterior são as que abrangem qualquer um dos actos seguintes, se forem cometidos contra pessoas ou bens protegidos pela Convenção: o homicídio intencional, a tortura ou os tratamentos desumanos, incluindo as experiências biológicas, a intenção de causar grande sofrimento ou de ofender gravemente a integridade física ou a saúde, a coacção sobre um prisioneiro de guerra para servir nas forças armadas da Potência inimiga, a privação intencional do direito de um prisioneiro de guerra a julgamento justo e imparcial prescrito na presente Convenção.

### **Artigo 131.º**

Nenhuma Alta Parte Contratante pode escusar-se, nem isentar uma outra Alta Parte Contratante, de qualquer responsabilidade incorrida por si ou por outra Alta Parte Contratante em matéria das infracções a que se refere o artigo anterior.

### **Artigo 132.º**

A pedido de uma Parte no conflito, deve ser instaurado um inquérito, nos termos a fixar entre as Partes interessadas, a respeito de qualquer alegada violação da Convenção.

Se não for possível chegar a acordo quanto ao procedimento de inquérito, as Partes deverão acordar na escolha de um árbitro que decidirá sobre o procedimento a seguir.

Uma vez verificada a violação, as Partes no conflito devem pôr-lhe termo e reprimi-la com a maior brevidade possível.

## **SECÇÃO II**

### **Disposições finais**

#### **Artigo 133.º**

A presente Convenção é redigida em inglês e francês. Ambos os textos são igualmente autênticos.

O Conselho Federal Suíço deve providenciar traduções oficiais da Convenção nas línguas russa e espanhola.

#### **Artigo 134.º**

A presente Convenção substitui a Convenção de 27 de Julho de 1929 nas relações entre as Altas Partes Contratantes.

#### **Artigo 135.º**

Nas relações entre as Potências que estão vinculadas pela Convenção da Haia respeitantes às Leis e Costumes da Guerra em Terra, quer se trate da de 29 de Julho de 1899, quer da de 18 de Outubro de 1907, e que sejam Partes na presente Convenção, esta última Convenção é complementar ao capítulo II do Regulamento anexo às Convenções da Haia acima mencionadas.

#### **Artigo 136.º**

A presente Convenção, datada do dia de hoje, fica aberta para assinatura até 12 de Fevereiro de 1950, em nome das Potências representadas na Conferência que teve início em Genebra a 21 de Abril de 1949, assim como das Potências não representadas nessa Conferência, mas que são Partes na Convenção de 27 de Julho de 1929.

**Artigo 137.º**

A presente Convenção deve ser ratificada logo que possível e as ratificações devem ser depositadas em Berna.

Deve ser lavrada uma acta de depósito de cada instrumento de ratificação e devem ser remetidas pelo Conselho Federal Suíço cópias autenticadas dessa acta a todas as Potências em nome das quais a Convenção tenha sido assinada, ou cuja adesão tenha sido notificada.

**Artigo 138.º**

A presente Convenção entra em vigor seis meses após terem sido depositados pelo menos dois instrumentos de ratificação.

Posteriormente, entrará em vigor para cada uma das Altas Partes Contratantes seis meses após ter sido efectuado o depósito do respectivo instrumento de ratificação.

**Artigo 139.º**

A partir da data da sua entrada em vigor, a presente Convenção ficará aberta à adesão de qualquer Potência em nome da qual ela não tenha sido assinada.

**Artigo 140.º**

As adesões devem ser notificadas por escrito ao Conselho Federal Suíço e produzem efeitos seis meses após a data em que ali forem recebidas.

O Conselho Federal Suíço deve comunicar as adesões a todas as Potências em nome das quais a Convenção tenha sido assinada, ou cuja adesão tenha sido notificada.

**Artigo 141.º**

As situações previstas nos artigos 2.º e 3.º dão efeito imediato às ratificações depositadas e às adesões notificadas pelas Partes no conflito antes ou depois do início das hostilidades ou da ocupação. O Conselho Federal Suíço deve comunicar pela via mais rápida as ratificações ou adesões recebidas das Partes no conflito.

### **Artigo 142.º**

Cada uma das Altas Partes Contratantes tem a faculdade de denunciar a presente Convenção.

A denúncia deve ser notificada por escrito ao Conselho Federal Suíço, que a deve transmitir aos Governos de todas as Altas Partes Contratantes.

A denúncia produz efeitos um ano após a respectiva notificação ter sido efectuada ao Conselho Federal Suíço. Contudo, uma denúncia cuja notificação tenha sido efectuada numa altura em que a Potência denunciante esteja envolvida num conflito, não produz efeitos até a paz ter sido restabelecida e, em todo o caso, até terem sido concluídas as operações relativas à libertação e repatriamento das pessoas protegidas pela presente Convenção.

A denúncia só produz efeitos em relação à Potência denunciante. Não prejudica de modo algum as obrigações a que as Partes no conflito são obrigadas a respeitar em virtude dos princípios do direito das nações, tal como resultam dos usos estabelecidos entre os povos civilizados, das leis da humanidade e dos ditames da consciência pública.

### **Artigo 143.º**

O Conselho Federal Suíço deve registar a presente Convenção junto do Secretariado das Nações Unidas. O Conselho Federal Suíço deve igualmente informar o Secretariado das Nações Unidas de todas as ratificações, adesões e denúncias por si recebidas a respeito da presente Convenção.

EM FÉ DO QUE os abaixo assinados, tendo depositado os seus respectivos plenos poderes, assinaram a presente Convenção.

FEITA em Genebra, aos doze de Agosto de 1949, nas línguas inglesa e francesa. O original ser depositado nos arquivos da Confederação Suíça. O Conselho Federal Suíço deve remeter cópias autenticadas da Convenção a cada um dos Estados signatários e aos Estados que tiverem aderido à mesma.



## ANEXO I

### Acordo-tipo relativo ao repatriamento directo e ao alojamento em países neutros de prisioneiros de guerra feridos e doentes

(Ver artigo 110.º)

#### I. – Princípios para o repatriamento directo e para o alojamento em países neutros

##### A. Repatriamento directo

Devem ser repatriados directamente:

- 1) Todos os prisioneiros de guerra que sofram as seguintes deficiências resultantes de traumatismo: perda de um membro, paralisia, deficiências articulares ou outras, quando esta deficiência for, pelo menos, a perda de uma mão ou de um pé, ou o equivalente à perda de uma mão ou de um pé.

Sem prejuízo de uma interpretação mais generosa, devem ser considerados como equivalentes à perda de uma mão ou de um pé os seguintes casos:

- a) Perda da uma mão ou de todos os dedos, ou perda do polegar e indicador de uma mão; perda de um pé, ou de todos os dedos e metatarsos de um pé.
  - b) Ancilose, perda de tecido ósseo, contractura cicatricial que impeça o funcionamento de uma das grandes articulações ou de todas as articulações digitais de uma mão.
  - c) Pseudartrose dos ossos longos.
  - d) Deformidades resultantes de fractura ou de outras lesões que interfiram gravemente com a função e capacidade de transportar pesos.
- 2) Todos os prisioneiros de guerra feridos cujo estado se tornou crónico na medida em que o prognóstico parece excluir a recuperação – apesar dos tratamentos – no período de um ano a contar da data do ferimento, como, por exemplo, em caso de:
    - a) Projétil no coração, ainda que a Comissão Médica Mista, no momento do seu exame, não tenha detectado perturbações graves.

- b) Estilhaço metálico no cérebro ou nos pulmões, ainda que a Comissão Médica Mista, no momento do seu exame, não tenha podido constatar qualquer reacção local ou geral.
  - c) Osteomielite quando a recuperação não é expectável no prazo de um ano a seguir ao ferimento, e que pareça resultar em ancilose de uma articulação ou noutras deficiências equivalentes à perda de uma mão ou de um pé.
  - d) Ferimento com perfuração e supuração das grandes articulações.
  - e) Ferimento no crânio, com perda ou deslocamento do tecido ósseo.
  - f) Ferimento ou queimadura no rosto com perda de tecido e lesões funcionais.
  - g) Lesão na espinal medula.
  - h) Lesão dos nervos periféricos com sequelas equivalentes à perda de uma mão ou de um pé, e cuja cura exija mais de um ano a contar da data da lesão, por exemplo: lesão dos plexos braquial ou lombo-sacral, dos nervos mediano ou ciático, assim como lesão combinada dos nervos radial e cubital ou dos nervos peroneal comum e tibial; etc. A lesão isolada dos nervos radial, cubital, peroneal ou tibial não justifica o repatriamento, salvo em caso de contracturas ou de transtorno neurotrófico grave.
  - i) Lesões no sistema urinário, com resultados incapacitantes.
- 3) Todos os prisioneiros de guerra doentes cujo estado se tornou crónico na medida em que o prognóstico parece excluir, apesar dos tratamentos, a recuperação no prazo de um ano a contar do início da doença, como, por exemplo, em caso de:
- a) Tuberculose evolutiva de qualquer órgão que, de acordo com o prognóstico médico, não possa ser curada ou, pelo menos, consideravelmente melhorada através de tratamento num país neutro.
  - b) Pleurisia exsudativa.
  - c) Doenças graves do aparelho respiratório de etiologia não tuberculosa presumidamente incuráveis, tais como: enfisema pulmonar grave (com ou

sem bronquite); asma crónica\*; bronquite crónica\* com duração superior a um ano em cativo; bronquiectasia\*, etc.

- d) Afecções crónicas graves do sistema circulatório, por exemplo: lesões valvulares e miocardite\* que tenham manifestado sinais de insuficiência circulatória durante o cativo, ainda que a Comissão Médica Mista, quando do seu exame, não possa constatar nenhum destes sinais; afecções do pericárdio e dos vasos (doença de Buerger, aneurismas dos grandes vasos); etc.
- e) Afecções crónicas graves do aparelho digestivo, por exemplo: úlcera do estômago ou do duodeno; sequelas de intervenção cirúrgica no estômago durante o cativo; gastrite, enterite ou colite crónicas, com duração superior a um ano e que afectem gravemente o estado geral; cirrose hepática; colecistopatia crónica\*; etc.
- f) Afecções crónicas graves dos órgãos geniturinários, por exemplo: doenças crónicas dos rins com perturbações consecutivas; nefrectomia devido a um rim tuberculoso; pielite crónica ou cistite crónica; hidronefrose ou pionefrose; afecções ginecológicas crónicas graves; gravidez normal e afecções obstétricas quando a hospitalização num país neutro é impossível; etc.
- g) Doenças crónicas graves do sistema nervoso central e periférico, por exemplo: todas as psicoses e psiconeuroses óbvias, tais como histeria grave, psiconeurose de cativo grave, etc., devidamente constatadas por um especialista\*; toda a epilepsia devidamente constatada pelo médico do campo\*; arteriosclerose cerebral; neurite crónica com duração superior a um ano; etc.
- h) Doenças crónicas graves do sistema neurovegetativo com diminuição considerável da aptidão mental ou física, perda notável de peso e astenia geral.

---

\* A decisão da Comissão Médica Mista deve basear-se em grande medida nos registos mantidos pelos médicos e cirurgiões do campo que sejam da mesma nacionalidade da dos prisioneiros de guerra, ou num exame realizado por médicos especialistas da Potência detentora.

- i) Cegueira de ambos os olhos, ou de um olho quando a visão do outro olho seja inferior a 1, apesar do uso de lentes correctivas; diminuição da acuidade visual em casos em que seja impossível corrigi-la para uma acuidade de 1/2 em, pelo menos, um olho\*; outras afecções oculares graves, por exemplo: glaucoma, irite; coroidite, tracoma; etc.
- k) Perturbações auditivas, tais como surdez total unilateral, se o outro ouvido não discernir o discurso verbal comum a um metro de distância\*; etc.
- l) Alterações graves no metabolismo, por exemplo: diabetes *mellitus* que exija tratamento de insulina; etc.
- m) Distúrbios graves das glândulas endócrinas, como por exemplo: tireotoxicose; hipotireoidismo; Doença de Addison; Doença de Simmonds (caquexia hipofisária); tetania; etc.
- n) Doenças graves e crónicas do sistema hematopoiético.
- o) Casos graves de intoxicação crónica, por exemplo: envenenamento por chumbo, envenenamento por mercúrio; morfínismo; cocainismo; alcoolismo; envenenamento por gás e ou por radiações; etc.
- p) Afecções crónicas dos órgãos locomotores com perturbações funcionais óbvias, por exemplo: artrite deformante; poliartrite crónica progressiva primária e secundária; reumatismo com sintomas clínicos graves; etc.
- q) Doenças de pele crónicas e graves não passíveis de tratamento;
- r) Qualquer tumor maligno;
- s) Doenças infecciosas crónicas graves que persistam por um ano após o seu início, por exemplo: malária com alterações orgânicas pronunciadas; disenteria amibiana ou bacilar com perturbações graves; sífilis visceral terciária resistente ao tratamento; lepra; etc.
- t) Avitaminoses graves ou inanição grave.

---

\* A decisão da Comissão Médica Mista deve basear-se em grande medida nos registos mantidos pelos médicos e cirurgiões do campo que sejam da mesma nacionalidade da dos prisioneiros de guerra, ou num exame realizado por médicos especialistas da Potência detentora.

## B. Alojamento em países neutros

São elegíveis para alojamento num país neutro:

- 1) Todos os prisioneiros de guerra feridos que não são susceptíveis de recuperar em cativo, mas que possam ser curados ou cuja condição possa melhorar consideravelmente se estiverem alojados num país neutro.
- 2) Os prisioneiros de guerra que sofram de qualquer tipo de tuberculose, qualquer que seja o órgão afectado, e cujo tratamento num país neutro seja susceptível de conduzir a recuperação ou, pelo menos, a uma melhoria apreciável, com excepção da tuberculose primária curada antes do cativo.
- 3) Os prisioneiros de guerra que sofram de doença que requeira tratamento dos órgãos respiratórios, circulatórios, digestivos, nervosos, sensoriais, genitourinários, cutâneos, locomotores, etc., se esse tratamento tiver claramente melhores resultados num país neutro do que em cativo.
- 4) Os prisioneiros de guerra que tenham sido sujeitos a uma nefrectomia em cativo devido a uma doença renal não tuberculosa; casos de osteomielite em via de recuperação ou latente; diabetes *mellitus* que não exija tratamento com insulina; etc.
- 5) Os prisioneiros de guerra que sofram de neuroses causadas pela guerra ou pelo cativo.

Os casos de neurose de cativo que não estejam curados após três meses de alojamento num país neutro ou que, depois desse período, não estejam manifestamente em via de cura definitiva, devem ser repatriados.

- 6) Todos os prisioneiros de guerra que sofram de intoxicação crónica (gases, metais, alcalóides, etc.), para os quais as perspectivas de cura num país neutro sejam especialmente favoráveis.
- 7) Todas as mulheres prisioneiras de guerra que estejam grávidas ou que sejam mães de bebés e crianças pequenas.

Os casos seguintes não são elegíveis para alojamento num país neutro:

- 1) Todos os casos de psicose crónica devidamente atestada.
- 2) Todas as doenças nervosas orgânicas ou funcionais consideradas incuráveis.

- 3) Todas as doenças contagiosas durante o período em que são transmissíveis, com excepção da tuberculose.

## II — Observações gerais

- 1) As condições fixadas devem, de maneira geral, ser interpretadas e aplicadas num espírito tão amplo quanto possível.

Os estados neuropáticos e psicopáticos causados pela guerra ou pelo cativo, assim como os casos de tuberculose em qualquer grau, devem sobretudo beneficiar dessa interpretação lata. Os prisioneiros de guerra feridos várias vezes, mas que nenhum dos ferimentos, considerado isoladamente, justifica o repatriamento, devem ser examinados com o mesmo espírito, tendo em conta o traumatismo psíquico devido ao número de ferimentos.

- 2) Todos os casos incontestáveis que dêem direito ao repatriamento directo (amputação, cegueira ou surdez totais, tuberculose pulmonar aberta, transtorno mental, tumor maligno, etc.) devem ser examinados e repatriados o mais cedo possível pelos médicos do campo ou pelas comissões médicas militares nomeadas pela Potência detentora.
- 3) Lesões e doenças já existentes antes da guerra e que não se tenham agravado, assim como ferimentos de guerra que não impeçam o regresso ao serviço militar, não dão direito ao repatriamento directo.
- 4) As disposições do presente Anexo devem ser interpretadas e aplicadas do mesmo modo em todos os países Partes no conflito. As Potências e autoridades responsáveis devem conceder às Comissões Médicas Mistas todas as facilidades necessárias para realizarem a sua função.
- 5) Os exemplos acima citados em 1) só representam casos típicos. Os casos que não correspondam exactamente ao previsto nestas disposições devem ser julgados no espírito das disposições do artigo 110.º da presente Convenção, e dos princípios consagrados no presente Acordo.

**ANEXO II****Regulamento relativo às Comissões Médicas Mistas**

*(Ver artigo 112.º)*

**Artigo 1.º**

As Comissões Médicas Mistas previstas no artigo 112.º da Convenção devem ser compostas por três membros, dois dos quais pertencentes a um país neutro, e o terceiro nomeado pela Potência detentora. Devem ser presididas por um dos membros neutros.

**Artigo 2.º**

Os dois membros neutros devem ser nomeados pelo Comité Internacional da Cruz Vermelha, agindo de acordo com a Potência protectora, mediante pedido da Potência detentora. Podem estabelecer domicílio indiferentemente no seu país de origem, num outro país neutro ou no território da Potência detentora.

**Artigo 3.º**

Os membros neutros devem ser aprovados pelas Partes no conflito interessadas, que devem notificar a sua aprovação ao Comité Internacional da Cruz Vermelha e à Potência protectora. Após esta notificação, a nomeação dos membros neutros deve ser considerada efectiva.

**Artigo 4.º**

Devem ser igualmente nomeados membros suplentes em número suficiente para substituir os membros titulares, em caso de necessidade. Esta nomeação deve ser efectuada ao mesmo tempo da dos membros titulares ou, pelo menos, o mais rapidamente possível.

#### **Artigo 5.º**

Se por qualquer razão o Comité Internacional da Cruz Vermelha não puder proceder à nomeação dos membros neutros, esta nomeação deve ser feita pela Potência que protege os interesses dos prisioneiros a serem examinados.

#### **Artigo 6.º**

Tanto quanto possível, um dos dois membros neutros deve ser cirurgião e o outro clínico.

#### **Artigo 7.º**

Os membros neutros devem ser totalmente independentes das Partes no conflito, que lhes devem assegurar todas as facilidades para o desempenho da sua missão.

#### **Artigo 8.º**

Através de acordo com a Potência detentora, o Comité Internacional da Cruz Vermelha, ao fazer as nomeações previstas nos artigos 2.º e 4.º do presente Regulamento, deve fixar as condições de serviço dos nomeados.

#### **Artigo 9.º**

As Comissões Médicas Mistas devem iniciar os seus trabalhos o mais rapidamente possível logo que os membros neutros tenham sido aprovados, e, em qualquer caso, num prazo de três meses a contar da data dessa aprovação.

#### **Artigo 10.º**

As Comissões Médicas Mistas devem examinar todos os prisioneiros designados no artigo 113.º da Convenção. Devem propor o repatriamento, a rejeição do repatriamento ou o adiamento para um exame posterior. As suas decisões devem ser tomadas por maioria de votos.



**Artigo 11.º**

As decisões tomadas pelas Comissões Médicas Mistas em cada caso específico devem ser comunicadas, durante o mês seguinte à sua visita, à Potência detentora, à Potência protectora e ao Comité Internacional da Cruz Vermelha. A Comissão Médica Mista deve informar igualmente cada prisioneiro de guerra examinado da decisão tomada, e deve entregar àqueles cujo repatriamento tenha sido proposto, um atestado idêntico ao do modelo anexo à presente Convenção.

**Artigo 12.º**

A Potência detentora deve executar as decisões da Comissão Médica Mista no prazo de três meses depois após ter sido devidamente notificada de tais decisões.

**Artigo 13.º**

Se não houver nenhum médico neutro num país onde os serviços de uma Comissão Médica Mista pareçam ser necessários, e se for impossível, por qualquer razão, nomear médicos neutros que residam noutro país, a Potência detentora, agindo de acordo com a Potência protectora, deve constituir uma Comissão Médica que deve assumir as mesmas funções que uma Comissão Médica Mista, sujeita às disposições dos artigos 1.º, 2.º, 3.º, 4.º, 5.º e 8.º do presente Regulamento.

**Artigo 14.º**

As Comissões Médicas Mistas devem funcionar permanentemente e devem visitar cada campo com intervalos não superiores a seis meses.

## **ANEXO III**

### **Regulamento relativo aos auxílios colectivos**

*(Ver artigo 73.º)*

#### **Artigo 1.º**

Os representantes dos prisioneiros devem ser autorizados a distribuir as remessas de auxílio colectivo pelas quais são responsáveis, a todos os prisioneiros de guerra ligados administrativamente ao seu campo, incluindo aqueles que se encontrem em hospitais ou em prisões ou noutros estabelecimentos penitenciários.

#### **Artigo 2.º**

A distribuição das remessas de auxílio colectivo deve ser efectuada de acordo com as instruções dos doadores e com um plano estabelecido pelos representantes dos prisioneiros. No entanto, a distribuição do material de socorro médico deve fazer-se, de preferência, de acordo com os médicos-chefes, os quais, nos hospitais e enfermarias, podem alterar as referidas instruções na medida em que as necessidades dos doentes o exigirem. Dentro dos limites assim definidos, a distribuição deve ser sempre feita equitativamente.

#### **Artigo 3.º**

Os referidos representantes dos prisioneiros ou os seus adjuntos devem ser autorizados a ir aos pontos de chegada das remessas de auxílio próximos do seu campo, a fim de poderem verificar a qualidade, assim como a quantidade, das mercadorias recebidas, e de poderem a este respeito fazer relatórios detalhados às entidades doadoras.

#### **Artigo 4.º**

Aos representantes dos prisioneiros devem ser dadas as facilidades necessárias para verificar se a distribuição dos auxílios colectivos se fez conforme as suas instruções em todas as subdivisões e anexos dos seus campos.

### **Artigo 5.º**

Os representantes dos prisioneiros devem ser autorizados a preencher, assim como a fazer preencher, pelos representantes dos prisioneiros nos destacamentos de trabalho ou pelos médicos-chefes das enfermarias e hospitais, impressos ou questionários, destinados aos doadores, relativos aos auxílios colectivos (distribuição, necessidades, quantidades, etc.). Tais impressos e questionários, devidamente preenchidos, devem ser transmitidos aos doadores sem demora.

### **Artigo 6.º**

A fim de assegurar uma distribuição regular dos auxílios colectivos aos prisioneiros de guerra nos seus campos, e para fazer face às necessidades que possam surgir da chegada de novos contingentes de prisioneiros, os representantes dos prisioneiros devem ser autorizados a constituir e a manter reservas suficientes de auxílio colectivo. Para este efeito, devem dispor de armazéns adequados; cada armazém deve ter duas fechaduras, ficando o representante dos prisioneiros com uma chave e o comandante do campo com outra.

### **Artigo 7.º**

Quando houver disponíveis remessas colectivas de vestuário, cada prisioneiro de guerra deve conservar na sua posse, pelo menos, um conjunto completo de vestuário. Se um prisioneiro tiver mais de um conjunto de vestuário, o representante dos prisioneiros deve ter permissão para retirar aos que têm mais conjuntos de roupa, ou artigos a mais, se tal for necessário para colmatar necessidades de prisioneiros menos bem providos. Não pode no entanto retirar um segundo conjunto de roupa interior, de meias ou de calçado, a não ser que este seja o único meio de vestir prisioneiros de guerra que nada possuem.

### **Artigo 8.º**

As Altas Partes Contratantes, e as Potências detentoras em especial, devem autorizar, tanto quanto possível e sem prejuízo da regulamentação relativa ao abastecimento da população, todas as aquisições de bens efectuadas nos seus territórios para a distribuição de auxílio colectivo aos prisioneiros de guerra. Devem

facilitar da mesma maneira as transferências de fundos e outras medidas financeiras, técnicas ou administrativas adoptadas com o objectivo de fazer tais compras.

### **Artigo 9.º**

As disposições anteriores não constituem obstáculo ao direito de os prisioneiros de guerra receberem auxílio colectivo antes da sua chegada a um campo ou durante a transferência, nem à possibilidade dos representantes da Potência protectora, do Comité Internacional da Cruz Vermelha, ou de qualquer outro organismo que preste auxílio aos prisioneiros e que esteja encarregado de transmitir este auxílio, de assegurar a sua distribuição aos destinatários por quaisquer outros meios que julguem oportunos.

## ANEXO IV

## A. Cartão de identidade

(ver artigo 4.º)

<p style="text-align: center;"><b>Aviso</b></p> <p>Este cartão de identidade é entregue às pessoas que acompanham as forças armadas de... mas que não fazem parte das mesmas. O cartão deve acompanhar sempre o seu titular. Se o titular for feito prisioneiro, deve entregar imediatamente o cartão às Autoridades Detentoras, a fim de poder ser identificado.</p>		<p style="text-align: center;">Impressões digitais (facultativo)</p> <p style="text-align: center;">(Indicador direito)</p>	<p style="text-align: center;">Quaisquer outros sinais de identificação</p> <p>.....</p> <p>.....</p> <p>.....</p>
<p style="text-align: center;">Selo oficial da autoridade que entrega o cartão</p>	<p style="text-align: center;">Tipo sanguíneo</p> <p>.....</p> <p style="text-align: center;">Religião</p> <p>.....</p>		
<p style="text-align: center;">Cabelos</p> <p>.....</p>	<p style="text-align: center;">Olhos</p> <p>.....</p>	<p style="text-align: center;">Peso</p> <p>.....</p>	<p style="text-align: center;">Altura</p> <p>.....</p>
<p>(Nome do país e da autoridade militar que emite este cartão)</p> <p><b>CARTÃO DE IDENTIDADE</b></p> <p>Para uma pessoa que acompanha as forças armadas</p> <p>Apelido.....</p> <p>Nome próprio e prenomes.....</p> <p>Data e local de nascimento.....</p> <p>Acompanha as forças armadas na qualidade de.....</p> <p style="text-align: center;">Data de emissão</p> <p style="text-align: center;">Assinatura do portador,</p> <p>.....</p>			
<div style="border: 1px solid black; width: 100px; height: 60px; display: flex; align-items: center; justify-content: center;"> <p>Fotografia do portador</p> </div>			

Observações — Este cartão deve ser impresso de preferência em duas ou três línguas, uma das quais de uso internacional. Dimensões reais do cartão: 13cm x 10cm. Deve ser dobrado pelo tracejado.

**ANEXO IV**

**B. Cartão de captura**

*(Ver artigo 70.º)*

1. Frente

<b><u>CORREIO DOS PRISIONEIROS DE GUERRA</u></b>	ISENTO DE FRANQUIA
<b>CARTÃO DE CAPTURA DE PRISIONEIRO DE GUERRA</b>	
<p style="text-align: center;"><b>IMPORTANTE</b></p> <p>Este cartão tem de ser preenchido por cada prisioneiro de guerra imediatamente após ter sido feito prisioneiro e sempre que o seu endereço for alterado (por motivo de transferência para um hospital ou para outro campo). Este cartão é distinto do cartão especial que o prisioneiro está autorizado a enviar aos seus familiares.</p>	<p><b>AGÊNCIA CENTRAL DOS PRISIONEIROS DE GUERRA</b></p> <p>COMITÉ INTERNACIONAL DA CRUZ VERMELHA</p> <p style="text-align: right;"><u>GENEVBRA</u> SUIÇA</p>

2. Verso

Escrever de forma legível e em letra maiúscula	1. Potência de que depende o prisioneiro.....
2. Apelido.....	3. Nome próprio e renomes.....
4. Primeiro nome do pai.....	5. Data de nascimento.....
6. Local de nascimento.....	7. Posto.....
8. Número de matrícula.....	9. Endereço do familiar mais próximo.....
* 10. Data em que foi feito prisioneiro:... (ou) Data em que saiu do (campo n.º, hospital, etc.) .....	
* 11. a) Boa saúde --- b) Sem ferimentos --- c) Recuperado --- d) Convalescente --- e) Doente --- f) Ligeiramente ferido --- g) Gravemente ferido.	
12. O meu endereço actual: Número de prisioneiro..... Nome do campo.....	
13. Data..... 14. Assinatura.....	
*Riscar o que não interessa – Não juntar quaisquer observações — Ver explicações no verso.	

Observações — Este modelo deve ser impresso em duas ou três línguas, nomeadamente na língua do prisioneiro e na língua da Potência detentora. Dimensões reais: 15cm x 10,5cm.

## ANEXO IV

## C. Postal e carta de correspondência

(ver artigo 71.º)

## 1. Postal

1. Frente

CORRESPONDÊNCIA DOS PRISIONEIRO DE GUERRA	
POSTAL	ISENTO DE FRANQUIA
Para.....	
Expedidor: Apelido, nome próprio e prenomes ..... Loca e data de nascimento ..... Número de prisioneiro de guerra ..... Nome do campo ..... País de expedição .....	Local ..... Rua..... País..... Província ou Departamento .....

2. Verso

NOME DO CAMPO.....	Data.....
.....	.....
.....	.....
.....	.....
.....	.....
.....	.....
.....	.....
.....	.....
Escrever só sobre as linhas e de maneira legível.	

Observações — Este modelo deve ser impresso em duas ou três línguas, nomeadamente na língua do prisioneiro e na língua da Potência detentora.  
 Dimensões reais: 15cm x 10cm.

## ANEXO IV

### C. Postal e carta de correspondência

(ver artigo 71.º)

#### 2. Carta

CORRESPONDÊNCIA DOS PRISIONEIRO DE GUERRA

-----  
ISENTO DE FRANQUIA

Para.....

Local .....

Rua .....

País .....

Departamento ou Província.....

-----

Expedidor.....

Apelido, nome próprio e prenomes.....

Data e local de nascimento.....

Número de prisioneiro.....

Nome do campo.....

País de expedição.....

\*\*\*\*\*

Observações — Este modelo deve ser impresso em duas ou três línguas, nomeadamente na própria língua do prisioneiro e na língua da Potência detentora. Deverá ser dobrado pelo tracejado e a parte superior deve ser inserida na ranhura (marcada por uma linha de asteriscos); fica então com a forma de um envelope. O verso é pautado como o verso do postal que figura no anexo IV anterior; este espaço pode conter até cerca de 250 palavras que o prisioneiro pode escrever livremente. Dimensões reais quando dobrado: 29cm x 15cm.



## ANEXO IV

## D. Notificação de óbito

*(ver artigo 120.º)*

NOTIFICAÇÃO DE ÓBITO	
(Designação da autoridade competente)	
	Potência de que dependia o prisioneiro .....
Apelido, nome próprio e prenomes.....	
Primeiro nome do pai	.....
Local e data de nascimento	.....
Local e data de morte	.....
Posto e número de matrícula (tal como figuram na placa de identidade)	.....
Endereço do familiar mais próximo	.....
Onde e quando foi feito prisioneiro	.....
Causa e circunstâncias da morte	.....
Local da sepultura	.....
A sepultura está marcada e pode ser encontrada mais tarde pelos familiares?	.....
Os objectos pessoais do falecido estão em poder da Potência detentora ou são expedidos juntamente com esta notificação?	.....
Se são expedidos, através de que agência?	.....
Uma pessoa que tenha acompanhado o falecido na doença ou nos seus últimos momentos (médico, enfermeiro, ministro de um culto, camarada prisioneiro) poderá dar, aqui ou em anexo, alguns detalhes sobre os seus últimos momentos e sobre o enterro?	..... ..... ..... .....
(Data, selo e assinatura da autoridade competente)	Assinatura e endereço de duas testemunhas:
.....	.....

Observações – Este modelo deve ser impresso em duas ou três línguas, nomeadamente, na língua do prisioneiro de guerra e na língua da Potência detentora. Dimensões reais do modelo: 21cm x 30cm.

**ANEXO IV**

**E. Certificado de repatriamento**

*(ver anexo II, artigo 11.º)*

**CERTIFICADO DE REPATRIAMENTO**

Data: ...

Campo: ...

Hospital:

Apelido: ...

Nome próprio e prenomes: ...

Data de nascimento: ...

Posto: ...

Número de exército: ...

Número de prisioneiro de guerra: ...

Lesão/doença: ...

Decisão da Comissão:

O Presidente da  
Comissão Médica Mista,

A – Repatriamento directo

B – Alojamento num país neutro

NC – Novo exame pela próxima Comissão

**ANEXO V****Regulamento-tipo relativo aos pagamentos enviados pelos prisioneiros de guerra para os seus próprios países**

*(ver artigo 63.º)*

- 1) A notificação referida no terceiro parágrafo do artigo 63.º deverá indicar:
  - a) O número, tal como especificado no artigo 17.º, o posto, o apelido, o nome próprio e prenomes do prisioneiro de guerra que efectua o pagamento;
  - b) O nome e endereço do beneficiário no país de origem;
  - c) O montante a ser assim pago na moeda do país no qual está detido.
- 2) A notificação será assinada pelo prisioneiro de guerra, ou se este último não souber escrever, deverá apor uma marca que o testemunhe, e deve ser rubricada pelo representante dos prisioneiros de guerra.
- 3) O comandante do campo juntará a esta notificação um certificado atestando que o prisioneiro de guerra em questão tem na sua conta um saldo credor não inferior ao valor registado para pagamento.
- 4) Esta notificação pode ser feita em listas, cada folha destas listas deve ser atestada pelo representante dos prisioneiros de guerra e certificada pelo comandante do campo.

## Reserva da República Popular da China

“No que se refere ao artigo 10.º, a República Popular da China não reconhecerá como válido um pedido dirigido pela Potência detentora dos prisioneiros de guerra a um Estado neutro ou a uma organização humanitária, para assumir as funções que competem a uma Potência protectora, a menos que tenha sido obtida a concordância do governo do Estado de que os prisioneiros de guerra são nacionais. No que se refere ao artigo 12.º, a República Popular da China considera que a Potência detentora de origem que tenha transferido prisioneiros de guerra para outra Potência Contratante não fica por esse motivo isenta da sua responsabilidade pela aplicação da Convenção durante o tempo em que os prisioneiros de guerra estiverem sob a custódia da Potência que aceitou recebê-los. No que se refere ao artigo 85.º, a República Popular da China não se encontra vinculada pelo artigo 85.º quanto ao tratamento dos prisioneiros de guerra condenados nos termos da legislação da Potência detentora em conformidade com os princípios estabelecidos nos julgamentos de crimes guerra ou de crimes contra a humanidade pelos Tribunais Militares Internacionais de Nuremberga e de Tóquio.”

### 第 118/2015 號行政長官公告

中華人民共和國於一九九九年十二月十三日以照會通知聯合國秘書長，經修訂的《1974年國際海上人命安全公約》自一九九九年十二月二十日起適用於澳門特別行政區；

國際海事組織海上安全委員會於二零零四年十二月十日透過第MSC.176(79)號決議通過了《國際散裝運輸危險化學品船舶構造和設備規則》(IBC規則)2004年修正案，該修正案自二零零七年七月一日起適用於澳門特別行政區；

基於此，行政長官根據第3/1999號法律《法規的公佈與格式》第六條第一款的規定，命令公佈包含上指修正案的MSC.176(79)號決議的中文及英文文本。

二零一五年八月六日發佈。

行政長官 崔世安

### Aviso do Chefe do Executivo n.º 118/2015

Considerando que a República Popular da China, por nota datada de 13 de Dezembro de 1999, notificou o Secretário-Geral das Nações Unidas sobre a aplicação da Convenção Internacional para a Salvaguarda da Vida Humana no Mar de 1974, tal como emendada, na Região Administrativa Especial de Macau a partir de 20 de Dezembro de 1999;

Considerando igualmente que, em 10 de Dezembro de 2004, o Comité de Segurança Marítima da Organização Marítima Internacional, através da resolução MSC.176(79), adoptou emendas de 2004 ao Código Internacional para a Construção e Equipamento de Navios que Transportam Substâncias Químicas Perigosas a Granel (Código IBC), e que tais emendas são aplicáveis na Região Administrativa Especial de Macau desde 1 de Julho de 2007;

O Chefe do Executivo manda publicar, nos termos do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 3/1999 (Publicação e formulário dos diplomas), a resolução MSC.176(79), que contém as referidas emendas, nos seus textos em línguas chinesa e inglesa.

Promulgado em 6 de Agosto de 2015.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.